



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Flávia Sanna Leal de Meirelles

**Crimes informáticos: a necessidade de adequação das leis penais à era
digital**

Rio de Janeiro

2013

Flávia Sanna Leal de Meirelles

Crimes informáticos: a necessidade de adequação das leis penais à era digital



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Transformações do Direito Privado, Cidade e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo Adriano Japiassú

Rio de Janeiro

2013

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

M514

Meirelles, Flávia Sanna Leal de.

Crimes informáticos : a necessidade de adequação das leis à era digital / Flávia Sanna Leal de Meirelles. - 2013.
193 f.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo Adriano Japiassú.
Dissertação (mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Crime por computador - Teses. 2. Direito penal - Teses. 3. Direito e informática - Teses. 4. Internet - Legislação - Teses. I. Japiassú, Carlos Eduardo Adriano. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 343.54

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Flávia Sanna Leal de Meirelles

Crimes informáticos: a necessidade de adequação das leis penais à era digital

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: transformações do direito privado, cidade e sociedade.

Aprovada em 7 de agosto de 2013.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Carlos Eduardo Adriano Japiassú (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Davi de Paiva Costa Tangerino

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. André Luiz Nicolitt

Universidade Cândido Mendes

Rio de Janeiro

2013

DEDICATÓRIA

Dedicado a Jayme Sanna e Beatriz Fontana, que em suas breves trajetórias me deixaram os mais valiosos ensinamentos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a todos da minha família, pelo apoio, incentivo e respeito ao meu trabalho. Em especial, agradeço imensamente à minha mãe, por todo o amor que compartilhamos ao longo da vida, por ser minha amiga, minha médica e minha maior fonte de tranquilidade e de inspiração.

Ao meu orientador, professor Carlos Japiassú, que há tantos anos me contempla com seus ensinamentos. Agradeço não apenas pelo brilhantismo da orientação que recebi, mas principalmente pelo privilégio de tê-lo como parte fundamental da minha trajetória profissional.

Aos docentes que estiveram sempre disponíveis para me auxiliar no estudo do tema do meu trabalho. Muito obrigada, professores André Nicolitt, Davi Tangerino, Flávio Alves Martins, Jorge Câmara, Rodrigo Costa e Walter Aranha Capanema.

Não poderia deixar de agradecer ao escritório Miranda Lima Advogados Associados, onde o convívio com profissionais de valores inquestionáveis enriquece diariamente o meu aprendizado. Pelo constante incentivo à minha produção acadêmica, agradeço a todos, em especial aos doutores Eladio Miranda Lima, Alexandre Miranda Lima, Diogo Alencar Rodrigues, Rodrigo Damasceno da Nova, Bruno Marques, Marcus Chiavegatto, Gabriel Souza Lima e Nicholas Lourenço.

Meu profundo agradecimento aos amigos que compreenderam a minha ausência e, mais do que isso, pesquisaram junto comigo, colaborando diretamente com o material que possibilitou a elaboração da minha dissertação. Obrigada, especialmente, a Carlos Pivotto, Débora Vasconcellos, Igor Drumond, Juliana Portella e Larissa Cruz.

RESUMO

MEIRELLES, Flávia S. L. de. *Crimes informáticos: a necessidade de adequação das leis penais à era digital*. 2013. 193f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

O presente trabalho visa mostrar todos os elementos que envolvem o conceito de crime informático. A partir disto, também pretende criticar a atual legislação brasileira sobre o assunto, bem como tentar propor uma solução para este problema de tamanha importância com o qual a sociedade global tem que saber lidar. A tarefa demanda uma análise acerca da trajetória percorrida desde a invenção da primeira tecnologia, durante o episódio que ficou conhecido como Revolução Industrial. Desde aquele momento, a humanidade não consegue ser funcional sem os instrumentos técnicos que mostraram a todos o quanto podem facilitar a execução das tarefas. O episódio representou um marco histórico de grande importância, a partir do qual a Internet foi atingindo nível cada vez maior de importância no cenário social que surgia. Não demorou muito para que a rede mundial de computadores assumisse papel de protagonismo na execução de todas as atividades humanas. Hoje em dia, tornou-se desnecessário ressaltar a importância da Internet para a humanidade – porém, naturalmente não houve apenas bons efeitos em decorrência desta nova conjuntura social. Se o propósito do Estado brasileiro é fornecer à população a tutela necessária para que tenham uma convivência social pacífica, tornou-se óbvio que tal proteção deve ser estendida a todas as situações, inclusive àquelas ocorridas no ciberespaço.

Palavras-chave: Direito Penal. Crimes informáticos. Tecnologia.

ABSTRACT

MEIRELLES, Flávia S. L. de. *Cybercrimes: the necessity of aligning criminal laws to the digital age*. 2013. 193f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

This paper aims to show all elements that are involved in the concept of cybercrime. Having done that, it also intends to criticize the current Brazilian legislation about this topic, as well as trying to propose a remedy to such an important issue that global society has to deal with. The task demanded an analysis about the path that was taken since the first technology was invented, during the episode known as Industrial Revolution. Since that time, humanity cannot be functional without the technical instruments that have showed everyone how easy things can be with their help. The episode represented a very important historical landmark, from which Internet was gradually becoming more and more important to the social scenario that emerged. It didn't take too long before the world wide web assumed the protagonism in all human activities. Nowadays, it became needless to say how important is the Internet for all humankind – however, it seems natural that not only good things happened due to this new social setting. If the purpose of Brazilian State is to give their population all the support needed for them to have a peaceful cohabitation, it has become pretty obvious that this protection must cover all situations, including those that take place at cyberspace.

Keywords: Cybercrime. Criminal Law. Technology.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	8
1	GLOBALIZAÇÃO E DIREITO	13
1.1	Sobre o conceito de globalização	14
1.2	Globalização: causas e efeitos	16
1.2.1	<u>Revolução tecnológica</u>	23
1.2.2	<u>Desenvolvimento da computação</u>	29
1.2.3	<u>Desenvolvimento da Internet</u>	33
1.3	Sociedade da informação e os direitos fundamentais	38
2	INTERNET E DIREITO NO BRASIL	49
2.1	O processo eletrônico	55
2.2	Contratos eletrônicos	64
2.3	Propriedade intelectual e direito autoral na era digital	72
2.4	Marco Civil da Internet	82
3	EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL E ESTRANGEIRA	87
3.1	A Convenção de Budapeste	93
3.2	O tratamento dos cibercrimes em alguns países	101
3.2.1	<u>Angola</u>	103
3.2.2	<u>Argentina</u>	108
3.2.3	<u>Inglaterra</u>	113
3.2.4	<u>Estados Unidos da América</u>	119
3.3	Cooperação internacional	124
4	QUESTÕES PARA UMA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	127
4.1	O Direito como instrumento de tutela	127
4.1.1	<u>A questão da intervenção pelo Direito Penal</u>	129
4.1.1.1	Os fins do Direito Penal	137
4.2	A legalidade penal	143
4.3	A legislação penal brasileira sobre crimes informáticos	151
	CONCLUSÃO	161
	REFERÊNCIAS	164

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo a abordagem da temática relacionada aos crimes informáticos. A ideia para o assunto surgiu a partir da constatação de que os indivíduos encontram-se hoje muito mais vulneráveis à prática de delitos do que em outras épocas. Isto porque o advento da Internet resultou em uma aproximação entre pessoas de diferentes localidades, aumentando as possibilidades de atuação dos delinquentes. Naturalmente, não apenas a rede mundial de computadores compõe este atual contexto mundial, tendo sido acompanhada pelo avanço das técnicas de comunicação para gerar este cenário global intensamente integrado que se apresenta.

Em um primeiro momento, tal nível de conexão entre diversas localidades do planeta parece ser algo muito benéfico, o que não deixa de ser verdade. Os meios pelos quais as informações são divulgadas estão intimamente relacionados à tecnologia de sua época: em se tratando da sociedade dos tempos atuais, a rede mundial de computadores permite que esta propagação ocorra em tempo real. Portanto, a inserção da Internet e da tecnologia da comunicação no cotidiano das pessoas é responsável pela disseminação de toda espécie de conteúdo positivo, fazendo com que valiosa informação consiga estar ao alcance de todos. Não faltam fatos reais que ilustrem esta face positiva do desenvolvimento tecnológico. A título exemplificativo, cite-se o caso dos países que, embora nunca tenham sido assolados por uma epidemia de dengue, adotaram medidas de prevenção contra a perpetuação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da doença. Os dados concernentes a esta enfermidade e aos meios de combatê-la chegaram a algumas localidades antes mesmo de suas populações manifestarem qualquer sintoma, o que tornou possível que se adiantassem ao problema, evitando-lhe as consequências danosas.

São inegáveis os benefícios causados pela propagação da Internet pelo mundo, contudo, também dela decorrem alguns efeitos negativos. O principal deles configura um dos maiores desafios das sociedades da era digital, e refere-se à criminalidade cibernética. Trata-se de nova modalidade delitiva, característica dos novos tempos, nos quais a tecnologia exerce papel de protagonismo. A escolha do tema para o presente trabalho justifica-se pela importância de sua discussão em uma comunidade global que aproximou os criminosos de um número maior de vítimas em potencial. O acesso a um aparato computacional conectado à Internet é o suficiente para permitir que se atente contra uma enorme quantidade de bens jurídicos fundamentais para a humanidade.

Optou-se pela presente temática em razão da divulgação de cada vez mais casos de violações de interesses ocorridos por meio da rede. O jornalista, programador e ativista australiano Julian Assange demonstrou ao mundo o potencial lesivo de uma conduta praticada virtualmente. Em 2010, ao publicar na Internet um arquivo com o nome de “*insurance*” (palavra inglesa que, em português, significa “seguro”), ele foi responsável pela disseminação de um sentimento de insegurança que lhe gerou consequências até a presente data. Não se sabe se o documento contém informações sobre crimes de guerra praticados pelo exército norte-americano nos conflitos contra o Iraque e o Afeganistão – conforme se especula – ou se o episódio representa meramente um blefe por parte de Assange. De todo modo, a partir do ocorrido, o jornalista foi mantido em prisão domiciliar, tendo conseguido obter asilo político em 2012. Até a presente data, discute-se a possibilidade de sua extradição para os Estados Unidos: sobre esta hipótese, Assange admitiu seu medo de ser assassinado em uma prisão norte-americana.

O caso é apenas mais um entre os tantos ocorridos nos últimos anos, que inspiraram a escolha da temática do presente trabalho. Em seu primeiro capítulo, é apresentada a trajetória percorrida pela tecnologia, desde o seu surgimento até os dias de hoje. A Internet possui fundamental papel no cotidiano dos cidadãos, no entanto, nem sempre foi assim. As causas que levaram à construção da sociedade digital que se apresenta atualmente estão intimamente relacionadas com os primórdios do fenômeno da globalização, a partir do qual e fomentou um ideal de encurtamento de distâncias, por meio da internacionalização das trocas ocorridas em diferentes localidades. Isso somente fora possível por meio do auxílio da tecnologia, que avançou de forma desenfreada a partir da Revolução Industrial, episódio do qual decorreu a revolução tecnológica.

O advento de toda espécie de tecnologia voltada à comunicação entre as pessoas originou uma nova configuração social, o que refletiu em todos os aspectos da vida em sociedade. Não poderia ter sido diferente com a esfera jurídica: a crescente utilização da Internet no exercício das atividades da vida humana não demorou a criar novas demandas em face do Direito. Passou a haver uma cobrança para que a legislação estivesse adaptada a esta nova conjuntura da modernidade, o que teve reflexos em todos os ramos jurídicos. Disto trata o segundo capítulo do presente trabalho, no qual serão apresentadas as ingerências de diversas áreas jurídicas nas questões relacionadas com a informática. Em sentido oposto, serão também analisadas as vantagens do auxílio tecnológico aos institutos de Direito.

Este segundo capítulo limita-se a apresentar de que forma ocorre esta colaboração mútua entre tecnologia e o mundo jurídico no que se refere à legislação brasileira. A análise sobre as normas estrangeiras é objeto do capítulo seguinte, no qual são demonstrados os modos pelos quais os ordenamentos jurídicos de alguns países optaram por lidar com a questão da delinquência cibernética. Tais referências externas se fazem necessárias em razão do fato de que, assim como a Internet, o crime informático inobserva fronteiras geográficas. Significa dizer que o alcance da conduta criminosa é expandido de forma a que chegue a vítimas onde quer que estejam localizadas. Diante disto, a solução para este problema característico da sociedade moderna exige que haja uma cooperação a nível internacional, para que nenhuma vítima de ilícitos no ambiente virtual reste sem o amparo do Direito.

Por fim, o quarto capítulo tratará de apresentar os três questionamentos fundamentais que pretendem ser respondidos pelo presente trabalho. São eles: a questão que envolve os crimes informáticos deve ser objeto de tutela por parte do Direito? Se sim, existe a necessidade de que esta proteção legal implique a intervenção da esfera do Direito penal? E, por fim, o mais importante: a legislação penal brasileira como se apresenta atualmente é suficiente para garantir a tutela dos interesses fundamentais dos indivíduos também na esfera virtual?

O primeiro questionamento demanda a análise das características que permeiam o modelo de Estado adotado pelo Brasil. Em atendimento aos preceitos de uma Democracia de Direito, o ordenamento jurídico brasileiro deve obediência à norma de mais alta hierarquia, qual seja, a Carta Constitucional de 1988. Desta forma, resta saber se a intervenção jurídica na questão dos crimes informáticos atende aos propósitos que a Constituição estabelece para o Estado brasileiro.

Em um segundo momento, partindo da premissa de que a delinquência cibernética justifica a atuação dos instrumentos jurídicos, resta saber se isso significa a ingerência penal neste problema. O fato de ser uma situação de risco de dano aos bens jurídicos individuais e coletivos da sociedade significa que deve haver a previsão dos ilícitos virtuais como crimes? Uma vez que a tipificação desses casos como modelos penais proibitivos implica a ameaça de sanção penal para quem os pratique, sendo esta a sanção de maior gravidade de todo o ordenamento jurídico, cumpre analisar se esta solução seria de fato necessária. Serão apresentadas as finalidades que pretendem ser atingidas pelo Direito penal, para que se possa verificar se tais objetivos estariam sendo alcançados pela criminalização das condutas no ciberespaço.

Ainda, como ramo jurídico, o Direito penal deve observar os dispositivos constitucionais que regem o seu atuar. Entre estes, o de maior importância é o princípio da legalidade, cujos preceitos serão analisados para que se possa verificar de que forma ocorreria uma possível intervenção penal na esfera da informática. A reserva legal é um postulado do qual decorrem algumas características que devem ser adotadas para que a norma penal seja dotada de legitimidade. Desta forma, questionar sobre a criminalização das condutas no território cibernético demanda conhecer quais seriam as qualidades que deveriam ser obedecidas por uma lei penal que desse tratamento a esta matéria. O estudo acerca do princípio da legalidade justifica-se no presente trabalho pelo fato de que a legitimação do poder estatal de punir tem como requisito o cumprimento dos critérios trazidos por tal postulado, bem como pelo fato de que se trata do mais importante norteador para a criação de uma norma de caráter penal.

O terceiro questionamento demanda um olhar atento à atual legislação penal do Brasil. Neste sentido, cumpre ressaltar que o presente trabalho irá se limitar à verificação acerca da legislação penal material. Sabe-se que há muitas considerações em matéria processual no que tange aos crimes informáticos, no entanto, optou-se por não incluir a temática no objeto da presente obra. Assim, com relação às normas de caráter material, o ordenamento vigente dispõe de tratamento para algumas das condutas enquadradas nas categorias de crimes informáticos. Dispositivos esparsos nas leis penais especiais fazem referência a algumas das práticas delitivas que podem ocorrer no ciberespaço, a exemplo da Lei do *Software*, que criminaliza a reprodução não autorizada de programas de computador. Além disso, por vezes são utilizados os tipos penais previstos no Código Penal brasileiro para solucionar as questões ocorridas no ciberespaço, quando se trate da prática de crimes comuns com o auxílio da Internet. E, por fim, o Brasil já conta com duas leis especiais especificamente voltadas a esta matéria, quais sejam, a Lei Azeredo e a Lei Dieckmann – ambas datadas de 2012.

Diante disto, poderia ser concluído que já há suficiente tutela penal dos bens jurídicos quando lesionados no ciberespaço. No entanto, o presente trabalho se propõe a verificar se esta forma pela qual há ingerência do Direito penal na esfera cibernética é a mais adequada para solucionar o problema. Isto porque os crimes informáticos são uma modalidade delitiva na qual há uma maior reprovabilidade por parte de quem os pratica. Isto se justifica, em parte, pelo fato de que o cometimento de tais condutas demanda certo nível de conhecimento técnico por parte do criminoso, que precisa possuir entendimento acerca dos mecanismos relacionados à tecnologia da computação, já que serão estes os instrumentos utilizados com a

finalidade criminosa. Também é mais reprovável o delinquente cibernético, pois sua ação possui amplo potencial lesivo: além de poder alcançar vítimas em qualquer localidade do mundo, o dano causado é consideravelmente superior quando perpetrado pela rede. Para ilustrar esta assertiva, basta visualizar o alcance da divulgação de uma ofensa à honra por meio da Internet, em comparação à prática deste mesmo delito fora da esfera virtual.

De todo o exposto, conclui-se que o presente trabalho tem como escopo a análise de todos os elementos que envolvem a criminalidade informática. Por meio da realização deste estudo, pretende-se conseguir vislumbrar qual seria a medida mais adequada para que o ordenamento jurídico-penal brasileiro colabore no combate a este importante desafio vivido pela sociedade global. A premissa para que se saiba quais instrumentos devem ser adotados pelo Estado para que o fim de proteção plena de seus cidadãos no ciberespaço seja atingido é o esclarecimento de todos os conceitos relacionados com o delito informático, desde a origem da Internet, até o papel de protagonismo que ela exerce nos dias de hoje.

1 GLOBALIZAÇÃO E DIREITO

O atual cenário mundial é caracterizado por uma grande tendência à informatização, decorrente de um longo processo de universalização. Este fenômeno atinge a todos os países em seus mais diversos setores, sendo responsável pela criação de numerosos avanços, bem como de uma quantidade cada vez maior de desafios.¹ Hoje em dia, emerge um consenso na comunidade de Estados, segundo o qual se deve promover e estimular a referida universalização.

Entretanto, é preciso ter em mente que tal processo não se refere exclusivamente a uma decisão política: ele implica a realização de tipos específicos de trabalho por diversas instituições em cada país, a exemplo da crescente quantidade de empresas atuantes em nível transnacional.² Neste contexto, o estudioso do Direito passa a se confrontar com paradigmas que antes não existiam, e que exigem dele especial aptidão para enfrentar dilemas em um nível transfronteiriço. Novas questões prejudiciais à sociedade surgem como efeitos colaterais de uma modernização desenfreada, cujos benefícios compensam a problemática a ser solucionada.

A universalização – ou, como se convencionou chamar, a globalização – é um processo que merece um olhar atento por parte de todos os setores da vida humana. Particularmente nas duas últimas décadas no século XX, o mundo assistiu à consolidação do processo de globalização³, bem como à produção de seus efeitos nos variados setores da vida humana. A sociedade atual é global, e a compreensão do pleno significado desta afirmativa permitirá que se visualize com maior clareza as implicações decorrentes da expansão desenfreada do referido fenômeno.

As mudanças nas técnicas existentes à disposição dos indivíduos são responsáveis pela modificação também das relações de produção e mesmo das relações sociais:⁴ neste novo

¹ PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet**: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 13.

² SASSEN, Saskia. **Sociologia da globalização**. Trad. de Ronaldo Cataldo Costa; revisão técnica Guilherme G. de F. Xavier Sobrinho. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 33 e 34.

³ GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. Globalização e Direito Penal. In: **Escritos em homenagem a Alberto Silva Franco**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 264.

⁴ VEGA GARCIA, Balmes. **Direito e tecnologia**: regime jurídico da ciência, tecnologia e inovação. São Paulo: LTr, 2008. p. 13.

tempo, existe uma multiplicidade de relações, e todas elas sofrem influências globais.⁵ Isto inevitavelmente conduz a uma exigência maior ainda sobre o Direito, que precisa se adaptar de forma a conseguir regular, disciplinar e ordenar o contexto mundial que se apresenta.⁶ Apesar da certeza de que a velocidade do legislador sempre será menor do que a rapidez das inovações do mundo moderno, o Direito deve encontrar sua forma de adequar-se à realidade de um mundo digital com frequentes inovações e totalmente interligado.⁷

Hoje, é aceito com naturalidade o fato de se viver em uma era da computação, na qual quaisquer informações assumem a forma de dados no computador⁸ – mas nem sempre fora assim. Conforme será posteriormente exposto, a presente situação se originou a partir da influência da revolução tecnológica, bem como da explosão da comunicação em todo o mundo. Vive-se um período da comunicação em tempo real, responsável por universalizar culturas, hábitos e formas de produção e consumo de diversas localidades.⁹ Sendo um produto do avanço da tecnologia ao redor de todo o mundo, pode-se afirmar que a “globalização é um momento do poder mundial”¹⁰.

1.1 Sobre o conceito de globalização

Antes de tratar especificamente dos aspectos tecnológicos do fenômeno da globalização, é preciso compreendê-lo em sua essência, a partir da noção exata acerca do seu significado, bem como de todas as suas implicações. Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o referido termo carece de precisa conceituação¹¹, motivo pelo qual, por vezes, é utilizado erroneamente para fazer menção a ideias que não lhe pertencem. Globalização é um neologismo que surgiu na década de 80 do século XX, passando a ter ampla difusão na década

⁵ FORBES, Jorge; REALE JÚNIOR, Miguel; FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio (orgs.). **A invenção do futuro**: um debate sobre a pós-modernidade e a hipermodernidade. Barueri, SP: Manole, 2005. p. 5 e 20.

⁶ VEGA GARCIA, Balmes. Op. cit., p. 13.

⁷ PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito digital**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. VII.

⁸ DAVIDSON, Stephen J. It's the computer age – do you know where your evidence is?. In: VALENZUELA, Daniel Peña (compilador). **Sociedad de la información digital**: perspectivas y alcances. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007. p. 295.

⁹ PAESANI, Liliana Minardi. Op. cit., p. 13 e 17.

¹⁰ **Globalização, Sistema Penal e Ameaças ao Estado Democrático de Direito** (org. Maria Lúcia Karam). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 20.

¹¹ What is globalization? Disponível em: <<http://www.polity.co.uk/global/whatisglobalization.asp>>. Acesso em: 05 jun. 2012.

seguinte. A ideia foi criada durante o período da Guerra Fria, tendo se tornado uma expressão de grande repercussão nos meios de comunicação e no mundo acadêmico apenas após o término do mencionado período.¹²

A globalização pode ser definida como uma forma mais avançada e mais complexa de internacionalização das trocas entre localidades diversas.¹³ Isto porque ela não se restringe a um aumento na extensão geográfica das atividades econômicas realizadas entre os países. Mais do que isso, o processo de globalização exige elevado grau de integração funcional entre as transações, o que é alcançado por meio da criação de estratégias mundiais voltadas a facilitar tal fim.¹⁴ A origem da expressão está em um radical encurtamento das distâncias, tornando possível uma coexistência entre pessoas em diferentes lugares.¹⁵ Desta forma, conclui-se que, em que pese o fato de representar uma numerosa quantidade de novas possibilidades, não se pode esquecer este grande ônus: o rápido e constante desenvolvimento das sociedades modernas dificulta a adaptação dos seres humanos e de seus representantes às novas demandas que o mundo global apresenta.¹⁶

Naturalmente, “o Estado moderno ou contemporâneo é sempre nacional, ou, pelo menos, referido ideia de nação”.¹⁷ Ao mesmo tempo, o contexto atual da globalização corresponde a uma percepção de uma crescente permeabilidade e cada vez mais intensa interação entre os âmbitos nacional e internacional.¹⁸ Diante destas premissas, é preciso ter em mente que a ideia de globalização não se restringe a isto. A assertiva segundo a qual as cidades que compõem o quadro mundial dos dias de hoje são globais refere-se a uma ideia que vai além da mera concepção de interdependência entre localidades distintas.

Resta claro que aquilo que se entende como global é algo que transcende o quadro exclusivo dos Estados Nacionais, contudo, é preciso saber que o entendimento acerca do mencionado fenômeno vai além. O estudo acerca do global implica que se tenha ciência de

¹² KOCHER, Bernardo. Globalização. In: KOCHER, Bernardo (organização). **Globalização: atores, idéias e instituições**. Rio de Janeiro: Mauad X: Contra Capa, 2011. p. 151.

¹³ ORTIZ, Renato. **Mundialização e cultura**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994. p. 15.

¹⁴ *Ibid.*, p. 16.

¹⁵ FORBES, Jorge; REALE JÚNIOR, Miguel; FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio (orgs.). *Op. cit.*, p. 98.

¹⁶ HELLER, Agnes [et al.] **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 21.

¹⁷ CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gislene. Estado. In: KOCHER, Bernardo (organização). *Op. cit.*, p. 114.

¹⁸ MULLER, Bruno Frederico. Ativismo global. In: KOCHER, Bernardo (organização). *Op. cit.*, p. 34.

que o processo de globalização compõe-se não apenas de práticas explicitamente globais, mas também daquilo que se realiza em escala local de forma articulada com a dinâmica global. Para que tal fato seja plenamente compreendido, basta que se volte o olhar para as inúmeras conexões entre localidades diferentes nas quais certas condições se repetem (a exemplo de alguns casos de mobilização em torno de certas lutas, que ocorrem em diversos países de forma semelhante).¹⁹

1.2 Globalização: causas e efeitos

O desafio de lidar com a globalização deve ser enfrentado também no âmbito do nacional, já que este não apenas compõe o quadro do que constitui o território dos Estados, como – principalmente – os efeitos da globalização são sentidos na rotina de cada um dos cidadãos individualmente, integrando a lista de questões com as quais seus governantes devem lidar. Decorrência direta do fenômeno da globalização é o enfraquecimento do poder dos Estados Nacionais²⁰, que agora precisam atuar em um cenário mundial, adaptando suas decisões ao contexto de universalização em que se encontram. O avanço da tecnologia gera uma mudança do seu papel na sociedade, e um dos reflexos deste fato refere-se a uma diminuição na soberania do Estado.²¹

Entidades localizadas dentro do território de um Estado soberano podem, portanto, corresponder a uma localização do global, pois a dinâmica globalizante presente nas últimas décadas é responsável pela mistura de elementos nacionais e não nacionais em todos os territórios. Embora estejam situados em cenários nacionais, fazem parte da globalização uma vez que envolvem fatores transfronteiriços que conectam diversos atores locais com o restante do mundo.²² O termo globalização captura elementos de uma percepção generalizada de que existe uma ampla, profunda e acelerada interconexão mundial em todos os aspectos da vida, do cultural ao criminoso, do financeiro ao ambiental.²³

¹⁹ SASSEN, Saskia. Op. cit., p. 20.

²⁰ **Globalização, Sistema Penal e Ameaças ao Estado Democrático de Direito**, cit., p. 20.

²¹ VEGA GARCIA, Balmes. Op. cit., p. 15.

²² SASSEN, Saskia. Op. cit., p. 10 e 11.

²³ What is globalization? Disponível em: <<http://www.polity.co.uk/global/whatisglobalization.asp>>. Acesso em: 07 jun. 2012.

Trata-se verdadeiramente de uma mudança global: o mundo tem sido moldado por forças econômicas e tecnológicas, em um espaço econômico e político compartilhado por todos.²⁴ Questões globais surgiram e devem ser enfrentadas, a exemplo de epidemias incontroláveis, enfermidades incuráveis, maior facilidade de expansão do atuar do crime organizado, entre outras.²⁵ Esta realidade exige que se repense o papel do Estado no novo panorama que se apresenta, uma vez que se faz necessária uma reconfiguração de seu trabalho de forma a que tenha um campo mais amplo de poder²⁶, alcançando a produção de efeitos além de seus limites territoriais.

Em outras palavras, essa interconexão entre o regional e o global, presente no mundo contemporâneo, tem causado as referidas transformações no que tange ao poder do Estado.²⁷ Com relação a este assunto, cumpre informar que Ignácio Ramonet inclui o foco do processo de globalização na análise do papel social do Estado no mundo atual. Além de reafirmar a direta relação entre o avanço dos meios de comunicação e o projeto mundial de globalização, o autor descreve, em uma de suas obras, algumas das principais características da referida tendência à universalização.²⁸ Para ele, a profunda modificação do conceito atual de Estado-nação pode ser causa relacionada com a produção da tendência globalizadora que se apresenta atualmente. Afirma, ainda que os atores da era da modernidade são os organismos internacionais ou intergovernamentais responsáveis por legislar sobre a globalização, e não mais os Estados – o que corrobora para sua atual crise de identidade e consequente instabilidade.

A presença de um Estado instável colabora com a construção daquilo que se convencionou chamar de sociedade de risco, ideia segundo a qual uma vez que a modernidade é responsável pela produção social de riqueza, esta será acompanhada pela produção de riscos à vida em sociedade.²⁹ A contemporaneidade assiste a um agravamento desta noção de risco

²⁴ Ibid.

²⁵ RAMONET, Ignácio. Situación actual del proceso de globalización. In: **El proceso de globalización mundial**. Barcelona: Intermon, 2000. p. 11 e ss. *apud* GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 267.

²⁶ SASSEN, Saskia. Op. cit., p. 32.

²⁷ What is globalization? Disponível em: <<http://www.polity.co.uk/global/whatisglobalization.asp>>. Acesso em: 08 jun. 2012.

²⁸ RAMONET, Ignácio. Op. cit., p. 11 e ss. *apud* GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 266.

²⁹ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Trad. de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 23.

social em razão do surgimento de novos fatores de incerteza e de imprevisibilidade. Trata-se das consequências não esperadas do processo de modernização, que levam a uma generalização de um sentimento de insegurança causado pelo fato de os sistemas institucionalizados – os Estados – serem cada vez menos capazes de prover respostas à situação que se apresenta.³⁰

As formações globais e os processos globais que tem lugar no atual mundo contemporâneo são responsáveis por uma desestabilidade na hierarquia outrora centralizada na figura do Estado nacional.³¹ Possibilitar um enfrentamento por parte do Estado a estas novas questões que se apresentam é uma tarefa que deve partir do estabelecimento de algumas premissas relativas às suas funções. Naturalmente, é inerente à atuação estatal assegurar aos cidadãos a confiança no sistema contra os riscos supramencionados, mas a simples tutela dos bens jurídicos em sociedade já não é suficiente para que esteja esgotada a atividade de governança. Nos dizeres de Hespânia:

Fortemente associado à produção da incerteza e do risco está o fenômeno da globalização, (...) não apenas como uma crescente interdependência entre sociedades nacionais, mas como uma verdadeira desterritorialização do social e do político, no sentido em que a coincidência entre sociedade e Estado se vai desvanecendo e transcendendo à medida que as formas de atividade social e econômica, de trabalho e de vida, deixam de ter lugar dentro do quadro do Estado-nação.³²

O novo contexto mundial aloca os governos nacionais entre as forças globais e as demandas locais, exigindo que os governantes repensem seus papéis e funções.³³ Diante desta situação, devem os Estados assumir para si a tarefa – cada vez mais valorizada – de lidar com as consequências da modernidade³⁴, em todos os seus aspectos. Este dever dos Estados também se justifica por aquilo que Ulrich Beck convencionou chamar de “efeito bumerangue”³⁵, ideia segundo a qual os riscos decorrentes da globalização também irão atingir aqueles que os produziram ou que lucraram com eles. Em outras palavras, nem mesmo

³⁰ HESPANHA, Pedro. Mal-estar e risco social num mundo globalizado: novos problemas e novos desafios para a teoria social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 164.

³¹ SASSEN, Saskia. Op. cit., p. 17.

³² HESPANHA, Pedro. Op. cit., p. 164.

³³ What is globalization? Disponível em: <<http://www.polity.co.uk/global/whatisglobalization.asp>>. Acesso em: 08 jun. 2012.

³⁴ HESPANHA, Pedro. Op. cit., p. 168.

³⁵ BECK, Ulrich. Op. cit., p. 44.

os governantes estão seguros diante dos riscos decorrentes da tendência globalizadora a que eles ajudam a dar causa e continuidade.

A atual dinâmica que exige esta revisão do papel do Estado na sociedade moderna não implica, contudo, o desaparecimento das antigas hierarquias de poder. Estas continuam a operar a partir do desenvolvimento da ideia de Estado-nação, apenas em um campo menos exclusivo do que o de um passado recente – quando as práticas e os arranjos institucionais cruciais para a constituição dos sistemas sociais ocorriam em um nível primordialmente nacional.³⁶ Agora, diante da nova face do contexto mundial que se apresenta, urge que os governantes ajam não somente em razão da tutela dos cidadãos a quem governam, mas também pela necessidade de se protegerem contra a ação dos referidos riscos em face dos centros causais de sua produção: os próprios governantes.

A partir da compreensão de que a globalização fomentou a criação da supramencionada ideia de risco, resta verificar quais foram os fatores que deram origem ao referido fenômeno. Neste sentido, Joaquín Estefanía³⁷ elenca três causas que teriam conduzido ao processo de globalização. O autor afirma que ela decorre, em primeiro lugar, da aceleração no ritmo de abertura econômica e nos intercâmbios de mercadorias e serviços. Em segundo lugar, em razão da liberalização dos mercados de capitais, que atualmente integra os polos financeiros e as bolsas de valores em todo o mundo. Por fim, a revolução das comunicações e da informática, responsáveis por conectar o tempo real com o espaço.

Com relação às duas primeiras causas elencadas anteriormente, cumpre informar que é de extrema importância a análise do aspecto econômico da globalização, uma vez que fora a partir do esforço por uma economia global que alcançaram-se os demais efeitos decorrentes deste processo de universalização dos outros setores da vida humana. A noção de desterritorialização adquire uma nova definição quando se trata de seus efeitos na esfera econômica mundial, significando que o capital perde sua vinculação nacional, não mais sendo, portanto, objeto exclusivo do poder regulatório dos Estados nacionais.³⁸

Além disso, a universalização que se apresenta no mundo contemporâneo é responsável por um crescimento no âmbito do comércio internacional a níveis sem precedentes. Isto porque a tendência globalizadora implica uma redução dos entraves ao

³⁶ SASSEN, Saskia. Op. cit., p. 18.

³⁷ ESTEFANÍA, Joaquín. **La nueva economía: La globalización**. 4. ed. Madrid: Temas de Debate, 2000. p. 11 e ss. *apud* GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 264.

³⁸ HESPANHA, Pedro. Op. cit., p. 164.

comércio em diversos países, o que resulta na criação de mercados globais de serviços e de bens de muitas e distintas naturezas.³⁹ Dito de outra forma, o fenômeno é utilizado como sinônimo para uma noção de mundialização. Refere-se, portanto, a uma ideia de eliminação das fronteiras nacionais às atividades econômicas de outros países. Desta forma, é fomentada a crescente tendência de abertura da economia mundial para a circulação de serviços, capitais, bens e pessoas.⁴⁰

A globalização consiste, entre outras coisas, na disseminação universal da economia capitalista. Para isso, promove tal crescente internacionalização dos circuitos produtivos, bem como a transnacionalização dos movimentos de capitais e investimentos entre diferentes localidades.⁴¹ A dispersão geográfica das atividades econômicas de diferentes localidades é acompanhada pela integração das referidas atividades em razão do avanço no desenvolvimento da tecnologia das comunicações.⁴² Como resultado disso, tem-se que tudo o que positivamente atinge a determinada economia local terá reflexos, ainda que parciais, na economia global. No entanto, o mesmo vale para crises econômicas nacionais, as quais são facilmente disseminadas para além das fronteiras do território em que se deram.

Marco da era contemporânea, a crise financeira asiática do final do século XX é um dos maiores exemplos do ônus da globalização econômica a que se fez referência anteriormente. Este episódio fora marcante não apenas pelo alcance global de seus desdobramentos⁴³, mas também por ter sido responsável pela realização de uma reavaliação do que se entendia por globalização.⁴⁴ Isto porque até então não se havia atentado para a possibilidade de que um comércio internacional cada vez mais extenso e intenso, responsável por um entrelaçamento das economias nacionais de diversas localidades⁴⁵, pudesse vir a produzir consequências negativas para todos.

³⁹ What is globalization? Disponível em: <<http://www.polity.co.uk/global/whatisglobalization.asp>>. Acesso em: 11 jun. 2012.

⁴⁰ GAMBINA, Julia C. Globalização [4]. In: KOCHER, Bernardo (organização). Op. cit., p. 158.

⁴¹ SILVA, Heloisa Conceição Machado. Brasil, política externa. In: KOCHER, Bernardo (organização). Op. cit., p. 50.

⁴² SASSEN, Saskia. Op. cit., p. 25.

⁴³ CANUTO, Otaviano. A crise asiática e seus desdobramentos. Disponível em: <http://www.proppi.uff.br/revistaeconomica/sites/default/files/V.2_N.2_Otaviano_Canuto.pdf>. Acesso em 11 jun. 2012. **Revista Econômica** nº 4; Universidade Federal Fluminense, p. 25, 2000.

⁴⁴ KOCHER, Bernardo. **Globalização**. In: KOCHER, Bernardo (organização). Op. cit., p. 151.

Em 2 de julho de 1997, foi oficialmente anunciado que a moeda tailandesa – o baht – passaria a flutuar, o que fora imediatamente sucedido de sua desvalorização. Este fato desencadeou quedas significativas nas bolsas de valores de todas as economias emergentes do continente asiático. Ao final do mesmo ano, os cinco países em crise – Tailândia, Filipinas, Malásia, Indonésia e Coréia – vivenciaram considerável queda nos preços de seus produtos e serviços, o que levou a um arrocho nos seus créditos, transformando a crise financeira em crise econômica.⁴⁶ Uma vez que os credores internacionais perderam confiança nos países em crise, estes não lograram êxito na obtenção dos fundos necessários para honrar as dívidas adquiridas, o que acarretou desastrosas consequências para as economias asiáticas.⁴⁷

A economia de outros países emergentes fora diretamente atingida por tal situação calamitosa, o que inaugurou uma série de crises financeiras alastradas pelos países em desenvolvimento ao final da década de 90 do século XX.⁴⁸ Isto porque, na era da globalização, as etapas do processo de produção são divididas entre diferentes localidades, incluindo países emergentes e em desenvolvimento. Como consequência disto, o impacto que acomete a atividade econômica de qualquer país afeta fortemente as atividades econômicas de outros, por meio de suas redes de comércio interligadas.⁴⁹

Uma vez que os países asiáticos em crise perderam a capacidade de arcar com os serviços oriundos de suas dívidas, as moedas locais passaram a ser objeto de especulação negativa por parte dos demais países do mundo. Com isso, as moedas locais restaram consideravelmente desvalorizadas, tendo havido uma debandada de capitais dos referidos países.⁵⁰ A crise perdurou até meados de 1999, quando teve início um pacote de salvamento externo que permitiu que a dívida dos países asiáticos com o Fundo Monetário Internacional fosse reduzida em mais da metade.⁵¹ O episódio configurou-se como uma crise de proporções mundiais: países de todo o mundo passaram a temer a possibilidade de serem contagiados

⁴⁵ What is globalization? Disponível em: <<http://www.polity.co.uk/global/whatisglobalization.asp>>. Acesso em: 11 jun. 2012.

⁴⁶ CANUTO, Otaviano. Op. cit., p. 27.

⁴⁷ FERREIRA, Pablo. Ásia, crise financeira de 1997. In: KOCHER, Bernardo (organização). Op. cit., p. 31.

⁴⁸ Ibid., p. 31.

⁴⁹ What is globalization? Disponível em: <<http://www.polity.co.uk/global/whatisglobalization.asp>>. Acesso em: 11 jun. 2012.

⁵⁰ FERREIRA, Pablo. Ásia, crise financeira de 1997. In: KOCHER, Bernardo (organização). Op. cit., p. 32.

⁵¹ CANUTO, Otaviano. Op. cit., p. 53.

caso voltasse a haver uma situação na qual a crise financeira localizada em um país pudesse ser transmitida para o conjunto da economia mundial.⁵²

A partir deste momento, o rol de funções do Estado passou a contar com mais um item: era preciso saber lidar com os efeitos negativos da globalização. A crise asiática serviu para ilustrar que a contemporaneidade trouxe consigo não apenas os benefícios decorrentes da redução de fronteiras e da diminuição de distâncias entre diferentes localidades. Junto a isso, passou-se a viver em uma era na qual as questões que acometem a um país estendem seus reflexos pelos demais. Se antes da era da universalização, já eram muitas as demandas a serem enfrentadas pelos governantes ao redor de todo o mundo, o final do século XX mostrou-lhes que tais desafios seriam agravados, uma vez que compartilhados com o restante das sociedades.

Atualmente, é na cidade que se encontram as principais dinâmicas contemporâneas que devem ser objeto de análise para plena compreensão do fenômeno da universalização. As cidades são locais que comportam uma variedade de processos que, no contexto da globalização, ocorrem em uma escala que ultrapassa fronteiras, trazendo consigo todas as complexas implicações que decorrem deste fato. Elas servem de palco para que tendências de diversos países interajam entre si.⁵³ Desta forma, também nas cidades é preciso haver um modo de tutelar os interesses do social em face dos riscos que assombram a coletividade em decorrência deste intenso processo de integração.

Neste momento, cumpre ressaltar que a globalização não deve ser vista apenas como algo a ser enfrentado: trata-se de um fenômeno presente na vida cotidiana dos indivíduos em todo o mundo, sendo preciso, portanto, saber operar junto a ela.⁵⁴ Para isso, porém, deve-se ter em mente que são inúmeras as consequências negativas que podem advir deste compartilhamento de situações entre locais distintos. Afinal, embora tenham se intensificado os fluxos mundial de capital e de trabalho – em razão da extensão dos mercados para além das fronteiras, bem como da globalização e do progresso nas comunicações –, as desigualdades na distribuição de riqueza pelo mundo estão sendo reforçadas. Com isso, a maior parte da população não consegue acesso a oportunidades para melhorar seus padrões de vida.⁵⁵

⁵² KOCHER, Bernardo. Globalização. In: KOCHER, Bernardo (organização). Op. cit., p. 151.

⁵³ SASSEN, Saskia. Op. cit., p. 89 e 90.

⁵⁴ FORBES, Jorge; REALE JÚNIOR, Miguel; FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio (orgs.). Op. cit., p. 13.

⁵⁵ HESPANHA, Pedro. Op. cit., p. 161.

A globalização econômica mostra-se, assim, como uma temática que deve necessariamente ser tratada pelos governantes do mundo contemporâneo,⁵⁶ em razão do potencial de dano que pode advir da dispersão de seus efeitos contraproducentes por todo o mundo. Questões como a considerável queda na oferta global de emprego de qualidade, e o decorrente agravamento do desemprego formal,⁵⁷ assombram as sociedades, que precisam agir de forma a tentar minorar tais prejuízos, protegendo a comunidade por meio da garantia de padrões sociais básicos aos indivíduos.⁵⁸ Conforme será objeto de posterior análise pelo presente trabalho, esta nova configuração da sociedade global acabou por resultar na criação de novas demandas, inclusive por parte da população em face da esfera jurídica.

A natureza expansionista e os desastrosos efeitos da globalização no âmbito da economia – assim como em muitas outras esferas da sociedade⁵⁹ – nada mais são do que naturais decorrências do fato de que o mundo atual é global. Se hoje se pode contar com uma infinidade de facilidades que tanto contribuem para o cotidiano da vida de todos, era de se esperar que tais benefícios não poderiam ser isentos de qualquer ônus. No entanto, o estudo acerca da globalização deve preconizar o aspecto tecnológico do referido fenômeno, uma vez que neste reside a primordial razão para as modificações de diversas naturezas que a era contemporânea trouxe consigo.

1.2.1 Revolução tecnológica

Conforme já fora apontado, a revolução tecnológica deu causa e continua sendo forte razão para a construção do cenário globalizado em que os países se encontram atualmente. O ser humano teve que encontrar uma forma que lhe permitisse adaptar o meio em que vive às suas necessidades: com esta finalidade, houve o desenvolvimento da técnica,⁶⁰ que pode ser definida como o “conjunto de práticas e métodos concebidos para facilitar ou melhorar determinadas atividades”.⁶¹ Sendo um bem pertencente a toda a humanidade, a técnica tem

⁵⁶ KOCHER, Bernardo. Globalização. In: KOCHER, Bernardo (organização). Op. cit., p. 151.

⁵⁷ HESPANHA, Pedro. Op. cit., p. 171.

⁵⁸ Ibid., p. 179.

⁵⁹ VALENCIA, Adrian Sotelo. Globalização [2]. In: KOCHER, Bernardo (organização). Op. cit., p. 154.

⁶⁰ VEGA GARCIA, Balmes. Op. cit., p. 21.

⁶¹ PIMENTEL, Alexandre Freire. **O Direito Cibernético: Um enfoque teórico e lógico-aplicativo.** Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. XVII.

como função primordial a conexão dos seres humanos na execução de ações que envolvam a todos.⁶² Posteriormente, foi ela a dar causa ao surgimento da tecnologia – a qual, de acordo com o Dicionário Michaelis da língua portuguesa, consiste na “aplicação dos conhecimentos científicos à produção em geral”.⁶³ A tecnologia surge de uma exigência feita pelo homem à natureza, para que esta lhe forneça sua energia de forma a que ele possa torná-la funcional, extraindo dela o máximo que ela possa lhe dar.⁶⁴ Em outras palavras, trata-se de um elenco de técnicas empregadas pela sociedade em determinado momento,⁶⁵ em prol da melhoria de diversos setores da vida humana.

As novas redes responsáveis por estabelecer uma conexão entre diferentes localidades por meio de uma variedade de atividades são responsáveis pela realização de transações transfronteiriças de intensidade cada vez maior.⁶⁶ Diz-se que nunca antes os homens estiveram tão próximos de vencer as dificuldades naturais do cotidiano como agora, em razão do auxílio tecnológico com o qual podem contar atualmente.⁶⁷ Especificamente, tal assertiva faz referência ao estrondoso desenvolvimento da tecnologia da informação, a qual se perpetua por meios de incrível rapidez e confiabilidade. O momento mundial dos dias de hoje corresponde à era da informação divulgada em tempo real, a partir das novas e modernas técnicas que vem se aprimorando a cada instante.

A origem desta fase de evolução social da humanidade remonta aos primórdios da revolução industrial, da qual naturalmente decorreu a revolução tecnológica. Para que se alcance a plena compreensão acerca deste episódio, é preciso que se faça uma análise detalhada de tudo o que o envolve, bem como sobre o contexto histórico no qual os fatos se deram. Assim, será possível entender as complexas questões relacionadas com o mundo da Internet, seus reflexos em todas as esferas da vida contemporânea e os efeitos desta evolução

⁶² VEGA GARCIA, Balmes. Op. cit., p. 41.

⁶³ **Dicionário Michaelis online**. Disponível em: <www.michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 04 jun. 2012. Demais definições apresentadas ao vocábulo “tecnologia”: **1.** Tratado das artes em geral. **2.** Conjunto dos processos especiais relativos a uma determinada arte ou indústria. **3.** Linguagem peculiar a um ramo determinado do conhecimento, teórico ou prático.

⁶⁴ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 86.

⁶⁵ VEGA GARCIA, Balmes. Op. cit., p. 33.

⁶⁶ SASSEN, Saskia. Op. cit., p. 23.

⁶⁷ FORBES, Jorge; REALE JÚNIOR, Miguel; FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio (orgs.). Op. cit., p. 22.

na vida em sociedade – tais como o estreitamento das distâncias na comunicação e a celeridade na circulação da informação por todo o mundo.⁶⁸

A premissa reside em pontuar que o conceito da terminologia “revolução” remonta a uma noção de profundas mudanças nos âmbitos relacionados à economia, ao social, às artes, à política e às ciências.⁶⁹ Tais modificações ocorrem em razão da propagação de um sentimento de funcionamento defeituoso de algum desses aspectos da vida em sociedade.⁷⁰ Desta forma, a revolução consiste em uma mudança para um novo paradigma,⁷¹ o qual substitui total ou parcialmente o anterior, por ser incompatível com este.⁷²

Em meados do século XVIII, a sociedade europeia ocidental passou a sofrer um intenso processo de transformação global, a partir do qual fora estabelecido o sistema capitalista como modo predominante de produção. Na esfera econômica, esta transformação fora consolidada no final do referido século, por meio da revolução industrial,⁷³ episódio histórico que permite entender o contexto no qual se originaram alguns dos acontecimentos mais importantes do período atual da humanidade.⁷⁴ Especificamente a partir de 1760, a invenção das máquinas movidas a vapor e a organização do trabalho em fábricas possibilitaram uma mudança na forma de produção de mercadorias que existia na época. Com isso, as referidas transformações tiveram automáticos reflexos também nos âmbitos das relações sociais, na forma de vida dos indivíduos e naquilo que se entendia como o significado de trabalho.

A revolução industrial consistiu, portanto, no conjunto composto por estas inovações tecnológicas e pelas mudanças globais que delas advieram.⁷⁵ O episódio teve início na Inglaterra, uma vez que, à época, o país reunia as condições básicas – políticas, econômicas,

⁶⁸ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. VIII.

⁶⁹ BRAICK, Patricia Ramos; MOTA, Myriam Becho. **História:** das cavernas ao terceiro milênio. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2006. p. 50.

⁷⁰ KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas.** Trad. de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006. p. 126.

⁷¹ TAKASE, Sonia. Impacto da revolução tecnológica na dimensão humana da informação. Tese disponível em: <http://bdt.d.bce.unb.br/tedesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1679>. Acesso em: 21 jun. 2012.

⁷² KUHN, Thomas S. Op. cit., p. 125.

⁷³ AQUINO, Rubens Santos Leão de et al. **História das sociedades:** das sociedades modernas às sociedades atuais. 42. ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 2003. p. 181.

⁷⁴ HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções:** Europa 1789-1848. Trad. de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Temi, 1977. p. 50.

⁷⁵ BRAICK, Patricia Ramos; MOTA, Myriam Becho. Op. cit., p. 50.

sociais, naturais e culturais – para ser o pioneiro no processo de industrialização.⁷⁶ Mais do que qualquer outro país, a Inglaterra havia passado por um intenso acúmulo de capitais, em razão do comércio fortemente realizado ao longo da Idade Média (1453 a 1789). Estas reservas foram de extrema utilidade para a canalização de recursos voltados a atividades relacionadas à área industrial, como a ampliação da rede de transportes ou mesmo a instalação de mais indústrias.⁷⁷ Além disso, a economia inglesa era bastante forte, e seu Estado suficientemente agressivo, para que o país pudesse conquistar os mercados que viessem a competir com o do país.⁷⁸

Os avanços técnicos alcançados foram demasiadamente importantes para configurarem o sucesso da revolução industrial. A necessidade de se produzir cada vez mais para ser maior também a obtenção de lucro impulsionou o aperfeiçoamento das máquinas, consideradas como o grande símbolo da revolução industrial.⁷⁹ O marco do referido episódio ocorreu em 1765 com o aprimoramento da máquina a vapor por James Watt. A máquina de vapor rapidamente torna-se o símbolo da nova era técnica que se iniciava naquele momento.⁸⁰ O equipamento de Watt era capaz de transformar o vapor em fonte de energia, tornando-se a primeira forma regular e estável de obtenção de energia inventada pelo homem.⁸¹

A invenção de uma máquina propriamente dita foi obra de Richard Roberts em 1825.⁸² Ao conectar um vapor na primitiva máquina de tear – aumentando, assim a produção de tecidos⁸³ –, ele criou o primeiro instrumento a atuar por si próprio. A partir deste feito, o homem passou a ajudar a máquina, e não mais o contrário.⁸⁴ Junto a isto, disseminava-se uma tendência à mecanização das indústrias. Tal demanda justificou-se pela necessidade de baixar

⁷⁶ SENE, Eustáquio de; MOREIRA, João Carlos. **Geografia geral e do Brasil: espaço geográfico e globalização**. São Paulo: Scipione, 1998. p. 107.

⁷⁷ SENE, Eustáquio de; MOREIRA, João Carlos. **Geografia geral e do Brasil: espaço geográfico e globalização**. Edição reformulada. São Paulo: Scipione, 2004. p. 273.

⁷⁸ HOBBSAWM, Eric J. Op. cit., p. 57.

⁷⁹ BRAICK, Patricia Ramos; MOTA, Myriam Becho. Op. cit., p. 52.

⁸⁰ VEGA GARCIA, Balmes. Op. cit., p. 46.

⁸¹ **Almanaque Abril: Mundo**, 2001. p. 408.

⁸² VEGA GARCIA, Balmes. Op. cit., p. 23.

⁸³ As máquinas simplificando o trabalho humano. Disponível em: <<http://histoblogsu.blogspot.com.br/2009/06/as-maquinas-simplificando-o-trabalho.html>>. Acesso em: 04 set. 2012.

⁸⁴ VEGA GARCIA, Balmes. Op. cit., p. 23.

os custos de produção por meio da diminuição da mão de obra empregada nas fábricas, o que aumentaria consideravelmente as vendas e o lucro com elas obtido.⁸⁵ Como resultado, as linhas de produção passaram a adotar massivamente as maquinarias já existentes, tendo havido a iniciativa de melhorar cada vez mais a tecnologia de que se dispunha.⁸⁶

Após ter sido iniciada na Inglaterra no final do século XVIII, a revolução industrial se propagou pelo continente europeu ao longo do século XIX,⁸⁷ tendo se alastrado pelos demais países, como França, Alemanha, Estados Unidos, entre outros. A partir do feito de James Watt, foi sendo desencadeado um processo de desenvolvimento tecnológico que impulsionou a extensão da evolução para diversos setores econômicos, a exemplo da metalurgia.⁸⁸ Há autores que preferam fazer menção à primeira revolução industrial (que compreenderia o período em torno de 1760 até 1870), à segunda revolução industrial (que seria de 1870 até 1945) e à terceira revolução industrial (de 1970 em diante, até os dias de hoje). No entanto, cumpre ressaltar que esta divisão refere-se meramente às três fases pelas quais o processo da revolução industrial passou até chegar ao modelo que se apresenta atualmente. De qualquer modo, é preciso ter em mente que a revolução industrial representou uma era de mecanização das indústrias,⁸⁹ a qual partiu da máquina a vapor e desencadeou o progresso tecnológico em outras diversas áreas de forma a contribuir com a produção industrial, uma vez que era esta a necessidade primordial à época.

A primeira indústria a se revolucionar foi a do algodão, uma vez que, até a década de 1830, era somente em sua produção que havia o predomínio do método de engenho, em que se empregava uma maquinaria pesada a vapor.⁹⁰ Ao longo dos anos, os demais produtos passaram a ser fabricados com tecnologia cada vez mais avançada, bem como os reflexos da revolução industrial passaram a ser sentidos mundialmente em diversos aspectos da vida humana. Na vida dos trabalhadores, por exemplo, o episódio teve grande impacto: eles perderam o controle do processo global de produção, passando a realizar apenas uma pequena parcela das atividades de seus trabalhos. Houve redução de seus salários, causando considerável desequilíbrio familiar, pois as mulheres passaram a ter que complementar as

⁸⁵ HOBBSAWM, Eric J. Op. cit., p. 69.

⁸⁶ Ibid., p. 69.

⁸⁷ RÉMOND, René. **O século XIX: 1815-1914**. 8. ed. São Paulo: Cultrix, 2002. p. 103.

⁸⁸ VEGA GARCIA, Balmes. Op. cit., p. 45.

⁸⁹ AQUINO, Rubens Santos Leão de et al. Op. cit., p. 181.

⁹⁰ HOBBSAWM, Eric J. Op. cit., p. 62 e 63.

rendas de seus lares.⁹¹ Restavam reconfiguradas as figuras familiares, efeito direto da revolução industrial no corpo social.

O alastramento do episódio por países de todo o mundo inevitavelmente atingiu o Brasil, contudo, considera-se tardio o processo de industrialização brasileiro.⁹² No início do século XIX, predominavam no país as manufaturas têxteis e de ferro, favorecidas pelo fato de que a colônia contava com matéria-prima abundante para ambos os setores, bem como estes possuíam um mercado local de importância considerável.⁹³ Apesar de tais vantagens, havia condições gerais que tolhiam o progresso industrial no país e dificultavam a implantação da moderna indústria: a carência de fontes energéticas – a exemplo do carvão mineral – e a ausência de um polo siderúrgico colaboraram para tardar a industrialização brasileira.⁹⁴ Após este início demasiadamente modesto, alguns fatores passaram finalmente a contribuir para o sucesso da implementação da era técnica no Brasil. Forte impulso fora dado, por exemplo, pela Primeira Grande Guerra, a partir da qual houve queda do câmbio dos países envolvidos, o que reduziu drasticamente a concorrência estrangeira. Neste estágio de desenvolvimento, a indústria passou a ocupar lugar de grande importância na economia do país.⁹⁵

Assim, a revolução industrial fora responsável por inúmeras modificações na vida em sociedade. Os avanços obtidos pelo referido fato histórico podem ser sentidos até os dias atuais, uma vez que é constante o desenvolvimento de novas técnicas que auxiliem na execução das atividades da vida cotidiana dos indivíduos, do que podem decorrer também alguns efeitos negativos. No entanto, além dos efeitos já mencionados – reduções salariais e aumento do desemprego –, a revolução industrial foi responsável por melhorias cujos reflexos são observados até hoje.

O intenso movimento de urbanização, acompanhado pela constante utilização de máquinas e pelo subsequente aumento da produção e da produtividade impôs um alargamento dos mercados.⁹⁶ Como consequência disso, houve a necessidade de maior integração entre

⁹¹ BRAICK, Patrícia Ramos; MOTA, Myriam Becho. Op. cit., p. 54 e 55.

⁹² VEGA GARCIA, Balmes. Op. cit., p. 51.

⁹³ PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 23. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994. p. 224. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/38585129/Caio-Prado-Junior-Formacao-do-Brasil-Contemporaneo-completo>>. Acesso em: 10 set. 2012.

⁹⁴ VEGA GARCIA, Balmes. Op. cit., p. 52.

⁹⁵ PRADO JUNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986. p. 200 e 201. Disponível em <<http://pt.scribd.com/doc/28662945/Prado-Junior-Caio-Historia-Economica-Do-Brasil>>. Acesso em: 10 set. 2012.

povos de diversas localidades, com o fim de aumentar a produtividade das atividades exercidas em diferentes locais. Em outras palavras, era preciso que o mundo se tornasse o que é hoje: um mundo composto por sociedades globais. Estes efeitos gerados pela ocorrência da revolução industrial desencadearam na revolução tecnológica que veio a ser responsável pela situação atual do mundo contemporâneo, o qual se encontra cada vez mais dependente do avanço da técnica para realizar tarefas de todas as esferas da vida em sociedade.

1.2.2 Desenvolvimento da computação

A revolução tecnológica a que se fez referência consiste basicamente em uma revolução no âmbito da comunicação.⁹⁷ Em razão disto, surgem situações com as quais as sociedades e seus governantes devem aprender a lidar – nas palavras de Líliliana Paesani, “o progresso tecnológico da informação pode gerar efeitos positivos ou negativos: pode liberar o homem ou torná-lo escravo, pode enriquecê-lo ou aniquilá-lo”⁹⁸. Os avanços no que diz respeito à propagação da comunicação ao redor do mundo consistem principalmente no desenvolvimento de técnicas cada vez mais avançadas nas esferas da computação e da informática.

A título de esclarecimento, note-se que, apesar de serem costumeiramente utilizados como sinônimos, os vocábulos “computação” e “informática” possuem significados relacionados, porém distintos. Do latim *computatio*, o termo computação refere-se aos sistemas automatizados de informação que reúnem os saberes científicos e os métodos utilizados como ferramenta para permitir o funcionamento das máquinas conhecidas como computadores.⁹⁹ Informática, por sua vez, deriva da junção entre as palavras “informação” e “automática”, sendo posterior à computação.¹⁰⁰ Provindo do francês *informatique*, o termo refere-se justamente ao processamento automático da informação, por meio da realização de três tarefas básicas: a captação e o processamento da informação, e a saída do resultado de sua

⁹⁶ AQUINO, Rubens Santos Leão de et al. Op. cit., p. 194.

⁹⁷ **Globalização, Sistema Penal e Ameaças ao Estado Democrático de Direito**, cit., p. 23.

⁹⁸ PAESANI, Líliliana Minardi. Op. cit., p. 17.

⁹⁹ Informação disponível em: <<http://conceito.de/computacao>>. Acesso em 14 abr. 2013.

¹⁰⁰ Informação disponível em: <<http://www.hardware.com.br/comunidade/diferenc-computacao/833119>>. Acesso em 14 abr. 2013.

propagação.¹⁰¹ Em suma, tratam-se de duas áreas que se auxiliam mutuamente: a computação colabora com a construção dos elementos que compõem a informática, enquanto esta última exerce o papel de uma ferramenta para o funcionamento daquela.¹⁰²

A compreensão do momento atual do mundo globalizado, em cujo funcionamento a Internet exerce papel fundamental, exige uma breve retrospectiva histórica acerca de toda a maquinaria utilizada pela tecnologia da computação. Embora até hoje seja possível realizar qualquer atividade – até mesmo de processamento de dados – de forma não mecânica e não eletrônica, as facilidades advindas do desenvolvimento da referida técnica a colocam como instrumento preferencialmente utilizado para estes e outros diversos fins. A computação moderna como se conhece atualmente tem sua base na matemática, o que leva à assunção de que o relacionamento do indivíduo com o computador se originou nos primórdios da organização social da humanidade.¹⁰³

De acordo com a definição fornecida pelo Dicionário Michaelis da língua portuguesa, computador é aquilo que faz cálculos, e estes são a terminologia referente a cálculos, contas.¹⁰⁴ Trata-se do elemento físico que possibilita não apenas o tratamento de dados, mas principalmente, que a informação estenda seu alcance.¹⁰⁵ Desta forma, resta claro que a noção de computador não necessariamente tem relação com a existência de maquinaria eletrônica ou mesmo com a esfera da mecânica. Neste sentido, cumpre ressaltar que

¹⁰¹ Informação disponível em: <<http://conceito.de/informatica>>. Acesso em 14 abr. 2013.

¹⁰² Informação disponível em: <<http://www.hardware.com.br/comunidade/diferenc-computacao/833119>>. Acesso em 14 abr. 2013.

¹⁰³ PIMENTEL, Alexandre Freire. Op. cit., p. 4 e 5.

¹⁰⁴ **Dicionário Michaelis online.** Disponível em: <www.michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 21 jun. 2012. Demais definições apresentadas ao vocábulo “computador”: **1.** Calculista. *C. analógico, Inform:* computador que processa dados na forma analógica, ou seja, dados representados por um sinal que varia continuamente. *C. assíncrono, Inform:* a) computador que muda de uma operação para a próxima de acordo com sinais recebidos quando o processo é concluído; b) computador que inicia um processo com a chegada de sinais ou dados, em vez de um pulso de relógio. *C. baseado em caneta, Inform:* tipo de computador que usa uma tela sensível a toque e uma caneta para a entrada de dados, em vez de teclado. *C. de colo, Inform:* V *laptop*. *C. de primeira geração, Inform:* computador original, com tecnologia baseada em válvulas, criado por volta de 1951. *C. desktop, Inform:* computador, compatível com o PC, que pode ser colocado na mesa de um usuário. *Cf laptop*. *C. digital, Inform:* computador que processa dados na forma digital. *C. eletrônico:* máquina de calcular automática, para solução de problemas matemáticos complexos, que utiliza dispositivos eletrônicos. *C. infectado, Inform:* computador que carrega um programa de vírus. *C. pessoal, Inform:* microcomputador de baixo custo planejado para utilização doméstica ou em escritórios. Demais definições apresentadas ao vocábulo “cômputo”: *C. dedutivo:* o mesmo que *cômputo morto*. *C. eclesiástico:* cálculos que se fazem para determinar o dia em que cai a Páscoa e cujos principais elementos são as letras dominicais, áureo número, epacta e idade da Lua. *C. morto, Aeron:* processo para obter-se a posição aproximada de um veículo; abrange estimativas de velocidade, direção, vento, corrente etc., no prazo que decorra desde o último ponto estabelecido (posição conhecida); cômputo dedutivo.

¹⁰⁵ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 13.

Historicamente falando, o conceito de computador deve abranger além das máquinas eletrônicas modernas, experimentos, instrumentos e máquinas menos sofisticadas mas que, a seu tempo, desempenharam com real eficácia os propósitos aritméticos colimados.¹⁰⁶

O computador sempre foi algo pensado para facilitar a vida cotidiana. Em seus primórdios, antes mesmo de ser um equipamento eletrônico, um dos primeiros aparelhos inventados foi o ábaco. Isto porque, desde a Idade Média, o homem procurou meios para minimizar o tedioso procedimento de realização de operações com cálculos matemáticos. Para tanto, inventou o referido aparelho, que nada mais era do que um dispositivo que representava os números em milhares, centenas, dezenas e unidades, por meio de um sistema de contas.¹⁰⁷ Surgido na China, o ábaco foi, de fato, um dos primeiros dispositivos computacionais que existiram no mundo.¹⁰⁸

O referido engenho havia sido criado com a finalidade de auxiliar o homem na execução de suas funções mentais naturais, no que fora bem sucedido, uma vez que cálculos e tarefas de contabilidade passaram a ser elaborados de forma muito mais célere.¹⁰⁹ A partir de então, houve prosseguimento na busca por ferramentas que atendessem a este fim. Por volta do ano de 1600 e seguintes, o inventor do logaritmo, John Napier, desenvolveu uma tabela de multiplicações a qual se convencionou chamar de Bastões de Napier. Cerca de quatro décadas depois, o matemático Blaise Pascal foi responsável pela invenção de uma máquina calculadora.¹¹⁰ Inicialmente capaz de somar e subtrair números de oito algarismos,¹¹¹ seu invento tinha como pretensão apenas a execução destas duas operações matemáticas. Com o tempo, porém, percebeu-se que, por meio da realização de sucessivas adições ou subtrações, se poderia alcançar resultados das operações de multiplicação e divisão. O invento de Pascal evoluiu para transformar-se em uma popular calculadora de mesa.¹¹²

No entanto, os dispositivos mencionados até então não permitiam que fossem realizadas todas as operações de cálculos matemáticos de que se tinha necessidade. Em razão

¹⁰⁶ PIMENTEL, Alexandre Freire. Op. cit., p. 6.

¹⁰⁷ Disponível em: <<http://www.fazano.pro.br/port149.html>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

¹⁰⁸ PIMENTEL, Alexandre Freire. Op. cit., p. 6.

¹⁰⁹ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 13 e 14.

¹¹⁰ Disponível em: <<http://www.fazano.pro.br/port150.html>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

¹¹¹ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 14.

¹¹² PIMENTEL, Alexandre Freire. Op. cit., p. 8.

disto, em 1673, o matemático Gottfried Wilhelm Leibniz foi responsável pela criação da chamada Roda de Leibniz, uma máquina calculadora capaz de desempenhar somas, subtrações, multiplicações e divisões de forma automática. O feito fora inegavelmente um avanço operacional para a época, mas o instrumento ainda não poderia ser considerado uma calculadora analítica, passível de executar uma sequência de operações pré-programadas: para isto, era preciso dispor efetivamente de um computador,¹¹³ no sentido que se conhece atualmente. Até mesmo o invento de Pascal, demasiadamente avançado para a época em matéria de maquinaria para atividades de cálculo, não continha o que se consideram as partes básicas de um computador.¹¹⁴ Era preciso desenvolver algo além do que já se tinha.

Diante de tais desafios, por volta do ano de 1822, o matemático e engenheiro britânico Charles Babbage construiu uma máquina para calcular tabelas. Esta evoluiu para uma máquina capaz de ser programada para executar diversas funções: seu criador a chamava de Máquina Analítica, cuja funcionalidade era demasiadamente semelhante à dos computadores modernos.¹¹⁵ Diante do subdesenvolvimento da tecnologia da época, Babbage teve dificuldade em realizar plenamente aquilo que havia idealizado.¹¹⁶ No entanto, seu invento e suas anotações pessoais lançaram conceitos que até hoje são fundamentais à computação.¹¹⁷ Além disso, sua ideia foi a precursora do atual modelo do moderno computador digital¹¹⁸, o que levou a maior parte dos cientistas da computação a considerarem Charles Babbage o verdadeiro pai do computador, nos moldes em que este é concebido atualmente.¹¹⁹

Dando seguimento à ideia de Babbage, o cientista Howard H. Aiken foi o criador do primeiro computador digital dos Estados Unidos, pensado para trabalhar a partir de um programa de computação de forma a produzir resultados confiáveis.¹²⁰ Seu invento – a Calculadora Automática de Sequência Controlada – representou o primeiro computador eletromecânico de que se teve notícia, contudo, funcionara por pouco tempo, uma vez que, na

¹¹³ Disponível em: <<http://www.fazano.pro.br/port150.html>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

¹¹⁴ Disponível em: <<http://www.gta.ufrj.br/ensino/EEL580/apresentacoes/Parte1.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

¹¹⁵ PIMENTEL, Alexandre Freire. Op. cit., p. 15.

¹¹⁶ Ibid., p. 9.

¹¹⁷ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 14.

¹¹⁸ Disponível em: <<http://www.fazano.pro.br/port151.html>>. Acesso em 25 jun. 2012.

¹¹⁹ PIMENTEL, Alexandre Freire. Op. cit., p. 9.

¹²⁰ Disponível em: <<http://www.madehow.com/inventorbios/3/Howard-H-Aiken.html>>. Acesso em 25 jun. 2012.

época, era veloz o desenvolvimento dos computadores exclusivamente eletrônicos.¹²¹ O primeiro deles é datado de 1940, quando o computador torna-se efetivamente um sistema eletrônico, de origem puramente mecânica.¹²² A partir de então, tiveram origem as diversas gerações da máquina computacional, que fora sendo aprimorada até atingir o estágio de desenvolvimento que se apresenta nos dias de hoje. Dando seguimento a este momento evolutivo, a Internet surgiu de forma a possibilitar um eficaz encurtamento das distâncias entre localidades diversas, por meio da multicomunicação – texto, voz e imagem – entre elas.¹²³ A origem deste acontecimento será analisada a seguir.

1.2.3 Desenvolvimento da Internet

Considerada a era da computação, a modernidade assiste à transformação de todo tipo de informação em dados computacionais.¹²⁴ É correto afirmar que Charles Babbage jamais teria sido capaz de imaginar que os princípios científicos de seu invento – a primeira máquina a que se considerou como um computador – viriam a ser utilizados para auxiliar na criação daquilo que se consagrou como uma das maiores inovações da revolução tecnológica mundial: a Internet. Ícone do processo de globalização, a tecnologia da Internet é responsável por uma reavaliação de alguns conceitos clássicos em sociedade, assumindo traços econômicos e socioculturais.¹²⁵

Durante séculos, as comunicações entre os indivíduos ocorriam por documentos de papel, ou mesmo se passavam de pessoa em pessoa. O passar dos anos fez notar que tais meios eram demasiadamente primitivos, e os homens logo passaram a buscar formas mais avançadas para se comunicarem entre si. Neste sentido, de início puderam contar com um importante aliado: o telégrafo, sistema que permitia a transmissão de mensagens entre diferentes localidades graças a ondas de rádio ou fios elétricos ligando os pontos a que se queria conectar.¹²⁶

¹²¹ PIMENTEL, Alexandre Freire. Op. cit., p. 11.

¹²² Disponível em: <<http://www.fazano.pro.br/port151.html>>. Acesso em 25 jun. 2012.

¹²³ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 16.

¹²⁴ DAVIDSON, Stephen J. Op. cit., p. 295.

¹²⁵ SOUZA, José Carlos Lima de. Internet. In: KOCHER, Bernardo (organização). Op. cit., p. 185.

¹²⁶ Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/infografico/9847-a-historia-da-internet-pre-decada-de-60-ate-anos-80-infografico-.htm>>. Acesso em 27 jun. 2012.

A invenção e o aprimoramento técnico do aparelho de telefone – cuja criação é atribuída a Graham Bell, nas últimas décadas do século XIX – foram responsáveis pelo surgimento de uma extensa gama de novos recursos tecnológicos para a telegrafia, permitindo que ela passasse a ser utilizada para fins de transmissão de informação em alta velocidade.¹²⁷ Apesar de grandes veículos de comunicação terem sido inventados nesta mesma época – a exemplo do cinema, do rádio e da televisão –,¹²⁸ ainda no início da década de 1960, o mundo todo se comunicava primordialmente por meio da rede telefônica.¹²⁹ Considerada um dos períodos mais conturbados da História mundial, a década de 60 do século XX representou o ápice da Guerra Fria. Neste episódio de disputas estratégicas e conflitos indiretos entre Estados Unidos e União Soviética, a maior arma que as nações envolvidas poderiam ter era provocar o medo no inimigo.¹³⁰

Foi este sentimento de medo o responsável por avanços na tecnologia de comunicações. O Departamento de Defesa norte-americano temia que um ataque nuclear russo interrompesse a corrente de comando dos Estados Unidos. Diante disto, no ano de 1962, deu-se início à pesquisa em torno da criação de uma rede de computadores capaz de ligar pontos estratégicos em diferentes localidades no território norte-americano.¹³¹ Dando seguimento a este trabalho, em 1969, o referido Departamento confiou à *Rand Corporation* a tarefa de elaborar um sistema de telecomunicações que garantisse a segurança das comunicações no país contra o possível e temido ataque russo.¹³² Os Estados Unidos criaram a ARPAnet¹³³ neste mesmo ano, com o objetivo de evitar que uma ofensiva nuclear por parte da nação inimiga pudesse aniquilar todas as informações contidas na torre de comando norte-americana.¹³⁴

¹²⁷ Disponível em: <http://www.del.ufms.br/PCI_T1/G9/TrabalhoTelegrafo/TelegrafoIndexMurilo.htm#85>. Acesso em 27 jun. 2012.

¹²⁸ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 6.

¹²⁹ KUROSE, James F.; ROSS, Keith W. **Redes de computadores e a Internet: uma abordagem top-down** Trad. de Opportunity translations; revisão técnica: Wagner Zucchi. 5. ed. São Paulo: Addison Wesley, 2010. p. 45.

¹³⁰ Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/infografico/9847-a-historia-da-internet-pre-decada-de-60-ate-anos-80-infografico-.htm>>. Acesso em 27 jun. 2012.

¹³¹ ERCÍLIA, Maria; GRAEFF, Antonio. **A Internet**. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008. p. 12.

¹³² PAESANI, Liliana Minardi. Op. cit., p. 25.

¹³³ *Advanced Research Projects Agency* (Agência de Projetos de Desenvolvimento Avançado).

¹³⁴ PIMENTEL, Alexandre Freire. Op. cit., p. 44.

A Internet alcançou os resultados esperados, sendo bem-sucedida em interligar de forma segura os laboratórios de pesquisa do Departamento de Defesa norte-americano.¹³⁵ Assim, a ARPAnet representou um método revolucionário e eficaz de proteção das informações contidas nas bases militares do país.¹³⁶ Em decorrência disso, foram criadas redes locais, coligadas por redes de telecomunicação geográfica¹³⁷, e o número de redes crescia exponencialmente.¹³⁸ Neste momento, houve a criação de uma espécie de rede de redes conexas, que consistiria nesta coligação entre as redes de conexão local distantes entre si. Na hipótese de uma cidade norte-americana vir a ser destruída por um ataque nuclear, esta rede de redes seria a forma de garantir a comunicação entre as cidades coligadas remanescentes.¹³⁹

Nisto consistiu o trabalho pioneiro de interconexão de redes patrocinado pela DARPA (*Defense Advanced Research Projects Agency*: Agência de Projetos de Pesquisa Avançada de Defesa). A criação desta rede de redes ocorreu em 1974, tendo sido uma realização de Vinton Cerf e Robert Kahn. Para descrever este trabalho, cunhou-se o termo *internetting*¹⁴⁰, o qual faz referência à noção de *Inter Networking*, cujo significado literal refere-se a esta coligação entre distantes redes locais de comunicação.¹⁴¹

Uma vez que atingiu plenamente aos seus propósitos iniciais, a Internet passou então a ser disponibilizada para outros centros de pesquisas, laboratórios e universidades dos Estados Unidos. Em seguida, de forma a fomentar ainda mais a circulação de ideias e pesquisas, alastrou-se aos países aliados.¹⁴² A década de 1980 fora de formidável crescimento para a ampliação da Internet.¹⁴³ Além de ser utilizada para fins militares, a Internet passou a ser um importante meio de comunicação acadêmico,¹⁴⁴ sendo utilizada em universidades por

¹³⁵ SOUZA, José Carlos Lima de. Internet. In: KOCHER, Bernardo (organização). Op. cit., p. 185.

¹³⁶ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 17.

¹³⁷ PAESANI, Liliana Minardi. Op. cit., p. 25.

¹³⁸ KUROSE, James F.; ROSS, Keith W. Op. cit., p. 46.

¹³⁹ PAESANI, Liliana Minardi. Op. cit., p. 25.

¹⁴⁰ KUROSE, James F.; ROSS, Keith W. Op. cit., p. 46.

¹⁴¹ PAESANI, Liliana Minardi. Op. cit., p. 25.

¹⁴² SOUZA, José Carlos Lima de. Internet. In: KOCHER, Bernardo (organização). Op. cit., p. 186.

¹⁴³ KUROSE, James F.; ROSS, Keith W. Op. cit., p. 47.

¹⁴⁴ Disponível em: <<http://www.suapesquisa.com/internet>>. Acesso em 27 jun. 2012.

professores e alunos como importante canal de divulgação e troca de conhecimento científico entre estes.¹⁴⁵

O fim da Guerra Fria permitiu que a tecnologia fosse em direção a novos campos.¹⁴⁶ Em 1991, houve a criação da *World Wide Web* (Teia de Alcance Mundial): um sistema de hipertexto que facilitaria a navegação pelo território ainda desconhecido da Internet. Este acontecimento determinaria definitivamente o sucesso da rede a partir de então. Seu acesso passou, gradativamente, a ser disponibilizado para o público em geral.¹⁴⁷ O *World Wide Web* foi o elemento fundamental para permitir que a Internet se transformasse em um meio de comunicação de massa.¹⁴⁸ O impulso que faltava para que a rede penetrasse de vez na consciência coletiva da população dos Estados Unidos veio em 1992, quando Bill Clinton decidiu usar em sua campanha presidencial a ideia de uma América conectada por redes de informação e de educação.¹⁴⁹

Toda a década de 1990 representou um período de enorme crescimento e diversas inovações para a Internet.¹⁵⁰ Se a ideia surgiu nos centros de pesquisas militares dos Estados Unidos e teve seus primeiros avanços pelo território norte-americano, não tardou para chegar ao uso cotidiano das pessoas ao redor dos demais países.¹⁵¹ Na última década do século XX, novas empresas e grandes corporações passaram a criar produtos e serviços para serem aplicados no mundo virtual por meio da Internet, que, no final do milênio, já dava suporte a centenas de aplicações populares, como e-mails e serviços de mensagens instantâneas.¹⁵² Vários segmentos sociais passaram a fazer uso da nova tecnologia.¹⁵³

O caso brasileiro seguiu a tendência mundial que apresentava resultados positivos com o alastramento da rede das redes. Os primeiros acessos à Internet no país ocorreram em 1988, no Laboratório Nacional de Computação Científica do Rio de Janeiro e na Fundação de

¹⁴⁵ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 17.

¹⁴⁶ SOUZA, José Carlos Lima de. Internet. In: KOCHER, Bernardo (organização). Op. cit., p. 186.

¹⁴⁷ PIMENTEL, Alexandre Freire. Op. cit., p. 45.

¹⁴⁸ PAESANI, Liliana Minardi. Op. cit., p. 26.

¹⁴⁹ ERCÍLIA, Maria; GRAEFF, Antonio. Op. cit., p. 14.

¹⁵⁰ KUROSE, James F.; ROSS, Keith W. Op. cit., p. 49.

¹⁵¹ ERCÍLIA, Maria; GRAEFF, Antonio. Op. cit., p. 12.

¹⁵² KUROSE, James F.; ROSS, Keith W. Op. cit., p. 49.

¹⁵³ Disponível em: <<http://www.suapesquisa.com/internet>>. Acesso em 27 jun. 2012.

Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. 1989 é considerado o ano de nascimento da Internet brasileira: neste mesmo ano, o Ministério de Ciência e Tecnologia criou a Rede Nacional de Pesquisa – órgão acadêmico voltado a integrar as universidades brasileiras em uma rede (embora ainda sem conexão com a Internet) –, bem como foi colocado no ar o BBS Alternex, o primeiro serviço de troca de e-mails e de discussões conectados à Internet fora de ambientes acadêmicos.¹⁵⁴

Assim como nos demais países, também a década de 1990 fora de extrema prosperidade para a tecnologia da Internet no Brasil. Em 1995, as primeiras iniciativas começaram a ser implantadas com o viés de disponibilizar a tecnologia para o público em geral.¹⁵⁵ Ainda em 1995, mais de 20 provedores comerciais já haviam surgido no país, fazendo com que a Internet deixasse de ser acessada exclusivamente nas universidades. Em 1996, houve a estreia de grandes provedores de acesso à rede, o que resultou em uma marca de 2 milhões de usuários em 1998. O ano 2000 assistiu ao surgimento de diversos provedores de acesso gratuito à Internet, os quais figuravam entre os segmentos que mais atraíam capital externo para o país à época.¹⁵⁶ Já em 2001, aproximadamente 10 milhões de brasileiros podiam ingressar na rede em suas residências, número que aumenta significativamente a cada instante¹⁵⁷, até a presente data.

Desta forma, teve início no Brasil e nas demais nações o processo que culminou com o papel que a Internet desempenha nos dias de hoje: um meio de comunicação responsável por interligar dezenas de milhões de computadores no mundo inteiro, permitindo o acesso a uma vasta quantidade de informações¹⁵⁸ e refletindo intensamente em diversos setores da vida humana. Os impactos da inserção da Internet no cotidiano dos indivíduos podem ser sentidos em praticamente todas as esferas, incluindo lazer, trabalho, educação e mesmo no modo como os homens se relacionam.¹⁵⁹

As características da Internet, a exemplo do aparente anonimato de quem a utiliza e da maior velocidade na propagação da informação entre longas distâncias, geram uma maior

¹⁵⁴ ERCÍLIA, Maria; GRAEFF, Antonio. Op. cit., p. 46 e 47.

¹⁵⁵ Disponível em: <<http://jornalismo2009-f2j.blogspot.com.br/2009/04/chegada-da-internet-no-brasil.html>>. Acesso em 03 jul. 2012.

¹⁵⁶ ERCÍLIA, Maria; GRAEFF, Antonio. Op. cit., p. 49 e 50.

¹⁵⁷ Disponível em: <<http://jornalismo2009-f2j.blogspot.com.br/2009/04/chegada-da-internet-no-brasil.html>>. Acesso em 03 jul. 2012.

¹⁵⁸ PAESANI, Liliانا Minardi. Op. cit., p. 25.

¹⁵⁹ ERCÍLIA, Maria; GRAEFF, Antonio. Op. cit., p. 8.

preferência pelo emprego deste meio de comunicação, em detrimento de qualquer dos demais anteriormente priorizados.¹⁶⁰ Disso decorre uma mudança nas relações entre pessoas e empresas, o que exige que se tenha novas regras, princípios e regulamentos com os quais se possa contar na era digital.¹⁶¹

1.3 Sociedade da informação e os direitos fundamentais

Ocorre que o desenvolvimento da tecnologia, incluindo a Internet, não é gratuito: a sociedade altamente tecnológica é responsável pela criação de uma parcela de ônus com a qual os Estados passam a ter que lidar. Já são muitas décadas desde que os indivíduos começaram a poder contar com o auxílio tecnológico em seus cotidianos. Trata-se de uma realidade histórica, cabendo à consciência crítica em geral controlar os efeitos de tal progresso.¹⁶² Afinal, é esta a fascinante caminhada que o Direito busca percorrer: seu caráter dinâmico faz com que acompanhe necessariamente as mudanças sociais¹⁶³ e as demandas que surgem a partir do desenvolvimento dos diversos aspectos da vida em comunidade.

A sociedade da informação corresponde ao atual momento pelo qual está passando a humanidade. Trata-se da era digital, na qual a tecnologia é responsável pela criação de novas ferramentas e de inventos que auxiliam na evolução da humanidade.¹⁶⁴ Informações são transmitidas em tempo real entre localidades distantes entre si, permitindo ao cidadão o exercício pleno de sua cidadania¹⁶⁵, uma vez que ele tem a possibilidade de conhecer aquilo que se passa à sua volta ao redor de todo o mundo. A evolução tecnológica à qual se fez referência levou a informática a compor todos os setores da vida humana, tornando-a componente fundamental nos relacionamentos pessoais e profissionais dos dias de hoje.¹⁶⁶

¹⁶⁰ MIRANDA, Marcelo Baeta. Abordagem dinâmica aos crimes via Internet. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, nº 37, 1º dez. 1999. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1828>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

¹⁶¹ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 19 e 20.

¹⁶² PIMENTEL, Alexandre Freire. Op. cit., p. XX.

¹⁶³ PAESANI, Liliana Minardi. Op. cit., p. 14.

¹⁶⁴ SANTOS, Manuella. **Direito autoral na era digital: impactos, controvérsias e possíveis soluções**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. XX.

¹⁶⁵ TAKASE, Sonia. Impacto da revolução tecnológica na dimensão humana da informação. Tese disponível em: <http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1679>, p. 30. Acesso em: 03 jul. 2012.

¹⁶⁶ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. XIII.

É inquestionável a revolução causada pelo desenvolvimento da sociedade da informação, uma realidade que cresceu nas últimas décadas do século XX¹⁶⁷ e que, na atualidade, segue desenvolvendo-se por meios cada vez mais avançados. Hoje em dia, a informação é aquilo que existe de mais valioso, pois a plena compreensão do que ocorre no mundo implica o conhecimento de tudo aquilo que acontece simultaneamente em diversas localidades, o que só pode ser alcançado por meio do cruzamento de informações entre os indivíduos.¹⁶⁸ Nas palavras de Patricia Peck Pinheiro, “a sociedade da informação exige que, cada vez mais, seus participantes executem mais tarefas, acessem mais informações, rompendo os limites de fusos horários e distâncias físicas”.¹⁶⁹

É certo que a disseminação de notícias fora fortalecida com a evolução da máquina computacional, bem como com o subsequente aumento progressivo do uso da Internet. Neste sentido, cabe o conceito trazido pelo Livro Verde para a Sociedade da Informação do Ministério da Tecnologia de Portugal, segundo o qual:

A expressão “Sociedade da Informação” refere-se a um modo de desenvolvimento social e econômico em que a aquisição, armazenamento, processamento, valorização, transmissão, distribuição e disseminação de informação conducente à criação de conhecimento e à satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas, desempenham um papel central na actividade económica, na criação de riqueza, na definição da qualidade de vida dos cidadãos e das suas práticas culturais.¹⁷⁰

A análise dos reflexos positivos e negativos da sociedade da informação não pode deixar de passar pela breve compreensão do contexto de seu surgimento. A premissa reside em ressaltar que o termo “sociedade da informação” foi consolidado em 1980, na Conferência Internacional realizada na Europa.¹⁷¹ A ideia que se pretendia retratar referia-se a um conceito de necessidade proteção dos direitos humanos fundamentais nesta nova era de informações simultaneamente assimiladas por todos.¹⁷² A partir do final da Segunda Guerra Mundial, o

¹⁶⁷ Disponível em: <http://www.cursoverao.pt/c_1997/rui001.htm>. Acesso em 03 jul. 2012.

¹⁶⁸ CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos jurídicos da Internet**. 5. ed. revisada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 22.

¹⁶⁹ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 5.

¹⁷⁰ Ministério da Ciência e da Tecnologia, Missão para a Sociedade da Informação. Livro Verde para a Sociedade da Informação, 1997. p. 11. Disponível para *download* em: <<http://www.acessibilidade.gov.pt/docs/lverde.htm>>. Acesso em 26 set. 2012.

¹⁷¹ SANTOS, Manuella. Op. cit., p. 93.

desenvolvimento tecnológico ocorrido em diversos setores de todo o mundo foi um elemento transformador responsável por uma série de facilidades que antes não existiam. Neste momento, deu-se início ao acelerado progresso da ciência e das técnicas relacionadas à organização da informação a ser divulgada, o que desencadeou na criação da área da ciência da informação.¹⁷³ Os altos investimentos em tecnologia promovidos pelos Estados Unidos no período após a Segunda Grande Guerra representaram uma das maiores contribuições para o enriquecimento da ciência da informação. A razão de tal feito norte-americano reside no fato de que, à época, era cada vez mais intensa a disputa bélico-tecnológica entre o referido país e a antiga União Soviética.¹⁷⁴

Em decorrência disto, na década de 60 do século XX, houve o surgimento da ciência da informação, com o objetivo de resolver os problemas que surgiam acerca da informação, preocupando-se em encontrar meios de recuperá-la de forma com que se pudesse fazer melhor uso dela.¹⁷⁵ Durante o período da Guerra Fria, houve a propagação de um sentimento de medo de uma inevitável destruição mútua entre as nações em conflito – EUA e URSS. Em razão deste temor, ambos os países iniciaram a supramencionada corrida pelo desenvolvimento bélico, tecnológico e científico, durante a qual, naturalmente, a informação armazenada pelos líderes de cada país adquiriu estratégico valor.¹⁷⁶ Era preciso mantê-la em segurança a qualquer custo, por isso, ambos os lados passaram a se ocupar da proteção de suas informações.

A ciência da informação surgida em razão da mencionada situação é uma área que se ocupa com a sua transmissão a quem dela necessita, tendo ativa participação no cotidiano dos indivíduos que compõem a sociedade da informação, bem como possuindo direta relação com

¹⁷² SOUZA, Sergio Iglesias Nunes de. Inteligência artificial e a vontade humana na sociedade da informação nas relações privadas juscibernéticas. Disponível em: <http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20081002175523812&mode=print#3>, 03.10.2008. Acesso em 21 set. 2012.

¹⁷³ GAMA, Janete Gonçalves de Oliveira. Direito à Informação e Direitos Autorais: desafios e soluções para os serviços de informação em bibliotecas universitárias. Dissertação disponível em: <<http://biblioteca.planejamento.gov.br/biblioteca-tematica-1/textos/importancia-do-conhecimento-e-producao-intelectual/TEXT0%2010%202013%20%20Direito%20a%20informacao%20e%20%20a%20direitos%20autora%20is.pdf>>, p. 14. Acesso em 03 jul. 2012.

¹⁷⁴ RABELLO, Rodrigo. História dos conceitos e ciência da informação: apontamentos teórico-metodológicos para uma perspectiva epistemológica. p. 22. Artigo disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/viewFile/1829/6932>>. Acesso em 03 jul. 2012.

¹⁷⁵ GAMA, Janete de Oliveira. Op. cit., p. 14.

¹⁷⁶ RABELLO, Rodrigo. Op. cit., p. 22.

a tecnologia que permite que ela se propague.¹⁷⁷ Sua dimensão humana refere-se ao fato de que praticamente todas as esferas da vida do indivíduo podem ser melhoradas se eles fizerem uso de informações, e, neste sentido, as modernas tecnologias relacionadas à comunicação exercem importante papel no que se refere à tarefa de facilitar esse acesso para um número cada vez maior de pessoas.¹⁷⁸ Se notícia era um item caro, centralizado e de difícil acessibilidade até cerca de três décadas atrás, hoje o mundo ingressou na era do tempo real,¹⁷⁹ na qual todos são constantemente atualizados acerca do que ocorre em qualquer localidade, no momento em que o fato está ocorrendo. Em decorrência da revolução tecnológica, o avanço das máquinas capazes de fazer chegar a informação ao indivíduo é ininterrupto e acelerado.

Graças a isto, nos dias de hoje, os computadores fazem parte da residência de boa parte da população. De acordo com o Comitê Gestor da Internet no Brasil,¹⁸⁰ o computador estava presente em 35% das casas brasileiras no ano de 2010. Na estimativa acerca do ano seguinte, em 2011 este número subiu para 45% dos domicílios do país. O computador com Internet foi o bem que cuja presença mais aumentou nos lares do país entre os anos de 2009 e 2011, tendo subido em uma faixa de 39,8%.¹⁸¹ O IBGE¹⁸² aponta que, em 2005, 13,7% dos domicílios particulares permanentes no Brasil possuíam acesso à Internet. De acordo com o estudo do supramencionado Comitê, em 2010 este número alcançou a marca dos 27%, e, em 2011, 38% dos lares brasileiros utilizavam a tecnologia da Internet.¹⁸³

Além de serem crescentes a posse de computadores e o acesso à Internet nas residências de todo o país, o Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (CETIC)¹⁸⁴ concluiu também que tem havido um avanço nas tecnologias

¹⁷⁷ GAMA, Janete de Oliveira. Op. cit., p. 16.

¹⁷⁸ TAKASE, Sonia. Op. cit., p. 30.

¹⁷⁹ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 1.

¹⁸⁰ Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/05/computador-atingiu-45-das-casas-brasileiras-em-2011-diz-pesquisa.html>>. Acesso em 17 jul. 2012.

¹⁸¹ Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/computador-com-internet-foi-item-que-mais-cresceu-nos-lares-brasileiros-6158092>>. Acesso em 21 set. 2012.

¹⁸² Disponível em: <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=IU46&t=acesso-a-internet>>. Acesso em 19 jul. 2012.

¹⁸³ Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/05/computador-atingiu-45-das-casas-brasileiras-em-2011-diz-pesquisa.html>>. Acesso em 19 jul. 2012.

¹⁸⁴ Disponível em: <<http://www.cetic.br/usuarios/tic/2011-total-brasil/apresentacao-tic-domicilios-2011.pdf>>. Acesso em 19 jul. 2012.

móveis em todas as classes sociais. Significa dizer que se vive uma era na qual os celulares com funções de computadores ocupam lugar cada vez maior no mercado, colaborando com a propagação do acesso livre e fácil ao mundo virtual: o celular fora instrumento de acesso à rede em 5% dos usuários de Internet em 2011, percentual que aumentou para 17% no ano seguinte. Se tais números já vêm aumentando ao longo dos últimos anos, não há previsão de estagnarem por um bom tempo: de acordo com a União Internacional de Telecomunicações (UIT),¹⁸⁵ o Brasil é o sexto país do mundo em número de usuários de celular, ficando atrás somente da China, EUA, Japão, Rússia e Índia.¹⁸⁶

No entanto, conforme já fora ressaltado, este atual contexto no qual está inserido o mundo moderno trouxe consigo alguns desafios à pacífica convivência em sociedade. No cotidiano da atual era da informação, a crescente disseminação de tecnologias como a banda larga¹⁸⁷ a quase todos os lugares do planeta permite que indivíduos em diferentes localidades trabalhem, discutam e conversem como se estivessem frente a frente.¹⁸⁸ A propagação da informação em tempo real para um número cada vez maior de pessoas pode implicar que entrem em conflito alguns dos direitos dos cidadãos envolvidos neste processo. Trata-se da importante discussão acerca dos limites que devem ser atendidos para que se garanta a liberdade individual em todos os momentos que envolvem a transmissão da informação, para que sejam livres e respeitados tanto aqueles que a divulgam quanto aqueles que a recebem, e mesmo aqueles sobre os quais a notícia trata.

É inegável que o contexto dos últimos anos – responsável pela configuração da chamada sociedade da informação – conta com a tecnologia virtual para ampla divulgação de notícias de forma veloz e altamente eficiente. O cidadão da era atual está cada vez mais inserido no processo de informar e ser informado, que agora faz parte do cotidiano de todos. Este fato é demasiadamente importante, uma vez que a troca e difusão de informações sempre levaram à criação de mecanismos de transformação social, permitindo a disseminação de

¹⁸⁵ Agência do Sistema das Nações Unidas dedicada a temas relacionados às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), com sede em Genebra, na Suíça. Informação obtida no *site* oficial da ONU no Brasil. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/uit>>. Acesso em 14 abr. 2013.

¹⁸⁶ Informação obtida em reportagem disponível em: <<http://www.celulares.etc.br/celular-no-brasil>>. Acesso em 14 abr. 2013.

¹⁸⁷ “A Banda Larga (em inglês, *Broadband*) é um meio com grande capacidade de transmissão de imagens de vídeo, voz e grandes volumes de dados, tais como cabos coaxiais e de fibra ótica. Também se refere a facilidades na transmissão cuja banda (ou gama de frequência) é maior do que a disponível para serviço de voz”. Disponível em: <http://www.knoow.net/ciencinformtelec/informatica/banda_larga.htm>. Acesso em 14 set. 2012.

¹⁸⁸ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. XXX.

ideais entre os indivíduos.¹⁸⁹ A eficaz propagação da notícia por meio do rápido avanço tecnológico a tornou merecedora de especial tutela por parte do Direito, que passou a se deparar com novos problemas gerados pela nova conjuntura social. Diante disto, em 5 de maio de 2009, fora apresentado um projeto de lei para regular o acesso às informações. A proposta tinha como objetivo¹⁹⁰ a garantia do acesso à informação pública por meio da criação de mecanismos efetivos para tanto, bem como o estabelecimento de critérios que permitissem proteger informações pessoais e sigilosas.

Em 18 de novembro de 2011, entrou em vigor a Lei nº 12.527, dispondo acerca dos “procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal”¹⁹¹. Se o princípio fundamental que rege o Estado brasileiro é a liberdade dos homens, seus estatutos devem ser adequados a respeitá-la e, igualmente, limitá-la.¹⁹² Mais ainda, se o cerne da noção de democracia é composto, entre outros fatores, por ser assegurada a livre circulação da informação, significa dizer que esta é imprescindível para que sejam garantidos os direitos humanos¹⁹³ em um Estado Democrático de Direito, como é o caso do Brasil. Desta forma, fez-se necessária a criação da mencionada Lei que trata especificamente sobre a matéria. No entanto, a lei nº 12.527/2011 trata de tudo aquilo que se refere à garantia do acesso à informação, mas não dispõe acerca das situações conflitantes às quais se fez referência anteriormente. A mesma liberdade de informar e de ser informado deve ser garantida aos cidadãos, concomitantemente ao direito à privacidade dos envolvidos na notícia divulgada.

Tais conflitos de interesses envolvendo a divulgação da informação são intensificados com o acelerado avanço da tecnologia virtual e merecem um olhar mais atento por parte dos

¹⁸⁹ CORRÊA, Gustavo Testa. Op. cit., p. 20.

¹⁹⁰ Exposição de motivos do Projeto de Lei de Acesso à Informação. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/exposicao-motivos-projeto-lei-acesso-informacao.pdf>>. Acesso em 19 jul. 2012.

¹⁹¹ Artigo 1º, *caput*, da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 – Lei que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em 19 de julho de 2012.

¹⁹² PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 9.

¹⁹³ KHAN, Abdul Waheed. Prefácio à segunda edição. In MENDEL, Toby. **Liberdade de Informação: um estudo de direito comparado**. Trad. de Marsel N. G. de Souza. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009. p. 1. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf>>. Acesso em 19 jul. 2012.

gestores da sociedade moderna, que precisam chegar a um consenso acerca de qual seria uma possível solução para questões desta natureza. No âmbito da Internet – que, conforme anteriormente explicitado, hoje em dia representa importante meio para difusão de todo tipo de informação –, a questão é ainda mais grave, uma vez que são muitos os envolvidos em cada situação ocorrida, o que muitas vezes significa a impossibilidade de aplicação das regras de Direito brasileiro acerca da responsabilidade por danos praticados por meio de tal instrumento. Em outras palavras, não apenas a informação está sendo transmitida em maior velocidade, como também sua origem agora é descentralizada,¹⁹⁴ e estes dois fatores dificultam a tarefa de estabelecer a solução jurídica para estas situações. No entanto, antes que se passe a uma análise acerca da circunstância específica da Internet, é preciso verificar qual é o tratamento dado pelo ordenamento pátrio às hipóteses gerais de conflitos entre direitos fundamentais de dois ou mais indivíduos.

Seria cômodo afirmar que o direito de um acaba no momento que o direito de outro começa, no entanto, esta resposta ainda não é satisfatória. Isto porque, na presente situação, o questionamento reside justamente em constituir quais são os critérios que devem ser utilizados para que se estabeleça tal limite. Neste sentido, existe uma importante corrente de pensamento que parte da premissa segundo a qual o que estão em conflito não são direitos constitucionalmente assegurados de dois ou mais indivíduos, e sim os interesses, as pretensões de cada um deles.¹⁹⁵ De acordo com aqueles que compartilham de tal opinião, a solução não consistiria na convencional tentativa de estabelecer uma hierarquia entre os direitos envolvidos: ao invés disso, deveria haver uma harmonização entre os interesses conflitantes no caso concreto.

Esta medida somente seria viável a partir do momento em que o ser humano parasse de tratar o outro como mero obstáculo que o impede de alcançar seus objetivos. Aliás, esse comportamento somente resulta em que o ordenamento jurídico siga dando lugar a uma situação que beira a violência, não logrando sucesso em achar soluções pacíficas.¹⁹⁶ É preciso encontrar formas para que pretensões discordantes sejam harmonizadas, coexistam sem que o respeito a uma delas implique na ofensa à outra. Desta forma, serão atendidos os ideais de um

¹⁹⁴ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 6.

¹⁹⁵ SERNA, Pedro; TOLLER, Fernando. **La interpretación constitucional de los Derechos Fundamentales: una alternativa a los conflictos de derechos.** Buenos Aires: La Ley, 2000. p. 37 a 39.

¹⁹⁶ Ibid., p. 39.

Estado Democrático de Direito como o brasileiro, no qual os direitos básicos e fundamentais dos cidadãos encontram-se salvaguardados pela Carta constitucional.¹⁹⁷

Em sentido contrário ao posicionamento que fora apresentado, há quem entenda que direitos fundamentais podem, sim, entrar em conflito. Positivados por meio de regras e princípios, este entendimento reconhece a necessidade de sopesar estes direitos caso seja necessário, utilizando-se, para tanto, o método da ponderação. Desta forma, no caso concreto, se existirem bens e interesses juridicamente protegidos que se revelem inconciliáveis, deve-se determinar qual deles possui maior valor, de forma a identificar a norma jurídica prevalente que irá fundamentar a decisão tomada.¹⁹⁸ Embora parta de uma premissa diversa da anteriormente apresentada, há um consenso entre todos os entendimentos no sentido de que é preciso haver uma coexistência pacífica entre interesses conflitantes, de forma a que não se despreste o indivíduo de qualquer forma.

Cuidar para que o exercício legítimo de um direito fundamental não seja destruído pelo exercício legítimo de outro só será possível por meio da harmonização entre as aspirações dos indivíduos envolvidos no conflito – o que irá criar um ordenamento jurídico constituído por regras de convivência estabelecidas em razão de tal harmonia. Neste momento, surge o conceito que alguns juristas convencionaram chamar de “conteúdo essencial do direito”¹⁹⁹. Retirada da Constituição argentina de 1853, a ideia surge como forma de garantia da inalterabilidade dos direitos fundamentais, ainda que estejam dois ou mais em embate. A busca por este núcleo harmônico de cada direito envolvido no conflito consistiria na metodologia mais eficaz para que seja intentada a referida harmonização.

Uma vez que o estado de direito só irá existir no momento em que nenhum dos méritos individuais restar prejudicado para que outro possa ser exercido, a harmonização surge como uma necessidade derivada da própria convivência social. Situações conflitantes são inerentes à coexistência de pessoas em uma comunidade: quanto mais complexa e desenvolvida for a sociedade, maior será sua sujeição a novas formas de conflito. Diante desta incontestável realidade, torna-se necessário desenvolver mecanismos que possibilitem

¹⁹⁷ Neste sentido, cumpre ressaltar: “Indiscutivelmente, o poder constituinte, reunido em 1988, antevendo a propulsão dos direitos fundamentais no mundo e reagindo às violações perpetradas pela ditadura militar brasileira, fixou topograficamente um generoso rol de direitos e garantias fundamentais e completou o nível de proteção gravando-os como cláusulas pétreas”. MOREIRA, Eduardo Ribeiro. **Teoria da reforma constitucional**. São Paulo: Saraiva, 20120. p. 57.

¹⁹⁸ PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e Direitos Fundamentais**: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006. p. 220 e 221.

¹⁹⁹ SERNA, Pedro; TOLLER, Fernando. Op. cit., p. 41.

minimizar tais problemáticas. Para tanto, os homens lançam mão de instrumentos de controle social – entre os quais, incluem-se a moral, a religião, os costumes e o Direito –, que procuram manter a ordem e garantir a paz social, harmonizando as relações entre os homens em sociedade.²⁰⁰

São muitas as teorias que procuram conceituar o supramencionado núcleo harmônico que representa o conteúdo essencial do direito. Dentre elas, destaca-se aquela que afirma que este conteúdo é determinado por meio da razoabilidade.²⁰¹ Este critério é fundamental para que não se descaracterize um direito fundamental, isto é, para que não altere o sentido de um direito conferido pela Constituição. A definição, portanto, de qual seja o conteúdo essencial de um direito levará sempre em consideração sua capacidade de adequar-se à coexistência com outros bens, tutelados por outros direitos. Esse ajustamento surge como requisito para o processo de determinação do referido núcleo. Os bens humanos, por sua vez, são, por definição, compatíveis entre si, pois são todos bens de um mesmo ser. Significa dizer que não resta possível que a proteção a um bem ou o exercício de um direito exija a lesão a outro bem ou direito.²⁰²

A própria estrutura dos direitos fundamentais faz com que eles se choquem entre si, havendo, portanto, choque entre objetivos de valor constitucional.²⁰³ Diante disto, é válida a discussão sobre a possibilidade de se estabelecer uma solução interpretativa para casos em que tal hipótese ocorra. O fato de haver um princípio de democracia no Estado brasileiro não pode significar que tal tarefa deva ficar a cargo dos cidadãos envolvidos no caso, ainda que sejam eles os interessados:²⁰⁴ deve-se contar com o Direito e a hermenêutica para que sejam encontrados os critérios que serão utilizados em situações de conflito. Com relação a isto, cumpre ressaltar que o âmbito da Internet possui especificidades que não permitem que as colisões de interesses nele ocorridas possam ser resolvidas por meio dos critérios clássicos de solução de antinomias: uma vez que direitos fundamentais em conflito correspondem, como já fora ressaltado, a conflitos de interesses igualmente constitucionais e legítimos, impõe-se a

²⁰⁰ RODRIGUES, Luiz Antônio Barroso. *Direito Tributário e Comercial*. p. 15 a 19. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/69165353/4/A-convivencia-social-e-os-conflitos>>. Acesso em 12 jul. 2012.

²⁰¹ SERNA, Pedro; TOLLER, Fernando. *Op. cit.*, p. 47.

²⁰² *Ibid.*, p. 53.

²⁰³ PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. *Op. cit.*, p. 222.

²⁰⁴ MICHELMAN, Frank. I. **Brennan and Democracy**. Princeton: Princeton University Press, 1999. p. 6.

utilização de outras técnicas hermenêuticas que se destinam a determinar o direito aplicável nas hipóteses em que estiverem em jogo interesses individuais divergentes.²⁰⁵

De volta à análise acerca de um possível critério de solução à questão apresentada, a ideia que envolve a referida noção de conteúdo essencial do direito é delimitada a partir do bem humano protegido por ele, ou seja, a partir de sua finalidade. Mais ainda, para que se possa definir o que seja bem humano, é imprescindível que haja a harmonização e o seu ajuste a outros bens igualmente humanos e com outras pretensões igualmente dignas de serem convertidas em direitos. Desta forma, em situações nas quais os interesses individuais em pauta sejam divergentes, o resultado será o equilíbrio dos direitos envolvidos, sem que haja necessariamente um conflito entre eles.²⁰⁶

Na era da modernidade, a questão que envolve a sociedade da informação, com sua divulgação em tempo real graças ao constante avanço da tecnologia virtual, se torna um desafio a partir do momento em que não se tem como precisar o limite para o exercício do direito de liberdade de cada indivíduo na esfera da Internet. Uma vez que a Constituição Federal brasileira de 1988 nada diz sobre a possibilidade de sopesar os bens por ela protegidos, é preciso encontrar soluções interpretativas para tais hipóteses de conflito.²⁰⁷ Ao mesmo tempo, também não há nada no texto constitucional que impossibilite o recurso à ponderação dos bens em jogo – as matérias que não são objeto de permissão ou proibição expressa no texto constitucional ficam a cargo da discricionariedade do legislador no caso concreto.²⁰⁸ Diante disto, “a necessidade de sopesar bens é inferida do sistema sempre que as normas constitucionais entram em tensão, por incidirem sobre a mesma situação fática, para a qual estabelecem soluções diversas”²⁰⁹.

Ainda, a solução para esta questão que acomete à sociedade da informação deve considerar os elementos fáticos de cada caso. Ou seja, é preciso que o juiz se esforce permanentemente no sentido de fazer uma concretização de cada situação – já que, observando as circunstâncias peculiares de cada situação, ele se aproxima da justiça de cada caso. A intenção com isso é um esforço de interpretação para que ambos os direitos em

²⁰⁵ PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Op. cit., p. 229.

²⁰⁶ SERNA, Pedro; TOLLER, Fernando. Op. cit., p. 54.

²⁰⁷ PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Op. cit., p. 215.

²⁰⁸ ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 584.

²⁰⁹ PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Op. cit., p. 216.

conflito sejam operativos e respeitem os conteúdos essenciais um do outro.²¹⁰ A busca por esse melhor modo de convivência possível entre dois direitos por vezes exigirá que se examine profundamente as distintas alternativas disponíveis. Com relação aos crimes virtuais, adiciona-se a isso o fato de que os operadores do Direito não podem ignorar a importância cada vez maior da tecnologia da Internet na sociedade contemporânea, bem como devem contar com o auxílio por parte de quem possui alto grau de conhecimento para tomarem decisões acerca dos casos que envolvem tal tecnologia.

Não são poucas as situações reais em que há controvérsia acerca de qual norma deverá ser aplicável, e no que tange à divulgação da informação, bem como às regras pertinentes aos indivíduos que convivem na esfera virtual, isso não seria diferente. Diante desse tipo de hipótese, na qual formulações abstratas de mais de uma norma fundamental podem ser aplicadas aos fatos, é preciso que sejam encontradas as ferramentas metodológicas corretas para que, sob o ponto de vista constitucional, a solução correta seja aplicada. Somente a partir do respeito a todos os direitos fundamentais das pessoas envolvidas em uma situação de divergência de interesses, será possível salvaguardar seus direitos humanos²¹¹, permitindo uma pacífica coexistência em sociedade – inclusive no território virtual. É diante de toda essa velocidade de mudanças da era digital que o Direito surge como instrumento de salvaguarda dos interesses individuais e coletivos em sociedade²¹², o que demanda sua capacidade de adaptação ao atual contexto mundial. A modernidade demanda uma revisão de todos os ramos jurídicos, de forma a que se adaptem a um cenário global como o que se apresenta nos dias de hoje.²¹³

²¹⁰ SERNA, Pedro; TOLLER, Fernando. Op. cit., p. 56.

²¹¹ “No entender de Massini Correias, os direitos humanos são aqueles inerentes à pessoa humana e necessários ao seu desenvolvimento, estando vinculados às notas essenciais do modo de ser humano”. MASSINI CORREIAS, Carlos I. **Filosofia del Derecho**. Tomo I: El derecho, los derechos humanos y El derecho natural. 2 ed. Buenos Aires: Lexis Nexis, 2005, Segunda Parte. p. 112-113 *apud* AFONSO, Thadeu José Piragibe. **O direito penal tributário e os instrumentos de política criminal fiscal**. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2012. p. 76.

²¹² PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 20.

²¹³ ZANIOLO, Pedro Augusto. **Crimes modernos: o impacto da tecnologia no direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2007. p. 27.

2 INTERNET E DIREITO NO BRASIL

O surgimento da tecnologia virtual culminou na criação da Internet, que rapidamente se tornou um veículo de comunicação responsável por transformar os comportamentos sociais e o modo como os indivíduos se relacionam.²¹⁴ Conforme já fora mencionado, a era digital compreende criações que acompanham a evolução da humanidade,²¹⁵ e que resultaram em uma sociedade atual completamente diferente da anterior.²¹⁶ O desenvolvimento do indivíduo relaciona-se diretamente com sua capacidade de facilitar sua vida ou mesmo de proporcionar maior conforto às atividades cotidianas, o que pode ser feito por meio do advento de novas técnicas impulsionadas pelo seu potencial criativo.²¹⁷

As mudanças sociais decorrentes de tais avanços ocorrem a um ritmo sem precedentes.²¹⁸ É nítido o constante aumento no nível de dependência dos homens com relação aos instrumentos cada vez mais modernos aos quais se tem acesso nos dias de hoje. Exemplos disso podem ser sentidos desde a Educação Fundamental, uma vez que os professores precisam formar alunos que estejam prontos a lidar, desde cedo, com o mundo conectado em seus futuros mercados de trabalho²¹⁹; ou mesmo entre os adolescentes, em cujas vidas a tecnologia possui papel central, tanto no âmbito dos estudos quanto no lazer.²²⁰ Em se tratando especificamente da Internet – a qual é o instrumento central da sociedade da informação²²¹ –, por meio dela é criada uma infinidade de nações virtuais, isto é, pessoas de diversas partes do mundo que se conectam entre si em razão de variados interesses em comum.²²²

²¹⁴ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 6 e 16.

²¹⁵ SANTOS, Manuella. Op. cit., p. XX.

²¹⁶ PAESANI, Liliana Minardi. Op. cit., p. 14.

²¹⁷ SANTOS, Manuella. Op. cit., p. 91.

²¹⁸ CHATFIELD, Tom. **Como viver na era digital**. Trad. de Bruno Fiuza. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 12.

²¹⁹ Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-influencia-da-internet-no-ensino-fundamental-os-impactos-na-pratica-do-ensino-de-lingua-portuguesa/31430>>. Acesso em 24 set. 2012.

²²⁰ CHATFIELD, Tom. Op. cit., p. 74.

²²¹ SANTOS, Manuella. Op. cit., p. 92.

²²² PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 8.

Novos padrões de condutas podem ser observados diariamente em razão da crescente influência que os aparatos modernos desempenham na vida em comunidade.²²³ E as consequências disso são sentidas em todos os aspectos do convívio social. O ordenamento jurídico contemporâneo enfrenta, atualmente, um momento de importantes reflexões: a sociedade exasperadamente tecnológica dos dias de hoje impõe novos desafios, já que a ação humana revela-se, agora, suscetível de produzir riscos globais.²²⁴ A manutenção da ordem pública neste cenário exige que haja um consenso acerca das regras que serão adequadas para gerir a administração dos conflitos envolvendo os indivíduos.²²⁵

Este contexto exige que cada uma das esferas da vida em sociedade se preocupe em ser adequada ao mundo digital, em respeito a suas peculiaridades. Uma vez que as novas técnicas permitiram que o homem transformasse o ambiente de forma a que este o forneça os bens de que tanto necessita,²²⁶ isto fez com que ele modificasse, também, a si mesmo. Cresce, assim, a necessidade de que os cidadãos dos dias de hoje sejam educados e orientados com relação às suas condutas também no ambiente virtual.²²⁷ Os avanços tecnológicos são responsáveis pela modificação nos instrumentos de comunicação entre os indivíduos, criando a necessidade de mudança também na esfera jurídica que rege esta nova era.²²⁸ Diante do presente cenário, não é ousado afirmar que, à época da criação do computador, nem mesmo os acadêmicos mais ambiciosos puderam imaginar que a máquina alcançaria tamanho poder de atração, de utilidade e de transformação nos variados setores da vida em sociedade.²²⁹

Conforme já fora ressaltado, da modificação das técnicas das quais o indivíduo pode se utilizar em suas tarefas cotidianas decorre a criação de novas relações de produção e mesmo de novas relações sociais, o que exige um Direito adaptado a regular e disciplinar este novo cenário.²³⁰ Na medida em que as tecnologias vão sendo utilizadas rotineiramente pelos cidadãos, elas afetam o comportamento destes: na verdade, os padrões de conduta têm sido

²²³ CHATFIELD, Tom. Op. cit., p. 56.

²²⁴ CRUZ, Danielle da Rocha. **Criminalidade informática**: tipificação penal das condutas ilícitas realizadas com cartões de crédito. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 1.

²²⁵ CORRÊA, Gustavo Testa. Op. cit., p. 12.

²²⁶ VEGA GARCIA, Balmes. Op. cit., p. 12.

²²⁷ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 315.

²²⁸ CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes digitais**. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 13.

²²⁹ CHATFIELD, Tom. Op. cit., p. 20.

²³⁰ VEGA GARCIA, Balmes. Op. cit., p. 13.

alterados em uma velocidade jamais vista,²³¹ a mesma que acompanha a evolução dos instrumentos que compõem o atual momento da humanidade.

Quando a sociedade muda, o Direito deve acompanhá-la, para que, juntos, se permitam evoluir.²³² “Uma nova sociedade se formou, ou, em outros termos, a velha sociedade se modernizou”²³³. Diante destas inúmeras transformações, o ordenamento jurídico e o mundo tecnológico agora se encontram em uma situação de cooperação mútua. Neste momento, urge que não apenas o Direito atenda aos anseios da era digital, como também que as novas tecnologias sirvam para colaborar com o trabalho dos juristas.

O presente capítulo tratará de analisar de que maneiras este auxílio entre ambas as esferas profissionais ocorre. Tão importante evolução tecnológica não poderia deixar de contemplar o ordenamento jurídico, colaborando com sua celeridade e permitindo uma melhor acessibilidade de toda espécie de documentação e material relativos à área. Se a rede internet é considerada um marco sem precedentes na história mundial, nada mais natural do que o Direito preocupar-se em abarcar também os rumos tomados por tamanha revolução tecnológica – que, junto aos diversos benefícios que proporciona à população global, também pode constituir instrumento para que seja praticada uma variedade de ilicitudes.²³⁴

Nos dias de hoje, as novas técnicas representam um bem pertencente a toda a humanidade, e possuem a função de conectar as pessoas na execução das ações construtivas que envolvem indivíduos de diferentes localidades.²³⁵ Neste sentido, José Carlos de Araújo Almeida Filho, sobre a atual situação da sociedade contemporânea, afirma que “Com a ampliação dos conflitos e a necessidade de um Judiciário mais rápido e eficaz, o meio eletrônico se apresenta como adequado e eficaz para enfrentar essa situação”²³⁶. Ainda, cumpre lembrar que não seria possível que um difusor da comunicação de massa restasse sem o devido amparo jurídico por diversas esferas do Direito, e tal necessidade de tutela não se refere a um privilégio da Internet. A relevância jurídica de qualquer veículo transmissor de informação tem início a partir do momento em que ele se torna um instrumento de

²³¹ CHATFIELD, Tom. Op. cit., p. 21 e 40.

²³² PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 346.

²³³ CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Op. cit., p. 21.

²³⁴ ZANIOLO, Pedro Augusto. Op. cit., p. 33.

²³⁵ VEGA GARCIA, Balmes. Op. cit., p. 41.

²³⁶ ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico**. Porto Alegre: TRF – 4ª Região, 2008 (Caderno de Direito Processual Civil: módulo 7), p. 14. Disponível em: <http://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/rlp_JOSE_ALMEIDA.pdf>. Acesso em 1º out. 2012.

comunicação de massa: o comportamento massificado deve ser abordado pelo Direito, caso contrário, pode implicar uma sensação de insegurança na sociedade e mesmo no ordenamento legal.²³⁷ A Internet certamente ostenta esta qualidade de propagadora de notícias, e as atitudes nela irradiadas possuem um alcance cujas consequências são de difícil precisão.²³⁸ Diante da extensão do desenvolvimento tecnológico nos dias de hoje, aumenta a importância da adaptação normativa à realidade contemporânea, uma vez que as velozes mudanças produzidas no plano dos fatos exigem compatível transformação também no âmbito jurídico.²³⁹

Sendo uma rede por meio da qual milhares de computadores estão interligados em todo o mundo, a Internet permite a reprodução e a circulação de informações a uma velocidade até então inimaginável.²⁴⁰ Esta e outras peculiaridades devem ser observadas e contempladas pelas várias áreas do Direito,²⁴¹ no que consiste um dos grandes desafios da atualidade. A tentativa de regulamentar as práticas realizadas no espaço virtual tem necessariamente que levar em consideração as características específicas deste, uma vez que estas exigem o atendimento a inúmeras regras que são constantemente reformuladas, em razão do dinamismo das interações ali ocorridas.²⁴²

O retorno a uma situação na qual a informática ou a Internet não representavam um enorme desafio não é possível – desta forma, é preciso que a sociedade disponha de meios para que, em termos jurídicos e educacionais, possa lidar com a presente situação e suas diversas implicações.²⁴³ A tecnologia permite que o indivíduo possua controle sobre as coisas de uma forma inédita: pela primeira vez, todas as necessidades de mídia e de comunicação podem ser supridas pelo sistema integrado em que consistem os computadores conectados em

²³⁷ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 30.

²³⁸ VANCIM, Adriano Roberto. MATIOLI, Jeferson Luiz. **Direito & Internet: contrato eletrônico e responsabilidade civil na WEB – jurisprudência selecionada e legislação internacional correlata.** Leme: Lemos e Cruz Livraria e Editora, 2011. p. 108.

²³⁹ LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005. p. 7.

²⁴⁰ SANTOS, Manuella. Op. cit., p. 108 e 115.

²⁴¹ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 30.

²⁴² CORRÊA, Gustavo Testa. Op. cit., p. 16 e 17.

²⁴³ PAESANI, Liliana Minardi. Op. cit., p. 15.

rede.²⁴⁴ Trata-se de uma nova era da humanidade, na qual os indivíduos podem dominar e controlar a informação transmitida como nunca antes o fizeram.²⁴⁵

É indiscutível que a utilização ética da Internet trouxe uma série de benesses para a disseminação da notícia, com incontáveis vantagens à sua propagação.²⁴⁶ Além disso, as referidas mudanças nos hábitos cotidianos daqueles que se utilizam das novas tecnologias promovem a inclusão definitiva destas no mundo cada vez mais dinâmico dos dias de hoje.²⁴⁷ O uso da informática, por exemplo, tornou-se praticamente imprescindível ao desenvolvimento das mais diversas atividades cotidianas.²⁴⁸ Em suma, a incursão de tais máquinas no dia a dia dos homens é uma realidade, cujos efeitos devem ser passíveis de controle por parte de quem a vive.²⁴⁹

As técnicas digitais possuem uma natureza diversificada que as permite representar diferentes papéis na vida social, ampliando as possibilidades²⁵⁰ e responsabilidades decorrentes de tal estágio de evolução. Hoje em dia, os sujeitos não apenas atuam na rede, como dela dependem de forma direta ou indireta.²⁵¹ O desenvolvimento dos computadores e a revolução da informática vêm aumentando de forma exponencial a capacidade de atuação dos indivíduos.²⁵² E para esta situação, não há previsão de término. Se o desafio do século XX era fazer com que fosse reconhecida a crescente importância das tecnologias da comunicação e informação, hoje isso está mais do que consolidado, restando claro o potencial destas em aumentar as faculdades e capacidades daqueles que dispõem da sua utilização.²⁵³

²⁴⁴ CHATFIELD, Tom. Op. cit., p. 24.

²⁴⁵ CORRÊA, Gustavo Testa. Op. cit., p. 19.

²⁴⁶ VANCIM, Adriano Roberto; MATIOLI, Jeferson Luiz. Op. cit., p. 28.

²⁴⁷ CORRÊA, Gustavo Testa. Op. cit., p. 11.

²⁴⁸ CRUZ, Danielle da Rocha. Op. cit., p. 9.

²⁴⁹ PIMENTEL, Alexandre Freire. Op. cit., p. XXI.

²⁵⁰ CHATFIELD, Tom. Op. cit., p. 15 e 30.

²⁵¹ VANCIM, Adriano Roberto; MATIOLI, Jeferson Luiz. Op. cit., p. 107.

²⁵² CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Op. cit., p. 25.

²⁵³ IANNI, Octavio. **Enigmas da modernidade-mundo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 156.

Sendo o Direito um conjunto de regras de disciplina da convivência social,²⁵⁴ também nele devem ser sentidas modificações causadas pela revolução digital e, mais especificamente, pelo advento e constante evolução da Internet. A situação atual do mundo consiste no acelerado surgimento de uma nova sociedade – a virtual – na qual não há como precisar em qual território as ações ocorrem,²⁵⁵ motivo pelo qual mister se faz o estabelecimento do conjunto de regras jurídicas que irá disciplinar estes novos tempos. Os seres humanos sempre puderam fazer uso das máquinas de forma construtiva ou destrutiva, lícita ou ilícita.²⁵⁶ Com o espantoso crescimento quantitativo e qualitativo dos instrumentos à disposição dos homens, aumentam também as possibilidades de – por meio destes – haver a prática de condutas lesivas e violadoras de direitos.

A existência da tecnologia virtual cria uma série de desafios, e um dos mais evidentes é a necessidade de constituição de mecanismos que regulem e controlem as atividades realizadas neste meio.²⁵⁷ Com o passar do tempo, cada vez mais pessoas estarão conectadas por meio da rede e, mais do que isso, novas tecnologias ainda virão a ser criadas.²⁵⁸ Diante disto, resta melhor para a sociedade que seja capaz de se adaptar às novas circunstâncias, da mesma forma adaptando-as às suas demandas.²⁵⁹ Significa dever otimizar os benefícios advindos da referida evolução tecnológica, bem como criar mecanismos eficazes para combater e punir os danos causados pela indevida utilização dos modernos recursos atualmente disponíveis em um mundo altamente conectado. É crescente o avanço das técnicas que envolvem o desenvolvimento da computação e da informática, e, da mesma forma, são inúmeros os benefícios que isso trará às diversas esferas profissionais, como é o caso daquelas relacionadas com a aplicação do Direito.²⁶⁰

²⁵⁴ GOYANES, Marcelo Martins de Andrade. Tutela jurídica em face do grileiro. In: ROCHA FILHO, Valdir de Oliveira et al. **O direito e a internet**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. p. 142.

²⁵⁵ VANCIM, Adriano Roberto; MATIOLI, Jeferson Luiz. Op. cit., p. 107.

²⁵⁶ CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Op. cit., p. 17.

²⁵⁷ CORRÊA, Gustavo Testa. Op. cit., p. 11.

²⁵⁸ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 318.

²⁵⁹ CHATFIELD, Tom. Op. cit., p. 66.

²⁶⁰ D'URSO, Luiz Flávio Borges. STF restabelece *Habeas Corpus* em meio físico. Notícia de 15 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jun-15/luiz-flavio-durso-stf-restabelece-habeas-corpus-meio-fisico>>. Acesso em 13 out. 2012.

2.1 O processo eletrônico

A evolução tecnológica cria um novo contexto mundial, no qual a possibilidade de transmissão de informações a uma velocidade antes inimaginável possui consequências positivas e negativas. O ser humano sempre procurou criar e utilizar mecanismos de auxílio na realização de suas funções – seja para facilitar a realização de alguns de seus ofícios, ou mesmo para executar as mais complexas tarefas –,²⁶¹ o que o levou a alcançar tamanho nível de desenvolvimento tecnológico visto nos dias de hoje. Diante do inegável papel central que a informática atualmente exerce, nada mais correto do que utilizá-la como aliada na concretização dos princípios que regem a aplicação do Direito. Com o objetivo de criar instrumentos capazes de proporcionar uma maior acessibilidade dos processos – e, conseqüentemente, auxiliar nos ideais de celeridade e eficácia processuais –, o legislador criou a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Chamado de Lei do Processo Eletrônico, tal diploma representou um importante passo do legislador no sentido de utilizar a Internet de forma favorável à aplicação das normas jurídicas. Trata-se de um marco legislativo neste sentido, já que, pela primeira vez, a informática é incorporada sistematicamente na ciência do direito processual. O procedimento eletrônico permitido a partir desta lei é um meio rápido e eficaz para eliminar entraves burocráticos e, assim, melhorar o funcionamento do Judiciário, que contará com o auxílio da inserção da tecnologia nas diversas fases do andamento processual.²⁶² Neste sentido, anterior à análise dos benefícios obtidos com a utilização de meios eletrônicos pelo Direito, deve ser realizada breve compreensão acerca dos conceitos envolvidos no presente estudo.

A Constituição Federal brasileira de 1988 inclui o devido processo legal em seu rol de direitos e garantias fundamentais da pessoa: a leitura do artigo 5º, inciso LIV, da Carta²⁶³

²⁶¹ BALDAN, Guilherme Ribeiro. Meio eletrônico: uma das formas de diminuição do tempo de duração do processo no 4º Juizado Especial Cível de Porto Velho – RO. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011. p. 36. Dissertação de mestrado disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8609/DMPPJ%20-%20GUILHERME%20RIBEIRO%20BALDAN.pdf?sequence=1>>. Acesso em 1º out. 2012.

²⁶² ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria...** cit. p. 16.

²⁶³ Artigo 5º, inciso LIV, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 08 out. 2012. “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

representa a consagração do processo como direito de todo cidadão.²⁶⁴ O processo consiste no modo utilizado para que sejam eliminados os conflitos e, mediante atuação da concreta vontade da lei, a justiça seja feita.²⁶⁵ Por meio do processo, os indivíduos exercitam seu direito de ação.²⁶⁶ Trata-se, portanto, de um instrumento do qual os cidadãos dispõem para que busquem a paz social.²⁶⁷ Sendo uma garantia fundamental do indivíduo, o processo dá origem a uma categoria jurídica autônoma e independente das demais,²⁶⁸ qual seja, o direito processual – que nada mais é do que o complexo de normas e princípios que regem o processo em suas diversas fases.²⁶⁹

De volta à análise acerca da utilização da tecnologia moderna em prol de um melhor funcionamento do ordenamento jurídico, a mencionada Lei de Processo Eletrônico é resultado de um esforço legislativo para que fosse conferida plena legalidade à informatização dos atos processuais. O processo eletrônico pode ser definido como o modo de praticar, por meio da rede de computadores – especificamente, por meio dos portais virtuais dos Tribunais –, os atos processuais.²⁷⁰ Antes da entrada em vigor da referida lei, outras iniciativas foram tomadas no sentido de haver uma previsão legal da utilização da informática a favor de um andamento mais célere e eficaz dos processos judiciais.²⁷¹ De início, pode-se mencionar a Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, conhecida como Lei do Inquilinato. Dispondo sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a estas pertinentes,²⁷² este documento foi o primeiro a prever a utilização do meio eletrônico para a prática de um ato processual – neste

²⁶⁴ NICOLITT, André Luiz. **Manual de processo penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 20 e 21.

²⁶⁵ GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 295.

²⁶⁶ BALDAN, Guilherme Ribeiro. Op. cit., p. 25 e 26. O mesmo autor define “ação” como o “direito subjetivo público de requerer ao Poder Judiciário uma decisão sobre um pedido.” – op. cit., p. 23.

²⁶⁷ GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. Op. cit., p. 47.

²⁶⁸ NICOLITT, André Luiz. Op. cit., p. 21.

²⁶⁹ GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. Op. cit., p. 46.

²⁷⁰ CAPANEMA, Walter Aranha. Informação verbal obtida em aula no curso Direito e Internet. Rio de Janeiro: EMERJ, em 26.11.2012.

²⁷¹ NEVES, Juliana Bastos. Acesso à justiça e processo eletrônico: uma análise do impacto da informatização do Processo Civil nos princípios orientadores do acesso à justiça. Monografia (Graduação em Direito). Rio de Janeiro: UFRJ/Faculdade de Direito, 2010. p. 26.

²⁷² Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18245.htm>. Acesso em 26 set. 2012.

caso, a citação. No entanto, o próprio texto do dispositivo trouxe um empecilho a este método, uma vez que o *fac-símile*²⁷³ só poderia ser utilizado se existisse expressa previsão contratual que o permitisse.²⁷⁴ Diante disto, não se tem conhecimento acerca da adoção de tal procedimento, tampouco há qualquer jurisprudência que o confirme.²⁷⁵

A supramencionada lei tem sua importância com relação ao tema uma vez que se tratou da primeira positivação da prática processual por meio eletrônico.²⁷⁶ Contudo, não representou efetiva modificação na aplicação da norma aos casos concretos, em razão de ser condicionada a uma autorização no contrato. Em 26 de maio de 1999, foi publicada a Lei nº 9.800. Conhecido como Lei do Fax, o diploma previu a prática de atos processuais por meio da utilização de sistema de transmissão de dados.²⁷⁷ Ao permitir a transmissão de dados e imagens tipo *fac-símile* ou outro modo similar, o artigo 1º²⁷⁸ visa desburocratizar e diminuir as despesas do andamento processual.²⁷⁹ A lei fora concebida pelo Senador Ronaldo Cunha Lima e, uma vez que obrigava que cartórios e juízos aceitassem petições por fax ou *e-mail*²⁸⁰, contribuiu para uma maior agilidade da Justiça.²⁸¹

²⁷³ “*Fac-símile*”, do latim, significa a “reprodução fiel de um original” (Fonte: [http://buenoecostanze.adv.br/component/glossary/Dicion%C3%A1rio-de-Latin-\(Dicion%C3%A1rio-de-Latin\)-2/F/Fac-simile-847/](http://buenoecostanze.adv.br/component/glossary/Dicion%C3%A1rio-de-Latin-(Dicion%C3%A1rio-de-Latin)-2/F/Fac-simile-847/)). Acesso em 30 de setembro de 2012. Ainda sobre a utilização do termo no texto da referida Lei: “Com o advento da Lei nº 8.245/91, conhecida como Lei do Inquilinato, temos a primeira previsão de utilização de um meio eletrônico para a prática de ato processual – no caso a citação -, qual seja, o *fac-símile*.” Processo eletrônico: breve retrospectiva no processo civil. Disponível em: <http://www.processoeletronico.com.br/page003.aspx#_ftn3>. Acesso em 26 set. 2012.

²⁷⁴ Artigo 58, inciso IV, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8245.htm>. Acesso em 26 de setembro de 2012. “Art. 58. Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1º, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar-se-á o seguinte: IV – desde que autorizado no contrato, a citação, intimação ou notificação far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou *fac-símile*, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.”

²⁷⁵ Processo eletrônico: breve retrospectiva no processo civil. Disponível em: <http://www.processoeletronico.com.br/page003.aspx#_ftn3>. Acesso em 26 set. 2012.

²⁷⁶ ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. Aspectos controvertidos do processo eletrônico. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/74316564/Aspectos-Controvertidos-do-Processo-Eletronico>>. Acesso em 30 set. 2012.

²⁷⁷ Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9800.htm>. Acesso em 30 set. 2012.

²⁷⁸ Artigo 1º, Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9800.htm>. Acesso em 30 set. 2012. “Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo *fac-símile* ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita”.

²⁷⁹ NEVES, Juliana Bastos. Op. cit., p. 31.

²⁸⁰ “*E-mail*” é a terminologia em inglês que se refere a correio eletrônico. Fonte: <<http://www.dicionarioweb.com.br/e-mail.html>>. Acesso em 30 set. 2012. Neste sentido, cumpre informar que o

No entanto, este objetivo não logrou sucesso em ser alcançado por meio de tal texto legal. Os próprios artigos do referido diploma tornaram seu alcance demasiadamente limitado. Ao obrigar a entrega em juízo dos documentos originais do processo, o artigo 2º implicou um entrave às práticas processuais por meio eletrônico, uma vez que não bastaria a apresentação daqueles que fossem transmitidos desta forma.²⁸² Assim, o único progresso fora uma ampliação dos prazos processuais:²⁸³ as partes ganhariam tempo protocolando suas peças pela via eletrônica, no entanto, mais tarde teriam que apresentar os originais das mesmas. Além disso, o artigo 5º desta lei expressamente desobriga que os Tribunais disponham de equipamento que permita o avanço das transmissões de dados e imagens no processo,²⁸⁴ constituindo fator desmotivador à concretização das finalidades inicialmente pretendidas com esta legislação.

Apesar dos inúmeros entraves resultantes da própria leitura de seus dispositivos, é inegável que a Lei do Fax representou imenso avanço em direção à transformação da natureza física dos processos para uma virtualização destes, tendo sido pioneira na admissão do uso da tecnologia da informação para desenvolver sistemas de comunicação dos atos do processo.²⁸⁵ O diploma rompeu com o paradigma de documentos materiais com que a comunidade jurídica estava acostumada,²⁸⁶ e sua iniciativa possibilitou a percepção dos benefícios que poderiam advir da utilização da moderna tecnologia a favor do andamento processual. Tratou-se,

correio eletrônico se insere entre os demais meios que podem ser utilizados para transmissão de dados e imagens a que se refere o texto do artigo 1º da Lei do Fax.

²⁸¹ Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/1999/06/21/entra-em-vigor-lei-que-permite-uso-de-fax-em-atos-processuais>>. Reportagem da Agência Senado, de 21 de junho de 1999. Acesso em 30 set. 2012.

²⁸² Artigo 2º, *caput*, Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9800.htm>. Acesso em 30 set. 2012. “Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término”.

²⁸³ NEVES, Juliana Bastos. Op. cit., p. 32.

²⁸⁴ Artigo 5º, Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9800.htm>. Acesso em 30 set. 2012. “Art. 5º O disposto nesta Lei não obriga a que os órgãos judiciários disponham de equipamentos para recepção.”.

²⁸⁵ NEVES, Juliana Bastos. Op. cit., p. 31.

²⁸⁶ REINALDO FILHO, Demócrito. A informatização do processo judicial: da Lei do Fax à Lei nº 11.419/06: uma breve retrospectiva legislativa. **Jus Navigandi**. Teresina, ano 12, nº 1295, 17.01.2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9399>>. Acesso em 1º out. 2012.

portanto, de importante etapa que colaborou com a missão de modernizar e informatizar o processo judicial.²⁸⁷

A Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, prevê a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.²⁸⁸ Três dos seus dispositivos foram responsáveis por impulsionar a informatização do processo perante estes órgãos da Justiça Federal.²⁸⁹ O primeiro deles é o artigo 8º, parágrafo 2º, que prevê a prática de atos processuais por meio eletrônico.²⁹⁰ Foi mantida a permissão para que fossem desenvolvidos sistemas informáticos que recebessem as peças processuais, no entanto, esta lei diferenciou-se da mencionada Lei do Fax uma vez que retirou a exigência de subsequente apresentação dos documentos originais.²⁹¹ O referido parágrafo possibilita, ainda, a criação de serviços eletrônicos que funcionem de forma a comunicar os atos processuais às partes envolvidas na lide.

O segundo dispositivo a que se fez referência é o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/01. Novamente, houve um avanço em direção à modernização dos atos processuais. Isto porque o mencionado texto legal autoriza que seja realizada via conferência eletrônica a reunião de juízes que integrem a Turma de Uniformização Jurisprudencial²⁹², quando os domicílios destes forem localizados em diferentes cidades.²⁹³ O último dos dispositivos

²⁸⁷ NEVES, Juliana Bastos. Op. cit., p. 33.

²⁸⁸ Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm>. Acesso em 1º out. 2012.

²⁸⁹ REINALDO FILHO, Demócrito. Op. cit. Acesso em 02 out. 2012.

²⁹⁰ ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. Processo eletrônico e teoria... cit. p. 24.

²⁹¹ Artigo 8º, parágrafo 2º, Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm>. Acesso em 1º out. 2012.
 “Art. 8º As partes serão intimadas da sentença, quando não proferida esta na audiência em que estiver presente seu representante, por ARMP (aviso de recebimento em mão própria).
 § 2º Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico.”

²⁹² À Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais compete “processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material fundado em divergência entre decisões de turmas recursais de diferentes regiões ou em face de decisão de uma turma recursal proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. A criação, competência e modo de funcionamento estão previstos na Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/2001) e no Regimento Interno da TNU (Resolução CJF nº 22/2008, modificada pela Resolução CJF nº 163/2011).” Fonte: *site* do Conselho da Justiça Federal. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/competencia>>. Acesso em 02 out. 2012.

²⁹³ Artigo 14, parágrafo 3º, Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm>. Acesso em 1º out. 2012.

contidos nesta lei que representam um desenvolvimento no sentido de permitir a modernização dos atos processuais é o artigo 24, o qual impõe a necessidade de criação dos programas de informática voltados a auxiliar na instrução processual.²⁹⁴ Desta forma, em mais de um momento a Lei nº 10.259/01 foi eficaz na tarefa de incentivar, permitir e mesmo obrigar que a tecnologia dos meios eletrônicos fosse utilizada de modo a favorecer o trabalho do Judiciário na célere e eficaz solução das causas.

Resta inegável que a supramencionada lei resultou em um avanço de grande importância para uma modernização dos atos processuais. Diante de tantos efeitos positivos resultantes da aplicação desta lei, houve o desenvolvimento, pelos Tribunais Regionais Federais, do *e-processo*.²⁹⁵ Também conhecido como *e-proc*, trata-se de um sistema que eliminou por completo o uso do papel, fazendo com que os advogados não mais tivessem que se deslocar à sede da Justiça Federal, já que todos os atos processuais poderiam ser realizados em meio digital.²⁹⁶ Contudo, esta inovação possuía o problema de não poder assegurar a autenticidade dos documentos virtualmente apresentados, ou mesmo de não ter como garantir a identidade válida de seus usuários, já que uma pessoa facilmente poderia se passar por outra.²⁹⁷

A solução veio com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001,²⁹⁸ que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil – como melhor forma de assegurar a confiabilidade almejada.²⁹⁹ A edição deste documento inspirou um processo de modificação da lei processual civil pátria que teve início a partir de então, com o objetivo de modernizar os atos processuais por meio da informatização destes. Com base no artigo 1º da mencionada

“Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. (...) § 3º A reunião de juízes domiciliados em cidades diversas será feita pela via eletrônica.”

²⁹⁴ Artigo 24, Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm>. Acesso em 1º out. 2012.

“Art. 24. O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e as Escolas de Magistratura dos Tribunais Regionais Federais criarão programas de informática necessários para subsidiar a instrução das causas submetidas aos Juizados e promoverão cursos de aperfeiçoamento destinados aos seus magistrados e servidores.”

²⁹⁵ NEVES, Juliana Bastos. Op. cit., p. 27.

²⁹⁶ REINALDO FILHO, Demócrito. Op. cit. Acesso em 02 out. 2012.

²⁹⁷ NEVES, Juliana Bastos. Op. cit., p. 28.

²⁹⁸ Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>. Acesso em 08 out. 2012.

²⁹⁹ BALDAN, Guilherme Ribeiro. Op. cit., p. 120.

Medida Provisória, a Lei nº 11.280/2006³⁰⁰ inseriu um parágrafo único no artigo 154 do Código de Processo Civil, complementando, assim, a noção de instrumentalidade das formas prevista no *caput*.³⁰¹ Ao final daquele mesmo ano, a Lei nº 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico) inseriu mais um parágrafo ao referido dispositivo do diploma processual civil, o qual, atualmente, conta com a seguinte redação:³⁰²

Art. 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

§ 1º Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. (Incluído pela Lei nº 11.280, de 2006).

§ 2º Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei. (Incluído pela Lei nº 11.419, de 2006).

Outros dois documentos legislativos foram responsáveis por mudanças no Código de Processo Civil brasileiro no ano de 2006. A Lei nº 11.341 inseriu um parágrafo único no artigo 541 do CPC, segundo o qual, em casos de recurso especial ou extraordinário, o recorrente poderia basear suas provas em dissídio jurisprudencial com decisões reproduzidas em mídia eletrônica, podendo, inclusive, utilizar-se de julgados disponíveis na Internet.³⁰³ Por sua vez, a Lei nº 11.382 alterou os dispositivos do diploma processual civil referentes ao

³⁰⁰ Lei nº 11.280 de 16 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11280.htm#>. Acesso em 09 out. 2012.

³⁰¹ Sobre o princípio da instrumentalidade das formas: “o ordenamento jurídico pátrio adotou o princípio da liberdade das formas, onde os atos processuais não dependem de forma, exceto quando legalmente cominadas”. Tal princípio está previsto no diploma processual civil em seus artigos 154, 244 e 249, § 2º. BATISTELLA, Sergio Renato. O princípio da instrumentalidade das formas e a informatização do processo judicial no Brasil. Academia Brasileira de Direito Processual Civil. p. 2. Artigo disponível em: <<http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/S%C3%A9rgio%20Batistella.pdf>>. Acesso em 09 out. 2012.

³⁰² Artigo 154, Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 (Institui o Código de Processo Civil). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em 09 out. 2012.

³⁰³ Artigo 1º, Lei nº 11.341 de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11341.htm>. Acesso em 09 out. 2012. “Art. 1º O parágrafo único do art. 541 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 541. (...) Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados’”.

processo de execução,³⁰⁴ criando os institutos da penhora *on line*³⁰⁵ e do leilão *on line*, respectivamente, nos artigos 655-A e 689-A, do CPC.³⁰⁶

O ciclo da completa modernização dos atos processuais compõe-se pelas leis supracitadas, e é concluído com a edição da Lei do Processo Eletrônico.³⁰⁷ A origem de tão importante trajetória deu-se com o Projeto de Lei nº 5.828/2001, o qual dispunha sobre a informatização do processo judicial.³⁰⁸ Embora tenha tramitado em regime de prioridade, foram transcorridos cinco anos até a aprovação deste projeto e sua consequente conversão em lei – mais especificamente, a Lei do Processo Eletrônico. Cada fase percorrida pela legislação em busca deste fim foi de fundamental importância para que fosse alcançado tamanho avanço como o que se tem com a Lei nº 11.419/06.

A utilização dos meios eletrônicos na tramitação dos atos processuais valoriza o trabalho dos indivíduos envolvidos nestes, automatizando diversas rotinas repetitivas e permitindo, assim, que eles desempenhem atividades mais elaboradas,³⁰⁹ uma vez que seu tempo e sua produtividade estarão mais bem aproveitados em razão do auxílio tecnológico. Além disso, o processo eletrônico é regido por alguns princípios que não estão expressamente mencionados no texto legal, mas que possuem aplicabilidade na prática e representam as vantagens desta nova modalidade. São eles:³¹⁰ princípio da imaterialidade (desmaterialização do processo, fim do transporte e da carga, e consequente redução do tempo dos procedimentos); princípio da conexão inquisitiva (o juiz pode buscar a verdade real na Internet, e não mais se ater a investigar aquilo que as partes apresentam); princípio da interação (que ocorre automaticamente entre os envolvidos); princípio da instantaneidade (os atos processuais são praticados instantaneamente, sem a demora da mediação); princípio da

³⁰⁴ Lei nº 11.382 de 6 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11382.htm>. Acesso em 09 out. 2012.

³⁰⁵ “*On line*” é o termo, em inglês, utilizado para fazer referência a uma situação em que uma pessoa, um programa ou um dispositivo informático esteja ativado e com capacidade de estabelecer conexão com outro computador ou rede de computadores, por meio da Internet. Fonte: enciclopédia temática Knoow.net. Disponível em: <<http://www.knoow.net/ciencinformtelec/informatica/online.htm#vermais>>. Acesso em 14 out. 2012.

³⁰⁶ REINALDO FILHO, Demócrito. Op. cit. Acesso em 09 out. 2012.

³⁰⁷ NEVES, Juliana Bastos. Op. cit., p. 30.

³⁰⁸ Projeto de Lei nº 5.828 de 04 de dezembro de 2001. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=41619>>. Acesso em 09 out. 2012.

³⁰⁹ BALDAN, Guilherme Ribeiro. Op. cit., p. 120.

³¹⁰ CAPANEMA, Walter Aranha. Informação verbal obtida em aula no curso Direito e Internet. Rio de Janeiro: EMERJ, em 26.11.2012.

desterritorialização (desmaterialização das ideias de foro e circunscrição judicial, pois a noção de jurisdição não é mais material).

Importante ressaltar que a utilização da tecnologia a favor do trâmite jurídico não pode representar uma imposição, mas somente uma faculdade. Depois de tentar tornar obrigatório o uso de meios exclusivamente eletrônicos para a impetração de *habeas corpus* em casos que não envolvam a mediação de advogado,³¹¹ o Supremo Tribunal Federal restabeleceu a permissão do meio físico para fazê-lo.³¹² A justificativa para tanto reside no fato de que a referida obrigatoriedade seria uma violação aos anseios democráticos da população.³¹³ O *habeas corpus* é a ação que pode ser impetrada independentemente da existência de um processo,³¹⁴ por meio da qual qualquer pessoa pode recorrer à Justiça, bastando apontar a ilegalidade do ato praticado e a autoridade que determinou tal prática.³¹⁵ Trata-se de uma garantia constitucional fundamental do indivíduo.³¹⁶ Diante disto, apesar de serem inúmeras as vantagens do processo eletrônico, deve haver respeito ao cidadão que não possui estrutura material, recursos ou preparo para trabalhar em um ambiente exclusivamente virtual.³¹⁷

A Lei de Processo Eletrônico permitiu, portanto, que a Internet fosse incorporada no austero ambiente forense, de forma a colaborar com um melhor andamento processual. O fato de ter sido criado em um momento posterior ao início da utilização do processo eletrônico no Brasil não impediu que o diploma representasse tão importante progresso no que tange à

³¹¹ Site do Supremo Tribunal Federal. Notícia de 21.07.2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=156085&modo=cms>>. Acesso em 13 out. 2012.

³¹² Site do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Notícia de 12 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/23997/oab-entusiasmo-com-restabelecimento-de-hc-por-todos-os-meios>>. Acesso em 13 out. 2012.

³¹³ D'URSO, Luiz Flávio Borges. STF restabelece *Habeas Corpus* em meio físico. Notícia de 15 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jun-15/luiz-flavio-durso-stf-restabelece-habeas-corporus-meio-fisico>>. Acesso em 13 out. 2012.

³¹⁴ NICOLITT, André Luiz. Op. cit., p. 589.

³¹⁵ Site do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Notícia de 12 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/23997/oab-entusiasmo-com-restabelecimento-de-hc-por-todos-os-meios>>. Acesso em 13 out. 2012.

³¹⁶ Artigo 5º, inciso LXVII, Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 13 out. 2012. “Art. 5º. (...) LXXVII – são gratuitas as ações de ‘*habeas-corpus*’ e ‘*habeas-data*’, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.”

³¹⁷ D'URSO, Luiz Flávio Borges. STF restabelece *Habeas Corpus* em meio físico. Notícia de 15 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jun-15/luiz-flavio-durso-stf-restabelece-habeas-corporus-meio-fisico>>. Acesso em 13 out. 2012.

regulamentação do assunto pela legislação.³¹⁸ A morosidade do Judiciário, em concomitância com as novas e cada vez mais avançadas tecnologias, impulsionou a era da informática a exercer sua influência sobre o direito processual.³¹⁹ Sistemas de computadores conectados podem agora ser utilizados em todas as fases dentro de um processo.³²⁰

A melhor alternativa para solucionar os conflitos incrementados pelas peculiaridades da sociedade da informação é a colaboração da tecnologia para o bom funcionamento do Direito, o que ocorre com a permissão da utilização do processo eletrônico.³²¹ As recentes e supramencionadas reformas na legislação processual brasileira encaminham o ordenamento pátrio para um novo Direito processual, mais moderno, e que utiliza o aparato tecnológico a seu favor, dispensando, muitas vezes, papéis e documentos físicos.³²²

2.2 Contratos eletrônicos

Conforme já fora ressaltado, resta claro que a Internet compõe o grupo dos inventos considerados indispensáveis para a qualidade de vida contemporânea, representando um fenômeno social responsável por transformar os costumes e a rotina dos indivíduos em todo o mundo.³²³ Vive-se uma era digital, na qual a revolução cibernética implica a transformação de pensamentos e de comportamentos sociais, demandando uma mudança de rumos também no âmbito legal.³²⁴ Ainda de acordo com a lógica segundo a qual deve haver um auxílio mútuo entre tecnologia e Direito, os contratos eletrônicos representam outro modo pelo qual o ordenamento se adapta aos constantes avanços da técnica, visando uma maior funcionalidade das atividades exercidas pelo indivíduo em seu dia a dia.

³¹⁸ BITTAR, Danilo Silva. Considerações acerca dos sistemas adotados pela Lei nº 11.419/2006 de informatização do processo judicial. Artigo disponível em: <<http://www.alfaredi.org/sites/default/files/articles/files/silva.pdf>>. Acesso em 15 out. 2012.

³¹⁹ BATISTELLA, Sergio Renato. Op. cit., p. 2.

³²⁰ CORRÊA, Gustavo Testa. Op. cit., p. 96. Neste sentido, o autor exemplifica com a hipótese de escrivães que anotam os atos processuais para os juízes em tempo real.

³²¹ ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. Processo eletrônico e teoria... cit. p. 11.

³²² BATISTELLA, Sergio Renato. Op. cit., p. 2.

³²³ ZULIANI, Ênio Santarelli. Responsabilidade civil pelos vícios dos bens informáticos e pelo fato do produto. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da; SANTOS, Manoel J. Pereira dos (coordenadores). **Responsabilidade civil na Internet e nos demais meios de comunicação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 369.

³²⁴ PAIVA, Mário Antônio Lobato de. Contratos eletrônicos. Artigo disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2002/mlobatopaiva/contratoseletronicos.htm>>. Acesso em 15 out. 2012.

Trata-se de mais um reflexo na esfera jurídica das mudanças pelas quais a sociedade contemporânea passa cotidianamente, em razão da inserção da informática e da computação em todos os setores da vida humana. A expansão acelerada da Internet gerou uma modificação nos modelos de negócios existentes, fazendo surgir agentes econômicos atuantes na plataforma virtual, e oferecendo operações mais sofisticadas.³²⁵ Assim, a criação do contrato eletrônico fez-se necessária diante deste novo cenário, no qual o ambiente virtual abriga todo tipo de transação – inclusive as comerciais, que devem se expandir de forma sustentável e equilibrada,³²⁶ contando, para tanto, com o amparo legal em todas as etapas de sua realização.

A modernidade deu causa, entre outros fatores, ao desenvolvimento do comércio eletrônico, expressão utilizada para designar a realização de ofertas, demandas e contratações de bens, serviços e informações pela via da Internet.³²⁷ O início do comércio eletrônico ocorreu com a criação da Minitel,³²⁸ serviço de videotexto *on line* criado na França em 1982³²⁹ para levar o país a compor a sociedade da informação.³³⁰ No Brasil, os primórdios do comércio eletrônico foram a partir do surgimento do videotexto,³³¹ sistema pioneiro na comunicação por redes que fez surgir o ciberespaço no país,³³² oferecendo ao usuário uma vasta quantidade de informações que lhes eram facilmente acessíveis. Nos EUA, a origem de tal forma de comercialização se deu por meio de sistemas como o *Compuserve*,³³³ serviço comercial de conexão à Internet em nível internacional, lançado em 1969 nos EUA.³³⁴ O

³²⁵ SANTOS, Manoel J. Pereira dos. Responsabilidade civil dos provedores de conteúdo pelas transações comerciais eletrônicas. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da; SANTOS, Manoel J. Pereira dos (coordenadores). **Responsabilidade civil...** cit., p. 144 e 145.

³²⁶ CORRÊA, Gustavo Testa. Op. cit., p. 58.

³²⁷ SANTOS, Manoel J. Pereira dos. **Responsabilidade civil...** cit. p. 143.

³²⁸ CAPANEMA, Walter Aranha. Informação verbal obtida em aula no curso Direito e Internet. Rio de Janeiro: EMERJ, em 12.11.2012.

³²⁹ Disponível em: <<http://www.tipografos.net/internet/minitel.html>>. Acesso em 30 mar. 2013.

³³⁰ LACERDA, Juciano de Sousa. Sistemas, redes e complexidade: a indústria cultural em tempos de Internet. Artigo disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/lacerda-juciano-sistemas-redes.html#foot790>>. Acesso em 30 mar. 2013.

³³¹ CAPANEMA, Walter Aranha. Informação verbal obtida em aula no curso Direito e Internet. Rio de Janeiro: EMERJ, em 12.11.2012.

³³² Informação disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/ensaios/669424>>. Acesso em 30 mar. 2013.

³³³ CAPANEMA, Walter Aranha. Informação verbal obtida em aula no curso Direito e Internet. Rio de Janeiro: EMERJ, em 12.11.2012.

momento atual do comércio eletrônico é representado pela utilização dos sites – a exemplo da Amazon³³⁵ –, que recomendam e fortemente estimulam a realização de compras e vendas.

A celebração de uma relação contratual entre duas partes por meio da transmissão eletrônica de dados é, portanto, mais um elemento característico da era digital. Neste sentido, conforme leciona Flávio Alves Martins:³³⁶

A primeira expressão de contratação por meio digital surgiu há mais de vinte anos com o referido EDI (*Eletronic Data Interchange*), a troca eletrônica de informações mediante a utilização de computadores. Esse sistema *computer-to-computer*, rapidamente ingressou no comércio mundial. Com o desenvolvimento tecnológico, além desse meio, os contratos passaram a ser celebrados por outros bastante utilizados na Internet (...).

A compreensão desta inovação presente nos dias de hoje exige que previamente se saiba definir tal instrumento. Considerado a figura jurídica de maior importância de todo o Direito Civil, o contrato é a espécie mais fundamental de negócio jurídico de todo o ordenamento.³³⁷ Do latim, *contractu*, significa “trato com”.³³⁸ Refere-se, portanto, a um acordo entre partes que visam defender seus interesses envolvidos.

Existe uma concepção moderna segundo a qual o contrato se refere a um negócio jurídico bilateral responsável por gerar obrigações para ambas as partes que consentiram reciprocamente com a situação.³³⁹ Em que pese a existência desta e de muitas outras formas de conceituar a referida ferramenta legal, o presente trabalho irá utilizar a definição de Pablo Stolze Gagliano, segundo quem “o contrato é um negócio jurídico por meio do qual as partes declarantes (...) autodisciplinam os efeitos patrimoniais que pretendem atingir, segundo a

³³⁴ Informação disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/redes-sociais/33036-a-historia-das-redes-sociais-como-tudo-comecou.htm>>. Acesso em 30 mar. 2013.

³³⁵ Empresa que começou sua trajetória em 1994 e que hoje é a maior livraria virtual do mundo, reconhecidamente, um dos empreendimentos mais revolucionários da história dos negócios. Informação disponível em: <<http://www.casodesucesso.com/?conteudoId=30>>. Acesso em 30 mar. 2013.

³³⁶ MARTINS, Flávio Alves. Defesa do Consumidor da Rede. In: **Revista da Faculdade de Direito de Campos**. Campos dos Goytacazes: Ed. FDC, Ano IV, nº 4 – Ano V, nº 5, p. 141-142, 2003-2004.

³³⁷ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. IV: Contratos, tomo 1: Teoria Geral, p. 1.

³³⁸ BACCIOTTI, Rui Carlos Duarte. Contratos – conceitos e espécies. Artigo disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2000/ruibaciotti/contratos1.htm>>. Acesso em 13 out. 2012.

³³⁹ MIRANDA, Maria Bernadete. Teoria Geral dos contratos. p. 2. Artigo disponível em: <<http://www.direitobrasil.adv.br/artigos/cont.pdf>>. Acesso em 13 out. 2012.

autonomia das suas próprias vontades”.³⁴⁰ No atual Código Civil brasileiro, os contratos em geral estão dispostos no Título V – que compreende os artigos 421 a 480 – e as espécies de contrato encontram-se elencadas e regulamentadas no Título VI, composto pelos artigos 481 a 853.³⁴¹

O pleno entendimento acerca dos referidos conceitos permite que se passe à análise da influência da tecnologia também no âmbito das relações contratuais. O contrato eletrônico nada mais é do que aquele que é realizado por meio de programas de computador e firmado entre partes que estejam *on line* no momento da contratação.³⁴² A utilização da via eletrônica com o fim de realização de contratos é uma realidade dos dias atuais: de produtos a serviços, tudo pode ser adquirido virtualmente, tornando intensa e crescente a atividade comercial por intermédio da Internet.³⁴³

O advento da rede permitiu que o ambiente virtual abrigasse o exercício de qualquer atividade econômica, inclusive transações comerciais de diversas naturezas.³⁴⁴ E, assim como os demais instrumentos que foram incrementados graças às inovações da técnica, também o contrato eletrônico tem suas peculiaridades com relação aos contratos comuns – motivo pelo qual merece um olhar mais atento por parte do legislador da era digital. Restando clara a necessidade da informática para as relações empresariais da atualidade, o Direito civil deve se preocupar em acompanhar e evoluir suas ferramentas contratuais das novas negociações características da dinâmica comercial da modernidade.³⁴⁵

Importante ressaltar que o contrato eletrônico se enquadra na classificação de contrato típico e inominado.³⁴⁶ Típicos são os contratos objeto de expressa previsão legislativa, regulados pelo Direito Positivo; nominados, por sua vez, são aqueles que possuem

³⁴⁰ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Op. cit., p. 11.

³⁴¹ Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (institui o Código Civil). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 13 out. 2012.

³⁴² VANCIM, Adriano Roberto; MATIOLI, Jefferson Luiz. Op. cit., p. 31 e 32.

³⁴³ CUNHA JÚNIOR, Eurípedes Brito. Direito e tecnologias da informação: os contratos eletrônicos e o novo Código Civil. p. 63. Conferência proferida no “Congresso Internacional de Direito e Tecnologias da Informação”, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 3 e 4 de outubro de 2002, no auditório do Superior Tribunal de Justiça de Brasília-DF. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/revista/numero19/artigo7.pdf>>. Acesso em 15 out. 2012.

³⁴⁴ SANTOS, Manoel J. Pereira dos. **Responsabilidade civil...** cit. p. 143.

³⁴⁵ SILVA NETO, Abdo Dias da. Contratos eletrônicos e a aplicação da legislação moderna. Artigo disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5365>. Acesso em 17 out. 2012.

³⁴⁶ VANCIM, Adriano Roberto; MATIOLI, Jefferson Luiz. Op. cit., p. 31.

nomenclatura ou terminologia definida.³⁴⁷ Embora alguns autores façam referência ao vocábulo “inominado” como sinônimo de contrato atípico,³⁴⁸ o presente trabalho não seguirá tal entendimento. Os conceitos previamente mencionados permitem concluir que, em geral, os contratos típicos são nominados – contudo, estabelecer uma sinonímia entre tais expressões não é correto.³⁴⁹ Isto porque o contrato eletrônico é considerado inominado, não em razão da mera ausência de *nomen juris*,³⁵⁰ mas por ele não estar especificamente disciplinado pelo ordenamento jurídico pátrio.³⁵¹ No entanto, uma vez que não representa uma nova modalidade contratual ou uma categoria autônoma,³⁵² trata-se de um contrato típico, na medida em que o negócio pode dar causa a qualquer categoria contratual que venha a ser realizada no ambiente virtual.³⁵³ A especificidade do contrato eletrônico reside na circunstância de ser concluído por meio da transmissão de dados entre computadores, o que não lhe retira a tipicidade, apenas representa nova técnica de formação contratual.³⁵⁴

A classificação consiste em um recurso pedagógico cuja finalidade é mostrar as peculiaridades dos institutos estudados, agrupando-os de acordo com aquilo em que se assemelham.³⁵⁵ Refere-se a um procedimento de análise de determinado fenômeno, com o objetivo de acentuar as semelhanças e diferenças entre suas múltiplas espécies, de maneira a facilitar o estudo daquele objeto.³⁵⁶ Os contratos eletrônicos obedecem a certos critérios de classificação, alguns dos quais são comuns a todas as espécies de contratação. A título de exemplificação, podem ser citados os motivos que levam os contratos a serem agrupados na

³⁴⁷ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Op. cit., p. 158 e 160.

³⁴⁸ “Inominados ou atípicos são os contratos que a lei não disciplina expressamente, mas que são permitidos, se lícitos.” RODRIGUES, Silvio. **Direito civil**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 3: Dos contratos e das declarações unilaterais da vontade, p. 37.

³⁴⁹ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Op. cit., p. 160.

³⁵⁰ *Nomen juris* significa a “denominação legal, o termo técnico do Direito”. Fonte: dicionário de latim *on line*. Disponível em: <<http://www.dicionariodelatim.com.br/nomen-juris>>. Acesso em 18 out. 2012.

³⁵¹ VANCIM, Adriano Roberto; MATIOLI, Jefferson Luiz. Op. cit., p. 31.

³⁵² MARTINS, Guilherme Magalhães. **Formação dos contratos eletrônicos de consumo via Internet**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 2.

³⁵³ VANCIM, Adriano Roberto; MATIOLI, Jefferson Luiz. Op. cit., p. 31. Neste sentido, os autores mencionam como exemplos contratos eletrônicos de compra e venda de imóveis, ou de prestação de serviços.

³⁵⁴ MARTINS, Guilherme Magalhães. Op. cit., p. 2.

³⁵⁵ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Op. cit., p. 120.

³⁵⁶ RODRIGUES, Silvio. Op. cit., p. 27.

categoria de nominados ou inominados, ou na categoria de típicos ou atípicos, às quais se fez referência anteriormente. Estas modalidades classificatórias servem a quaisquer formas de contratação, não sendo, portanto, exclusividade daquelas realizadas por meio eletrônico.

Outros critérios, porém, somente se aplicam aos contratos celebrados pela Internet, por fazerem referência a peculiaridades do meio pelo qual se forma o acordo.³⁵⁷ A classificação mais usual no meio jurídico elenca três espécies de contratos eletrônicos: os intersistêmicos, os interpessoais e os interativos. Nos contratos intersistêmicos, também chamados de contratação em rede fechada, há um acordo prévio entre as partes que, posteriormente, utilizam o computador apenas para que se reúnam e integram suas vontades.³⁵⁸ Nestes, uma vez que já houve a prévia celebração por meios tradicionais, o computador somente é utilizado para comunicar ao outro contratante aquilo que já fora acordado entre ambos.³⁵⁹

Enquanto nos contratos intersistêmicos a utilização do computador é acessória,³⁶⁰ nos interpessoais as partes dependerão obrigatoriamente dos computadores com conexão à Internet para formarem vínculo contratual, já que a reunião, interação e as manifestações de vontade dos contratantes ocorrem no meio virtual.³⁶¹ Se forem simultâneas a declaração e a recepção das vontades das partes, tratar-se-á de contrato entre presentes; caso contrário, havendo lapso de tempo entre a oferta do proponente e a aceitação do oblato, diz-se que o contrato é celebrado entre ausentes.³⁶² Por fim, interativo é o contrato eletrônico no qual há interação entre o indivíduo e um sistema destinado ao processamento eletrônico de informações que se encontra a serviço de outra pessoa – não necessariamente conectada no momento da contratação.³⁶³ É a espécie de contrato eletrônico mais comumente utilizada na atualidade para aquisição de produtos e serviços via Internet, cabendo ao consumidor aceitar

³⁵⁷ GUERREIRO, Carolina Dias Tavares. Contratos eletrônicos e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. In: ROCHA FILHO, Valdir de Oliveira et al. **O direito e a internet**, p. 83.

³⁵⁸ SOUZA, Vinicius Roberto Prioli de. Formação, pressupostos e a classificação dos contratos eletrônicos. Artigo disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6395>. Acesso em: 25 mar. 2013.

³⁵⁹ VEDOVATE, Ligia Lílian Vergo. Contratos eletrônicos. p. 10. Artigo disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/331/326>>. Acesso em: 25 mar. 2013.

³⁶⁰ ARAÚJO, Natália Simões. Peculiaridades dos contratos eletrônicos. Artigo disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1744/Peculiaridades-dos-contratos-eletronicos>>. Acesso em: 25 mar. 2013.

³⁶¹ SOUZA, Vinicius Roberto Prioli de. Op. cit. Acesso em: 25 mar. 2013.

³⁶² VEDOVATE, Ligia Lílian Vergo. Op. cit., p. 11. Acesso em: 25 mar. 2013.

³⁶³ ARAÚJO, Natália Simões. Op. cit. Acesso em: 25 mar. 2013.

ou recusar por completo as cláusulas contratuais, da forma como se apresentam virtualmente.³⁶⁴

Não existe no ordenamento jurídico pátrio legislação específica que dispense tratamento à modalidade dos contratos eletrônicos. Na realidade, não há necessidade de havê-la, por uma simples razão: uma vez que o comércio virtual comporta todas as formas de transações econômicas – comerciais, civis, administrativas, consumeristas³⁶⁵ –, os contratos eletrônicos encontram amparo legal nos diplomas referentes a cada uma destas esferas jurídicas. Em primeiro lugar, por se tratar de um negócio jurídico como outro qualquer, tem sua validade condicionada aos requisitos do artigo 104 do Código Civil.³⁶⁶ Além disso, o Código de Processo Civil determina a validade dos atos e termos processuais independentemente da forma pela qual são celebrados – incluindo, portanto, o formato eletrônico, contanto que o instrumento venha a atender à finalidade pretendida.³⁶⁷ Em outras palavras, o meio digital é capaz de fornecer validade ao contrato eletrônico, que poderá adotar qualquer forma não vedada pela lei.³⁶⁸

A título de demonstração, cumpre mencionar o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor,³⁶⁹ o qual trata do direito de arrependimento³⁷⁰ para hipóteses de contratos celebrados “fora do estabelecimento comercial”. Embora o texto da norma cite apenas a modalidade de contratação por telefone ou em domicílio, tal citação é claramente

³⁶⁴ SOUZA, Vinicius Roberto Prioli de. Op. cit. Acesso em: 25 mar. 2013.

³⁶⁵ CUNHA JÚNIOR, Eurípedes Brito. Op. cit., p. 70 e 71.

³⁶⁶ Artigo 104, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 26 out. 2012. “Art. 104. A validade do negócio jurídico requer: I – agente capaz; II – objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III – forma prescrita ou não defesa em lei.”

³⁶⁷ Artigo 154, Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 (Institui o Código de Processo Civil). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em 26 out. 2012.

³⁶⁸ FERNANDES, Cristina Wanderley. Contratos eletrônicos. Artigo disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/30996>>. Acesso em 26 out. 2012.

³⁶⁹ Artigo 49, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em 23 out. 2012. “Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio. Parágrafo único. (...)”.

³⁷⁰ “O Código consagra o direito de o consumidor arrepender-se e voltar atrás em declaração de vontade que haja manifestado celebrando relação jurídica de consumo. (...) Basta que o contrato de consumo tenha sido concluído fora do estabelecimento comercial para que incida, plenamente, o direito de o consumidor arrepender-se”. GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* **Código brasileiro de defesa do consumidor**: comentado pelos autores do anteprojeto. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. p. 549.

exemplificativa, o que se confirma pela utilização do advérbio “especialmente” no referido artigo.³⁷¹ Desta forma, respeitado o prazo de reflexão de sete dias, o consumidor poderá arrepender-se caso a contratação tenha sido realizada pela Internet, pelo telefone, mediante correspondência, ou qualquer outro modo fora do estabelecimento com que contratou.³⁷² Por fim, acerca da legislação já existente sobre o assunto, digna de nota é a Lei Modelo da UNCITRAL³⁷³ (*United Nations Commission on International Trade Law*), Lei Modelo sobre comércio eletrônico que foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1996.³⁷⁴

Trata-se da primeira tentativa concreta de proteção das partes envolvidas em um contrato eletrônico, tendo sido criada com o objetivo de adaptar a legislação de vários países.³⁷⁵ O diploma foi responsável pelo estabelecimento de princípios próprios para as transações realizadas por meio eletrônico, os quais servem de base para leis que porventura venham a ser criadas sobre o mesmo objeto.³⁷⁶ Entre as regras trazidas pelos dispositivos da Lei Modelo da UNCITRAL, encontra-se a equiparação da validade jurídica da mensagem eletrônica à de qualquer documento tradicional – princípio da equivalência funcional.³⁷⁷ É vedada, desta forma, qualquer diferenciação entre os contratos celebrados tradicionalmente e os que o são por meio eletrônico.³⁷⁸

Na modalidade eletrônica, a contratação não ocorre entre o homem e uma máquina: esta última estará previamente programada, em conformidade com a vontade do comerciante com quem estará sendo celebrado o acordo de vontades.³⁷⁹ Desta forma, em que pese a peculiaridade de ser realizado no ambiente virtual, o contrato eletrônico não demanda qualquer adaptação legislativa a seu favor. A regência dos diplomas existentes é perfeitamente

³⁷¹ NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 645.

³⁷² NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. Op. cit., p. 645.

³⁷³ Lei Modelo da UNCITRAL sobre Comércio Eletrônico – Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.lawinter.com/1uncitrallawinter.htm>>. Acesso em 25 mar. 2013.

³⁷⁴ VEDOVATE, Ligia Lílian Vergo. Op. cit., p. 6. Acesso em: 25 mar. 2013.

³⁷⁵ MARTINS, Flávio Alves; MACEDO, Humberto Paim. **Internet e Direito do Consumidor**. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2002. p. 75.

³⁷⁶ VEDOVATE, Ligia Lílian Vergo. Op. cit., p. 6. Acesso em: 25 mar. 2013.

³⁷⁷ MARTINS, Flávio Alves; MACEDO, Humberto Paim. Op. cit., p. 75.

³⁷⁸ VEDOVATE, Ligia Lílian Vergo. Op. cit., p. 6. Acesso em: 25 mar. 2013.

³⁷⁹ CUNHA JÚNIOR, Eurípedes Brito. Op. cit., p. 72.

aplicável a esta nova forma de contratação, que, deste modo, favorece a todos os envolvidos. Permitindo uma transposição das transações do mundo convencional para o ambiente digital,³⁸⁰ a rede mundial de computadores aumenta consideravelmente o alcance da atuação dos comerciantes, ao mesmo tempo em que proporciona maior comodidade aos indivíduos no outro lado da relação, cujas negociações podem ser realizadas a qualquer tempo, onde quer que estejam.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os computadores conectados à rede permitem que os contratantes constituam, modifiquem, conservem ou extingam direitos e obrigações entre eles.³⁸¹ Utilizando-se dos mesmos requisitos de eficácia e validade dos contratos tradicionais, os contratos eletrônicos diferenciam-se apenas em razão de serem celebrados por meio do ambiente virtual.³⁸² Ainda, uma vez que a referida rede é mundial, pode-se concluir que os contratos eletrônicos representam um dos maiores exemplos de evolução do crescimento e desenvolvimento da Internet.³⁸³ Mais uma vez, a interação entre esta e o ordenamento jurídico colabora para uma melhor qualidade de vida dos cidadãos, tanto na esfera pessoal quanto no âmbito de suas relações profissionais.

2.3 Propriedade intelectual e direito autoral na era digital

A informática é responsável por transformar o ambiente virtual no maior reservatório de informações já conhecido na história da humanidade.³⁸⁴ Além de representar importante aliada à cultura, ao lazer e a inúmeros aspectos do dia a dia de pessoas em todo o mundo, esta técnica tem sido cada vez mais utilizada a favor de um melhor funcionamento também no cotidiano das práticas jurídicas. A possibilidade de realização das diligências processuais por meio eletrônico, bem como a capacidade de negociação de contratos à distância, alcançando consumidores dentro de suas casas, foram significativos avanços conquistados pelo incremento da tecnologia. O nível de interatividade de uns com os outros hoje em dia é algo

³⁸⁰ SANTOS, Manoel J. Pereira dos. **Responsabilidade civil...** cit. p. 145.

³⁸¹ SOUZA, Vinicius Roberto Prioli de. Op. cit. Acesso em: 25 mar. 2013.

³⁸² VEDOVATE, Ligia Lílian Vergo. Op. cit., p. 16. Acesso em: 25 mar. 2013.

³⁸³ SOUZA, Vinicius Roberto Prioli de. Op. cit. Acesso em: 25 mar. 2013.

³⁸⁴ SANTOS, Manuella. Op. cit., p. 106.

jamais visto anteriormente, e isso se deve ao meio de comunicação responsável por este intercâmbio de informações de toda natureza, em escala global: a Internet.³⁸⁵

Em contrapartida a todos os benefícios gerados por tal estágio de evolução tecnológica, a sociedade contemporânea viu surgirem novas formas de práticas ilícitas, por meio do computador.³⁸⁶ Não existe qualquer governo, organismo ou entidade internacional que exerça controle ou domínio absoluto sobre a Internet.³⁸⁷ Diante deste cenário, aumenta a ameaça de lesão aos bens jurídicos fundamentais, fazendo surgir a necessidade de amparo legal dos mesmos também no território virtual. Em outras palavras, o auxílio entre tecnologia e Direito deve operar positivamente para ambas as esferas, sendo preciso que as condutas na Internet também possam contar com a tutela legislativa de forma a salvaguardar os interesses individuais e coletivos da sociedade. Conforme previamente ressaltado, algumas fases da própria aplicação do Direito podem hoje ser feitas pela via informática, o que gera espantosos melhoramentos na organização das profissões jurídicas em geral.³⁸⁸ Do mesmo modo, portanto, deve o legislador atentar para os novos desafios que lhe são impostos pelo atual estágio de evolução da sociedade.

Neste sentido, cumpre ressaltar que a proteção à propriedade intelectual e ao direito autoral é tema central de discussão quando se trata dos novos objetos de tutela jurídica na era digital. Isto porque, nos dias de hoje, qualquer pessoa que possua acesso a um computador conectado à Internet tem em mãos a possibilidade de copiar e modificar obras disponíveis na rede, sem que seus autores consigam ter qualquer controle sobre isso.³⁸⁹ Apesar de ser correta a premissa que afirma que as obras digitalizadas continuam sendo objeto de proteção legal – assim como aquelas existentes fora da esfera dos computadores –,³⁹⁰ a realidade mostra ser extremamente difícil dar a mesma assistência em se tratando do ambiente virtual. Anterior à análise da solução fornecida pela legislação brasileira para este problema característico da

³⁸⁵ LEONARDI, Marcel. Internet: elementos fundamentais. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da; SANTOS, Manoel J. Pereira dos (coordenadores). **Responsabilidade civil...** cit., p. 80.

³⁸⁶ CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Op. cit., p. 37.

³⁸⁷ LEONARDI, Marcel. Op. cit., p. 80.

³⁸⁸ ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito da Internet e da sociedade da informação:** estudos. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 35.

³⁸⁹ SANTOS, Manuella. Op. cit., p. 108.

³⁹⁰ GANDELMAN, Henrique. **De Gutenberg à Internet:** direitos autorais na era digital. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 178.

modernidade, é preciso alcançar a plena compreensão acerca do presente assunto, o que somente será possível por meio da definição dos termos a que se está fazendo referência.

Tudo aquilo que compõe o universo é passível de migrar para a lista daquilo que se convencionou chamar de “bem”.³⁹¹ Genericamente, a noção de bem compreende todas as coisas que são suscetíveis de apreciação pecuniária (bens materiais) e aqueles que não comportam tal avaliação (bens imateriais).³⁹² De posse deste conceito, tem-se que direitos intelectuais são aqueles que tratam das relações entre as pessoas e os bens imateriais por ela criados, isto é, entre os indivíduos e os produtos de seu intelecto.³⁹³ Com relação à propriedade, o Código Civil brasileiro não a define, tendo o legislador optado por enunciar os poderes de quem a tem, no texto do *caput* do artigo 1.228.³⁹⁴ Deste dispositivo, pode-se aduzir ser a propriedade “o direito de usar, gozar e dispor da coisa, e reivindicá-la de quem injustamente a detenha.”³⁹⁵

Propriedade intelectual é o gênero, do qual o Direito autoral, a propriedade industrial, as marcas e as patentes são espécies.³⁹⁶ Estes três últimos itens não serão analisados pelo presente trabalho, porém, cumpre apresentar breve explicação acerca do que se tratam. A Lei nº 9.279/1996 regula os direitos e as obrigações relativas a matérias de propriedade industrial, bem como possui dispositivos que dão tratamento à questão das marcas e das patentes.³⁹⁷ Propriedade industrial é o instituto jurídico que foi criado com o fim de proteção das invenções, das marcas e das patentes.³⁹⁸ Por marca entende-se aquilo que serve para

³⁹¹ BARROS, Carla Eugenia Caldas. **Manual de Direito da Propriedade Intelectual**. 1. ed. Aracaju: Evocati, 2007. p. 43.

³⁹² GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. 20. ed. atualizada por Edvaldo Brito e Reginalda Paranhos de Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 155.

³⁹³ BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de autor**. 4. ed. atualizada por Eduardo C. B. Bittar. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. p. 2.

³⁹⁴ Artigo 1.228, *caput*, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (institui o Código Civil). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em 27 de março de 2013. “Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.”

³⁹⁵ PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 72.

³⁹⁶ NIGRI, Deborah Fischl. Informação verbal obtida em aula no curso Direito e Internet. Rio de Janeiro: EMERJ, em 05.12.2012.

³⁹⁷ Artigo 1º, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm>. Acesso em 12 abr. 2013. “Art. 1º Esta Lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.”

³⁹⁸ Informação obtida no *site* oficial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) do Paraná. Disponível em: <<http://www.pr.senai.br/marcasespatentes/FreeComponent3546content21334Page1.shtml>>. Acesso em 12 abr. 2013.

identificar a origem do produto, mercadoria ou serviço, podendo também ser utilizada com a finalidade de propaganda; patente, por sua vez, é um instrumento por meio do qual o Estado confere ao titular da tecnologia o direito de ter exclusividade em sua exploração.³⁹⁹

De volta ao objeto do presente estudo, sabe-se que tudo aquilo que representa a produção advinda do intelecto de um indivíduo encontra-se abarcado pelo que se entende por propriedade intelectual, pois toda espécie de arte ou técnica configura um bem intelectual – passível, portanto, de proteção pelas normas de propriedade intelectual.⁴⁰⁰ No entanto, tal explicação carece de precisão. Neste momento, cumpre fazer menção à Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a qual se constituiu como órgão autônomo dentro do sistema das Nações Unidas a partir de 1967. De acordo com a Convenção da OMPI, consiste em propriedade intelectual:

a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.⁴⁰¹

A OMPI se dedica constantemente à tarefa de propor padrões internacionais de proteção das criações intelectuais em âmbito mundial.⁴⁰² Na esfera nacional, atua neste sentido a Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI), entidade sem fins lucrativos fundada em 1963, cujas atividades são voltadas à realização de estudos sobre o direito de propriedade industrial, o direito autoral, o direito de concorrência e demais temáticas relacionadas.⁴⁰³ São 13 as Comissões de Estudo da ABPI, todas instaladas em

³⁹⁹ BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2. ed. p. 295 e 698. Disponível em: <<http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/livros/umaintro2.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2013.

⁴⁰⁰ SANTOS, Manuella. Op. cit., p. 1.

⁴⁰¹ BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**, cit., p. 10. Acesso em 04 abr. 2013.

⁴⁰² Informação obtida no *site* oficial da Organização das Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/ompi>>. Acesso em 09 abr. 2013.

⁴⁰³ Informação obtida no *site* oficial da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI). Disponível em: <<http://www.abpi.org.br/quemsomos.asp?ativo=True&linguagem=Portugu%EA&secao=Quem%20somos&subsecao=O%20que%20E%20a%20ABPI>>. Acesso em 09 abr. 2013.

caráter permanente, e cujos esforços são dedicados à preservação constitucional do mencionado bem jurídico.⁴⁰⁴

A origem da noção de propriedade intelectual remonta aos primórdios do sistema capitalista, momento em que os autores de obras intelectuais pressionaram para que o produto de seus intelectos, embora consistisse em ente incorpóreo, fosse considerado como propriedade, recebendo a devida tutela jurídica.⁴⁰⁵ A proteção ao referido bem jurídico sempre se fez necessária em um país que pretende ser desenvolvido, pois, uma vez que estimula a criação e a pesquisa, contribui para expandir o conhecimento em suas variadas expressões – o que, posteriormente, vem a gerar importantes progressos da humanidade.⁴⁰⁶ Diante disto, não demorou a que tal objeto fosse merecedor de tutela pelo ordenamento jurídico brasileiro em sua norma de maior hierarquia, qual seja, a Constituição Federal.

A compreensão do significado de propriedade intelectual permite concluir que se trata de um bem cuja importância justifica a sua previsão no texto constitucional. Uma vez que a Carta Maior representa uma lei do Estado que serve a um ideal de proteção deste e de toda a sociedade,⁴⁰⁷ não haveria como ela deixar de contemplar objeto de ordem tão fundamental para o desenvolvimento social. E foi o que ocorreu desde o início da experiência constitucional brasileira, à época do Império: a Constituição de 1824 apresenta o início da tutela jurídica do referido bem jurídico, elencando-o entre os direitos civis e políticos dos cidadãos, por meio do artigo 179, XXVI.⁴⁰⁸ Na verdade, este dispositivo manteve a linha protetiva que havia sido estabelecida no Alvará de 28 de abril de 1809, do Príncipe Regente

⁴⁰⁴ Informação obtida no *site* oficial da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI). Op. cit. Acesso em 09 abr. 2013.

⁴⁰⁵ VIANNA, Túlio Lima. A ideologia da propriedade intelectual: a inconstitucionalidade da tutela penal dos direitos patrimoniais de autor. *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, v. 12, II, p. 935, 2006.

⁴⁰⁶ SANTOS, Manuella. Op. cit., p. 6-7.

⁴⁰⁷ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito constitucional**. 4. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 5.

⁴⁰⁸ Artigo 179, inciso XXVI, Constituição Política do Império do Brasil (25 de março de 1824). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em 9 de abril de 2013. “Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.(...) XXVI. Os inventores terão a propriedade das suas descobertas, ou das suas produções. A Lei lhes assegurará um privilégio exclusivo temporário, ou lhes remunerará em ressarcimento da perda, que hajam de sofrer pela vulgarização.”

D. João VI – documento que, com a finalidade de estimular o progresso nacional nas áreas de comércio e indústria, concedia privilégios aos inventores.⁴⁰⁹

A partir da Constituição Republicana de 1891, os autores de obras literárias e artísticas passaram a desfrutar de proteção constitucional,⁴¹⁰ além de ter sido mantida a tutela dos direitos dos autores de inventos industriais.⁴¹¹ Cinco anos depois, fora publicada a primeira lei autoral do Brasil, a que se convencionou chamar de Lei Medeiros Albuquerque, sob o número 496/1896.⁴¹² As disposições desta legislação foram modificadas pela Lei nº 2.577/1912, que as estendeu de forma a que fossem aplicáveis também às obras editadas no estrangeiro.⁴¹³ A Lei Medeiros Albuquerque produziu efeitos até o advento do Código Civil de 1916, a partir do qual a legislação civil passou a conferir proteção aos direitos autorais, que passaram a ser considerados como propriedade,⁴¹⁴ tratados no capítulo denominado “da propriedade literária, científica e artística”.⁴¹⁵ Os artigos que compunham o referido capítulo do Código Civil sofreram inúmeras críticas, que foram solucionadas com a entrada em vigor da Lei nº 5.988/1973,⁴¹⁶ voltada à regulamentação dos direitos autorais. Esta legislação viria a ser

⁴⁰⁹ SILVA, Viviane Rodrigues; SANTOS, Nivaldo dos. A evolução constitucional brasileira sobre propriedade industrial. p. 6. Artigo disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_e_politica_viviane_r_silva_e_nivaldo_dos_santos.pdf>. Acesso em 10 abr. 2013.

⁴¹⁰ Artigo 72, § 26, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (24 de fevereiro de 1891). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm>. Acesso em 10 abr. 2013.

“Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: (...) § 26 Aos autores de obras literárias e artísticas é garantido o direito exclusivo de reproduzi-las, pela imprensa ou por qualquer outro processo mecânico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.”

⁴¹¹ Artigo 72, § 25, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (24 de fevereiro de 1891). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm>. Acesso em 10 abr. 2013.

“§ 25 Os inventos industriais pertencerão aos seus autores, aos quais ficará garantido por lei um privilégio temporário, ou será concedido pelo Congresso um prêmio razoável quando haja conveniência de vulgarizar o invento.”

⁴¹² SANTOS, Manoel J. Pereira. Princípios Constitucionais e Propriedade Intelectual – o Regime Constitucional do Direito Autoral. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga; WACHOWICZ, Marcos (coords.). **Direito da Propriedade Intelectual**. Curitiba: Juruá, 2006. p. 24.

⁴¹³ SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. Histórico dos direitos autorais no Brasil. Artigo disponível em: <<http://hiperficie.wordpress.com/2010/01/06/historico-dos-direitos-autorais-no-brasil>>. Acesso em 14 abr. 2013.

⁴¹⁴ SILVA, Claudia Beatriz Maia. A Internet e os Direitos autorais. Artigo disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=173>. Acesso em 14 abr. 2013.

⁴¹⁵ Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil dos Estados Unidos do Brasil). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em 14 abr. 2013.

substituída pela de número 9.610/1998 – atual Lei de Direitos Autorais, cujo estudo será realizado posteriormente.

De volta à análise do tratamento constitucional ao tema, tendo como traço dominante seu caráter democrático,⁴¹⁷ não poderia a Constituição de 1934 deixar de atender à demanda da sociedade pela salvaguarda dos direitos autorais, o que fora feito por meio do texto do artigo 113, incisos 18 e 20.⁴¹⁸ Com exceção da Constituição de 1937,⁴¹⁹ todas as demais Cartas Políticas do Brasil mantiveram dispositivos no mesmo sentido, com redações modificadas conforme evoluía o tratamento da matéria com o passar dos anos.⁴²⁰ Os textos constitucionais dos anos de 1946 e 1967 reafirmaram os direitos exclusivos do autor com relação à sua obra intelectual, primeiro quanto à sua reprodução e, posteriormente, também para sua utilização.⁴²¹

A Carta Constitucional de 1988 estrutura-se em consonância com os princípios que regem o Estado Democrático de Direito, empenhando-se em assegurar que os cidadãos exerçam efetivamente seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.⁴²² Desta forma, o diploma conservou a tutela da propriedade intelectual nos incisos XXVII e XXIX do artigo 5º,⁴²³ incluindo no rol dos direitos e garantias fundamentais do cidadão o direito dos

⁴¹⁶ SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. Histórico dos direitos autorais no Brasil. Artigo disponível em: <<http://hiperficie.wordpress.com/2010/01/06/historico-dos-direitos-autorais-no-brasil>>. Acesso em 14 abr. 2013.

⁴¹⁷ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Op. cit., p. 190.

⁴¹⁸ Artigo 113, incisos 18 e 20, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (16 de julho de 1934). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em 10 abr. 2013.

“Art. 113. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: (...) 18) Os inventos industriais pertencerão aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou concederá justo prêmio, quando a sua vulgarização convenha à coletividade. (...) 20) Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas é assegurado o direito exclusivo de produzi-las. Esse direito transmitir-se-á aos seus herdeiros pelo tempo que a lei determinar.”

⁴¹⁹ A Constituição de 1937 limitou-se a estabelecer que o poder de legislar sobre o direito de autor e sobre os privilégios de invento é de competência privativa da União. Artigo 16, incisos XX e XXI, Constituição dos Estados Unidos do Brasil (10 de novembro de 1937). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm>. Acesso em 12 abr. 2013.

“Art. 16. Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias: (...) XX – direito de autor; (...); XXI – os privilégios de invento, assim como a proteção dos modelos, marcas e outras designações de mercadorias.”

⁴²⁰ SANTOS, Manoel J. Pereira. **Princípios Constitucionais...** cit., p. 25.

⁴²¹ SILVA, Viviane Rodrigues; SANTOS, Nivaldo dos. Op. cit., p. 8. Acesso em 12 abr. 2013.

⁴²² MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Op. cit., p. 171.

autores com relação às suas obras e inventos. O Direito autoral, aliás, é uma esfera de atuação jurídica de tamanha importância para o ordenamento, que fora merecedora de lei específica a seu respeito. A chamada Lei de Direito Autoral (LDA) – Lei nº 9.610/98 – confere proteção aos direitos do autor e dos titulares de criação intelectual.⁴²⁴ Junto com a Lei nº 9.609/1998,⁴²⁵ a LDA contem as principais normas acerca do direito autoral que vigem na atualidade.⁴²⁶

Conforme já fora mencionado, o Direito autoral é uma das espécies que compõem o gênero jurídico da propriedade intelectual. Trata-se da disciplina que trata dos direitos do autor sobre suas obras intelectuais, artísticas, científicas ou literárias.⁴²⁷ Com relação ao tema, cumpre ressaltar que a criatividade dos homens se manifestou desde o início da história da Humanidade; de mesmo modo, a sociedade sempre reconheceu o mérito daqueles que se dedicavam às artes e às letras.⁴²⁸ Embora tenha surgido de forma bastante diferente da que se apresenta na atualidade,⁴²⁹ a tutela jurídica conferida aos criadores esteve continuamente presente ao longo dos anos, e a maneira utilizada pelo ordenamento para resguardar os

⁴²³ Artigo 5º, incisos XXVII e XXIX, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm>. Acesso em 12 abr. 2013.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar; (...) XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;”

⁴²⁴ ZANIOLO, Pedro Augusto. Op. cit., p. 288.

⁴²⁵ Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm>. Acesso em 14 abr. 2013.

⁴²⁶ SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. Histórico dos direitos autorais no Brasil. Artigo disponível em: <<http://hiperficie.wordpress.com/2010/01/06/historico-dos-direitos-autorais-no-brasil>>. Acesso em 14 abr. 2013.

⁴²⁷ BARCELLOS, Milton Lucídio Leão; ABREU, Andréa Rebechi de. *Software*, Direitos autorais, patentes: os direitos morais do autor do *software*. Monografia de conclusão do curso de pós-graduação Lato Sensu. Caxias do Sul: Faculdade da Serra Gaúcha, 2008. p. 5.

⁴²⁸ “(...) a veia criadora do homem revelou-se na aurora dos tempos. As primeiras manifestações artísticas surgiram na pré-história, romperam a história e chegaram aos dias de hoje, como relíquias de um passado distante. Assim é que, como todos sabemos, a escultura e o desenho eram artes cultivadas na Idade da Pedra.” EBOLI, João Carlos de Camargo. Direitos Autorais – Noções Gerais – Histórico. Palestra Proferida no I Ciclo de Debates de Direito de Autor: “De Gutemberg a Bill Gates”. Instituto dos Advogados do Brasil: Comissão Permanente de Direito de Propriedade Intelectual, setembro/2003. Disponível em: <http://www.socinpro.org.br/legislacao/artigos_juridicos/9.pdf>. Acesso em 14 abr. 2013.

⁴²⁹ “BUDAPESTE” (Pseudônimo). Da proteção do autor à proteção do mero investimento – o necessário redescobrimto de princípios constitucionais. p. 6. 1º Concurso de monografia da Comissão Especial de Propriedade Imaterial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – tema: “O acesso ao conhecimento e à cultura e o Direito Autoral – o interesse público e o interesse privado.”, 2010.

privilégios dos autores procurou ser adequada ao contexto da época em que ele está inserido. Enquanto na Antiguidade, a proteção dos artistas e poetas era função de pessoas em cargos de poder, como ministros e Imperadores,⁴³⁰ nos dias de hoje é inegável a necessidade de que a legislação se amolde a uma sociedade cujo funcionamento depende cada vez mais da tecnologia digital.

O advento da Internet e das redes de informação implicou consideráveis transformações em todos os aspectos da vida humana, e não fora diferente com as questões relativas ao direito de autor.⁴³¹ Um dos desafios apresentados pela era digital é encontrar a solução para um importante conflito entre interesses constitucionalmente previstos:⁴³² de um lado, a necessidade de promover o pleno acesso da população à cultura, pois se trata do elemento que constitui a base do progresso humano;⁴³³ de outro, a obrigação do Estado em assegurar a tutela da criação dos autores, bem como os privilégios deles em relação a suas obras. Este embate entre o interesse coletivo pelo desenvolvimento social e o interesse individual do autor⁴³⁴ é agravado pelo fato de ser a rede de computadores um elemento facilitador da ofensa ao direito de proteção da propriedade intelectual.

Uma vez que a Lei de Direito Autoral não faz qualquer menção expressa à tutela dos direitos de autor no ambiente virtual, a resposta para a situação apresentada reside na realização de um exame acerca de qual interesse que deverá prevalecer no caso concreto. Sequer poderia haver tal dispositivo no texto da LDA, uma vez que, ao tempo de sua criação, o cidadão brasileiro ainda não tinha qualquer familiaridade com os novos recursos do mundo virtual.⁴³⁵ Em comparação com a legislação autoral anterior, resta claro que esta Lei é mais benéfica aos indivíduos, já que atende melhor à finalidade de proteção aos direitos do autor

⁴³⁰ EBOLI, João Carlos de Camargo. Op. cit.

⁴³¹ CARBONI, Guilherme C. Conflitos entre direito de autor e direito de acesso ao conhecimento, à cultura e à informação. Trabalho apresentado para Mesa Temática do XXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – INTERCOM. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2005.

⁴³² Artigo 5º, inciso XIV, e artigo 215, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Com relação aos direitos de autor, ver nota de rodapé nº 206. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 14 abr. 2013. “Art. 5º (...) XIV – é assegurado a todos o acesso à informação (...). Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

⁴³³ “BUDAPESTE” (Pseudônimo). Op. cit., p. 7.

⁴³⁴ CARBONI, Guilherme C. Op. cit.

⁴³⁵ NEITSCH, Joana. O dilema dos direitos autorais na era digital. Artigo disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/justica-direito/conteudo.phtml?id=1322917&tit=O-dilema-dos-direitos-autorais-na-era-digital>>. Acesso em 14 abr. 2013.

com relação às suas obras.⁴³⁶ No entanto, a carência de alusão direta às situações ocorridas no território da Internet confere a ela um caráter obsoleto que demanda compensação na capacidade interpretativa do julgador.

Deve-se ter em mente que os direitos intelectuais constituem, na atualidade, compromisso inafastável dos ordenamentos jurídicos para com os criadores das obras que corroboram com o constante desenvolvimento da humanidade.⁴³⁷ Em razão disto, representam objeto de tutela também por meio de dispositivo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada em 10 de dezembro de 1948.⁴³⁸ Por fim, com relação ao presente tema, faz-se digno de nota o ensinamento de Guilherme Carboni:⁴³⁹

O direito de acesso à informação e à cultura é, sem dúvida, o que possui uma maior possibilidade de conflito com o direito de autor, principalmente na sociedade da informação, que tem a Internet como um dos principais instrumentos de divulgação do conhecimento e do saber. Com a Internet, a possibilidade de acesso à informação e à cultura ampliou-se exponencialmente. Consequentemente, o direito de autor também teve o seu âmbito de proteção ampliado, em virtude da divulgação das obras intelectuais nesse novo meio. O desafio que se impõe é o de equacionar o direito de autor com o direito social de acesso à informação e à cultura, de forma a que a esfera pública volte a ser um espaço destinado à livre formação da opinião pública.

Diante do exposto, resta claro que o advento de toda a tecnologia de comunicação em massa tornou ainda mais urgente a salvaguarda dos direitos do autor com relação à sua obra. A evolução dos modos de interação entre indivíduos em diferentes localidades torna ainda mais frágil o domínio que o homem tenha em face do produto deste intelecto. Desta forma, a legislação brasileira mostra-se avançada neste sentido, uma vez que os diplomas a que se fez menção demonstram uma preocupação por parte do Poder Legislativo em dispor de adequado tratamento a esta que é uma questão de fundamental influência na cultura da nação.

⁴³⁶ ALMEIDA, Teamajormar Glauco Bezerra de. O Direito Autoral e a Internet: a questão da distribuição de fonogramas. Monografia de conclusão de curso de Graduação. Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco, 2005. p. 93.

⁴³⁷ EBOLI, João Carlos de Camargo. Op. cit.

⁴³⁸ Artigo 27, Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada pela Assembleia Geral da ONU a 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://forum.autohoje.com/off-topic/64334-10-de-dezembro-de-1948-declaracao-universal-dos-direitos-do-homem.html>>. Acesso em 14 abr. 2013.

“ARTIGO 27. 1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. 2. Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.”

⁴³⁹ CARBONI, Guilherme C. Op. cit.

2.4 Marco Civil da Internet

Por fim, acerca da interação e auxílio mútuo entre as novas tecnologias e o mundo jurídico, imperativo mencionar o Marco Civil da Internet, anteprojeto de Lei cujo relator é o deputado Alessandro Molon, do Rio de Janeiro.⁴⁴⁰ A ideia consiste na criação de um Marco Civil Regulatório para o estabelecimento dos direitos e deveres dos indivíduos, governo e empresas, no que tange às suas ações na Internet.⁴⁴¹ Criado no contexto de uma sociedade que se utiliza cotidianamente da rede mundial para exercer suas atividades – o que torna imprescindível haver cada vez mais segurança na realização de todo tipo de transação cibernética –, tal projeto se propõe a fornecer o suporte legal necessário para que o ambiente virtual esteja legalmente amparado, do mesmo modo que ocorre com as atividades realizadas fora deste.

Neste momento, cumpre realizar breve análise sobre os primórdios da ideia que deu causa à referida proposta legislativa. Conforme já fora mencionado no presente trabalho, a necessidade de tutela jurídica do ambiente virtual é algo inerente à existência da sociedade digital que se apresenta nos dias de hoje. A Internet, desde o seu surgimento, representa um território cuja dinâmica de funcionamento demanda uma nova forma de atuação do ordenamento jurídico. A eliminação da ideia de fronteiras entre os países, bem como a criação de um ambiente virtual com características peculiares, dificultaram a compreensão dos indivíduos sobre quais seriam os limites legais de suas ações *on line*.⁴⁴² Neste contexto, não houve surpresa quando, em 29 de outubro de 2009, a Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV) no Rio de Janeiro iniciou um processo colaborativo objetivando a construção de um Marco Regulatório da Internet no Brasil.⁴⁴³

Em parceria com a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, o Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV lançou um projeto inédito e inovador à época, o

⁴⁴⁰ Informação obtida no *site* oficial do Deputado Alessandro Molon. Disponível em: <<http://www.molon1313.com.br/camara-noticias-proposta-brasileira-de-marco-civil-da-internet-e-referencia-no-mundo-diz-relator-molon>>. Acesso em 27 mar. 2013.

⁴⁴¹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/04/consulta-expoe-controversias-do-marco-civil-da-internet.html>>. Acesso em 27 mar. 2013.

⁴⁴² CAPANEMA, Walter Aranha. Informação verbal obtida em aula no curso Direito e Internet. Rio de Janeiro: EMERJ, em 05.11.2012.

⁴⁴³ Informação obtida no *site* oficial do Marco Civil da Internet. Disponível em: <<http://marcocivil.com.br/o-que-e-o-marco-civil>>. Acesso em 30 mar. 2013.

qual recebeu a denominação de Marco Civil da Internet.⁴⁴⁴ Em contraposição à tendência restritiva do uso da rede, a proposta representava a vontade de que fosse estabelecida uma legislação que previsse garantias de direitos na esfera virtual, e não a limitação da liberdade dos indivíduos nesta.⁴⁴⁵ A ideia atendeu à necessidade de criação de estruturas legais que sirvam de fundamento para as decisões judiciais relacionadas com o tema da Internet, seu funcionamento e os princípios que devem reger o atuar no ambiente virtual.⁴⁴⁶

A proposta voltava-se a debater com a sociedade as condições de uso da rede mundial, bem como os limites com relação aos direitos e deveres dos seus prestadores de serviços, dos seus provedores de conexão e – por óbvio – de seus usuários.⁴⁴⁷ As discussões envolveram, ainda, questões acerca de regras de responsabilidade civil dos referidos personagens no território digital, e a elaboração de medidas de preservação dos direitos fundamentais do internauta, tais como a privacidade e a liberdade de expressão.⁴⁴⁸ A complexidade do debate exigiu que ele fosse realizado em duas etapas.

Com previsão inicial de 45 dias de duração, a primeira fase foi realizada entre 29 de outubro de 17 de dezembro de 2009 – contando, ao longo deste período, com centenas de contribuições da população, que se manifestou por meio do site oficial do Marco Civil.⁴⁴⁹ Este primeiro momento voltou-se à discussão sobre o texto-base produzido pelo Ministério da Justiça.⁴⁵⁰ A equipe do Marco Civil organizou este material em tópicos, de tal forma que contextualizassem e sistematizassem para os cidadãos as principais questões acerca da temática da Internet, bem como sinalizando possíveis respostas às problemáticas apontadas.⁴⁵¹

⁴⁴⁴ Informação obtida no *site* oficial do Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={0EAD70-AE9F-4C0B-869D-CDB8AFB2FC02}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BD51FB99D-C809-4BBC-A552-E124C3CFAE17%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em 30 mar. 2013.

⁴⁴⁵ Informação disponível em: <<http://culturadigital.br/marcocivil/sobre>>. Acesso em 30 mar. 2013.

⁴⁴⁶ Informação obtida no *site* oficial do Ministério da Justiça. cit. Acesso em 30 mar. 2013.

⁴⁴⁷ Informação obtida no *site* oficial do Marco Civil da Internet. cit. Acesso em 30 mar. 2013.

⁴⁴⁸ Informação obtida no *site* oficial do Ministério da Justiça. cit. Acesso em 30 mar. 2013.

⁴⁴⁹ Informação obtida no *site* oficial do Marco Civil da Internet. cit. Acesso em 30 mar. 2013.

⁴⁵⁰ Informação obtida no *site* oficial do Ministério da Justiça. cit. Acesso em 30 mar. 2013.

⁴⁵¹ SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. O Direito achado na rede: a emergência do acesso à Internet como direito fundamental no Brasil. Brasília: Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2010. p. 98. Dissertação de Mestrado disponível em: <<http://hiperficie.files.wordpress.com/2011/04/dissertac3a7c3a3o-o-direito-achado-na-rede.pdf>>. Acesso em 30 mar. 2013.

Este texto-base envolvia os seguintes assuntos: direitos individuais e coletivos (privacidade, liberdade de expressão e direito de acesso); responsabilidade dos atores; e diretrizes governamentais.⁴⁵²

Na segunda fase dos debates, a qual ocorreu entre 8 de abril e 30 de maio de 2010,⁴⁵³ foi formulada a minuta do anteprojeto de lei por meio do amadurecimento das ideias que o envolvem e pela realização de irrestritas discussões, a todo momento contando com a colaboração popular.⁴⁵⁴ Neste momento, o material submetido ao debate com os cidadãos já lhes fora apresentado com os dispositivos articulados nos moldes formais de um texto de lei, tendo envolvido os tópicos: direitos e garantias dos usuários; a provisão de conexão e de serviços de Internet (tráfego e registros de dados, remoção de conteúdo e requisição judicial de registros); e a atuação do poder público.⁴⁵⁵ O Ministro da Justiça à época, Luiz Paulo Barreto, concluiu que o Marco Civil que fora construído por meio de todo esse período de discussões poderia ser descrito sinteticamente como a “Constituição da Internet”⁴⁵⁶.

Estas duas etapas levaram ao aperfeiçoamento do referido projeto, que fora, assim, elaborado por completo. Mais de um ano após o final do período de contribuições, em 24 de agosto de 2011, o Marco Civil foi enfim encaminhado à apreciação pela Câmara dos Deputados,⁴⁵⁷ onde se encontra atualmente em tramitação sob a numeração Projeto de Lei nº 2.126/2011, apensado ao Projeto de Lei nº 5.403/2011.⁴⁵⁸ Embora haja quem defenda que a segurança na rede depende da aprovação do Marco Civil da Internet,⁴⁵⁹ não há unanimidade quanto à sua futura eficácia, havendo uma série de críticas a tal proposta de legislação. Por este motivo, o deputado Paulo Abi-Ackel – presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) – manifestou-se favorável a que haja mais debates sobre

⁴⁵² Informação disponível em: <<http://culturadigital.br/marcocivil/sobre>>. Acesso em 30 mar. 2013.

⁴⁵³ Informação obtida no *site* oficial do Marco Civil da Internet. cit. Acesso em 30 mar. 2013.

⁴⁵⁴ Informação disponível em: <<http://culturadigital.br/marcocivil/sobre>>. Acesso em 30 mar. 2013.

⁴⁵⁵ SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. **O Direito achado na rede...** cit., p. 100.

⁴⁵⁶ Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/05/barreto-defende-criacao-de-constituicao-da-internet.html>>. Acesso em 30 mar. 2013.

⁴⁵⁷ Informação obtida no *site* oficial do Marco Civil da Internet. cit. Acesso em 30 mar. 2013.

⁴⁵⁸ Informação obtida no *site* oficial da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>>. Acesso em 30 mar. 2013.

⁴⁵⁹ Informação obtida no *blog* do Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://blog.justica.gov.br/inicio/sancionada-lei-que-tipifica-crimes-cometidos-na-internet>>. Acesso em 30 mar. 2013.

o Projeto, defendendo a realização de mais uma rodada de discussões sobre ele na referida Comissão, antes que ele venha a ser efetivamente votado para possivelmente tornar-se Lei.⁴⁶⁰

Um dos pontos controvertidos no Marco Civil da Internet diz respeito ao artigo 9º,⁴⁶¹ cujo texto é severamente criticado por reunir em uma mesma regra proibitiva todos os pacotes de dados responsáveis por prover a conexão à Internet, sem respeitar as propriedades que os diferenciam uns dos outros.⁴⁶² Há, ainda, importante discussão no que tange à manutenção dos registros de dados de navegação: enquanto o Marco Civil faculta aos provedores a conservação de tais informações – sendo obrigatória somente mediante determinação de ordem judicial –,⁴⁶³ há quem defenda que isto deveria ser obrigatório. Para quem se filia a este segundo entendimento, caso não fosse forçoso o mantimento dos referidos registros, por vezes não haveria a identificação dos usuários de determinado endereço eletrônico, o que dificultaria a investigação da autoria dos delitos informáticos.⁴⁶⁴ Em sentido contrário, o deputado Alessandro Molon ressalta que os dispositivos deste diploma devem garantir a privacidade da navegação, e que tal obrigatoriedade representaria uma violação aos direitos humanos do usuário, bem como um cerceamento de sua liberdade no ambiente virtual.⁴⁶⁵

⁴⁶⁰ Disponível em: <<http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infolid=33186>>. Acesso em 30 mar. 2013.

⁴⁶¹ Artigo 9º, Projeto de Lei nº 2.126/2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=912989&filename=PL+2126/2011>. Acesso em 04 abr. 2013.

“Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicativo, sendo vedada qualquer discriminação ou degradação do tráfego que não decorra de requisitos técnicos necessários à prestação adequada dos serviços, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Na provisão de conexão à Internet, onerosa ou gratuita, é vedado monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.”

⁴⁶² FERREIRA, Ana Cristina. Informação verbal obtida em aula no curso Direito e Internet. Rio de Janeiro: EMERJ, em 03.12.2012.

⁴⁶³ Artigo 13, Projeto de Lei nº 2.126/2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=3C2DD8A485CB409C66A901CD4D422928.node1?codteor=912989&filename=PL+2126/2011>. Acesso em 04 abr. 2013.

“Art. 13. Na provisão de aplicações de Internet é facultado guardar os registros de acesso dos usuários, respeitado o disposto no art. 7º. § 1º A opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de Internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros. § 2º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, a guarda de registros de acesso a aplicações de Internet, desde que se tratem de registros relativos a fatos específicos em período determinado, ficando o fornecimento das informações submetido ao disposto na Seção IV deste Capítulo. § 3º (...).”

⁴⁶⁴ Disponível em: <<http://tecnologia.terra.com.br/internet/marco-civil-da-internet-complementa-leis-de-crimes-virtuais,96d353057207d310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>>. Acesso em 04 abr. 2013.

⁴⁶⁵ Informação obtida no *site* oficial do Deputado Alessandro Molon. Disponível em: <<http://www.molon1313.com.br/camara-noticias-proposta-brasileira-de-marco-civil-da-internet-e-referencia-no-mundo-diz-relator-molon>>. Acesso em 04 abr. 2013.

Imperativa se faz a realização de debates com o objetivo de aperfeiçoar o Marco Civil. A Internet é uma realidade merecedora de uma proposta legislativa que reconheça a tutela jurídica de seu território, entendendo que os internautas emergem socialmente como novos sujeitos de direitos.⁴⁶⁶ Há quem o entenda desnecessário, uma vez que todo o seu conteúdo costa nos dispositivos constitucionais, sendo redundante haver legislação específica para as condutas na esfera virtual.⁴⁶⁷ No entanto, é preciso ter em mente que, independentemente do teor final do referido projeto, e mesmo de seu resultado final como texto legislativo, a intenção que se teve ao criá-lo e o debate construído ao longo da sua elaboração já foram demasiadamente enriquecedores para os procedimentos democráticos no Brasil.⁴⁶⁸

⁴⁶⁶ SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. Op. cit., p. 134.

⁴⁶⁷ CAPANEMA, Walter Aranha. Informação verbal obtida em aula no curso Direito e Internet. Rio de Janeiro: EMERJ, em 21.11.2012.

⁴⁶⁸ SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. **O Direito achado na rede...** cit., p. 141.

3 EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL E ESTRANGEIRA

A partir do estudo apresentado, resta clara a importância da rede de computadores para a sobrevivência dos indivíduos nas sociedades digitais que compõem o cenário mundial da atualidade. A Internet fez surgir na civilização inúmeras possibilidades e oportunidades, as quais, naturalmente, são acompanhadas por uma variedade de desafios à convivência social e, especificamente, ao Direito. O processo de transformação estrutural pelo qual a humanidade passa desde os primórdios da tecnologia virtual⁴⁶⁹ dificulta a elaboração de normas jurídicas adequadas aos novos tempos, exigindo constante atualização de toda a legislação, de forma a permitir que ela contemple as atuais demandas dos cidadãos. Naturalmente, por mais esforços que sejam feitos neste sentido, as novas mudanças sempre estarão à frente da legislação,⁴⁷⁰ o que não significa que se deva abandonar a tarefa de tentar manter entre elas a maior proximidade possível.

A era digital é responsável pelo aparecimento de um local cada vez mais frequentado pelos indivíduos: o ciberespaço. Embora sejam muitas as semelhanças entre este e o espaço real, no ambiente cibernético a modificação nas formas de interação e comunicação entre seus habitantes é ainda mais veloz.⁴⁷¹ As noções que se tinha até um passado recente, sobre propriedade, identidade e contexto, não mais se aplicam quando se trata do contexto mundial dos dias de hoje.⁴⁷² A utilização da Internet em todos os domínios da vida humana resulta na configuração de uma sociedade em rede, na qual a tecnologia encontra-se completamente integrada ao cotidiano das pessoas.⁴⁷³

O novo universo de relacionamentos entre as pessoas, a propagação imediata do conhecimento, bem como a universalização de toda a informação, fornecem aos usuários da

⁴⁶⁹ CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: do conhecimento à política. In: A sociedade em rede: do conhecimento à ação política. (Conferência promovida pelo Presidente da República). Organizadores: Manuel Castells e Gustavo Cardoso. Belém: Casa da Moeda, 2005. p. 17.

⁴⁷⁰ MAZONI, Ana Carolina. Crimes na Internet e a Convenção de Budapeste. Monografia de conclusão de curso de Graduação em Direito. Brasília: Centro Universitário de Brasília, 2009. p. 4.

⁴⁷¹ SOUZA, Gills Lopes Macêdo; PEREIRA, Dalliana Vilar. A Convenção de Budapeste e as leis brasileiras. p. 2. Artigo disponível em: <http://www.mp.am.gov.br/images/stories/A_convencao_de_Budapeste_e_as_leis_brasileiras.pdf>. Acesso em 08 abr. 2013.

⁴⁷² BARLOW, John Perry. Declaração de independência do ciberespaço. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/ciber/textos/barlow.htm>>. Acesso em 08 abr. 2013.

⁴⁷³ CASTELLS, Manuel. Op. cit., p. 23.

rede mundial de computadores um poder que parece não possuir limites.⁴⁷⁴ O tipo de comunicação realizado por meio da Internet cria no indivíduo uma sensação de anonimato que o permite concretizar muitas vontades que ele não fazia em razão da exposição de suas condutas ao público. O anonimato é uma qualidade referente à desnecessidade de identificação daquele que está utilizando a Internet:⁴⁷⁵ de posse da máquina que o conecta com o resto do mundo, o homem se sente inatingível para praticar toda espécie de condutas no ambiente virtual. Este sentimento funciona de forma a bloquear os parâmetros de entendimento da conduta praticada ilicitamente pelo usuário da rede.⁴⁷⁶ Em suma, se o advento das inovações tecnológicas trouxe uma enorme quantidade de melhoramentos em todos os aspectos da vida em sociedade, também possibilitou que a ação de pessoas mal intencionadas fosse facilitada por tão avançado nível de desenvolvimento.

O atual contexto mundial é caracterizado pelo surgimento de numerosos e importantes benefícios, e tal qualidade pode ser observada em localidades ao redor de todo o mundo. Da mesma forma, atinge a todos o problema decorrente da utilização das novas tecnologias para fins delitivos. Já seria suficientemente devastador o fato de a Internet servir de instrumento para o cometimento dos crimes previamente conhecidos pela humanidade, pois o resultado disto é um aumento exponencial do potencial lesivo de cada conduta típica. A situação é agravada quando se constata que a configuração deste novo espaço de convívio entre as pessoas fez nascer uma nova modalidade delitiva, que são os crimes cujo cometimento somente pode ocorrer em território virtual.

Neste momento, cumpre realizar importante esclarecimento conceitual. Entende-se como artificial qualquer definição que se tente apresentar para o termo crime, em razão de ser este um fruto de determinado momento histórico permeado pelo contexto específico de sua época.⁴⁷⁷ A fragilidade de um conceito de crime se deve não apenas ao fato de que cada sociedade produz seus próprios conflitos, sobre os quais incide fortemente o fator do

⁴⁷⁴ LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Crimes de computador e segurança computacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. viii.

⁴⁷⁵ SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Redes cibernéticas e tecnologias do anonimato. **Comunicação & Sociedade**, ano 30, nº 51, p. 115, 2009.

⁴⁷⁶ MONTEIRO NETO, João Araújo. Crimes informáticos uma abordagem dinâmica ao direito penal informático. p. 41. Artigo disponível em: <<http://ojs.unifor.br/index.php/rpen/article/viewFile/736/1598>>. Acesso em 22 abr. 2013.

⁴⁷⁷ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. O direito penal como instrumento de Justiça de Transição: o caso Brasil. **Acervo**. Rio de Janeiro, v. 24, p. 106, 2011.

imaginário social cotidiano⁴⁷⁸ para determinar se serão considerados criminosos ou meros motivos de desassossego social,⁴⁷⁹ como também pelo fato de que qualquer definição inevitavelmente representa uma delimitação.⁴⁸⁰ Tendo em mente esta crítica em face da construção de um conceito para a noção de delito, a apresentação de tal definição faz-se inevitável na realização do estudo acerca de uma modalidade específica de criminalidade, como é o caso dos crimes informáticos.

No Direito penal brasileiro, não se estabelece diferenciação entre os termos crime e delito: junto com as contravenções, compõem o gênero das infrações penais, que se referem aos fatos puníveis na esfera criminal.⁴⁸¹ Em que pese haver definições formais e materiais acerca do crime, o presente trabalho optou pela adoção de seu conceito analítico, que o decompõe em suas partes constitutivas, em razão do fato de ser esta a forma mais racional e segura de averiguação da existência da infração.⁴⁸² Da mesma forma o faz o ordenamento jurídico brasileiro, que incorporou o conceito proposto pela influente doutrina penal alemã, conceituando-o como a ação ou omissão típica, ilícita e culpável.⁴⁸³ Típica é a conduta que se ajusta ao modelo penal proibitivo; ilícita – ou antijurídica – é aquela que apresenta contrariedade com os preceitos gerais do ordenamento; e culpável é o juízo relacionado à reprovação pessoal do agente.⁴⁸⁴ A partir do conceito de crime, cumpre informar que, sobre a nova modalidade delitiva a que se faz referência no presente trabalho, a doutrina brasileira convencionou denominá-la crimes informáticos,⁴⁸⁵ havendo ainda outras terminologias utilizadas para o mesmo fim, como crimes digitais ou virtuais.

Não há precisa definição sobre o que seja um crime informático, e isto se deve justamente ao fato de que os dados e sistemas da rede tanto podem ser a ferramenta utilizada

⁴⁷⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SLOKAR, Alejandro; ALAGIA, Alejandro. **Manual de Derecho Penal**. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2010. p. 3.

⁴⁷⁹ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. Op. cit., p. 106.

⁴⁸⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SLOKAR, Alejandro; ALAGIA, Alejandro. Op. cit., p. 25.

⁴⁸¹ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 135.

⁴⁸² PIACESI, Débora da Cunha. Conceito de crime. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves. **Direito penal acadêmico** – Parte Geral. 1. ed. Rio de Janeiro: De Andréa Ferreira & Morgado Editores, 2008. p. 259.

⁴⁸³ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 136.

⁴⁸⁴ PIACESI, Débora da Cunha. Op. cit., In: MEDINA, Rafael de Castro Alves. Op. cit., p. 260-261.

⁴⁸⁵ SOUZA, Artur de Brito Gueiros. AIDP – *Cybercrime. Brazilian National Report* – Section 1. p. 1

para a prática do ilícito, quanto o objeto material ofendido pela prática criminosa.⁴⁸⁶ Tal categoria de delitos engloba, portanto, os atos praticados contra um sistema informático e aqueles que lesionam outros valores sociais por meio da máquina computacional.⁴⁸⁷ Esta diferenciação recebeu especial atenção da doutrina penal brasileira, tendo sido tema de estudo de diversos especialistas no assunto. Optou-se por fazer referência a delitos informáticos próprios ou impróprios, como nomenclatura utilizada para caracterizar os mencionados fatos típicos.

Diz-se que o crime informático é próprio ou puro quando seu cometimento atenta contra “os dados, programas ou estrutura física de sistemas computacionais”⁴⁸⁸, ou seja, o bem jurídico tutelado por estes tipos penais é a informática em sentido amplo, o que envolve a titularidade das informações, a segurança dos sistemas e a integridade dos dados.⁴⁸⁹ Por sua vez, são denominados impróprios ou impuros os delitos eletrônicos nos quais o papel do computador se resume meramente em instrumento para a lesão dos bens jurídicos – que, nesse caso, não são computacionais.⁴⁹⁰ A execução do crime informático impróprio depende da existência de uma máquina computacional, no entanto, ele irá ofender bens jurídicos comuns, a exemplo de crimes contra a honra praticados por meio de redes sociais.⁴⁹¹

As facilidades oferecidas pela implementação da Internet no cotidiano de todos, bem como o constante avanço das tecnologias relacionadas à conexão em rede, tornam o ciberespaço um local propenso à realização de toda espécie de condutas, inclusive as fraudulentas.⁴⁹² Novas questões surgem a cada instante, e a velocidade com que as transformações ocorrem na sociedade dos dias de hoje demanda respostas rápidas do operador

⁴⁸⁶ DELGADO, Vladimir Chaves. *Cooperação internacional em matéria penal na Convenção sobre o cibercrime*. Dissertação disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/1495/1/vladimir.pdf>>. Brasília: Centro Universitário de Brasília, 2007. p. 18-19. Acesso em 22 abr. 2013.

⁴⁸⁷ MONTEIRO NETO, João Araújo. *Op. cit.*, p. 48. Acesso em 22 abr. 2013.

⁴⁸⁸ MOTA JUNIOR, Fernando Luiz Guimarães. *Crime de acesso não autorizado a sistemas computacionais à luz do Direito penal brasileiro*. Proposta de trabalho de Graduação em Ciência da Computação. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2010. p. 3.

⁴⁸⁹ ARAS, Vladimir. *Crimes de informática – uma nova criminalidade*. Artigo disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13015-13016-1-PB.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2013.

⁴⁹⁰ MOTA JUNIOR, Fernando Luiz Guimarães. *Op. cit.*, p. 3.

⁴⁹¹ FERREIRA, Lóren Pinto. *Os “crimes de informática” no Direito penal brasileiro*. p. 11. Artigo disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/anexos/crimes_de_informatica.pdf>. Acesso em 20 abr. 2013.

⁴⁹² CORRÊA, Gustavo Testa. *Op. cit.*, p. 64.

do Direito.⁴⁹³ As ferramentas digitais disponíveis criam uma sensação de liberdade plena, já que fazem com que as formas de atuação no ambiente virtual pareçam livres de quaisquer consequências.⁴⁹⁴ Se a isso forem somados o já mencionado anonimato permitido aos usuários da Internet⁴⁹⁵ e a extensão do dano causado pelo comportamento de cada um deles, o resultado é a urgência na apresentação de soluções para que os interesses dos cidadãos sejam tutelados na esfera digital, assim como o são fora desta.

O avanço tecnológico característico da sociedade atual representou uma revolução, na medida em que a comunicação atingiu um alcance global.⁴⁹⁶ Significa dizer que é possível chegar ao conhecimento de todo o mundo a ocorrência de um fato, onde quer que aconteça, por meio da velocidade de transmissão alcançada pela conexão de computadores em rede. O caráter transnacional da Internet é o que lhe confere a qualidade de ser um dos fenômenos mais emblemáticos da nova ordem mundial,⁴⁹⁷ no entanto, tamanha etapa de evolução da humanidade veio acompanhada de desafios de igual ordem de importância. Se houve dificuldade na adaptação dos homens à sociedade digital – que rapidamente exigiu-lhes alto nível de conhecimento sobre o funcionamento das máquinas que foram subitamente impostas à rotina de todos –, maior dificuldade terá o ordenamento jurídico na tarefa de tentar contemplar no texto legal os novos modelos de condutas lesivas que podem vir a ser cometidas no ambiente virtual, bem como cominar a estes as sanções cabíveis diante da extensão do estrago que vem a ser causado por tais práticas.

Os delitos informáticos, em sua maioria, são impróprios ou impuros, podendo ocorrer por meio da Internet, e também sem que seja necessário utilizá-la.⁴⁹⁸ Trata-se dos tipos já existentes no texto da legislação penal brasileira. Desta forma, com relação a estas condutas, a preocupação reside no fato de que o seu cometimento pode produzir uma lesão de extensão consideravelmente maior, além de poder atentar contra pessoas e bens localizados em qualquer parte do mundo. Não há, portanto, a segurança de não estar próximo do delinquente: a rede de computadores os aproxima das vítimas em potencial, aumentando o risco iminente

⁴⁹³ ARAS, Vladimir. Op. cit.

⁴⁹⁴ CHATFIELD, Tom. Op. cit., p. 156.

⁴⁹⁵ CORRÊA, Gustavo Testa. Op. cit., p. 64.

⁴⁹⁶ SANTOS, Manuella. Op. cit., p. 93.

⁴⁹⁷ MARTINS, Guilherme Magalhães. **Formação dos contratos eletrônicos de consumo via Internet**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 3 e 4.

⁴⁹⁸ PINHEIRO, Patricia Peck. Op. cit., p. 226.

de conviver na sociedade dos dias atuais. Para os crimes informáticos próprios ou puros, além da mesma consequência negativa, muitas vezes possuem também o problema da falta de tipificação das condutas criminosas. O presente capítulo apresentará os dados concernentes à solução dada por alguns países com relação à questão da normatização dos ilícitos praticados contra bens jurídicos computacionais, isto é, aqueles relacionados com a inviolabilidade dos dados ou informações contidos no ambiente virtual.⁴⁹⁹

Fica a critério de cada Estado optar pela melhor forma para lidar com a questão referente aos crimes informáticos. No entanto, é preciso que todos eles atendam a algumas finalidades em comum. Uma vez que esta nova modalidade delitativa não respeita fronteiras geográficas, sendo ilimitado o alcance da conduta danosa, que atinge de forma imediata os bens jurídicos onde quer que estejam localizados, é preciso que os países criem mecanismos que possibilitem um auxílio mútuo entre os ordenamentos envolvidos naquela prática. O ideal para o mundo globalizado seria a existência de uma ordem internacional que compatibilizasse os interesses dos Estados sem que houvesse a imposição de quaisquer formas de ditaduras ou de esquemas de submissão de valores de uns em detrimento dos de outros.⁵⁰⁰

Este fim somente poderá ser alcançado se os ordenamentos jurídicos se esforçarem nesse sentido – o que já começa a ser feito quando eles entendem como necessário o estabelecimento de tratamento dos crimes informáticos no texto legal. O aumento gradual e constante na quantidade de ilícitos penais é uma realidade a que a sociedade dos tempos modernos tem que saber administrar.⁵⁰¹ Sendo certo que as regras jurídicas já existentes podem sofrer um processo de adaptação, de forma a que passem a ser aplicáveis a algumas das novas matérias, a atualidade possui questões que reclamam por uma nova forma de regulação,⁵⁰² que faça referência específica às peculiaridades existentes nas condutas praticadas no território da Internet.

⁴⁹⁹ FERREIRA, Lóren Pinto. Op. cit., p. 9. Acesso em 20 abr. 2013.

⁵⁰⁰ CÂMARA, Jorge Luis Fortes Pinheiro da. Informação verbal obtida em aula da disciplina Direito Penal e Direitos Humanos, no curso de Mestrado em Direito na UERJ, em 28.11.2011.

⁵⁰¹ GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. **O direito penal na era da globalização: hipertrofia irracional (caos normativo), instrumentalização distorcionante...** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 43, Série “as ciências criminais no século XXI, v. 10”.

⁵⁰² MARTINS, Guilherme Magalhães. Op. cit., p. 9.

3.1 A Convenção de Budapeste

O fenômeno da popularização da Internet imergiu o ser humano na realidade do ciberespaço,⁵⁰³ ao qual um número cada vez maior de pessoas tem acesso, por meio da conexão à Internet. A informatização da sociedade foi responsável por inserir grande parte das atividades humanas no plano virtual, o que representou verdadeiramente uma reformulação da vida cotidiana.⁵⁰⁴ A evolução tecnológica dos últimos anos e a conseqüente expansão da rede mundial de computadores modificaram de forma drástica e definitiva os hábitos que compõem o dia a dia das comunidades da era atual:⁵⁰⁵ a Internet atingiu tamanho nível de penetrabilidade que, de certa forma, terminou por transformar a estrutura social.⁵⁰⁶ Diante disto, passou a ser necessário não apenas compreender plenamente tudo que envolve o ambiente virtual, como estabelecer regras para que, também neste novo território, fossem respeitados os bens individuais e coletivos de interesse do Estado.

Neste contexto, em 23 de novembro de 2001, foi criada a Convenção de Budapeste.⁵⁰⁷ Aprovado na cidade de mesmo nome, capital da Hungria, o documento foi construído em um cenário no qual o medo era o sentimento predominante no mundo: os atentados de 11 de setembro de 2001⁵⁰⁸ fortaleceram a ideia catastrófica segundo a qual a instauração de controle e vigilância deve servir de base para o combate ao terrorismo.⁵⁰⁹ Esta conjuntura global

⁵⁰³ SOUZA, Gills Lopes Macêdo; PEREIRA, Dalliana Vilar. Op. cit., p. 2. Acesso em 22 abr. 2013.

⁵⁰⁴ MONTEIRO NETO, João Araújo. Op. cit., p. 39. Acesso em 22 abr. 2013.

⁵⁰⁵ Ministério da Ciência e da Tecnologia, Missão para a Sociedade da Informação. Livro Verde para a Sociedade da Informação, 1997. p. 38. Disponível para *download* em: <<http://www.acessibilidade.gov.pt/docs/lverde.htm>>. Acesso em 22 abr. 2013.

⁵⁰⁶ MIRANDA, Antonio; MENDONÇA, Ana Valéria Machado. Informação e desenvolvimento em uma sociedade digital. Brasília: Inclusão Social, v. 1, nº 2, 2006. p. 56. Artigo disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/viewFile/19/34>>. Acesso em 22 abr. 2013.

⁵⁰⁷ Convenção sobre o Cibercrime. Budapeste, 23.XI.2001. Disponível em: <http://www.wirelessbrasil.org/wirelessbr/secoes/crimes_digitais/texto_convencao.pdf>. Acesso em 22 abr. 2013.

⁵⁰⁸ Atentados terroristas perpetrados em 11 de setembro de 2001 contra os Estados Unidos. Posteriormente, descobriu-se que os ataques foram coordenados pela organização fundamentalista islâmica Al-Qaeda, por meio do sequestro de quatro aviões com passageiros. Dois deles foram colididos contra as Torres Gêmeas do complexo empresarial *World Trade Center*, na cidade de Nova Iorque. Um dos aviões colidiu contra o Pentágono, Sede do Departamento de Defesa dos EUA, nas proximidades da cidade de Washington, e o último avião caiu em um campo no estado da Pensilvânia. Não houve sobreviventes em nenhum dos referidos voos, além de ter havido enorme quantidade de vítimas nos locais contra os quais os aviões foram chocados.

representou um momento especialmente propício à elaboração do texto daquela Convenção, uma vez que ele apresenta a proposta de adoção de mecanismos de ampliação das possibilidades de interceptação de dados em tempo real,⁵¹⁰ o que é considerado demasiadamente útil no combate à ameaça do terrorismo.⁵¹¹

Antes de ser dada sequência ao estudo acerca de tudo que envolve a Convenção de Budapeste desde sua criação, cumpre apresentar breve análise do fenômeno do terrorismo, tão utilizado para caracterizar o contexto mundial no qual o mencionado Tratado de 2001 teve origem. De acordo com o dicionário, entende-se por terrorismo o ato de violência contra indivíduos ou contra uma comunidade, o qual é feito por meio da instauração do terror.⁵¹² Contudo, não é com tamanha simplicidade que será alcançada compreensão sobre tal conceito. O termo foi criado para caracterizar os procedimentos que eram realizados na França na época do Terror, período durante o qual o país utilizava-se da guilhotina para instaurar o medo e, desta forma, eliminar os adversários políticos mais notórios, funcionando também como forma de submeter a generalidade dos cidadãos ao poder instituído.⁵¹³

Somente a partir da década de 1930, a comunidade internacional passou a tratar diretamente o tema:⁵¹⁴ a VI Conferência Internacional para Unificação do Direito penal, de 1935, apresentou oito artigos, precedidos de um preâmbulo, em cujos textos há tratamento sobre a matéria.⁵¹⁵ Embora não haja legislação específica brasileira que disponha sobre o

⁵⁰⁹ Informação obtida no blog oficial do Professor Doutor Sergio Amadeu. Disponível em: <<http://samadeu.blogspot.com.br/2008/08/conveno-de-budapeste-transforma.html>>. Acesso em 22 de abril de 2013.

⁵¹⁰ Artigo 20, Convenção sobre o Cibercrime. Budapeste, 23.11.2001. Disponível em: <http://www.wirelessbrasil.org/wirelessbr/secoes/crimes_digitais/texto_convencao.pdf>. Acesso em 25 abr. 2013.

“Art. 20º. Recolha em tempo real de dados relativos ao tráfego.”

⁵¹¹ SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. As políticas da sociedade informacional, propriedade imaterial e cultura digital. **Comunicação & Sociedade**, ano 33, nº 57, p. 65, 2012.

⁵¹² “1 Sistema governamental que impõe, por meio de terror, os processos administrativos sem respeito aos direitos e às regalias dos cidadãos. 2 Ato de violência contra um indivíduo ou uma comunidade.” Fonte: dicionário Michaelis *on line*. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=terrorismo>>. Acesso em 29 abr. 2013.

⁵¹³ PINHEIRO, Joaquim A. Franco. Terrorismo internacional: Conferência proferida no Instituto da Defesa Nacional, ao Curso de Defesa Nacional, em fevereiro de 1982. **Revista Nação e Defesa**, nº 9, p. 52. Disponível em: <http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/2821/1/NeD24_JoaquimFrancoPinheiro.pdf>. Acesso em 29 abr. 2013.

⁵¹⁴ JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 53.

terrorismo e seu financiamento, o ordenamento jurídico pátrio utiliza-se da Lei de Segurança Nacional para fazer menção à referida prática:⁵¹⁶ o artigo 20 deste texto legal descreve o modelo de conduta terrorista tipificada, bem como a pena cominada a este.⁵¹⁷ Apesar de haver opiniões no sentido de que não seria possível alcançar uma precisa definição acerca do terrorismo, alguns elementos estão indiscutivelmente presentes em ações desta natureza. Desta forma, o presente trabalho utilizará a definição segundo a qual o mencionado fenômeno refere-se ao “conjunto de ações violentas, empreendidas por grupos pouco numerosos contra regimes, classes dirigentes ou minorias (políticas, religiosas, raciais ou étnicas)”⁵¹⁸.

A plena compreensão sobre o contexto mundial que permeou a criação da Convenção de Budapeste permite prosseguir com a análise do tema. Responsável pela elaboração do referido diploma, o Conselho da Europa é a maior e mais antiga organização intergovernamental com caráter político.⁵¹⁹ Foi fundado em 5 de maio de 1949, e conta atualmente com 47 países membros com o objetivo de promover o desenvolvimento de princípios comuns e democráticos em toda a Europa, baseado no que estabelecem alguns textos de referência sobre proteção às pessoas, em especial a Convenção Europeia de Direitos Humanos.⁵²⁰ O Conselho da Europa tem sede na cidade de Estrasburgo,⁵²¹ no leste da França,

⁵¹⁵ SOUZA, Geila Carla de; SANTOS, Alexandre Hamilton Oliveira. Terrorismo e religião: um estudo sobre a atuação do regime taliban à luz da ideologia islâmica. UNIEURO, Brasília, número 5, 2010. Artigo disponível em: <http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/downloads_2005/hegemonia_05_05.pdf>. Acesso em 29 abr. 2013.

⁵¹⁶ JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **O direito penal internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 55-56.

⁵¹⁷ Artigo 20, Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17170.htm>. Acesso em 29 abr. 2013.

“Art. 20. Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas. Pena: reclusão, de 3 a 10 anos. Parágrafo único. Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo.”

⁵¹⁸ PINHEIRO, Joaquim A. Franco. Op. cit., p. 52. Acesso em 29 abr. 2013.

⁵¹⁹ Informação obtida no *site* oficial da Direção-Geral da Política de Justiça. Disponível em: <http://www.dgpj.mj.pt/sections/relacoes-internacionais/copy_of_anexos/o-que-e-o-conselho-da4586>. Acesso em 22 abr. 2013.

⁵²⁰ Informação obtida no *site* oficial do Conselho da Europa (*Council of Europe*). Disponível em: <<http://hub.coe.int/web/coe-portal>>. Acesso em 22 abr. 2013.

⁵²¹ Artigo 11, Estatuto do Conselho da Europa (Tratado de Londres). Disponível em: <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/Conselho_Europa/Conselho_Europa__Estatuto.htm>. Acesso em 22 abr. 2013. “Art. 11º. A sede do Conselho da Europa é em Estrasburgo.”

e se propõe a buscar soluções comuns que tornem mais eficaz a justiça, de forma a resolver os problemas apresentados pelas sociedades modernas.

Trata-se de “uma organização internacional pioneira em matéria de cooperação jurídica, desempenhando um importante papel na modernização e harmonização das legislações nacionais, no respeito pela democracia, pelos direitos do homem e pelo Estado de direito.”⁵²² Importante não confundir o Conselho da Europa com o Conselho Europeu: enquanto aquele representa um organismo internacional criado com as finalidades de promoção da democracia e proteção dos direitos humanos e do Estado de Direito na Europa, este último refere-se a uma reunião regular – pelo menos duas vezes ao ano – dos chefes de Estado ou de Governo dos Estados membros da União Europeia, com o objetivo de planejar a política da União.⁵²³ Com tradição e vasta experiência em celebrar instrumentos multilaterais relativos à cooperação internacional em matéria penal, o Conselho da Europa é o órgão intergovernamental precursor na elaboração de uma convenção internacional referente especificamente à temática da criminalidade informática.⁵²⁴

A Convenção de Budapeste é voltada a dar tratamento aos Cibercrimes, isto é, tipifica os principais delitos praticados no ambiente virtual.⁵²⁵ A globalização e o consequente fenômeno da expansão tecnológica geraram o aparecimento de novas questões sociais, as quais motivaram a Europa a se unir na tarefa de elaborar um diploma que cuidasse de um dos principais desafios da era digital:⁵²⁶ o combate à nova forma de criminalidade que surgiu com o avanço da tecnologia da conexão em rede. Para tanto, no texto do referido diploma, os países membros do Conselho da Europa fizeram uma série de recomendações para que as legislações locais sejam aprimoradas, além de haver o compromisso de colaboração entre os países que assinarem a Convenção.⁵²⁷ Também os Estados Unidos, Japão, Canadá e África do

⁵²² Informação obtida no *site* oficial do Gabinete de Documentação e Direito Comparado (GDDC). Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/sist-europeu-dh/cons-europa-historia.html>>. Acesso em 22 abr. 2013.

⁵²³ Informação obtida no *site* oficial do Conselho da Europa (*Council of Europe*). Disponível em: <<http://hub.coe.int/web/coe-portal>>. Acesso em 25 abr. 2013.

⁵²⁴ DELGADO, Vladimir Chaves. Op. cit., p. 18-19.

⁵²⁵ SOUZA, Gills Lopes Macêdo; PEREIRA, Dalliana Vilar. Op. cit., p. 5. Acesso em 22 abr. 2013.

⁵²⁶ VOGT, Jackson Leandro. Direito cibernético: análise da legislação penal e a Convenção de Budapeste. Monografia de conclusão de curso de Graduação em Direito. Santa Rosa: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2012, p. 9. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1531/MONOGRAFIA%20-%20DIREITO%20CIBERN%C3%89TICO.pdf?sequence=1>>. Acesso em 22 abr. 2013.

Sul contribuíram com o Comitê responsável pela elaboração da Convenção sobre o Cibercrime, tendo participado deste processo na qualidade de observadores externos, a convite dos próprios membros.⁵²⁸

A entrada em vigor da Convenção de Budapeste ocorreu em 2004.⁵²⁹ Isso porque, em 18 de março daquele ano, houve a ratificação do diploma por parte da Lituânia – que, ao se juntar com a Croácia, Albânia, Estônia e Hungria,⁵³⁰ fez cumprir-se o requisito apresentado pelo artigo 36 do texto legal.⁵³¹ A partir de 1º de julho de 2004, portanto, entrou em vigor o mencionado diploma, em atendimento à demanda da sociedade global que emerge desde os últimos anos. A extensão rapidamente alcançada pela Internet não apenas implicou benefícios a favor da cidadania e de medidas inclusivas, como também funcionou como facilitadora para que as ações criminosas sejam praticadas⁵³² sem a barreira da distância física entre o agente e o dano que ele pretende causar.

Alguns fatores contribuíram para que o surgimento do referido documento tenha causado impressão particularmente favorável. Além dos fatos já mencionados – sociedade global com novas demandas relacionadas ao ciberespaço, e a propagação mundial do sentimento de terror a partir dos atentados de 11 de setembro –, também o modo como ele foi estruturado facilitou que tivesse uma boa aceitação por parte dos países. A começar pelo seu preâmbulo⁵³³, cujo conteúdo elucidativo esclarece de forma plena todas as finalidades que pretendem ser atingidas pelo diploma. Vale lembrar que a função do preâmbulo consiste em apresentar um vetor de interpretação para a leitura do texto que se segue, contextualizando-o

⁵²⁷ CUNHA, Rodrigo. Lei sobre crimes de informática voltará ao debate. Reportagem da **Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**, de 10.12.2006. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=20&id=215>>. Acesso em 22 abr. 2013.

⁵²⁸ DELGADO, Vladimir Chaves. Op. cit., p. 154.

⁵²⁹ SOUZA, Gills Lopes Macêdo; PEREIRA, Dalliana Vilar. Op. cit., p. 5. Acesso em 25 abr. 2013.

⁵³⁰ DELGADO, Vladimir Chaves. Op. cit., p. 155.

⁵³¹ Artigo 36, Convenção sobre o Cibercrime. Budapeste, 23.11.2001. Disponível em: <http://www.wirelessbrasil.org/wirelessbr/secoes/crimes_digitais/texto_convencao.pdf>. Acesso em 25 abr. 2013.

“Art. 36º. Assinatura e entrada em vigor. (...) 3. A presente Convenção entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data na qual cinco Estados, incluindo pelo menos três Estados membros do Conselho da Europa, tenham manifestado o seu consentimento em ficar vinculados pela Convenção, (...)”

⁵³² SOUZA, Gills Lopes Macêdo; PEREIRA, Dalliana Vilar. Op. cit., p. 6. Acesso em 25 abr. 2013.

⁵³³ “(...) 2 Relatório que antecede uma lei ou decreto. 3 Parte preliminar em que se anuncia a promulgação de uma lei ou de um decreto.” Fonte: dicionário Michaelis *on line*. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=pre%E2mbulo>>. Acesso em 25 abr. 2013.

com relação aos seus objetivos e ao tempo em que foi elaborado, por meio de uma referência ao “presente e para o presente, evocando o passado e mirando o futuro”⁵³⁴. Desta forma, de acordo com esta parte prévia, a Convenção de Budapeste prioriza “uma política criminal comum, com o objetivo de proteger a sociedade contra a criminalidade no ciberespaço (...) através da adoção de legislação adequada e da melhoria da cooperação internacional”⁵³⁵.

O Tratado de 2001 é composto por quatro capítulos, que, somados, apresentam 48 artigos de fácil compreensão, cuja leitura não demanda quaisquer conhecimentos técnicos.⁵³⁶ O primeiro deles constitui-se apenas por um artigo. Trata-se do capítulo que faz referência a terminologias, por meio da definição de alguns dos mais importantes termos utilizados ao longo do texto dos demais dispositivos; desta forma, restam evitadas indesejáveis dúvidas acerca da interpretação das normas deste documento.⁵³⁷ O segundo capítulo recebeu o cabeçalho de “Medidas a tomar a nível nacional”⁵³⁸, e é subdividido em três seções: a primeira comporta os artigos 2º a 13º, e trata de questões referentes a Direito penal material, compreendendo um rol de condutas a serem tipificadas pelos Estados em seus respectivos ordenamentos jurídicos;⁵³⁹ a segunda, composta pelos artigos 14º a 21º, cuida de matérias referentes a Direito processual;⁵⁴⁰ a terceira seção do segundo capítulo possui somente o artigo 22º, que faz referência a regras relativas à competência.⁵⁴¹

Dividido em duas seções, o terceiro capítulo contempla as normas que dispõem sobre a cooperação internacional.⁵⁴² Os princípios gerais são matéria tratada pela seção 1⁵⁴³ –

⁵³⁴ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Op. cit., p. 34.

⁵³⁵ Preâmbulo da Convenção sobre o Cibercrime. Budapeste, 23.XI.2001. Disponível em: <http://www.wirelessbrasil.org/wirelessbr/secoes/crimes_digitais/texto_convencao.pdf>. Acesso em 25 abr. 2013.

⁵³⁶ SOUZA, Gills Lopes Macêdo; PEREIRA, Dalliana Vilar. Op. cit., p. 5. Acesso em 25 abr. 2013.

⁵³⁷ DELGADO, Vladimir Chaves. Op. cit., p. 156.

⁵³⁸ Convenção sobre o Cibercrime. Budapeste, 23.XI.2001. Disponível em: <http://www.wirelessbrasil.org/wirelessbr/secoes/crimes_digitais/texto_convencao.pdf>. Acesso em 25 abr. 2013.

⁵³⁹ DELGADO, Vladimir Chaves. Op. cit., p. 156.

⁵⁴⁰ SOUZA, Gills Lopes Macêdo; PEREIRA, Dalliana Vilar. Op. cit., p. 5. Acesso em 25 abr. 2013.

⁵⁴¹ Convenção sobre o Cibercrime. Budapeste, 23.11.2001. Disponível em: <http://www.wirelessbrasil.org/wirelessbr/secoes/crimes_digitais/texto_convencao.pdf>. Acesso em 25 abr. 2013.

⁵⁴² DELGADO, Vladimir Chaves. Op. cit., p. 158.

artigos 23º a 28º – e as disposições específicas, com previsão das modalidades de auxílio mútuo e definição das normas aplicáveis a cada uma delas,⁵⁴⁴ são objeto da secção 2 – artigos 29º a 35º. Por fim, no quarto capítulo encontra-se a previsão das disposições finais da Convenção de Budapeste,⁵⁴⁵ as quais compreendem também as já tradicionais cláusulas finais que constam dos demais diplomas legais adotados na esfera do Conselho da Europa.⁵⁴⁶ Assim, os 48 dispositivos que compõem o Tratado de 2001 se voltam para a tarefa do combate aos crimes cibernéticos, enfatizando a necessidade de adoção de uma legislação adequada, bem como visando fornecer suporte legal que permita uma melhoria na cooperação internacional, além de estabelecer as regras concernentes à extraterritorialidade destes delitos.⁵⁴⁷

Tão importante instrumento de cooperação internacional pretendeu, portanto, estabelecer definições em comum acerca dos termos envolvidos na tipificação dos crimes informáticos, além de alinhar os procedimentos investigativos penais dos países entre si, quando envolvam ilícitos relacionados à tecnologia da informação.⁵⁴⁸ Incontestavelmente, os notáveis avanços e vantagens decorrentes do desenvolvimento da rede mundial de computadores beneficiaram à comunidade internacional como um todo, no entanto, o mesmo ocorreu com o indesejável incremento da criminalidade cibernética, que acabou por atingir indistintamente vítimas em diversas localidades.⁵⁴⁹ Conforme já fora mencionado, a Convenção de Budapeste foi criada com o propósito de responder a este novo desafio apresentado pela sociedade da era digital. Uma vez que todos os países são afetados pelos malefícios advindos do desenvolvimento da Internet pelo mundo, é preciso analisar o que

⁵⁴³ Convenção sobre o Cibercrime. Budapeste, 23.11.2001. Disponível em: <http://www.wirelessbrasil.org/wirelessbr/secoes/crimes_digitais/texto_convencao.pdf>. Acesso em 25 abr. 2013.

⁵⁴⁴ DELGADO, Vladimir Chaves. Op. cit., p. 159.

⁵⁴⁵ Convenção sobre o Cibercrime. Budapeste, 23.11.2001. Disponível em: <http://www.wirelessbrasil.org/wirelessbr/secoes/crimes_digitais/texto_convencao.pdf>. Acesso em 25 abr. 2013.

⁵⁴⁶ DELGADO, Vladimir Chaves. Op. cit., p. 159.

⁵⁴⁷ PIRES NETO, Lindolfo. Crimes cibernéticos: necessidade de uma legislação específica no Brasil. Monografia de conclusão de curso de Graduação em Direito. João Pessoa: FESP Faculdades, 2009. p. 20.

⁵⁴⁸ GROTTTO, Marco. Council of Europe Convention on cyber crime and its ratification in the Italian legal system. In: **Sistema Penal & Violência**, v. 2010, nº 2, p. 5, 2010. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/7470/5378>>. Acesso em 28 abr. 2013.

⁵⁴⁹ Cibercrime: CCJI sugere adesão do Brasil à Convenção de Budapeste. Informe obtido no *site* oficial do Ministério Público Federal. Disponível em: <<http://ascji.pgr.mpf.gov.br/atuacao-da-ccji/informes/cibercrime-ccji-sugere-adesao-do-brasil-a-convencao-de-budapeste>>. Acesso em 28 abr. 2013.

envolve uma possível adesão por parte de determinado Estado ao referido documento, para, posteriormente, voltar o estudo especificamente para o caso brasileiro.

Já fora dito que a entrada em vigor do mencionado diploma ocorreu em julho de 2004. A partir de então, qualquer Estado pode receber do Comitê de Ministros do Conselho da Europa a chamada para aderir ao Tratado de 2001.⁵⁵⁰ Deve haver unanimidade entre os Estados contratantes da Convenção para que seja feito tal convite, bem como para que seja tomada a decisão final acerca do ingresso de algum ordenamento ao rol de signatários. Além disso, assim como ocorre com todas as resoluções do Conselho da Europa, devem estar de acordo com a mencionada deliberação a maioria representada por “dois terços dos votos expressos, achando-se presente a maioria dos representantes com direito a assento no Comitê”⁵⁵¹.

Nota-se, portanto, que há possibilidade de o Brasil ser convidado a compor o grupo de países que realizaram adesão à Convenção de Budapeste. Com relação a uma possível aceitação por parte do país, trata-se de assunto que divide opiniões. O Itamaraty⁵⁵² emitiu opinião desfavorável a que isto ocorra, sob o argumento de que o acordo seria de difícil aplicabilidade pelo Estado brasileiro, que teria que adaptá-lo à legislação nacional.⁵⁵³ Em sentido oposto, o Centro de Cooperação Jurídica Internacional sugeriu ao Procurador-Geral da República, dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, que transmitisse aos Ministérios da

⁵⁵⁰ Artigo 37, Convenção sobre o Cibercrime. Budapeste, 23.11.2001. Disponível em: <http://www.wirelessbrasil.org/wirelessbr/secoes/crimes_digitais/texto_convencao.pdf>. Acesso em 28 abr. 2013.

“Art. 37º. Adesão à Convenção. 1. Após a entrada em vigor da presente Convenção, o Comitê de Ministros do Conselho da Europa pode, depois de ter consultado os Estados contratantes da Convenção e de ter obtido o acordo unânime convidar qualquer Estado não membro e que não tenha participado na sua elaboração, a aderir à presente Convenção. A decisão é tomada pela maioria prevista no artigo 20º, alínea *d*), dos Estatutos do Conselho da Europa e por unanimidade dos representantes dos Estados contratantes com direito de voto no Comitê de Ministros. (...)”

⁵⁵¹ Artigo 20, alínea *d*), Estatuto do Conselho da Europa (Tratado de Londres). Disponível em: <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/Conselho_Europa/Conselho_Europa__Estatuto.htm>. Acesso em 22 abr. 2013. “Art. 20º. (...) *d*) São tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos, achando-se presente a maioria dos representantes com direito a assento no Comitê, todas as demais resoluções do Comitê, nomeadamente as respeitantes à adopção do orçamento, ao regulamento interno, aos regulamentos financeiro e administrativo, às recomendações relativas à alteração dos artigos do presente Estatuto não mencionados no parágrafo a), V, e a determinação, em caso de dúvida, de qual o parágrafo do presente artigo que deve ser aplicado.”

⁵⁵² Ministério das Relações Exteriores, responsável por representações do Brasil no exterior (embaixadas, consulados e outras representações). Informação obtida no *site* oficial do Itamaraty. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/servicos-do-itamaraty>>. Acesso em 29 abr. 2013.

⁵⁵³ Brasil não pode aderir à Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime. Reportagem disponível em: <<http://www.safernet.org.br/site/noticias/brasil-n%C3%A3-pode-aderir-conven%C3%A7%C3%A3o-budapeste-sobre-cibercrime>>. Acesso em 29 abr. 2013.

Justiça e das Relações Exteriores a expectativa do CCJI em relação à referida adesão, uma vez que tem sido cada vez mais ativa a participação do Brasil no combate à cibercriminalidade.⁵⁵⁴

É certo que, ao contrário do que ocorre com muitos países, o ordenamento jurídico brasileiro não possui como questão prioritária o combate ao terrorismo – tendo sido este, conforme anteriormente ressaltado, o sentimento mundial dominante ao momento da criação do documento. Ao mesmo tempo, cumpre lembrar que os dispositivos constantes na Convenção sobre o Cibercrime não se voltam especificamente a este assunto, o qual não chega nem mesmo a ser mencionado expressamente. Embora tenha atendido à demanda inicial de uma sociedade global em guerra contra o terror, o texto do Tratado de Budapeste faz referência à criminalidade cibernética de forma geral, sendo um diploma protetivo de bens jurídicos como a privacidade e a segurança de dados no ambiente virtual. Tais dispositivos, portanto, servem aos interesses de qualquer Estado que compõe a era digital que se apresenta nos dias de hoje. Por fim, cumpre ressaltar que o fato de ainda não ter havido adesão por parte do Brasil à Convenção de Budapeste não impede quaisquer iniciativas legislativas do ordenamento jurídico pátrio em matéria de combate aos crimes cibernéticos⁵⁵⁵ – o que, conforme será posteriormente analisado, já tem acontecido nos últimos anos.

3.2 O tratamento dos cibercrimes em alguns países

O Direito penal é o ramo do Direito Público interno responsável pela definição dos comportamentos especialmente lesivos para a vida em sociedade, o que é feito por meio do estabelecimento das condutas típicas, das sanções penais cominadas a cada uma delas, e de princípios gerais que disciplinam a aplicação da lei penal.⁵⁵⁶ Trata-se, portanto, do mais intenso mecanismo de controle social formal, uma vez que é por meio deste ramo do Direito que o Estado pune as práticas mais nocivas para a convivência dos indivíduos.⁵⁵⁷ Os instrumentos utilizados pela legislação penal de determinado Estado guardam relação com as

⁵⁵⁴ Cibercrime: CCJI sugere adesão do Brasil à Convenção de Budapeste. Informe obtido no *site* oficial do Ministério Público Federal. Disponível em: <<http://ascji.pgr.mpf.gov.br/atuacao-da-ccji/informes/cibercrime-ccji-sugere-adesao-do-brasil-a-convencao-de-budapeste>>. Acesso em 28 abr. 2013.

⁵⁵⁵ SOUZA, Gills Lopes Macêdo; PEREIRA, Dalliana Vilar. Op. cit., p. 8. Acesso em 29 abr. 2013.

⁵⁵⁶ MESTIERI, João. Direito penal: conceitos, finalidades, políticas e fontes. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves (org.). **Direito penal acadêmico** – Parte Geral. 1. ed. Rio de Janeiro: De Andréa Ferreira & Morgado Editores, 2008. p. 11.

⁵⁵⁷ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 3.

características que permeiam aquela comunidade. No Brasil, quaisquer textos legislativos atendem aos ideais de um Estado Democrático de Direito submetido às premissas estabelecidas pela Carta Constitucional de 1988. Especialmente o fazem as normas penais, uma vez que preveem modelos proibitivos sob a ameaça de imposição da mais grave sanção do ordenamento jurídico, qual seja, a pena.

É certo que cada nação possui suas demandas específicas, a depender de uma série de fatores que envolvem aquela determinada localidade. A título de exemplo, conforme já fora anteriormente ressaltado, o Brasil não possui lei especial que trate unicamente da questão do combate ao terrorismo: o legislador pátrio ainda não considerou a matéria suficientemente importante para justificar a criação de um diploma repressivo diretamente dedicado a esta questão. Porém, já fora explicitado que os delinquentes da era digital adotaram um novo mecanismo para prática do crime: a tecnologia da Internet, aproveitando-se do fato de que esta representa um território novo, desconhecido e cujo avanço dificilmente será acompanhado pela legislação.⁵⁵⁸ Ao possibilitar a interação entre localidades diversas, a rede mundial de computadores é responsável por aproximar os criminosos de suas potenciais vítimas, aumentando consideravelmente a extensão do dano causado por uma conduta ilícita.

Diante disto, o combate à criminalidade cibernética passa a ser de interesse de todos os Estados que compõem a sociedade da era digital. A tecnologia da conexão em rede ignora fronteiras geográficas e leva os acontecimentos de determinada localidade para todo o mundo em tempo real, expondo cada um dos indivíduos às ações delituosas que ocorram em qualquer local, por mais distante que seja. Cumpre lembrar que esta nova configuração da comunidade global é responsável por uma série de benefícios, pois da mesma forma que os riscos são propagados pela Internet, também o são tudo que há de produtivo no conteúdo disponível *on line*. No entanto, esta forma de interação entre as pessoas fez surgir uma identidade de preocupação entre os ordenamentos jurídicos dos países, por mais significativas que sejam as diferenças entre eles: todos devem adequar suas legislações de forma a darem tratamento à questão dos delitos cometidos virtualmente. O presente trabalho reuniu exemplos de tratamentos jurídicos que alguns Estados escolheram como melhor meio de lidar com este desafio imposto pela sociedade global.

⁵⁵⁸ LACERDA, Wagner Carvalho de. Responsabilização criminal frente às redes sociais. In: MOREIRA, Fábio Lucas et al. **O direito na era digital**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 189.

3.2.1 Angola

A Angola é um país localizado na costa ocidental do continente africano e que, até um passado não muito distante, ainda cultivava o *status* de colônia de Portugal. A independência da Angola foi proclamada em 10 de novembro de 1975 pelo almirante Leonel Cardoso, Alto Comissário e Governador-Geral do país, em nome do Governo Português.⁵⁵⁹ Após passarem aproximadamente 14 anos em luta armada contra o colonialismo, aquela sociedade pode comemorar o fim desta fase e o início de sua autonomia como Estado independente.⁵⁶⁰ A soberania de Portugal foi efetivamente transferida para o povo angolano em 11 de novembro de 1975, quando cada um dos três movimentos de libertação do país – FNLA, UNITA e MPLA – realizou a proclamação de sua independência.⁵⁶¹

Primeiro movimento de libertação a ser reconhecido no país, a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA) foi fundada em 1962, tendo sido a única responsável pela assinatura de um verdadeiro acordo de cessar-fogo com o Governo Português.⁵⁶² Por sua vez, a União Nacional para Independência Total de Angola (UNITA) fundou-se em 1966, e foi responsável, entre outras medidas, pelo estabelecimento das linhas mestras da estratégia militar que seria tomada com o fim da libertação do país.⁵⁶³ O Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) foi o primeiro dos três a ser criado, em 1956: partidos pré-existentes se fundiram para criar este que viria a ser o decisivo instrumento de satisfação das aspirações de paz, progresso social e independência do povo angolano.⁵⁶⁴ A partir da mencionada proclamação, o país passa a designar-se pela denominação República Popular de

⁵⁵⁹ Informação disponível em: <<http://cc3413.wordpress.com/2010/11/11/independencia-de-angola>>. Acesso em 05 maio 2013.

⁵⁶⁰ Angola comemora 37 anos de independência. Reportagem obtida no *site* oficial da ANGOP – Agência AngolaPress. Disponível em: <http://www.portalangop.co.ao/motix/pt_pt/noticias/politica/2012/10/45/Angola-comemora-anos-Independencia,da259dc3-0974-4960-8166-56478bf8ff65.html>. Acesso em 05 maio 2013.

⁵⁶¹ Informação disponível em: <<http://cc3413.wordpress.com/2010/11/11/independencia-de-angola>>. Acesso em 05 maio 2013.

⁵⁶² Informação obtida no *site* oficial da FNLA. Disponível em: <<http://www.fnla.net/statuts.html>>. Acesso em 05 maio 2013.

⁵⁶³ Informação obtida no *site* oficial da UNITA. Disponível em: <http://www.unitaangola.com/PT/PrincipNouvP0.awp?WD_ACTION_=MENU&ID=OPT_OPTIONMODELE3>. Acesso em 05 maio 2013.

⁵⁶⁴ Informação obtida no *site* oficial do MPLA. Disponível em: <<http://www.mpla.ao/mpla.6/historia.7.html>>. Acesso em 05 maio 2013.

Angola,⁵⁶⁵ dando início a um processo de reconstrução do país para satisfação dos interesses básicos de sua população.⁵⁶⁶

No entanto, se a guerra pela libertação eclodiu na década de 1960,⁵⁶⁷ o fato de ter sido declarada a independência do país não foi representativo de uma fase de paz – pelo contrário, foi o marco para o começo de mais uma luta aberta, a mesma que ocorria ao longo de todos os anos, entre os três supramencionados grupos nacionalistas que combatiam o colonialismo português, que batalhavam pelo controle de Angola.⁵⁶⁸ Esta guerra civil decorrente da rivalidade entre as elites dirigentes do movimento nacionalista⁵⁶⁹ acabou por constituir importante e doloroso capítulo na história daquele país,⁵⁷⁰ além de ter sido um considerável obstáculo para sua democratização.⁵⁷¹ Esta terrível fase teve fim quando, em 4 de abril de 2002, as duas formações política de maior influência no país – MPLA e UNITA – assinaram um acordo de paz⁵⁷² por meio do Memorando de Entendimento Complementar ao Protocolo de Lusaka, o que veio a representar a maior conquista do povo angolano após a Independência Nacional.⁵⁷³

A compreensão do contexto no qual a sociedade angolana está inserida nos dias de hoje depende da realização desta breve análise de sua História. Trata-se da exposição das razões que levaram o país a apresentar as características que possui atualmente. A partir desta

⁵⁶⁵ Informação disponível em: <<http://cc3413.wordpress.com/2010/11/11/independencia-de-angola>>. Acesso em 05 maio 2013.

⁵⁶⁶ Informação obtida no *site* oficial do MPLA. Disponível em: <<http://www.mpla.ao/mpla.6/historia.7.html>>. Acesso em 05 maio 2013.

⁵⁶⁷ Angola comemora 37 anos de independência. Reportagem obtida no *site* oficial da ANGOP – Agência AngolaPress. Disponível em: <http://www.portalangop.co.ao/motix/pt_pt/noticias/politica/2012/10/45/Angola-comemora-anos-Independencia,da259dc3-0974-4960-8166-56478bf8ff65.html>. Acesso em 05 maio 2013.

⁵⁶⁸ Informação disponível em: <<http://cc3413.wordpress.com/2010/09/28/guerra-civil%2%A0angolana>>. Acesso em 05 maio 2013.

⁵⁶⁹ PESTANA, Nelson. **As dinâmicas da sociedade civil em Angola**. Lisboa: CEA – Centro de Estudos Africanos, 2003. p. 1.

⁵⁷⁰ Guerra civil em Angola (1976-1991). Efeitos e considerações. Artigo disponível em: <<http://www.br.monografias.com/trabalhos/guerra-civil-angola/guerra-civil-angola2.shtml#problangola>>. Acesso em 05 maio 2013.

⁵⁷¹ PESTANA, Nelson. **As dinâmicas da sociedade...** cit., p. 1.

⁵⁷² FERNANDES, Carla. Dez anos acordo de paz: a difícil construção de uma nova Angola. Artigo disponível em: <<http://www.dw.de/dez-anos-acordo-de-paz-a-dif%C3%ADcil-constru%C3%A7%C3%A3o-de-uma-nova-angola/a-15842277>>. Acesso em 05 maio 2013.

⁵⁷³ Angola comemora 37 anos de independência. Reportagem obtida no *site* oficial da ANGOP – Agência AngolaPress. Disponível em: <http://www.portalangop.co.ao/motix/pt_pt/noticias/politica/2012/10/45/Angola-comemora-anos-Independencia,da259dc3-0974-4960-8166-56478bf8ff65.html>. Acesso em 05 maio 2013.

noção, torna-se mais simples compreender o cenário de constantes conflitos étnicos que se configura em Angola, o que é de suma importância uma vez que é este o responsável pela maior parte dos problemas existentes no país.⁵⁷⁴ A sociedade civil angolana que se apresenta na presente data é fruto dos acontecimentos de sua história antiga e de sua história recente, separadas justamente pelo marco histórico da sua proclamação de independência pelos movimentos de libertação.⁵⁷⁵ De forma a ter pertinência com o tema do presente trabalho, cumpre agora fazer referência à evolução do país ao longo dos últimos anos.

As duas últimas décadas do século XX foram notáveis pelo surgimento de uma nova ordem global, na qual uma maior integração entre as diversas localidades do mundo favoreceu o desenvolvimento de setores como a economia e a cultura em muitos países. Especificamente na década de 1990, a difusão generalizada da Informática em diversos ramos da atividade cotidiana das pessoas resultou em profundas mudanças em seus comportamentos, o que inevitavelmente refletiu em aspectos individuais e coletivos das sociedades.⁵⁷⁶ Enquanto isso, em Angola, o apelo público fez surgir a Associação Cívica Angolana (ACA), em janeiro de 1990, primeira organização a realizar um discurso favorável à participação na gestão pública.⁵⁷⁷ Se a década já começou com tão importante acontecimento histórico, o restante dela seria ainda mais memorável para o referido país africano.

Ao longo dos anos 1990, a sociedade global foi sofrendo rápidas e notórias transformações,⁵⁷⁸ e, como reflexo dos tempos de mudança ao redor do mundo, também foi esta uma etapa fundamental para a História angolana.⁵⁷⁹ Neste período, o país passou por um processo de transição, tendo saído de um estado de guerra para a pacificação, o que começou

⁵⁷⁴ BITTENCOURT, Marcelo. A história contemporânea de Angola: seus achados e suas armadilhas. Publicado em: **Construindo o passado angolano: as fontes e a sua interpretação**. Actas do II Seminário Internacional sobre a História de Angola (4 a 9 de agosto de 1997). Luanda: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2000. p. 2. Artigo disponível em: <http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/A_Historia_Contemporanea_de_Angola.pdf>. Acesso em 05 maio 2013.

⁵⁷⁵ PESTANA, Nelson. **As dinâmicas da sociedade...** cit., p. 3.

⁵⁷⁶ OLIVEIRA, José Palazzo Moreira de; SANTOS, Clesio Saraiva dos. A Informática nos anos 90: alguns avanços e desafios. Artigo disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/5681-5673-1-PB.pdf>>. Acesso em 05 maio 2013.

⁵⁷⁷ PESTANA, Nelson. **As dinâmicas da sociedade...** cit., p. 17.

⁵⁷⁸ OLIVEIRA, José Palazzo Moreira de; SANTOS, Clesio Saraiva dos. Op. cit. Acesso em 06 maio 2013.

⁵⁷⁹ PESTANA, Nelson. **As dinâmicas da sociedade...** cit., p. 17.

a tornar possível um ideal de democracia.⁵⁸⁰ Em 1991, teve fim a fase de guerra civil que tanto prejudicou a evolução de Angola desde 1975,⁵⁸¹ além de ter havido a consagração formal de conquistas como a liberdade de imprensa e de associação, ampliando o espaço de intervenção destes novos atores nas decisões da comunidade.⁵⁸² Dando continuidade a esta era de tantos avanços, em 10 de dezembro de 2003 entraram em vigor os Estatutos do MPLA, com o fim de, definitivamente, permitir “a construção de uma sociedade justa, democrática e pluripartidária”⁵⁸³ no país.

Conforme anteriormente ressaltado, na sociedade da era digital, nenhum local do mundo encontra-se livre da incidência da tecnologia informática. Tampouco há meio de evitar que os malefícios advindos de tamanho momento evolutivo atinjam a quem quer que seja. Os acontecimentos descritos, ocorridos em Angola durante os últimos 20 anos, foram responsáveis por permitir que o Estado angolano se utilize de meios característicos de uma democracia para combater este desafio apresentado pela modernidade. Desta forma, em 2007, o Ministério da Ciência e Tecnologia do país anunciou que iria elaborar um projeto de lei voltado a dar tratamento penal aos crimes informáticos, sob o argumento de que a ausência de uma legislação específica sobre o assunto facilita a impunidade da ação dos delinquentes no ambiente virtual.⁵⁸⁴

A proposta, naturalmente, foi alvo de algumas críticas. A principal delas refere-se à argumentação que surgiu posteriormente à entrada em vigor da Constituição da Angola:⁵⁸⁵ segundo esta corrente contrária, o projeto incluiria no texto legal artigos contrários à Carta Maior do país, pois uma proposta legislativa destinada a punir crimes praticados no território

⁵⁸⁰ PESTANA, Nelson. **A classe dirigente e o poder na Angola**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, 2004. p. 4.

⁵⁸¹ PACHECO, Fernando. Angola: Construindo Cidadania num País em Reconstrução – a experiência da ADRA. In: **V Colóquio Internacional sobre Paulo Freire**. Pernambuco-Recife: Centro Paulo Freire de Estudos e Pesquisas, 2005. p. 3.

⁵⁸² PESTANA, Nelson. **As dinâmicas da sociedade...** cit., p. 18.

⁵⁸³ Estatutos do MPLA. Disponível em: <http://www.mpla-portugal.com/documentos/estatutos_mpla.pdf>. Acesso em 06 maio 2013.

⁵⁸⁴ Angola elabora lei contra crimes informáticos. Reportagem disponível em: <<http://www.panapress.com/Angola-elabora-lei-contra-crimes-informaticos--3-417876-42-lang1-index.html>>. Acesso em 06 maio 2013.

⁵⁸⁵ Constituição da República de Angola. “Vista e aprovada pela Assembleia Constituinte, aos 21 de Janeiro de 2010 e, na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional nº 111/2010, de 30 de Janeiro, aos 03 de Fevereiro de 2010.” Disponível em: <http://www.governo.gov.ao/Arquivos/Constituicao_da_Republica_de_Angola.pdf>. Acesso em 06 maio 2013.

virtual poderia representar uma ameaça ao exercício da liberdade de imprensa na Internet.⁵⁸⁶ A criação de uma lei sobre crimes de tecnologias da informação e da comunicação foi bem intencionada, já que pretendia evitar a ocorrência no país de conflitos coordenados pelas redes sociais; no entanto, excedeu-se ao possibilitar que as forças de segurança procurassem e confiscassem os dados dos usuários sem necessidade de ordem judicial, além de cominar penas de até 12 anos de prisão para a prática de qualquer delito por meio de computador.⁵⁸⁷

Membros da organização da sociedade civil angolana e jornalistas do país manifestaram publicamente suas preocupações concernentes à possível aprovação do referido projeto de lei, bem como se comprometeram a apresentar suas contribuições para evitar que qualquer de seus direitos seja cerceado pelo novo diploma.⁵⁸⁸ Por sua vez, o ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação pronunciou-se favorável à entrada em vigor desta legislação sobre crimes informáticos, cujos dispositivos, de acordo com esta opinião, são adequados à realidade do país.⁵⁸⁹ Na presente data, foi aprovada a lei que protege os dados pessoais e regula as comunicações eletrônicas e os serviços da sociedade de informação⁵⁹⁰ – e, ainda que conte com inúmeras críticas, trata-se de importante etapa legislativa característica de um Estado inserido no cenário da era digital. Ainda podem ser acolhidas alterações sugeridas nos debates que jornalistas e representantes da sociedade civil pretendem realizar acerca da matéria.⁵⁹¹ De todo modo, o Estado angolano mostrou-se disposto a dar tratamento à questão dos delitos cibernéticos por meios legais: se a sociedade de Angola é afetada pelas condutas ilícitas praticadas no ambiente virtual, o ordenamento jurídico do país preocupa-se em estar adequado a combatê-las.

⁵⁸⁶ Jornalistas angolanos propõem alterações à lei sobre crimes na Internet. Reportagem disponível em: <<http://www.angonoticias.com/Artigos/item/29806>>. Acesso em 06 maio 2013.

⁵⁸⁷ Nova lei informática em Angola pode ter efeitos nos media sociais. Reportagem disponível em: <<http://www.computerworld.com.pt/2011/05/23/nova-lei-informatica-em-angola-pode-ter-efeitos-nos-media-sociais>>. Acesso em 08 maio 2013.

⁵⁸⁸ Jornalistas angolanos receiam nova lei sobre crimes informáticos. Reportagem obtida no *site* oficial do jornal Voz da América. Disponível em: <<http://www.voaportugues.com/content/jornalistas-angolanos-receiam-nova-lei-sobre-crimes-informaticos-119772664/1260008.html>>. Acesso em 08 maio 2013.

⁵⁸⁹ Angola aplica a legislação contra o crime informático. Reportagem obtida no *site* oficial do Jornal de Angola *online*. Disponível em: <http://jornaldeangola.sapo.ao/politica/angola_aplica_a_legislacao_contra_o_crime_informatico>. Acesso em 08 maio 2013.

⁵⁹⁰ Lei de crimes informáticos aprovada em Angola; persiste a polémica. Reportagem disponível em: <<http://www.dw.de/lei-de-crimes-inform%C3%A1ticos-aprovada-em-angola-persiste-a-pol%C3%A9mica-a-15107390>>. Acesso em 08 maio 2013.

⁵⁹¹ Jornalistas angolanos propõem alterações à lei sobre crimes na internet. Reportagem disponível em: <<http://www.angonoticias.com/Artigos/item/29806>>. Acesso em 08 maio 2013.

3.2.2 Argentina

Exatamente três séculos separam o descobrimento da Argentina e a proclamação de sua independência. Em 1516, uma das navegações do espanhol Juan Diaz de Sólis termina por oficializar o território argentino como uma conquista da Espanha, dando início ao processo de colonização da região.⁵⁹² A fundação de Buenos Aires ocorreu em 1580, porém, somente em 1776 tornou-se esta a capital daquele Vice-Reinado.⁵⁹³ O episódio que ficou conhecido como Revolução de Maio foi um marco histórico daquele país, uma vez que deu início ao processo que culminaria com a independência argentina. Em 25 de maio de 1810, uma Junta de Governo foi formada em Buenos Aires e, apoiados por milícias de voluntários, declararam sua recusa a cumprir quaisquer ordens vindas da junta de Sevilha – que era o Governo provisório da Espanha.⁵⁹⁴ Na prática, isso significava uma declaração de independência do seu colonizador, o que veio formalmente a ocorrer em 9 de julho de 1816,⁵⁹⁵ depois de alguns anos enfrentando a resistência militar espanhola.⁵⁹⁶

A partir da proclamação de sua independência, a Argentina passou a sofrer uma guerra civil que ainda duraria muitos anos, entre os federalistas do interior e os unitaristas de Buenos Aires: os primeiros demandavam autonomia provincial, enquanto os segundos defendiam que o país possuísse um governo forte e centralizado na capital.⁵⁹⁷ Uma Assembleia Geral Constituinte foi convocada em 1852 com o objetivo de criar uma Carta Magna para a Confederação, o que aconteceu em 25 de maio de 1853.⁵⁹⁸ O unitarismo prevaleceu, e a promulgação do diploma constitucional de 1853 impulsionou uma nova era de prosperidade e

⁵⁹² Informação obtida em: <http://www.suapesquisa.com/paises/argentina/historia_argentina.htm>. Acesso em 08 maio 2013.

⁵⁹³ Informação obtida no *site* oficial da metrópole de Buenos Aires. Disponível em: <<http://www.mibuenosairesquerido.com/Argentina7.htm>>. Acesso em 08 maio 2013.

⁵⁹⁴ TURCI, Érica. Independência da Argentina: Espanha enfrentou luta por autonomia e influência inglesa. Artigo disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/independencia-da-argentina-espanha-enfrentou-luta-por-autonomia-e-influencia-inglesa.htm>>. Acesso em 09 maio 2013.

⁵⁹⁵ Informação obtida no *site* oficial da metrópole de Buenos Aires. Disponível em: <<http://www.mibuenosairesquerido.com/Argentina7.htm>>. Acesso em 09 maio 2013.

⁵⁹⁶ TURCI, Érica. Op. cit. Acesso em 09 maio 2013.

⁵⁹⁷ Informação obtida no *site* oficial da metrópole de Buenos Aires. Disponível em: <<http://www.mibuenosairesquerido.com/Argentina7.htm>>. Acesso em 09 maio 2013.

⁵⁹⁸ Informação obtida no *site* oficial da Argentina. Disponível em: <<http://www.argentina.gob.ar/pais/51-resena-historica.php>>. Acesso em 09 maio 2013.

crescimento.⁵⁹⁹ O documento foi reformado em 1860, para que Buenos Aires aceitasse se unir à Confederação – no entanto, em termos práticos, a ideologia da nova Constituição era a mesma da anterior.⁶⁰⁰

A transição entre os séculos XIX e XX não teve qualquer acontecimento de maior relevância para a história legislativa argentina. O período será lembrado pelo alto índice de imigração para o país por parte dos europeus, principalmente vindos da Itália, bem como pelo enfraquecimento da democracia argentina nos primeiros anos do século XX.⁶⁰¹ Este último fato ocorreu em razão do aumento dos juros externos e da consequente vulnerabilidade do país com relação à economia mundial, o que acarretou à Argentina sucessivas crises financeiras, além de ressentir sua sociedade e abalar os investimentos com os quais anteriormente podia contar.⁶⁰² Os primeiros anos do século passado corresponderam ao que se convencionou chamar de Governos Radicais, fase responsável por debilitar as finanças locais e prejudicar os ideais democráticos –,⁶⁰³ o que teve fim em 1930, quando um primeiro golpe de Estado marcou uma etapa de recuperação da ética e valorização do federalismo no país.⁶⁰⁴

O ano de 1946 representou o início de uma era de ouro para a Argentina: o governo do Presidente Juan Domingos Perón instituiu um programa econômico que destacava a industrialização e a auto determinação em seu povo,⁶⁰⁵ o que rendeu-lhe fartamente os mais nobres produtos de exportação.⁶⁰⁶ Em consequência disto, o peronismo foi marcado por um forte crescimento econômico, bem como pela criação de direitos sociais e investimentos em

⁵⁹⁹ Informação obtida no *site* oficial da metrópole de Buenos Aires. Disponível em: <<http://www.mibuenosairesquerido.com/Argentina7.htm>>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶⁰⁰ Informação obtida no *site* oficial da Argentina. Disponível em: <<http://www.argentina.gob.ar/pais/51-resena-historica.php>>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶⁰¹ PACIEVITCH, Thais. História da Argentina. Artigo disponível em: <<http://www.infoescola.com/argentina/historia-da-argentina>>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶⁰² Informação obtida no *site* oficial da metrópole de Buenos Aires. Disponível em: <<http://www.mibuenosairesquerido.com/Argentina7.htm>>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶⁰³ PACIEVITCH, Thais. História da Argentina. Artigo disponível em: <<http://www.infoescola.com/argentina/historia-da-argentina>>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶⁰⁴ Informação obtida em: <http://www.suapesquisa.com/paises/argentina/historia_argentina.htm>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶⁰⁵ Informação obtida no *site* oficial da metrópole de Buenos Aires. Disponível em: <<http://www.mibuenosairesquerido.com/Argentina7.htm>>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶⁰⁶ Informação obtida em: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/Atualidade/argentina_historia.htm>. Acesso em 09 maio 2013.

diversas melhorias para a população.⁶⁰⁷ Um golpe militar foi responsável por encerrar esta era: em 1955, Perón foi deposto e exilado.⁶⁰⁸ Com o fim de seu governo, teve início uma era de alternância entre ditaduras militares e frágeis democracias no poder,⁶⁰⁹ gerando grande instabilidade política, uma vez que os presidentes eleitos eram derrubados por golpes militares.⁶¹⁰

Grande expectativa foi gerada quando a Presidência foi assumida por Raúl Alfonsín, em 1983, pois com ele voltou a esperança de que a Argentina voltasse a ser uma democracia.⁶¹¹ Embora seu ideal transformador não tenha sido plenamente realizado na prática, tratou-se de importante feito para dar fim à anterior fase pela qual o país passava, bem como para fortalecer o sentimento democrático do povo argentino, fazendo voltar a noção de respeito aos direitos humanos.⁶¹² Após toda uma História marcada por instabilidades, a Argentina terminou o século XX sob a presidência de Carlos Menem, eleito por dois mandatos democráticos consecutivos, de 1989 até o ano de 1999.⁶¹³

Foi durante este governo, precisamente no ano de 1994, que houve a promulgação da atual Constituição Nacional da Argentina.⁶¹⁴ O século XXI começou sob a presidência de Fernando de la Rúa, eleito em 1999. Tentando evitar uma crise econômica, ele adotou medidas de cortes e ajustes que causaram imensa insatisfação na população do país, que

⁶⁰⁷ Informação obtida em: <http://www.suapesquisa.com/paises/argentina/historia_argentina.htm>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶⁰⁸ PACIEVITCH, Thais. História da Argentina. Artigo disponível em: <<http://www.infoescola.com/argentina/historia-da-argentina>>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶⁰⁹ Informação obtida no *site* oficial da metrópole de Buenos Aires. Disponível em: <<http://www.mibuenosairesquerido.com/Argentina7.htm>>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶¹⁰ Informação obtida em: <http://www.suapesquisa.com/paises/argentina/historia_argentina.htm>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶¹¹ GUADAGNI, Alieto Aldo. **A Argentina e o regionalismo aberto**. Trad. de Andrea Cecília Ramal, Silvina Ana Ramal. Rio de Janeiro: Quartet Editora – Instituto Cultural Brasil-Argentina, 1995. p. 13.

⁶¹² Informação obtida em: <http://www.suapesquisa.com/paises/argentina/historia_argentina.htm>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶¹³ PACIEVITCH, Thais. História da Argentina. Artigo disponível em: <<http://www.infoescola.com/argentina/historia-da-argentina>>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶¹⁴ Constituição Nacional da Argentina. Informação obtida no *site* oficial do Senado da Nação argentina. “*Dada en la sala de sesiones de la Convención Nacional Constituyente, en la ciudad de Santa Fe, a los veintidós días del mes de agosto del año mil novecientos noventa y cuatro.*” Disponível em: <<http://www.senado.gov.ar/web/interes/constitucion>>. Acesso em 12 maio 2013.

passou a praticar inúmeras greves, o que resultou na sua conturbada renúncia.⁶¹⁵ Com altos níveis de aprovação popular, Nestor Kirchner assumiu a presidência em 2003 e logrou sucesso em elevar o índice de crescimento econômico nacional.⁶¹⁶ Em 2007, fora então sucedido por sua esposa, Cristina Kirchner, atual Presidente do país.⁶¹⁷

A realização desta retrospectiva histórica faz-se necessária uma vez que o desenvolvimento econômico da Argentina – que, naturalmente, é reflexo de sua situação política – sempre esteve intrinsecamente relacionado com sua inserção internacional.⁶¹⁸ Significa dizer que a compreensão acerca do contexto no qual a nação encontra-se inserida é fundamental para que se entenda o atual tratamento dado pelo seu ordenamento jurídico a questões de ordem mundial, como é o caso dos crimes cibernéticos. Para tanto, imprescindível fez-se este breve apontamento sobre a trajetória histórica argentina. Fazendo uma analogia ao que defendeu o ex-Presidente Menem quando afirmou ser imprescindível alcançar uma adequada inserção econômica internacional para que o desenvolvimento econômico fosse plenamente atingido,⁶¹⁹ da mesma forma ocorre com as legislações dos países que compõem a era digital: é preciso que se harmonizem para combater as questões de natureza global que atingem a todas as localidades. A premissa para que tal tarefa seja alcançada é que cada um dos Estados tenha noção da importância de priorizar os delitos informáticos como matéria de ordem fundamental a ser objeto de tutela jurídica.

No caso da Argentina, felizmente, isto já tem sido feito. Não existe ainda uma legislação que disponha especificamente sobre os crimes cibernéticos,⁶²⁰ no entanto, o assunto já está em pauta e tem sido objeto de discussão no país. Embora pareça pouco, trata-se de grande evolução em se tratando de uma nação que – conforme anteriormente explicado – caracterizou-se por longos períodos de instabilidade política e econômica. O fato de haver preocupação com questões concernentes ao mundo globalizado representa um esforço por

⁶¹⁵ PACIEVITCH, Thais. História da Argentina. Artigo disponível em: <<http://www.infoescola.com/argentina/historia-da-argentina>>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶¹⁶ Informação obtida no *site* oficial da metrópole de Buenos Aires. Disponível em: <<http://www.mibuenosairesquerido.com/Argentina7.htm>>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶¹⁷ PACIEVITCH, Thais. História da Argentina. Artigo disponível em: <<http://www.infoescola.com/argentina/historia-da-argentina>>. Acesso em 09 maio 2013.

⁶¹⁸ GUADAGNI, Alieto Aldo. Op. cit., p. 34.

⁶¹⁹ Ata de Buenos Aires. Disponível em: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1990/b_24_2011-10-17-15-48-37>. Acesso em 12 maio 2013.

⁶²⁰ CABANELLAS DE LAS CUEVAS, Guillermo. **Derecho de Internet**. 3. ed. Buenos Aires: Heliasta, 2012. p. 9.

parte do país para inserir-se no cenário internacional, o que somente é possível com a superação das fases de inconstâncias que permearam a História argentina. O primeiro empenho legislativo em direção à adequação das normas à era digital ocorreu no final do século XX: o Decreto nº 165 foi publicado em fevereiro de 1994, tendo sido um marco legal de proteção às expressões das obras de *software*⁶²¹ e base de dados, bem como de seus diversos meios de reprodução.⁶²²

Com relação aos crimes praticados por meio da Internet, a Lei nº 26.388/2008 foi responsável por significativas modificações no texto normativo do Código Penal argentino, de forma a fazer constar elementos característicos da sociedade virtual.⁶²³ Assim, a partir desta lei,⁶²⁴ os artigos 183 e 184 do referido diploma repressivo passaram a dar tratamento a questões relacionadas com a era digital, tais como o acesso ilegítimo a dados, os danos informáticos e a fraude realizada por meio da rede de computadores.⁶²⁵ Com relação ao tema, cumpre realizar última e importante ressalva. Já fora dito que a Argentina não detém legislação específica sobre delitos cibernéticos – apenas alguns dispositivos no Código Penal, conforme anteriormente mencionado. No entanto, é preciso esclarecer quais motivos levam à construção deste cenário no país.

A doutrina argentina afirma não possuir qualquer interesse na criação de um diploma voltado exclusivamente para a questão da criminalidade no ambiente virtual, e isto ocorre, fundamentalmente, por duas razões.⁶²⁶ Em primeiro lugar, na Argentina não se considera que o Direito de Internet represente um novo ramo do Direito, já que pode utilizar-se dos conceitos e instrumentos próprios das disciplinas jurídicas pré-existentes. Em segundo lugar,

⁶²¹ *Software*: termo em inglês utilizado para fazer referência a uma “sequência de instruções escritas para serem interpretadas por um computador com o objetivo de executar tarefas específicas”. Informação disponível em: <<http://www.significados.com.br/software>>. Acesso em 12 maio 2013.

⁶²² Decreto nº 165/94 (*propiedad intelectual*). Disponível em: <http://www.unlp.edu.ar/uploads/docs/dp_i_decreto_165.pdf>. Acesso em 12 de maio de 2013.

⁶²³ SILVA, Remy Gama. Crimes da Informática. p. 14. Artigo disponível em: <<http://www.cesarkallas.net/arquivos/livros/direito/00715%20-%20Crimes%20da%20Inform%20tica.pdf>>. Acesso em 13 maio 2013.

⁶²⁴ Artigos 10 e 11, Lei nº 26.388/2008. Disponível em: <<http://www.infoleg.gov.ar/infolegInternet/anexos/140000-144999/141790/norma.htm>>. Acesso em 13 maio 2013.

⁶²⁵ MEDEIROS, Claudia Lucia de. Deficiências da legislação penal brasileira frente aos crimes cibernéticos. Artigo disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/esmp/publicacoes/edf_2010/artigos/art05ClaudiaMedeiros.pdf>. Acesso em 13 maio 2013.

⁶²⁶ CABANELLAS DE LAS CUEVAS, Guillermo. Op. cit., p. 7-9.

pelo fato de que a rapidez com que ocorrem a evolução tecnológica e o aparecimento de novos problemas envolvendo a Internet impede que estes sejam regulados por meio do processo legislativo tradicional, já que seria sempre impossível haver um conjunto de normas atualizadas sobre o tema.

Embora não possua documento legislativo específico para a situação da delinquência informática, resta inegável que a Argentina apresentou-se disposta a colaborar com o combate a este desafio apresentado pela ordem global. O fato de estar o assunto frequentemente em pauta de discussões, além de o ordenamento jurídico argentino o entender merecedor de alguns dispositivos no texto do seu Código Penal, representa uma esfera na qual a nação apresenta-se desenvolvida, pois significa o interesse do Estado em corroborar com esta questão de fundamental importância da era digital.

3.2.3 Inglaterra

O Reino Unido é uma união política composta por quatro nações,⁶²⁷ sendo a Inglaterra a mais extensa e mais povoada de todas. A História deste país é marcada por importantes revoluções que passaram a ocorrer a partir do século XII, quando houve uma mudança no quadro político do país:⁶²⁸ a criação dos institutos da *common law*⁶²⁹ e da justiça real concentrou todo o poder da nação nas mãos dos reis britânicos.⁶³⁰ Estes, por sua vez, instituíram a cobrança de uma série de encargos, gerando um clima de insatisfação por parte da nobreza inglesa que levou os barões a exigirem que o rei assinasse um documento que limitasse o poder do monarca, garantindo-lhes, assim, seus direitos.⁶³¹ O diploma recebeu o

⁶²⁷ São elas: Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte. Informação disponível em: <<http://www.educationuk.org/Brazil/Article/Cidadania-europ1262431897673>>. Acesso em 15 maio 2013.

⁶²⁸ SOUSA, Rainer. História do mundo: Inglesa. Disponível em: <<http://www.historiadomundo.com.br/inglesa>>. Acesso em 18 maio 2013.

⁶²⁹ O sistema a que se convencionou chamar de “*common law*” caracteriza-se por considerar casos concretos como fonte do direito. Esta denominação justifica-se pelo fato de que as decisões dos conflitos eram baseadas nos costumes – sendo este, portanto, um direito costumeiro (traduzido como “*common law*”). WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Estabilidade e adaptabilidade como objetivos do Direito: *civil law* e *common law*. **Revista dos Tribunais online: Revista de Processo**, v. 172, p. 2, 2009.

⁶³⁰ SOUSA, Rainer. Op. cit. Acesso em 18 maio 2013.

⁶³¹ DALLARI, S. G. Uma nova disciplina: o direito sanitário. **Revista de Saúde Pública da USP**. São Paulo: USP, p. 328, 1988.

nome de *Magna Charta Libertatum*, tendo sido reconhecidamente um marco constitucional cunhado sobre o anseio do povo inglês pela liberdade.⁶³²

Tendo sido sua pretensão inicial meramente a concessão real de certos direitos aos barões detentores de terras,⁶³³ o diploma acabou por representar o caminho para uma democracia política e para um conseqüente crescimento econômico no país. O controle do poder do monarca era feito pela regra da legalidade, por meio da qual foi encontrada a garantia de liberdade do povo inglês, bem como sua segurança contra arbitrariedades estatais.⁶³⁴ Por meio do texto da Magna Carta, datado de 1215, a monarquia inglesa se comprometeu a conceder “a todos os homens livres do nosso reino, por nós e por nossos herdeiros perpetuamente, todas as liberdades abaixo escritas, para que as tenham e as conservem para si e para os seus herdeiros, de nós e dos nossos herdeiros.”⁶³⁵ – elencando, após esta assertiva, uma série de dispositivos que especificavam os direitos aos quais os ingleses passavam a fazer jus a partir daquele momento.

Resta inegável que o documento representou relevante conquista de liberdade para o povo inglês. Diante disto, seus ideais não demoraram a se estender ao restante do mundo: se em um primeiro momento restringiu-se aos nobres, posteriormente evoluiu para atingir a todas as pessoas, indistintamente, chegando até os dias de hoje.⁶³⁶ A partir de 1225, a Magna Carta passou a ser regularmente confirmada ao início de cada Parlamento da Inglaterra – e, após o ano de 1301, não foram feitas novas adições ao seu texto legal.⁶³⁷ Nos tempos seguintes, questões de ordem financeira levaram o país a sofrer novo movimento revolucionário. Os séculos XV e XVI corresponderam à era da Dinastia Tudor, na qual houve próspero desenvolvimento econômico e grandes conquistas,⁶³⁸ tendo sido um período áureo

⁶³² MASSAÚ, Guilherme Camargo. A História do *habeas corpus* no Direito brasileiro e português. **Revista Ágora**. Vitória, nº 7, p. 6, 2008.

⁶³³ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. História semântica de um conceito: a influência inglesa do século XVII e norte-americana do século XVIII na construção do sentido de Constituição como *Paramount Law*. Brasília: UnB, 2005. p. 359. Artigo disponível em: <http://www.escolasuperiordedireito.com.br/RBDC/RBDC-10/RBDC-10-357-Raphael_Peixoto_de_Paula_Marques.pdf>. Acesso em 18 maio 2013.

⁶³⁴ MASSAÚ, Guilherme Camargo. Op. cit., p. 6.

⁶³⁵ Item 1, Magna Carta, 1215. Disponível em: <http://corvobranco.tripod.com/dwnl/magna_carta.pdf>. Acesso em 18 maio 2013.

⁶³⁶ MASSAÚ, Guilherme Camargo. Op. cit., p. 7.

⁶³⁷ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Op. cit., p. 359 e 362. Acesso em 18 maio 2013.

⁶³⁸ ARAÚJO, Felipe. Revolução inglesa. Artigo disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/revolucao-inglesa>>. Acesso em 18 maio 2013.

da monarquia inglesa.⁶³⁹ No entanto, o rápido enriquecimento de parte da burocracia britânica acabou resultando no prejuízo dos pequenos comerciantes, que começaram a manifestar insatisfação com o fato de que as políticas econômicas do país beneficiavam apenas a uma parcela limitada da população – no caso, a burguesia bem relacionada com as autoridades reais da época.⁶⁴⁰

Neste cenário de descontentamento, houve uma divisão da burguesia britânica, entre os comerciantes mais abastados e favorecidos pelo contexto da época, e os pequenos burgueses, que clamavam pela instituição da livre concorrência.⁶⁴¹ O fato de a Inglaterra estar enriquecendo às custas da exclusão econômica de parte da população preparou o contexto revolucionário inglês.⁶⁴² Precisamente em 1640, teve início um período de transformações sociais e políticas no país, que ficou conhecido como Revolução Inglesa.⁶⁴³ O conflito teve fim com um golpe de Estado em 1689, momento a partir do qual extinguiu-se por completo a tese anteriormente difundida acerca do direito divino dos reis.⁶⁴⁴ Foi neste mesmo ano a promulgação da Declaração dos Direitos,⁶⁴⁵ que estabeleceu o parlamento como poder supremo no país.⁶⁴⁶

A Revolução Inglesa foi responsável por permitir que a classe burguesa daquela nação alcançasse as condições necessárias para dinamizar seu comércio. Além disso, seus reflexos foram sentidos pelos anos seguintes, até o momento em que a Inglaterra abrigou a Revolução Industrial –⁶⁴⁷ episódio ocorrido no século XVIII, que teve consequências em todo o mundo, e

⁶³⁹ CRÉTÉ, Liliane. Dinastia Tudor: a era de ouro da monarquia inglesa. Reportagem obtida no *site* oficial da revista História Viva. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/dinastia_tudor_a_era_de_ouro_da_monarquia_inglesa.html>. Acesso em 18 maio 2013.

⁶⁴⁰ SOUSA, Rainer. Revolução inglesa. Artigo disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historiag/revolucao-inglesa.htm>>. Acesso em 18 maio 2013.

⁶⁴¹ ARAÚJO, Felipe. Op. cit. Acesso em 18 maio 2013.

⁶⁴² SOUSA, Rainer. Revolução... Op. cit. Acesso em 18 maio 2013.

⁶⁴³ Informação disponível em: <<http://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/revolucao-inglesa.htm>>. Acesso em 18 maio 2013.

⁶⁴⁴ BARBOSA, Antonio J. **Nota introdutória a uma História do Parlamento**. Brasília: s.e., 2005. p. 4.

⁶⁴⁵ A Declaração dos Direitos – *Bill of Rights* – é o diploma responsável pela proteção constitucional das liberdades individuais, por meio da previsão de específicas proibições ao poder estatal. Informação obtida no *site* oficial do *Bill of Rights Institute*. Tradução livre. Disponível em: <<http://billofrightsinstitute.org/founding-documents/bill-of-rights>>. Acesso em 18 maio 2013.

⁶⁴⁶ ARAÚJO, Felipe. Op. cit. Acesso em 18 maio 2013.

⁶⁴⁷ SOUSA, Rainer. Revolução... cit. Acesso em 18 maio 2013.

sobre o qual o presente trabalho já tratou no primeiro capítulo. O pioneirismo do país no referido acontecimento o tornou a nação mais rica do planeta, posição que ainda conseguiu sustentar durante muitos anos.⁶⁴⁸ A partir do fim desta importante etapa da história mundial, o capitalismo restou consolidado como sistema econômico dominante, bem como houve completa modificação dos padrões da vida social, com a urbanização das sociedades, o desenvolvimento das ciências e da tecnologia e a conseqüente mundialização da economia.⁶⁴⁹

O fato de ter abrigado o início da Revolução Industrial transformou a Inglaterra em uma potência econômica das mais influentes de toda a História, com produtos que conquistavam mercados consumidores em diversas localidades do mundo.⁶⁵⁰ A expansão da sua economia capitalista permitiu seu enriquecimento por meio da colonização e exploração de territórios espalhados pelos continentes africano e asiático.⁶⁵¹ A primeira metade do século XX é marcada pela deflagração das duas Grandes Guerras Mundiais e, uma vez que a Europa sediou boa parte destes conflitos, foi a partir deste período que a liderança econômica mundial deixou de pertencer à Inglaterra e passou à sua antiga colônia, os Estados Unidos.⁶⁵² Trata-se de uma época na qual houve inúmeras mudanças nas esferas da política e da economia mundiais.⁶⁵³ A Inglaterra teve participação ativa em ambas as Guerras Mundiais,⁶⁵⁴ e, apesar de sua decadência com a ascensão dos Estados Unidos, a cultura inglesa encontra-se até hoje fortemente presente na rotina do mundo Ocidental – sendo a língua inglesa um indispensável aparato de comunicação da atualidade.⁶⁵⁵

A realização de tal retrospectiva histórica permite compreender a importância exercida pela Inglaterra no contexto mundial da atualidade. Juntando-se a isto o fato de que foi este o país precursor na Revolução Industrial – o que significa dizer que foi pioneiro em adotar o processo de modernização em sua sociedade –, não poderia seu ordenamento jurídico deixar

⁶⁴⁸ SERIACOPI, Gislane Campos Azevedo. **História**: livro do professor. São Paulo: Ática, 2005. p. 241.

⁶⁴⁹ BARBOSA, Antonio J. Op. cit., p. 4.

⁶⁵⁰ SOUSA, Rainer. Revolução... cit. Acesso em 18 maio 2013.

⁶⁵¹ Informação obtida em: < http://www.suapesquisa.com/paises/inglaterra/historia_inglaterra.htm>. Acesso em 19 maio 2013.

⁶⁵² SOUSA, Rainer. Revolução... cit. Acesso em 19 maio 2013.

⁶⁵³ SILVA, Maykon Santos da; ZENI, Alexandre Luiz. O perturbado início do século XX. Artigo disponível em: <<http://www.historiaoffline.com/2012/02/o-perturbado-inicio-do-seculo-xx.html>>. Acesso em 19 maio 2013.

⁶⁵⁴ Informação obtida em: <http://www.suapesquisa.com/paises/inglaterra/historia_inglaterra.htm>. Acesso em 19 maio 2013.

⁶⁵⁵ SOUSA, Rainer. Revolução... cit. Acesso em 19 maio 2013.

de dar tratamento aos desafios apresentados pela era digital. Se desde o início da industrialização a nação inglesa soube se beneficiar das tecnologias de ponta a cada instante em que surgiam, naturalmente já existe no país a consciência dos malefícios que podem advir do mau uso destes instrumentos.

Em razão disto, a Inglaterra possui hoje o que se considera uma das principais leis de combates aos delitos informáticos.⁶⁵⁶ Em 1990, o Parlamento inglês editou a legislação que recebeu o nome de *Computer Misuse Act* (CMA), decidindo adotá-la ao invés de seguir utilizando o sistema baseado em costumes e precedentes característico do *common law* inglês.⁶⁵⁷ O diploma tem como finalidade garantir a segurança do material informático contra o acesso ou a modificação não autorizados, estendendo-se a fins semelhantes relacionados com o ambiente virtual.⁶⁵⁸ A opção pela obediência à lei escrita por meio da tipificação dos crimes informáticos é uma consequência direta do princípio da legalidade previsto pela *Magna Charta* inglesa no início do século XI.⁶⁵⁹ O CMA prevê como criminosas as condutas de duas espécies de *hackers*, no entanto, a compreensão de tais dispositivos demanda a realização de breve explicação acerca deste delinquente virtual.

De origem inglesa, a palavra *hacker* apresenta como um de seus significados aquele que “usa seu conhecimento técnico para ganhar acesso a sistemas privados”⁶⁶⁰. O termo, portanto, é comumente utilizado para fazer referência à figura do vilão da Internet, o invasor de sistemas informáticos que age maliciosamente para violá-los, de forma a ter acesso irrestrito a todo tipo de informação contida no ambiente virtual.⁶⁶¹ Contudo, diz-se que este significado que foi adquirido pelo referido vocábulo é equivocado. Isto porque, de acordo

⁶⁵⁶ MOURA, Pâmela Aline Rocha. Crime cibernético e seus aspectos no universo jurídico. Monografia apresentada para conclusão do curso de Graduação em Direito. Barbacena: UNIPAC, 2012. p. 30.

⁶⁵⁷ ARAS, Vladimir. Op. cit.

⁶⁵⁸ Texto introdutório (“*introductory text*”) do *Computer Misuse Act*, 1990. Tradução livre. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1990/18/introduction>>. Acesso em 19 maio 2013.

⁶⁵⁹ ARAS, Vladimir. Op. cit.

⁶⁶⁰ **Dicionário Michaelis online.** Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/ingles/index.php?lingua=ingles-portugues&palavra=hacker>>. Acesso em 19 maio 2013. Demais traduções apresentadas ao vocábulo “*hacker*”: **1.** pessoa capaz de desempenhar uma tarefa de forma competente. **2** alguém que gasta muitas horas com o computador, operando-o por tentativa e erro sem auxílio de manual.

⁶⁶¹ SANTOS, Jonas Matias dos. *Hackers: mocinhos ou bandidos? Uma análise dentro da hierarquia.* p. 216. Artigo disponível em: <<http://www.olharcientifico.kingghost.net/index.php/olhar/article/viewFile/50/35>>. Acesso em 19 maio 2013.

com os próprios *hackers*,⁶⁶² aqueles que empregam seus conhecimentos em informática para praticar ações com fins criminosos são os *crackers*⁶⁶³. De todo modo, a mídia não estabeleceu diferenciação entre estas duas palavras, e os considera igualmente especialistas em computação que praticam delitos por meio da invasão de sistemas computacionais⁶⁶⁴ – entendimento este que será seguido pelo presente trabalho.

De volta à legislação inglesa sobre crimes cibernéticos, o CMA qualificou dois tipos de *hackers* em seu texto legal, quais sejam, o *insider hacker* e o *outsider hacker*.⁶⁶⁵ O primeiro é aquele que se aproveita do fato de possuir legítimo acesso ao sistema para utilizá-lo de modo indevido ou para abusar do nível de acesso que lhe foi permitido, de forma a que obtenha as informações que pretende conhecer⁶⁶⁶ ou para causar algum dano – é, geralmente, um funcionário da empresa vítima, que atua em revide a alguma conduta de seus empregadores que lhe tenha desagradado.⁶⁶⁷ Por sua vez, o segundo é o indivíduo que, por via externa, obtém acesso a determinado computador ou rede, de forma desautorizada e por meio da utilização de um *modem*⁶⁶⁸⁻⁶⁶⁹

Naturalmente, como não poderia deixar de ser, o documento é objeto de algumas críticas – a principal delas diz respeito ao fato de ser um diploma repressor demasiadamente

⁶⁶² FRIGERI, Sandra Rovena. Embates de poder nas representações de hacker. Artigo disponível em: <http://www.cibersociedad.net/congres2009/actes/html/com_embates-de-poder-nas-representacoes-de-hacker_947.html>. Acesso em 19 maio 2013.

⁶⁶³ O verbo “*to crack*”, em inglês, significa rachar, fender-se, quebrar. Fonte: **Dicionário Michaelis online**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/ingles/index.php?lingua=ingles-portugues&palavra=crack>>. Acesso em 19 maio 2013.

⁶⁶⁴ FRIGERI, Sandra Rovena. Op. cit. Acesso em 19 maio 2013.

⁶⁶⁵ A palavra “*inside*”, em inglês, tem o significado de algo de dentro, no meio, algo que pertence a um grupo ou companhia. Fonte: **Dicionário Michaelis online**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/ingles/index.php?lingua=ingles-portugues&palavra=inside>>. A palavra “*outside*”, em inglês, tem o significado de algo externo, pertencente ao exterior. Fonte: **Dicionário Michaelis online**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/ingles/index.php?lingua=ingles-portugues&palavra=outside>>. Acesso em 20 de maio de 2013. Desta forma, as terminologias “*insider*” e “*outsider*” são utilizadas para fazer referência a determinada pessoa que esteja incluída ou excluída de determinada situação.

⁶⁶⁶ ARAS, Vladimir. Op. cit.

⁶⁶⁷ Insider Hacker or Cracker – technical definition. Tradução livre. Texto disponível em: <<http://computer.yourdictionary.com/insider-hacker-or-cracker>>. Acesso em 20 maio 2013.

⁶⁶⁸ A palavra “*modem*”, em inglês, significa “aparelho que converte informação digital em informação analógica, que pode ser transmitida por linhas telefônicas”. Fonte: **Dicionário Michaelis online**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/ingles/index.php?lingua=ingles-portugues&palavra=modem>>. Trata-se, portanto, do aparelho que permite a comunicação entre dois dispositivos eletrônicos por linha telefônica. Fonte: dicionário *on line* de português. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/modem/>. Acesso em 20 maio 2013.

⁶⁶⁹ ARAS, Vladimir. Op. cit.

amplo, com texto bastante extenso.⁶⁷⁰ Contudo, é inegável o avanço alcançado por uma legislação que torna “legítimo o atuar da Polícia Judiciária, do Ministério Público e da Justiça Penal”⁶⁷¹ no combate aos delitos informáticos. A notória importância da referida lei se deve ao fato de que ela simboliza a imensa preocupação do país na repressão da criminalidade cibernética,⁶⁷² o que significa que a nação inglesa encontra-se plenamente inserida na sociedade global da era digital, e pretende colaborar com o combate aos desafios que esta apresenta.

3.2.4 Estados Unidos da América

Os Estados Unidos são incontestavelmente a nação mais rica e poderosa do planeta nos dias de hoje.⁶⁷³ Desta forma, não poderia um país de tamanha importância no cenário mundial abster-se de dar tratamento à questão dos crimes informáticos, tema de fundamental debate na era digital, onde quer que se esteja. No entanto, previamente ao estudo da legislação do país sobre este assunto, deve ser realizada breve análise de sua História, para que se torne possível compreender o caminho percorrido até que tal papel de liderança mundial fosse alcançado.

Após fracassarem em algumas tentativas ao longo do século XVI, os ingleses lograram sucesso em sua missão de conquistar territórios na América do Norte no início do século XVII, quando uma companhia de comércio conseguiu exercer domínio sobre os nativos do local e fundar a colônia da Virgínia, primeira região dominada pelos britânicos.⁶⁷⁴ Este fato ocorreu precisamente em 1607, ano que representou o começo da efetiva colonização inglesa na América do Norte.⁶⁷⁵ O processo ganhou força durante os anos do século XVII, em razão da política de cerceamentos imposta pela Inglaterra, forçando a expulsão dos pequenos

⁶⁷⁰ MOURA, Pâmela Alina Rocha. Op. cit., p. 30.

⁶⁷¹ ARAS, Vladimir. Op. cit.

⁶⁷² MOURA, Pâmela Alina Rocha. Op. cit., p. 30.

⁶⁷³ SERIACOPI, Gislane Campos Azevedo. Op. cit., p. 246.

⁶⁷⁴ SANTOS, Fabrício. Colonização inglesa na América do Norte. Artigo disponível em: <<http://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/colonizacao-inglesa-na-america-do-norte.htm>>. Acesso em 20 maio 2013.

⁶⁷⁵ SERIACOPI, Gislane Campos Azevedo. Op. cit., p. 246.

agricultores e o subsequente povoamento do local por comerciantes, camponeses, pequenos burgueses e pequenos proprietários advindos de terras britânicas.⁶⁷⁶

A América do Norte do século XVIII era composta por treze colônias sob o domínio da Inglaterra.⁶⁷⁷ Embora fizessem parte de um mesmo continente, elas apresentavam características diferentes entre si, em razão da finalidade que os ingleses tinham para cada uma delas. Aquelas que se localizavam na parte Sul da América do Norte desenvolveram-se como colônias de exploração, onde se visava à obtenção de lucros com a comercialização dos produtos agrícolas europeus; já as colônias do Norte do continente eram as de povoação, isto é, aquelas nas quais os colonizadores tinham interesse de morar.⁶⁷⁸ Esta configuração tem reflexos nas características dos estados do país até os dias de hoje, a depender de onde estejam situados.

Embora estivesse subordinada ao governo inglês e às leis do país, a população das treze colônias norte-americanas passou a apresentar relativa autonomia no que dizia respeito aos assuntos internos, motivo que levou à deteriorização das relações entre colônia e metrópole, agravada pela proibição da exportação dos produtos locais a qualquer outro país além da Inglaterra.⁶⁷⁹ A conjuntura foi piorando ao longo do referido século, conforme o povo do território norte-americano procurou conquistar cada vez mais autonomia nas esferas da economia e da política. Em 1775, os colonos se reuniram na cidade de Filadélfia, para apresentarem sua reivindicação pela revogação das leis inglesas que lhes eram impostas.⁶⁸⁰ No ano seguinte – precisamente, dia 4 de julho de 1776 –, houve novo encontro dos integrantes das colônias em um Congresso Geral, que, neste momento, se declararam representantes dos Estados Unidos da América, apelando pela publicação e declaração da união das colônias.⁶⁸¹

⁶⁷⁶ SOUSA, Rainer. Colonização inglesa. Artigo disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historiag/colonizacao-inglesa.htm>>. Acesso em 21 maio 2013.

⁶⁷⁷ SERIACOPI, Gislane Campos Azevedo. Op. cit., p. 247.

⁶⁷⁸ SANTOS, Fabrício. Op. cit. Acesso em 21 maio 2013.

⁶⁷⁹ SERIACOPI, Gislane Campos Azevedo. Op. cit., p. 248.

⁶⁸⁰ Independência dos EUA: a falência do regime colonial na América. Artigo disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/independencia-dos-eua-a-falencia-do-regime-colonial-na-america.htm>>. Acesso em 21 maio 2013.

⁶⁸¹ FARIA, Beatriz da Motta Nemésio. A origem do constitucionalismo na Declaração dos EUA. ETIC – ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – ISSN 21-76-8498, América do Norte, 2 8 07 2009. Artigo disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/1303/1243>>. Acesso em 21 maio 2013.

A Declaração de Independência dos Estados Unidos da América foi um documento histórico, publicado no mencionado dia 4 de julho, em cujo texto⁶⁸² os colonos afirmavam categoricamente, entre outras coisas:

Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade. Que a fim de assegurar esses direitos, governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consentimento dos governados; que, sempre que qualquer forma de governo se torne destrutiva de tais fins, cabe ao povo o direito de alterá-la ou aboli-la e instituir novo governo, baseando-o em tais princípios e organizando-lhe os poderes pela forma que lhe pareça mais conveniente para realizar-lhe a segurança e a felicidade.⁶⁸³

Esta data deu início a uma série de conflitos nos quais, de um lado, estavam os indivíduos que pregavam tais ideais e, de outro, os soldados ingleses pela manutenção da situação existente desde o início do século XVII.⁶⁸⁴ Este conturbado momento histórico recebeu o título de Guerra de Independência, tendo durado de 1776 até 1781.⁶⁸⁵ Dois anos depois, em 1783, a Inglaterra reconheceu a independência das treze colônias norte-americanas, por meio da assinatura do Tratado de Paris.⁶⁸⁶ A promulgação da Constituição dos Estados Unidos em 1788 definiu um regime republicano para o país:⁶⁸⁷ a Carta, com algumas emendas, encontra-se em vigor até os dias de hoje, tendo sido responsável pelo estabelecimento da soberania popular como fonte legitimadora do poder, bem como pelo reconhecimento dos direitos políticos e civis dos cidadãos, assegurando-lhes, ainda, liberdade religiosa e de opinião.⁶⁸⁸

⁶⁸² A redação final deste documento foi elaborada por uma comissão formada por Thomas Jefferson, Benjamin Franklin e John Adams. Informação obtida em: ORTELLADO, Pablo. Por que somos contra a propriedade intelectual?, p. 7. Artigo disponível em: <<http://paje.fe.usp.br/~mbarbosa/cursopos/artpablo.pdf>>. Acesso em 21 maio 2013.

⁶⁸³ Declaração de independência dos Estados Unidos da América. Versão em português disponível em: <http://www.arqnet.pt/portal/teoria/declaracao_vport.html>. Acesso em 21 maio 2013.

⁶⁸⁴ **Guerra da independência dos EUA**. Porto: Porto Editora, 2003-2013. Disponível em: <[http://www.infopedia.pt/\\$guerra-da-independencia-dos-eua](http://www.infopedia.pt/$guerra-da-independencia-dos-eua)>. Acesso em 21 maio 2013.

⁶⁸⁵ SERIACOPI, Gislane Campos Azevedo. Op. cit., p. 250.

⁶⁸⁶ **Guerra da independência dos EUA**. Porto: Porto Editora, 2003-2013. Disponível em: <[http://www.infopedia.pt/\\$guerra-da-independencia-dos-eua](http://www.infopedia.pt/$guerra-da-independencia-dos-eua)>. Acesso em 21 maio 2013.

⁶⁸⁷ Independência dos EUA: a falência do regime colonial na América. Artigo disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/independencia-dos-eua-a-falencia-do-regime-colonial-na-america.htm>>. Acesso em 21 maio 2013.

⁶⁸⁸ SERIACOPI, Gislane Campos Azevedo. Op. cit., p. 250.

O século XIX nos EUA foi marcado pelos confrontos entre o norte capitalista e o sul escravagista, que culminaram na Guerra de Secessão. O episódio obteve valor universal e representou um dos maiores eventos a história do país, uma vez que ali foram consignadas as bases do que, futuramente, viria a ser o Estado detentor de maior poder em todo o mundo.⁶⁸⁹ A batalha durou quatro anos, de 1860 até 1863 – e, apesar de ter gerado grande saldo de mortos, apresentou consequências demasiadamente positivas, como a extinção da escravidão nos Estados Unidos, bem como ter evitado sua fragmentação em dois países.⁶⁹⁰ No presente trabalho, já fora mencionado que a segunda metade do século XIX caracterizou-se pelo intenso processo de industrialização e suas consequências nas sociedades de todo o mundo, em razão da Revolução Industrial que estava em seu ápice nesta época. Também fora ressaltado que as duas Grandes Guerras Mundiais deram causa ao declínio da Inglaterra, com a consequente ascensão dos EUA como líder econômico mundial. Este posição foi consolidada após o fim da Guerra Fria⁶⁹¹, momento em que houve uma redefinição da ordem internacional em razão da globalização,⁶⁹² tendo a liderança dos Estados Unidos sido mantida desde então, até os dias de hoje.

O papel de destaque conquistado pelo país no cenário internacional refletiu em muitas decisões tomadas por seus governantes e mesmo pelo seu Legislativo. Uma superpotência de tamanha relevância deveria ser a primeira a se preocupar com as questões concernentes à sociedade global, pois as consequências negativas serão estendidas a todo o planeta. Diante disto, não surpreende o fato de que os Estados Unidos estão entre os pioneiros no que se trata de legislação aplicável aos delitos cibernéticos, tendo este assunto sido debatido em sua nação desde a década de 1970.⁶⁹³ Embora tenha aprovado a lei federal para cuidar desta matéria em 1984, a esta época o Congresso norte-americano não conhecia a dimensão do estrago que

⁶⁸⁹ MARTIN, André. Guerra de Secessão. In: MAGNOLI, Demetrio (organizador). **História das guerras**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 220.

⁶⁹⁰ SERIACOPI, Gislane Campos Azevedo. Op. cit., p. 331.

⁶⁹¹ “A Guerra Fria, que teve seu início logo após a Segunda Guerra Mundial (1945) e a extinção da União Soviética (1991) é a designação atribuída ao período histórico de disputas estratégicas e conflitos indiretos entre os Estados Unidos e a União Soviética, disputando a hegemonia política, econômica e militar no mundo.” Informação disponível em: <<http://www.sohistoria.com.br/ef2/guerrafria>>. Acesso em 22 maio 2013.

⁶⁹² SANTOS, Maria Helena de Castro. As novas missões armadas latino-americanas no mundo pós-Guerra Fria: o caso do Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. V. 19. nº 54, p. 115, fev. 2004.

⁶⁹³ MOURA, Pâmela Aline Rocha. Op. cit., p. 30.

poderia ser causado por um crime praticado em ambiente virtual.⁶⁹⁴ O diploma foi denominado *Computer Fraud and Abuse Act*⁶⁹⁵, e na ocasião de seu surgimento foi bastante criticado em razão da limitação de seu escopo, bem como pelas incertezas de seu texto legal, que se propunha a tipificar o acesso não autorizado a computadores e a utilização ilegal das informações obtidas com esta prática.⁶⁹⁶

Em razão da procedência de tais apontamentos que lhe foram realizados, e buscando seu aprimoramento como diploma repressor, o *CFAA* sofreu suas primeiras e mais significativas emendas em 1986.⁶⁹⁷ Ultrapassado este momento inicial no qual se tentava criar uma legislação cuja dificuldade residia na inclusão de características especificamente relacionadas com a Internet, passou a ser mais fácil melhorar o que já havia sido começado. O documento foi emendado nos anos de 1994 e 1996 de forma a aumentar sua esfera de atuação, por meio da criação de novas figuras típicas e da disposição *anti-hacking*.⁶⁹⁸ As emendas realizadas em 2001, 2002 e 2008 foram responsáveis pela construção do documento da forma em que ele se encontra hoje, responsabilizando nas esferas civil e criminal o indivíduo que obtenha acesso sem autorização – ou com abuso de autorização – a computador protegido.⁶⁹⁹

Importante ressaltar que a emenda ao texto do *CFAA* realizada em 1986 ampliou a abrangência de seu texto legal de forma a que também haja nele a previsão de crimes que podem ocorrer fora do ambiente virtual. Embora pudesse parecer fugir da proposta inicial desta legislação, entendeu-se por bem não limitar as condutas tipificadas por este diploma estritamente àquelas que somente podem ser cometidas por usuários da Internet. Assim, houve a criminalização da prática de quaisquer atos que possam ser caracterizados como

⁶⁹⁴ ADAMS, Jo-Ann M.. Controlling Cyberspace: Applying the Computer Fraud and Abuse Act to the Internet, 12 Santa Clara Computer & HighTech. L.J. 403 1996. p. 420. Disponível em: <<http://digitalcommons.law.scu.edu/chtlj/vol12/iss2/5>>. Acesso em 22 maio 2013.

⁶⁹⁵ Em tradução livre do inglês para o português, este nome dado à mencionada legislação significa “Lei de Fraudes e Abusos em Computadores”.

⁶⁹⁶ ELIAS, Paulo Sá. Alguns aspectos da informática e suas consequências no Direito. Artigo disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31103-34206-1-PB.pdf>>. Acesso em 22 maio 2013.

⁶⁹⁷ ADAMS, Jo-Ann M. Op. cit., p. 422.

⁶⁹⁸ Significa que “os usuários que acidentalmente, por erro, tivessem o acesso a rede de computadores (sem autorização) não seriam punidos.” ELIAS, Paulo Sá. Op. cit. Acesso em 22 maio 2013.

⁶⁹⁹ QUEIROZ, Ruy de. Precisão e simplicidade nas leis para o ciberespaço. Artigo obtido no *site* oficial do Instituto Brasileiro de Direito da Informática (IBDI). Disponível em: <<http://www.ibdi.org.br/site/artigos.php?id=253>>. Acesso em 22 maio 2013.

pedofilia⁷⁰⁰, sob a justificativa de que, apesar de poderem ser cometidos independentemente da utilização da rede mundial de computadores, é imensa a facilidade oferecida por esta tecnologia, que fornece aos autores deste delito uma melhor forma de comunicação com outros que o pretendem cometer, além de aproximá-los de vítimas em potencial onde quer que estejam.⁷⁰¹

Conforme já fora anteriormente mencionado, os Estados Unidos tem especial interesse em participar ativamente do combate aos crimes informáticos. Isto porque a ocorrência dos atentados de 11 de setembro deixou explícito o dano que pode ser causado por delitos desta espécie – o que foi o caso, pois restou comprovada a prática de ciberterrorismo no referido episódio.⁷⁰² Além deste motivo de ordem interna, também o fato de assumir há tantos anos a posição de liderança e superpotência mundial não permite que o país se abstenha de dar tratamento a qualquer questão de ordem internacional. O *CFAA* é considerado por alguns uma legislação demasiadamente rígida. Esta opinião tem fundamento, no entanto, não poderia ser diferente: a breve retrospectiva realizada acerca da trajetória histórica dos Estados Unidos permitiu concluir que, na atualidade, a nação tem motivo em dar o exemplo em matérias de tamanha ordem de grandeza. Não se trata de afirmar que o mencionado documento resta perfeitamente consolidado. Mas é obrigação do país a que é atribuído o papel de líder mundial a busca incessante pelo aprimoramento dos mecanismos utilizados com o fim de dar tratamento aos delitos cibernéticos.

3.3 Cooperação penal internacional

Ao final desta concisa análise acerca do posicionamento adotado pelos ordenamentos jurídicos de alguns países sobre a questão da criminalidade informática, cumpre fazer importante ressalva. Uma vez que resta clara a abrangência internacional da atuação criminosa em ambiente virtual, é preciso que os países que compõem a sociedade global dos

⁷⁰⁰ A etimologia da palavra “pedofilia” é grega, tendo como significado literal “amar crianças”. Pedofilia significa, portanto, a qualidade ou sentimento de quem é pedófilo. No entanto, importante ressaltar que aquele que corrompe ou pratica atos libidinosos com crianças não se limita à qualidade de pedófilo, sendo, além disso, criminoso. Desta forma, percebe-se que o significado literal do referido vocábulo foi perdido, sendo atualmente utilizado equivocadamente para fazer referência a atos criminosos daquele que possui tal sentimento ou qualidade. REZENDE, Rayana Vichietti; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. Pedofilia: uma fantasia de poder sobre a inocência. Artigo disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2052/2127>>. Acesso em 22 maio 2013.

⁷⁰¹ ADAMS, Jo-Ann M.. Op. cit. p. 428 e 431.

⁷⁰² MOURA, Pâmela Aline Rocha. Op. cit., p. 30.

dias de hoje estejam em harmonia para que o delinquente seja adequadamente responsabilizado. Se os avanços tecnológicos estreitaram distâncias entre indivíduos localizados em qualquer parte do mundo, extinguindo a ideia de fronteira física geográfica e fornecendo canais de comunicação em tempo real com todas as partes do planeta, deve o ordenamento jurídico de cada nação seguir o mesmo exemplo.

Significa dizer que a nação global demanda o que se convencionou chamar de cooperação jurídica internacional. Este conceito faz referência à adoção de uma política da boa vizinhança entre os Estados que compõem a nova ordem mundial. No âmbito jurídico, trata-se da necessidade de que as normas vigentes que dizem respeito à cooperação favoreçam “opções interpretativas que ampliem as possibilidades de cooperação, e não o contrário”⁷⁰³. A concretização de tal fim demanda a atuação de uma esfera do Direito Internacional voltada especificamente a esta tarefa.

O Direito Penal Internacional é o ramo jurídico responsável por permitir que esta harmonia entre os ordenamentos de todo o mundo seja alcançada. Isto se dá por meio do estabelecimento dos crimes internacionais e suas respectivas penas cominadas, bem como pelo estabelecimento de regras referentes

à aplicação extraterritorial do Direito Penal interno; à imunidade de pessoas internacionalmente protegidas, à cooperação Penal Internacional em todos os seus níveis; às transferências internacionais de processos e de pessoas presas ou condenadas; à extradição, à determinação da forma e dos limites de execução de sentenças penais estrangeiras; à existência e funcionamento de tribunais penais internacionais ou regionais; a qualquer outro problema criminal vinculado ao indivíduo, que possa surgir no plano internacional.⁷⁰⁴

A importância da mencionada esfera jurídica reside no fato de ser este um sistema orientador de decisões que, concomitantemente, garantem os direitos humanos dos indivíduos e impedem a formalização de respostas punitivas ilimitadas em âmbito internacional.⁷⁰⁵ A globalização permitiu que os delitos alcançassem um caráter internacional, desta forma, também o devem ser os mecanismos de prevenção e repressão a estes.⁷⁰⁶ Em se tratando dos

⁷⁰³ MORO, Sergio Fernando. Cooperação jurídica internacional em casos criminais: considerações gerais. In: BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo; LIMA, Luciano Flores de (orgs.). **Cooperação jurídica internacional em matéria penal**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010. p. 17.

⁷⁰⁴ JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **O direito penal internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 4-5.

⁷⁰⁵ RAIZMAN, Daniel Andrés. O Direito penal internacional. A necessidade de uma limitação discursiva. In: JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano (coord.). **Direito penal internacional estrangeiro e comparado**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007. p. 50.

crimes cibernéticos, qualquer dificuldade referente à construção de um conceito acerca das condutas que devam ser qualificadas como crimes cibernéticos não pode ser um impeditivo para que seja concretizada esta noção de cooperação penal internacional.⁷⁰⁷ A adaptação das legislações de Direito interno dos países somente surtirá efeito se, a partir disto, as nações possam contar umas com as outras para colaborarem na realização de um fim comum, que é o combate à delinquência informática.

⁷⁰⁶ JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **O direito penal internacional...** cit., p. 5.

⁷⁰⁷ PIRAGOFF, Donald. Computer crimes, cyber-terrorism and international co-operation. In: **Computer crimes, cyber-terrorism, child pornography and financial crimes**. Reports presented to the Preparatory Colloquy for the round table II of the 17th International Congress of Penal Law. Beijing, 2004. Athens: Ant. Sakkoulas Publishers, 2003. p. 172.

4 QUESTÕES PARA UMA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Quando se trata de um tópico de tamanha complexidade, como é o caso da criminalidade cibernética, é natural que se defenda a necessidade de criação de uma lei regulamentadora da matéria. No presente trabalho, reiterou-se diversas vezes que, nos dias de hoje, se faz imperativo que os ordenamentos de todos os países deem tratamento legal a esta nova modalidade delitiva. Contudo, neste momento cumpre realizar um importante questionamento: por que a solução para este problema passaria necessariamente pela intervenção da esfera jurídica? Mais do que isso, uma vez que se conclua que este assunto merece ser objeto de tutela normativa, deve ser esclarecido o motivo pelo qual seria o Direito Penal o ramo indicado para assumir esta responsabilidade.

Precisa análise acerca dos conceitos envolvidos deve ser realizada de forma a que se chegue a respostas satisfatórias a ambas as questões apresentadas. Se a delinquência informática atinge de forma tão peculiar e ao mesmo tempo tão danosa aos cidadãos da atualidade, não se pode apresentar conclusões precipitadas sobre quais seriam os mecanismos mais adequados para que o Estado brasileiro lide com esta situação. Faz-se necessário contextualizar a sociedade do país para compreender de que forma o ordenamento jurídico pátrio conseguiria mais corretamente atender a esta demanda que lhe é imposta pelo avanço tecnológico característico da era digital.

4.1 O Direito como instrumento de tutela

Parece haver maior facilidade em fornecer uma resposta ao primeiro questionamento, mas isto deve ser feito em partes. A premissa reside em conceituar o Brasil como um Estado Democrático de Direito, o que não significa meramente a união formal dos conceitos de Estado de Direito e Estado Democrático.⁷⁰⁸ Por Estado de Direito entende-se aquele que não se subordina às vontades do governante, e sim à ordem jurídica – que, por meio da independência e harmonia entre os Poderes, visa à garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos.⁷⁰⁹ Nem sempre o Estado de Direito será um Estado Democrático, pois este último

⁷⁰⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 119.

⁷⁰⁹ TAVEIRA, Christiano; DERBLI, Felipe. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009. v. 5, p. 50.

necessariamente terá por fundamento a soberania popular⁷¹⁰, com o incentivo da participação do povo na vida pública.⁷¹¹ Entende-se como democracia o governo que pertence ao povo, e atua pelo povo, em prol dele.⁷¹² Unindo componentes de ambas as definições, o Estado Democrático de Direito é subordinado a uma lei que atende aos interesses de seus cidadãos. Nele, devem os diplomas legais obedecer ao que se entende como “vontade geral”⁷¹³, a qual não é sinônimo de opinião majoritária, mas sim representativa de um Estado que tolera o pluralismo e está atento às demandas de todos os indivíduos.

Uma vez que as condutas praticadas no ambiente virtual são passíveis de causar toda espécie de dano ao indivíduo, a compreensão do Brasil como um Estado Democrático de Direito permite concluir que os crimes informáticos demandam uma atuação por parte dos mecanismos jurídicos de solução dos problemas. A prática de ilícitos no território da Internet afeta os interesses das pessoas da mesma forma com que ocorre fora desta, logo, se os cidadãos tem o direito constitucionalmente asseverado de proteção dos seus bens jurídicos⁷¹⁴ e de inviolabilidade de suas garantias fundamentais, tal previsão deve ser estendida a todas as esferas do convívio humano, inclusive a digital. Apesar de alguns autores questionarem a utilidade de um conceito de bem jurídico, e embora haja extrema dificuldade em alcançar um consenso a este respeito, trata-se de um termo que implica importante limite material⁷¹⁵ às normas nos sistemas de *civil law*⁷¹⁶ – como é o caso do Brasil.

⁷¹⁰ Artigo 1º, parágrafo único, Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 26 de maio de 2013.

“Art. 1º (...) Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

⁷¹¹ SILVA, José Afonso da. Op. cit., p. 117.

⁷¹² FRANCESCHINI, Adilson de Oliveira. Democracia. In: KOCHER, Bernardo (organização). Op. cit., p. 86.

⁷¹³ TAVEIRA, Christiano; DERBLI, Felipe. Op. cit., p. 50.

⁷¹⁴ A despeito das muitas considerações existentes sobre o bem jurídico, o presente trabalho não irá realizar aprofundado estudo sobre a delimitação de seu conceito, em razão de não ser este o tema proposto.

⁷¹⁵ COSTA, Helena Regina Lobo da. Considerações sobre o estado atual da teoria do bem jurídico à luz do *harm principle*. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (organizadores). **Direito penal como crítica da pena: Estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º aniversário em 2 de setembro de 2012**. 1. ed. São Paulo: Ed. Marcial Pons, 2012. p. 134.

⁷¹⁶ Enquanto “nos sistemas de *common law* o direito é feito pelo juiz (...), nos sistemas de *civil law*, quem cria o direito é o Poder Legislativo.” WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Op. cit., p. 5.

Cabe ao Direito a positivação dos valores de elevada importância à civilização daquele momento histórico, bem como a transformação destes em normas jurídicas.⁷¹⁷ De modo a transmitir aos cidadãos de sua época a mais plena sensação de segurança possível, o Direito contempla os comportamentos humanos nas relações que as pessoas têm entre si e com as coisas.⁷¹⁸ Quando o ordenamento jurídico eleva determinado bem à categoria de indispensável para a paz social, este passa a ser merecedor de proteção e cuidado, que devem ser de responsabilidade do Direito.⁷¹⁹

Os indivíduos em uma nação qualificada como um Estado Democrático de Direito precisam encontrar no texto legal o amparo estatal a seus interesses mais valiosos, pois somente desta forma o Direito estará atendendo à sua finalidade de proporcionar uma pacífica convivência social. Nesse tipo de Estado, como é o caso do Brasil, o poder público tem o dever de promover as condições necessárias para efetivar os ideais de liberdade e igualdade entre os homens,⁷²⁰ de forma a que coexistam em respeito mútuo. Portanto, sobre o primeiro questionamento realizado ao início deste capítulo, a resposta encontrada é sim: deve haver intervenção da esfera jurídica de forma a permitir que os indivíduos estejam protegidos com relação a esta nova modalidade delitiva, característica da atualidade.

4.1.1 A questão da intervenção pelo Direito Penal

Sabe-se que o bem jurídico refere-se a algo sobre o que as pessoas tem interesse em dominar,⁷²¹ sendo reflexo dos valores do momento histórico da estrutura social que o fundou.⁷²² Nas palavras de Luiz Régis Prado, “A conceituação material de bem jurídico deve

⁷¹⁷ BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 3.

⁷¹⁸ LIMA, Paulo Marco Ferreira. Op. cit., p. 1.

⁷¹⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral: parte especial**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 74.

⁷²⁰ ARAÚJO JR., João Marcello de. Os crimes contra a ordem econômica no esboço de nova parte especial do Código Penal de 1994 (características gerais). In: PENTEADO, Jaques de Camargo (coordenador). **Justiça penal: críticas e sugestões**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995. p. 222.

⁷²¹ RIBEIRO, George Wendell Chaves. Bens jurídicos no Código Civil de 2002. Artigo disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/bens-jur%C3%ADdicos-no-c%C3%B3digo-civil-de-2002>>. Acesso em 26 maio 2013.

⁷²² OLIVA, Márcio Zuba de. O bem jurídico-penal e suas implicações constitucionais. Artigo disponível em: <<http://jornal.jurid.com.br/materias/noticias/bem-juridicopenal-suas-implicacoes-constitucionais>>. Acesso em 26 maio 2013.

implicar no reconhecimento de que o legislador eleva à categoria de bem jurídico o que já na realidade social se apresenta como um valor⁷²³. Tendo em vista que é de interesse do Estado a tutela dos bens jurídicos, é preciso saber em quais circunstâncias esta proteção imporá necessariamente a instauração de um modelo punitivo.⁷²⁴ Nem todo bem que faz jus à proteção pela lei demanda atuação do Direito penal para criminalizar a conduta que o lesione.⁷²⁵ Em outras palavras, em pertinência especificamente ao tema do presente trabalho, trata-se do segundo questionamento ora realizado, qual seja: deve a tutela dos bens jurídicos lesionados pela prática de ilícitos virtuais ser objeto de tratamento pelo Direito penal?

Não existe modo de saber se a matéria deve ser objeto desta esfera jurídica sem que, antes de tudo, seja apresentada sua definição. O Direito penal é uma disciplina à qual foram atribuídas algumas denominações ao longo do tempo – a título de exemplificação, citem-se as nomenclaturas Direito Repressivo, Direito Sancionador, Direito Transgressional, entre outras.⁷²⁶ Ao longo dos anos, observou-se uma gradual prevalência da expressão Direito penal, justificada pelo fato de ser a pena a “condição de existência jurídica do crime”⁷²⁷. Exerce, portanto, papel de protagonismo no que se refere ao fato criminoso, o que a torna a principal característica também da referida esfera jurídica.⁷²⁸ O Direito penal consiste no ramo do direito público, por meio de cujas normas o Estado proíbe ou impõe determinadas ações e omissões, sob a ameaça da pena.⁷²⁹ Voltado à definição dos comportamentos especialmente danosos para a vida em sociedade, este ramo do Direito é considerado indispensável para a manutenção do equilíbrio social, bem como para a garantia das liberdades dos indivíduos.⁷³⁰

Posterior à apresentação do conceito desta esfera jurídica, cumpre caracterizar a sociedade mundial que se apresenta nos dias de hoje. É inegável que a globalização trouxe

⁷²³ PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e Constituição**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997. p. 76.

⁷²⁴ RAIZMAN, Daniel Andrés. Op. cit., p. 46.

⁷²⁵ KREBS, Pedro. **Teoria jurídica do delito**: noções introdutórias: tipicidade objetiva e subjetiva. 2. ed. Barueri: Manole, 2006. p. 206.

⁷²⁶ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 4.

⁷²⁷ BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito penal brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999. p. 45 e 48.

⁷²⁸ VIDAL, Hélvio Simões. Princípios de Direito Penal. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves. **Direito penal acadêmico** – Parte Geral. 1. ed. Rio de Janeiro: De Andréa Ferreira & Morgado Editores, 2008. p. 131.

⁷²⁹ VIDAL, Hélvio Simões. Op. cit. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves. Op. cit., p. 147.

⁷³⁰ MESTIERI, João. Conceito, princípios e fontes do Direito penal. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves. Op. cit., p. 11 e 13.

consigo uma drástica diminuição das distâncias, em razão da considerável fragilização das fronteiras geográficas. Graças ao acelerado desenvolvimento da tecnologia da computação, concomitantemente ao alastramento do acesso à Internet, diferentes localidades ao redor do planeta encontram-se cada vez mais próximas,⁷³¹ o que permite que um número maior de pessoas represente ameaças a indivíduos e nações por todos os lugares. Em decorrência de um maior potencial lesivo dos crimes cibernéticos, aumenta a sensação de medo dos indivíduos. Naturalmente, este sentimento jamais deixará de permear as experiências humanas, no entanto, na era digital ele assume outras características, em razão das intermináveis reportagens sobre perigo difundidas pelos veículos de comunicação de massa.⁷³²

Se o Direito tem a pretensão de regular a vida em sociedade, por intermédio da previsão de comportamentos permitidos e proibidos, o Direito Penal representa o mecanismo mais intenso de controle social formal, por meio do qual o Estado pretende alcançar a necessária disciplina social e a socialização de todos os membros do grupo.⁷³³ A partir do momento em que uma ação representa uma lesão de proporções maiores aos interesses dos indivíduos, se os demais meios de controle social se mostrarem ineficazes para manutenção e harmonia do convívio social, deve o Direito Penal intervir de forma a resolver os conflitos provocados por aquela ação.⁷³⁴ Disto se conclui que, com relação ao sistema social como um todo, o referido ramo do Direito desempenha um papel subsidiário, somente sendo justificado se considerado como uma continuação de uma série de instituições com o fim de socializar os indivíduos.⁷³⁵

A doutrina penal brasileira faz referência à nomenclatura intervenção mínima para tratar do postulado em questão. Trata-se do princípio segundo o qual o legislador deverá averiguar o dano causado por determinada conduta para, a partir desta análise, somente julgar

⁷³¹ Naturalmente, o presente trabalho não se refere a uma efetiva diminuição física das distâncias entre localidades diversas ao redor do mundo. O sentido que se pretende atribuir a tais assertivas refere-se à ideia de que a tecnologia informática permite que pessoas de diferentes países se comuniquem em tempo real, possibilitando que a informação seja transmitida por todo o mundo a uma velocidade cada vez maior.

⁷³² ELLIN, Nan. Shelter from the storm or form follows fear and vice versa. In: ELLIN, Nan (org.). **Architecture of fear**. Nova York: Princeton Architectural Press, 1997. p. 13 e 26. Disponível em: <http://criticalpractice.weebly.com/uploads/1/7/7/6/1776554/shelter_from_the_storm_pt1.pdf>. Acesso em 14 set. 2012.

⁷³³ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 3 e 6.

⁷³⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. volume 1: Parte Geral, p. 1.

⁷³⁵ QUEIROZ, Paulo. **Curso de direito penal: Parte Geral**. 8. ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2012. v. 1, p. 58.

necessária a ingerência do Direito penal em último caso, e em situações de extremo perigo de lesão ao bem jurídico.⁷³⁶ A ideia de intervenção mínima possui dois desdobramentos, em consonância com esta mesma linha de raciocínio. Em decorrência deste princípio, diz-se que a lei penal é fragmentar e subsidiária. A primeira característica refere-se ao fato de que nem todas as ofensas a bens jurídicos serão objeto de tutela do Direito penal, mas somente aquelas inegavelmente mais importantes, desconsiderando, portanto, a criminalização de ações meramente imorais.⁷³⁷

Por sua vez, a subsidiariedade se justifica pelo fato de ser o Direito Penal o ramo jurídico que prevê as sanções de maior gravidade do ordenamento: enquanto a sanção civil consiste em uma forma de reparação do mal causado, a pena tem caráter retributivo, impondo ao autor do ilícito a perda de um bem jurídico.⁷³⁸ No entanto, há uma tendência atual no sentido de fazer desrespeitar esta característica do Direito Penal. Isto porque a referida sensação de medo causada pelo ônus do avanço tecnológico da modernidade – responsável pela criação de novos riscos, bem como pela potencialização daqueles já existentes – leva a que se queira punir se forma cada vez mais severa as novas práticas ocorridas no território virtual. Diante desta constatação, e de forma a que se faça cumprir o postulado da intervenção mínima, evitando a criminalização arbitrária de quaisquer condutas incômodas à sociedade, deve ser realizada minuciosa análise dos instrumentos que podem ser utilizados no combate às novas práticas lesivas que vem acontecendo com o auxílio da Internet, ou contra ela (crimes informáticos impróprios ou próprios).

Neste momento, cumpre fazer uma ressalva com relação a este assunto. Um dos argumentos contrários à utilização de meios penais para a solução do problema da delinquência cibernética faz alusão justamente a esta característica da norma penal: sendo subsidiária, ela deveria ocupar-se da tutela dos interesses sociais somente quando os demais mecanismos estatais se mostrassem ineficazes em realizar esta tarefa. Em outras palavras, deveria haver a frustração das outras formas de controle social pelo Estado, para que a opção escolhida fosse o auxílio do Direito penal.⁷³⁹ Esta esfera jurídica não pode se ocupar de todas as condutas lesivas que atentem contra os indivíduos, devendo se limitar a castigar as ações

⁷³⁶ GUIMARÃES, Isaac Sabbá. A intervenção mínima para um Direito penal eficaz. Artigo disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30837-33188-1-PB.pdf>>. Acesso em 29 maio 2013.

⁷³⁷ VIDAL, Hélio Simões. Op. cit. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves. Op. cit., p. 147.

⁷³⁸ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 6.

⁷³⁹ VIDAL, Hélio Simões. Op. cit. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves. Op. cit., p. 147.

mais graves que lesionem os bens jurídicos de maior importância,⁷⁴⁰ quando for este o último recurso ao qual o Estado recorre diante do problema.

A tipificação das condutas lesivas praticadas em rede representaria a adoção de uma medida que segue o sentido oposto ao da trajetória natural da legislação, que deveria – em obediência ao supramencionado princípio da intervenção mínima – tentar antes disso concretizar o estabelecimento de um marco civil regulatório da Internet.⁷⁴¹ Isto ainda não aconteceu no Brasil: estando desde julho de 2012 para votação no Congresso Nacional, já foram seis as tentativas fracassadas por parte do deputado Alessandro Molon pela aprovação do Marco Civil da Internet no país.⁷⁴² Contudo, o presente trabalho não seguirá a referida linha de argumentação, discordando do fato de que primeiro deveria haver o estabelecimento deste documento para, somente em um momento posterior, haver a tipificação das condutas danosas praticadas no ambiente virtual.

Isto porque, em primeiro lugar, o ordenamento jurídico brasileiro conta com diversas normas de caráter extrapenal que disciplinam questões relacionadas ao âmbito da Internet – a exemplo de todos os dispositivos mencionados ao longo do segundo capítulo. Desta forma, resta errôneo afirmar que a criminalização dos ilícitos virtuais seguiria trajetória oposta à devida. Em segundo lugar, motivo de fundamental importância refere-se ao fato de que o princípio da intervenção mínima estaria sendo plenamente obedecido com a cominação de sanção penal à prática destas condutas: a norma penal estaria sendo fragmentar com relação ao contexto de todo o ordenamento jurídico,⁷⁴³ ao tutelar esta que inegavelmente é uma questão de extrema danosidade aos interesses individuais e coletivos do Estado.

Apresentado este posicionamento, cumpre retornar à análise sobre a conjuntura social da atualidade. A sociedade mundial tem vivido períodos de inflação de leis penais, causado por uma tendência cada vez mais constante de exagero na elaboração de normas criminais, e no Brasil a situação não é diferente. A era da globalização trouxe consigo o fortalecimento de

⁷⁴⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. cit., p. 15.

⁷⁴¹ LEMOS, Ronaldo; SOUSA, Carlos Affonso Pereira de et al. Proposta de alteração do PLC 84/99/89/03 (crimes digitais) e estudo sobre História legislativa e Marco regulatório da Internet no Brasil. Artigo da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas – Centro de Tecnologia e Sociedade. p. 4. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2685/Proposta_e_Estudo_CTS-FGV_Ciber Crimes_final.pdf?sequence=1>. Acesso em 29 maio 2013.

⁷⁴² RITTO, Cecília. “Pai” da web pede aprovação do Marco Civil da Internet brasileira. Reportagem obtida no site oficial da revista **Veja**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/vida-digital/pai-da-web-pede-aprovacao-do-marco-civil-da-internet-brasileira>>. Acesso em 29 maio 2013.

⁷⁴³ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 65.

uma linha político-criminal punitiva:⁷⁴⁴ o fenômeno da chamada expansão do Direito penal nas últimas décadas tem se tornado algo alarmante e digno de um olhar mais atento por parte das comunidades modernas, nas quais tem restado cada vez mais utópica a ideia de um Direito penal mínimo. Esta teoria defende um minimalismo penal, de modo que somente haja intervenção desta esfera jurídica quando a lesão ao bem jurídico for de magnitude tamanha que assim o recomendar, sendo tal ofensa impassível de reparação pelos demais ramos do Direito.⁷⁴⁵ A ideia de *ultima ratio*⁷⁴⁶ do Direito penal é um princípio constitucional⁷⁴⁷ implícito: não deve haver interferência direta das normas penais na vida dos indivíduos, de forma a retirar-lhes a liberdade e a autonomia; ao contrário, esta deverá sempre ser a última opção do legislador, de forma a garantir o respeito à dignidade humana dos cidadãos, por meio da preferência por outros mecanismos para dirimir os conflitos porventura existentes.⁷⁴⁸

Sendo um dos princípios fundamentais do Direito penal, a noção de *ultima ratio* foi estabelecida como forma limitadora do poder estatal.⁷⁴⁹ Encontra-se, portanto, em consonância com os preceitos do Estado Democrático de Direito, no qual a democracia positivada no texto constitucional de 1988 é baseada na soberania popular justamente como forma de impedir que os cidadãos restem reféns de arbitrariedades por parte de quem se imponha como seus governantes. Apesar disto, o Direito penal mínimo é uma ideia que tem sido gradativamente abandonada, e – conforme já fora mencionado – há uma tendência a que isso se torne um ideal quase utópico. Isso porque, ao invés da aplicação desta vocação restritiva do direito penal, tem-se observado uma intenção ampliadora das leis penais.

⁷⁴⁴ GOMES, Luiz Flávio. Limites do “*Jus Puniendi*” e bases principiológicas do garantismo penal. Artigo disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13513-13514-1-PB.pdf>>. Acesso em 30 maio 2013.

⁷⁴⁵ Teoria do Direito penal mínimo. Artigo disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6823>. Acesso em 26 maio 2013.

⁷⁴⁶ Do latim, a expressão “*ultima ratio*” tem o significado de último recurso. Informação obtida em: <<http://www.significados.com.br/ultima-ratio>>. Acesso em 26 maio 2013.

⁷⁴⁷ “No caso brasileiro, um grande número de direitos fundamentais declarados na Constituição da República tem, na sua maioria, natureza de princípio, outros, todavia, tem natureza de regra (...) Princípio, portanto, é modalidade da norma jurídica; por isso se diz que os incisos do art. 5º são, na maioria, principiologicos”. MOREIRA, Eduardo Ribeiro. **Neoconstitucionalismo**: a invasão da Constituição. São Paulo: Método, 2008. p. 97.

⁷⁴⁸ RASSI, Patrícia Veloso de Gusmão Santana. Direito penal mínimo. Artigo disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4498&revista_caderno=3>. Acesso em 26 maio 2013.

⁷⁴⁹ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 60.

“Criação de novos ‘bens jurídico-penais’ [*grifo do autor*], ampliação dos espaços de riscos jurídico-penalmente relevantes, flexibilização das regras de imputação e relativização dos princípios político-criminais de garantia (...)”⁷⁵⁰. Estas são algumas das razões que geraram essa tendência expansiva das leis penais. É possível notar um fator em comum entre elas: a relação com a situação social dos dias de hoje. A proliferação da sensação de medo na consciência dos cidadãos, em razão do avanço tecnológico e da consequente extensão dos veículos de comunicação de massa, tem reflexos diretamente na tendência expansiva do Direito penal. Neste momento, cumpre realizar importante ressalva acerca do procedimento de criação de leis no Brasil. No ordenamento jurídico brasileiro, a criação de leis é responsabilidade do Poder Legislativo, exercido pelo Congresso Nacional, o qual é composto por duas casas, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.⁷⁵¹ Enquanto aquele é o órgão representativo dos Estados e do Distrito Federal, esta é o órgão representativo do povo,⁷⁵² coexistindo ambos sem que haja predominância substancial de um sobre o outro.⁷⁵³ Significa dizer que o processo legislativo busca atender aos anseios da população, procurando sempre adequar suas decisões ao contexto histórico e social ao qual elas estão inseridas.

Se a atividade do legislador demanda que ele represente em suas decisões a vontade dos cidadãos, que deve ser refletida no texto legal, uma comunidade que vive com medo desejará que ele agrave a ameaça penal aos delitos que os colocam em perigo. Além disso, uma vez que o Direito penal é o ramo do Direito com as mais graves sanções do ordenamento jurídico, também o sentimento de risco iminente é responsável pelo anseio de criminalizar toda e qualquer conduta desviante. Este fenômeno psicológico social da sensação de insegurança refere-se a uma forma especialmente aguda de se vivenciar os riscos⁷⁵⁴ – que existem, porém em medida diversa daquela sentida em razão do desenvolvimento da tecnologia da informação. A sensação de medo que permeia a sociedade da era digital também implica uma intolerância dos indivíduos com relação aos riscos permitidos, isto é,

⁷⁵⁰ SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do Direito penal** – aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. Trad. de Luiz Otavio de Oliveira Rocha. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 28.

⁷⁵¹ Artigo 44, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 26 maio 2013. “Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.”

⁷⁵² TAVEIRA, Christiano; DERBLI, Felipe. Op. cit., p. 213.

⁷⁵³ SILVA, José Afonso da. Op. cit., p. 510.

⁷⁵⁴ SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. Op. cit., p. 40 e 41.

aqueles que são tolerados por serem inerentes à prática de determinada conduta, sendo justificados por um juízo ponderativo no caso concreto.⁷⁵⁵ A sociedade de riscos, característica dos tempos atuais, já fora objeto de aprofundada explicação no primeiro capítulo do presente trabalho.

A tecnologia presente no cotidiano dos cidadãos da era digital possibilita que eles se comuniquem por meio de contatos anônimos, o que se refere à realização de todas as formas possíveis de relações sociais sem a necessidade de haver prévia delimitação dos sujeitos envolvidos nesta interatividade.⁷⁵⁶ O desconhecido, como se sabe, tem potencial de formar uma reação de irritabilidade pelo indivíduo que, temendo-o, tende a querer de afastar das situações que lhe pareçam ameaçadoras.⁷⁵⁷ Nas sociedades de riscos, este cenário resulta na busca pela solução dos problemas por meio do Direito penal, que, desta forma, se afasta do ideal de Direito penal mínimo do Estado Democrático de Direito. Neste, conforme já fora dito, o governo somente deve restringir a liberdade do indivíduo em último caso, sendo limitadas as justificações que permitem tal restrição.⁷⁵⁸ No entanto, pelas razões e motivos expostos em decorrência do amplo desenvolvimento da modernidade, essa característica do poder estatal sofreu profunda mutação,⁷⁵⁹ acentuando a presença do Estado e limitando, conseqüentemente, a liberdade do cidadão em suas diversas esferas.

Este cenário de medo e incertezas que se apresenta na sociedade da era digital não é exclusividade do Brasil, podendo ser observado em outras tantas localidades do mundo. Tal conjunto de fatores presente na atualidade tem como resultado natural uma demanda por parte da população pela edição de numerosas leis que pudessem auxiliar a disciplinar as novas situações. Nos dias de hoje, com alguma frequência a população se depara com algum problema que a aflige de tal forma que provoca este anseio da sociedade por encontrar na lei

⁷⁵⁵ CALLEGARI, André Luís. **Imputação objetiva**: lavagem de dinheiro e outros temas de Direito penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 26.

⁷⁵⁶ JAKOBS, Günther. **Ciência do Direito e ciência do Direito penal**. Trad. de Maurício Antonio Ribeiro Lopes. Barueri: Manole, 2003. p. 31 e 32.

⁷⁵⁷ OLIVEIRA, Gislene Farias de; DANTAS, Francisco Danilson Cruz; FONSÊCA, Patrícia Nunes da. O impacto da hospitalização em crianças de 1 a 5 anos de idade. Artigo publicado na **Revista da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar**. Rio de Janeiro, v. 7, nº 2, 2004. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-08582004000200005&script=sci_arttext>. Acesso em 27 maio 2013.

⁷⁵⁸ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 421.

⁷⁵⁹ LUISI, Luiz. **Os princípios constitucionais penais**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 2003. p. 121.

penal a solução. De toda forma, qualquer que venha a ser a medida a ser adotada pelo legislador penal pátrio em face das novas questões que surgem com o advento da modernidade, não poderá confrontar as finalidades a que se propõe esta esfera do Direito, em atendimento aos preceitos da norma de maior hierarquia do ordenamento: a Constituição Federal.

4.1.1.1 Os fins do Direito Penal

Questionar se a solução para o problema da delinquência informática demanda intervenção da esfera criminal significa examinar se esta ingerência atenderia à finalidade que pretende ser atingida pelos mecanismos de Direito penal. Para responder a esta indagação, faz-se imperativa a realização de análise acerca dos fins que se busca alcançar por meio da criação de uma norma penal. De forma a serem repartidas as vantagens de forma igual entre os membros da sociedade, a premissa reside em priorizar a tarefa de elaboração de leis que impeçam a prática de abusos por parte de uma minoria privilegiada da população.⁷⁶⁰ Em atendimento a este mesmo propósito, o Direito penal existe com o objetivo de proteger a convivência humana em sociedade,⁷⁶¹ o que é feito por meio da tutela dos bens jurídico-penais no texto das normas de caráter penal.

A Carta Constitucional de 1988 faz menção a esta missão de forma genérica, deixando clara a pretensão de o Estado brasileiro salvaguardar a segurança pública de sua população.⁷⁶² O termo segurança representa estabilidade, proteção ou garantia de alguma situação ou pessoa.⁷⁶³ Quando se trata de relacionar esta noção com a esfera do Direito, tem-se o que se convencionou chamar de segurança jurídica, que constitui garantia fundamental do cidadão, sendo imprescindível para a estabilidade de seus direitos.⁷⁶⁴ No entanto, não é este o objeto do

⁷⁶⁰ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. de Paulo M. Oliveira. 3. ed. São Paulo: Atenas Editora. Biblioteca Clássica, 2011. v. XXII, p. 23.

⁷⁶¹ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 7.

⁷⁶² Artigo 144, *caput*, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 26 maio 2013. “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (...)”

⁷⁶³ BRITO, Thais Lemos de. Segurança pública no Estado Democrático de Direito e sua relação com os direitos humanos. Artigo disponível em: <<http://www.cpgls.ucg.br/ArquivosUpload/1/File/V%20MOSTRA%20DE%20PRODUO%20CIENTIFICA/DIR EITO/31-.pdf>>. Acesso em 26 maio 2013.

⁷⁶⁴ COSTA, Rodrigo de Souza. **Direito penal e segurança**. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2012. p. 6.

estudo do presente trabalho. A segurança pública a que faz referência o texto constitucional refere-se à ideia de manutenção da ordem pública interna, sendo esta “uma situação de pacífica convivência social, isenta de ameaça de violência”⁷⁶⁵.

No sistema jurídico brasileiro, somente o Estado pode ser fonte do Direito, sendo esta regra isenta de exceções, bem como aplicável também ao Direito penal.⁷⁶⁶ A tarefa de dizer o direito penal implica a tipificação das condutas, elencando-as como criminosas no texto das cláusulas penais. Uma das características apresentadas por esta categoria normativa é o fato de ser esta uma lei imperativa. Trata-se da qualidade por meio da qual é satisfeita a finalidade político-estatal deste ramo jurídico: a norma penal é dotada de um autoritarismo que obriga a imposição da sanção penal a todo aquele que descumprir o mandamento contido em seu preceito.⁷⁶⁷ A imperatividade é atributo imprescindível para as normas penais, pois permite que exerçam a plena salvaguarda da supramencionada segurança pública do povo.

Em atendimento ao que preceitua o texto constitucional, o legislador teve que se ocupar da tutela da segurança pública, tendo realizado esta tarefa por meio do Direito penal. Tal bem jurídico refere-se a um conjunto de medidas que se destinam a dar tratamento ao fenômeno criminal.⁷⁶⁸ A missão do Direito penal subordina-se à forma de Estado que condiciona sua produção legislativa:⁷⁶⁹ no Estado Democrático de Direito, a busca pela ordem pública e pela estabilidade das relações humanas demanda o auxílio de organizações próprias, a exemplo das instituições policiais e de seus órgãos.⁷⁷⁰ Torna-se, assim, praticamente impossível falar-se em Direito penal sem que se analisem as estratégias político-criminais voltadas à segurança dos bens jurídicos.⁷⁷¹ De forma não excludente de quaisquer outras

⁷⁶⁵ SILVA, José Afonso da. Op. cit., p. 777.

⁷⁶⁶ Artigo 22, inciso I, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm>. Acesso em 26 maio 2013. “Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...)”.

⁷⁶⁷ CARDOSO, Carlos Raymundo. Da Norma Penal. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves (org.). Op. cit., p. 121.

⁷⁶⁸ COSTA, Rodrigo de Souza. Op. cit., p. 19.

⁷⁶⁹ MARCÃO, Renato Flávio; MARCON, Bruno. Rediscutindo os fins da pena. Artigo disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3495&revista_caderno=3>. Acesso em 27 maio 2013.

⁷⁷⁰ BRITO, Thais Lemos de. Op. cit. Acesso em 26 maio 2013.

⁷⁷¹ SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. A segurança como critério de estipulação de crimes. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (orgs.). Op. cit., p. 650.

análises acerca do problema relacionado à criminalidade, o Direito penal atende ao este propósito protetivo, uma vez que sua atuação sempre é recomendada por qualquer projeto de segurança que se tenha em mente.⁷⁷²

Existem, ainda, duas perspectivas a serem analisadas na tarefa de explicar a finalidade do Direito penal:⁷⁷³ a primeira refere-se à sua compreensão como mecanismo de controle social responsável por impor a quem pratique os comportamentos tidos como intoleráveis a aplicação de sanções institucionalizadas; já a segunda consiste em entendê-lo como um conjunto de normas jurídicas editadas pelo Estado, podendo ser incriminadoras ou não incriminadoras. Também chamadas de preceptivas ou imperativas, as normas penais incriminadoras realizam a tarefa precípua do Direito penal de definição dos crimes e imposição das penas; as não incriminadoras, por sua vez, servem ao propósito de explicitar algum conceito relacionado ao tipo penal, ou mesmo de determinar alguma regra ou princípio sobre a aplicação da lei penal.⁷⁷⁴

Costumeiramente, designa-se ao Direito penal a finalidade de proteção dos bens jurídicos de especial relevância para a sociedade,⁷⁷⁵ tentando fazê-lo por meio das etapas de cominação, aplicação e execução da pena.⁷⁷⁶ De maneira geral, a existência deste ramo do Direito fundamenta-se pelos argumentos apresentados como justificativa para a imposição da sanção penal – até porque a pena representa a principal característica do Direito penal.⁷⁷⁷ Quanto a isto, cumpre mencionar o posicionamento segundo o qual jamais haverá um esclarecimento simplista do que seria o sentido da pena estatal, e isto ocorreria por duas razões: os limites naturais do entendimento impedem a realização de uma exaustiva concepção sobre o direito de punir; e o permanente desenvolvimento da fundamentação do direito o altera constantemente, tornando necessária uma frequente revisão das concepções que o permeiam.⁷⁷⁸ Em que pese esta ressalva, resta inegável que o conhecimento acerca das finalidades que pretendem ser atingidas com a imposição da pena permite a visualização dos

⁷⁷² COSTA, Rodrigo de Souza. Op. cit., p. 23 e 28.

⁷⁷³ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 7.

⁷⁷⁴ CARDOSO, Carlos Raymundo. Op. cit. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves (org.). Op. cit., p. 119.

⁷⁷⁵ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. Op. cit., p. 106.

⁷⁷⁶ BATISTA, Nilo. Op. cit., p. 116.

⁷⁷⁷ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 4 e 7.

⁷⁷⁸ HASSEMER, Winfried. Punir no Estado de Direito. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (orgs.). Op. cit., p. 336.

limites à área de atuação do legislador, e estes são estabelecidos pelos propósitos que ele deve buscar ao exercer a atividade penal.⁷⁷⁹

Importante ressaltar o entendimento de Nilo Batista, segundo o qual os fins do Direito penal não são os mesmos pretendidos pela pena.⁷⁸⁰ Para o referido doutrinador, enquanto este ramo jurídico tem uma finalidade voltada aos indivíduos antes que pratiquem o crime, a sanção penal tem seus objetivos voltados ao criminoso após ter assumido tal qualidade. Faz-se digno de nota este valioso ensinamento, contudo, não será este o adotado no presente trabalho. Isto porque se optou por compreender que as teorias da pena representam a tentativa de encontrar na punição estatal alguma finalidade que se aplique ao corpo social.⁷⁸¹ O Brasil é um Estado de estrutura democrática, no qual as intervenções em interesses elementares do indivíduo – como ocorre quando há imposição da sanção penal – precisam possuir uma justificativa relacionada com seus cidadãos.⁷⁸² Assim, o presente trabalho seguirá dando tratamento à questão acerca da finalidade a ser alcançada pelo Direito penal como algo intimamente relacionado com o escopo pretendido pela aplicação pena.

Junto com a medida de segurança, a pena constitui uma espécie do gênero sanção penal, cuja aplicação se justifica pela prática de uma conduta típica e antijurídica, por alguém dotado de culpabilidade.⁷⁸³ Por meio de uma ação penal⁷⁸⁴ – que se refere ao dever jurídico, ou direito subjetivo público, de exigência da prestação de tutela jurisdicional estatal, manifestando uma pretensão punitiva ou de liberdade –, o Estado impõe ao criminoso a aplicação de uma pena.⁷⁸⁵ Por sua vez, esta pode ser definida como “a perda de um direito imposta pelo Estado em razão da prática de uma infração penal”⁷⁸⁶.

⁷⁷⁹ GUIMARÃES, Isaac Sabbá. Op. cit. Acesso em 29 maio 2013.

⁷⁸⁰ BATISTA, Nilo. Op. cit., p. 111.

⁷⁸¹ GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista: do que se oculta(va) ao que se declara. Tese de Doutorado. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2006. p. 11.

⁷⁸² NEUMANN, Ulfrid. Bem jurídico, Constituição e os limites do Direito penal. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (orgs.). Op. cit., p. 523.

⁷⁸³ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 325.

⁷⁸⁴ “A ação penal pública tem natureza de dever jurídico, enquanto a ação penal privada tem natureza de direito subjetivo público.”. NICOLITT, André Luiz. Op. cit., p. 17 e 107.

⁷⁸⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. cit., p. 400.

⁷⁸⁶ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 326.

Na verdade, o que é a pena e para quê ela serve são perguntas que tem sido, e seguirão sendo, respondidas de muitos modos diferentes.⁷⁸⁷ Contudo, essencialmente, faz-se referência a três grupos de orientações que procuram explicar o fundamento desta espécie de sanção jurídica, quais sejam: as correntes absolutas, relativas e as mistas.⁷⁸⁸ Em oposição a qualquer fim utilitário que possa ser defendido, as teorias absolutas entendem que a pena possui um papel retributivo, devendo ser instrumento para a prática de uma retaliação ao indivíduo em razão de ter praticado um crime.⁷⁸⁹ A restauração da justiça, para quem se filia a este entendimento, ocorre por meio da imposição de um mal ao criminoso, em retribuição ao mal causado pela prática do delito.⁷⁹⁰ Naturalmente, a crítica feita a esta linha argumentativa reside no fato de que a lei penal estaria subsistindo sem qualquer fundamento que não fosse a vingança pura e simplesmente.⁷⁹¹

As teorias relativas adotam uma concepção utilitária da pena, justificando-a por seus efeitos preventivos.⁷⁹² Em outras palavras, esta sanção penal teria como finalidade evitar que novos delitos sejam praticados, a partir do momento em que o seja pela primeira vez. Existe a subdivisão deste propósito preventivo em duas categorias, a saber: a prevenção geral e a prevenção especial.⁷⁹³ Respectivamente, referem-se à ideia de punição para evitar que novos delitos venham a ser cometidos, ou para que não sejam novamente perpetrados por que já o fez.⁷⁹⁴ Desta forma, enquanto a prevenção geral enquadra o fim da pena na intimidação dos cidadãos, a prevenção especial justifica a existência da sanção penal pelo afastamento do delinquente da prática de futuros crimes.⁷⁹⁵ Houve consenso na formulação de uma crítica comum às teorias absolutas e relativas: em ambos os casos, não é apresentado qualquer

⁷⁸⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SLOKAR, Alejandro; ALAGIA, Alejandro. Op. cit., p. 33.

⁷⁸⁸ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 7.

⁷⁸⁹ MARCÃO, Renato Flávio; MARCON, Bruno. Op. cit. Acesso em 27 maio 2013.

⁷⁹⁰ BATISTA, Nilo. Op. cit., p. 111.

⁷⁹¹ VOLPE FILHO, Clovis Alberto. Quanto mais comportamentos tipificados penalmente, menor o índice de criminalidade?. Artigo disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30836-33184-1-PB.pdf>>. Acesso em 31 maio 2013. p. 4-5.

⁷⁹² SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 8.

⁷⁹³ VOLPE FILHO, Clovis Alberto. Op. cit. Acesso em 31 maio 2013. p. 5.

⁷⁹⁴ GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. Revisão crítica da pena privativa de liberdade: uma aproximação democrática. p. 7. Artigo disponível em: <<http://www2.mp.ma.gov.br/ampem/artigos/Artigos2005-2/RevisaoCritica-REC.02.06-05.pdf>>. Acesso em 31 maio 2013.

⁷⁹⁵ VOLPE FILHO, Clovis Alberto. Op. cit. Acesso em 31 maio 2013. p. 5.

critério a ser utilizado para que o Estado opte por recorrer à pena criminal.⁷⁹⁶ Além disso, restam inegavelmente errôneas as condutas de utilizar o indivíduo como instrumento para que o Estado transmita seu recado intimidatório ao restante da população – prevenção geral – e de assumir que todo e qualquer delinquente carece de ressocialização por ser um reincidente em potencial – prevenção especial.

Também chamadas de teorias unificadoras da pena, as teorias mistas não desprezaram os principais aspectos apresentados pelos dois entendimentos anteriores,⁷⁹⁷ combinando-os entre si para a formulação de uma terceira resposta acerca da finalidade da sanção penal. Trata-se de uma posição intermediária entre as duas teorias precedentes, que tem como base a retribuição, acrescentando-lhe os fins preventivos.⁷⁹⁸ Visando conciliar as contradições das duas teorias anteriores,⁷⁹⁹ a teoria mista entende que, por meio da ameaça da pena, deve o Direito penal retribuir ao criminoso o mal causado pela prática do delito, sem que, com isso, deixe de perseguir os fins de prevenção especial e geral.⁸⁰⁰

A resposta ao segundo questionamento apresentado ao início do presente capítulo demanda que se saiba o que pretende o Direito penal ao elaborar normas de caráter penal. Em que pese os diferentes posicionamentos apresentados pelas mencionadas teorias que versam sobre o assunto, cumpre admitir que a lei penal deve ter um propósito voltado tanto para a sociedade a que rege, quanto para o próprio indivíduo que cometeu o delito. Não apenas tal finalidade estaria em consonância com os ideais do modelo de Estado adotado no Brasil – cujos preceitos se voltam ao atendimento das demandas da população, conforme dispõem as normas principiológicas constitucionais –, como obedeceria ao que estabelece a Exposição de Motivos à Lei de Execução Penal brasileira, em cujo item 14 se lê:

Sem questionar profundamente a grande temática das finalidades da pena, curva-se o Projeto, na esteira das concepções menos sujeitas à polêmica doutrinária, ao princípio de que as penas e medidas de segurança devem realizar a proteção dos bens jurídicos e a reincorporação do autor à comunidade.⁸⁰¹

⁷⁹⁶ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 8.

⁷⁹⁷ MARCÃO, Renato Flávio; MARCON, Bruno. Op. cit. Acesso em 31 maio 2013.

⁷⁹⁸ VOLPE FILHO, Clovis Alberto. Op. cit. Acesso em 31 maio 2013. p. 6.

⁷⁹⁹ BATISTA, Nilo. Op. cit., p. 112.

⁸⁰⁰ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 9.

⁸⁰¹ Exposição de Motivos à Lei de Execução Penal. Mensagem 242 (do Poder Legislativo), de 9 de maio de 1983.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a delinquência cibernética deve ser objeto de tratamento pela esfera do Direito penal, pois isto atende às finalidades pretendidas por este ramo jurídico. Sendo um dos maiores desafios trazidos pela globalização, os crimes informáticos atentam contra os valores de maior interesse social e coletivo de toda a humanidade, sendo justificada a intervenção penal nesses casos em razão do mencionado caráter fragmentar da norma penal. Assim, com base na análise acerca dos objetivos buscados pelo Direito penal, conclui-se ser preciso que os indivíduos que compõem a sociedade da era digital tenham a garantia de plena tutela de seus interesses também no que diz respeito a fatos ocorridos no ciberespaço.

4.2 A legalidade penal

A conclusão de que a criminalidade informática deve ser objeto de tratamento pelo Direito penal implica a obediência aos princípios fundamentais que regem esta esfera jurídica. O texto constitucional de 1988 elenca uma série de princípios especificamente penais, dentre os quais se destaca a legalidade.⁸⁰² Isto porque os fins supramencionados somente poderão ser alcançados por esta esfera jurídica quando isso se der por meios legítimos.⁸⁰³ A legitimação do Direito penal para impor a sanção penal a alguém deve observar uma sucessão de requisitos, e, neste sentido, o princípio da legalidade tem especificamente esta função limitadora do poder punitivo estatal.⁸⁰⁴ Assim, a plena compreensão acerca deste postulado de fundamental importância para o Direito penal faz-se necessária para que se possa visualizar quais são as regras – inclusive constitucionais – que devem ser obedecidas por uma norma penal que dê tratamento à questão da delinquência cibernética.

O capítulo anterior mencionou que o período histórico durante o qual o postulado da legalidade teve origem foi no início do século XIII, por meio da Magna Carta inglesa. No entanto, a consagração deste princípio e sua consequente difusão pelas nações por todo o mundo somente ocorreria em 1789,⁸⁰⁵ quando a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão assim o descreveu, em seu artigo 8º: “A Lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias, e ninguém pode ser punido senão em virtude de uma lei

⁸⁰² LUISI, Luiz. **Os princípios constitucionais penais**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991. p. 13.

⁸⁰³ GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade...** cit., p. 11.

⁸⁰⁴ LIMA, Paulo Marco Ferreira. Op. cit., p. 1.

⁸⁰⁵ NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal**. São Paulo: Rideel, 2009. v. 1: introdução e parte geral, p. 67.

estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada.”.⁸⁰⁶ O referido documento francês do século XVIII foi responsável pela proclamação de importantes postulados, a saber, a igualdade, a liberdade, a propriedade e a legalidade.⁸⁰⁷ A partir de então, houve o mais importante estágio do movimento que visava à positividade jurídica e a publicização da resposta penal às condutas consideradas delitivas.⁸⁰⁸

Junto com a humanização da pena, a proteção dos bens jurídicos fundamentais e a culpabilidade, a legalidade constitui um dos pilares básicos do Direito penal moderno.⁸⁰⁹ No entanto, ao contrário dos demais citados, este princípio tem suas peculiaridades desde o momento de seu surgimento, merecendo breve análise evolutiva. Histórica e politicamente, o princípio da legalidade se originou com os ideais da Revolução Francesa.⁸¹⁰ Triunfava o liberalismo político, o qual buscava aplicar à sociedade contemporânea uma concepção política de justiça.⁸¹¹ Neste momento, pregava-se a necessidade de abolição do modelo de cumprimento da vontade do soberano e dos julgadores, substituindo-o por uma vontade geral segundo a qual os indivíduos não mais poderiam ser meros instrumentos do poder ou sujeitos passivos do absolutismo monárquico: ao invés disso, todos os cidadãos teriam direitos a certas garantias, passando a ser partícipes e controladores de tal poder.⁸¹²

A legalidade é o mais importante entre todos os princípios fundamentais do Direito penal,⁸¹³ e isso se verifica tanto no âmbito do Direito interno quanto internacionalmente. Consiste em poderosa garantia política para o cidadão, uma vez que coíbe possíveis abusos à

⁸⁰⁶ Artigo 8º, Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em 27 maio 2013.

⁸⁰⁷ SILVA, José Afonso da. Op. cit., p. 159.

⁸⁰⁸ BATISTA, Nilo. Op. cit., p. 65.

⁸⁰⁹ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 60.

⁸¹⁰ GIACOMOLI, Nereu José. O princípio da legalidade como limite do *jus puniendi* e proteção dos direitos fundamentais. In: **Direito Penal em Tempos de Crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. p. 152.

⁸¹¹ RAWLS, John. **Political liberalism**. Expanded edition. New York: Columbia University Press, 1993. p. 11. Neste sentido, cumpre ressaltar que “uma concepção política de justiça é entendida como uma concepção moral, que se aplica à estrutura básica da sociedade (instituições políticas, sociais e econômicas)”. In: TRAMONTINA, Robison. Uma teoria das obrigações políticas: uma proposta a partir do Liberalismo Político. Tese disponível em: <http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3496>. Acesso em 1º ago. 2012.

⁸¹² GIACOMOLI, Nereu José. Op. cit., p. 152-153.

⁸¹³ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 74.

liberdade individual praticados pelo titular do poder punitivo, o Estado.⁸¹⁴ Presente em todos os sistemas jurídicos existentes no mundo – em Códigos Penais e em textos constitucionais –, no Brasil tal princípio encontra-se positivado no texto do artigo 1º do Código Penal, bem como no artigo 5º da Constituição Federal.⁸¹⁵ Cumpre ressaltar que esta Carta Maior foi responsável por inscrever pela primeira vez na doutrina brasileira a normatividade dos princípios, entre os quais inclui-se a reserva legal.⁸¹⁶ Segundo o referido postulado, a criação dos delitos é tarefa exclusiva do legislador, por meio de processo legislativo no qual é proibida a abrangência de condutas praticadas antes da entrada em vigor da lei.⁸¹⁷ Contudo, esta simples explicação naturalmente não abrange todas as peculiaridades que possui o referido princípio, e que fazem dele o pilar de muitos ordenamentos jurídicos ao longo do mundo.

O enunciado do princípio da legalidade na legislação brasileira dispõe que “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.⁸¹⁸ A ideia de reserva legal foi difundida pelos ordenamentos jurídicos de todo o mundo. Com relação ao Brasil, o princípio fora definido por todas as suas Constituições, bem como no texto de todos os Códigos Penais desde a origem da legislação penal pátria.⁸¹⁹ Significa dizer que o postulado esteve positivado no Código Criminal de 1830 e em todos os demais desde então, até a promulgação do Código Penal de 1940, o qual se mantém até os dias atuais, ressalvadas algumas reformas. A lógica construída pelo princípio da legalidade – uma real limitação formal ao poder punitivo do Estado⁸²⁰ – dá causa a uma série de consequências, sem as quais não é possível visualizar a existência de um Estado de Direito. Desta forma, a proteção da democracia e dos direitos humanos parte da premissa de que estarão presentes os resultados da correta aplicação da ideia de reserva legal a todos os cidadãos.

⁸¹⁴ QUEIROZ, Paulo. Op. cit., p. 73.

⁸¹⁵ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 74.

⁸¹⁶ SOUZA, Taiguara L. S. e. Estado Penal *versus* Estado Democrático de Direito: a hipertrofia do poder punitivo e a pauperização da democracia. **Revista EMERJ**. Rio de Janeiro, v. 16, nº 61, p. 237, 2013.

⁸¹⁷ MEDINA, Rafael de Castro Alves. **Direito penal acadêmico** – Parte Geral. 1. ed. Rio de Janeiro: De Andréa Ferreira & Morgado Editores, 2008. p. 138.

⁸¹⁸ Artigo 1º, Código Penal brasileiro. Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em 02 fev. 2012.

⁸¹⁹ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 74 e 76.

⁸²⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. cit., p. 11.

Com relação às consequências do princípio da legalidade, trata-se meramente de atentar para aquilo a que ele faz referência, bem como ao seu enunciado na legislação e o que se pretende tutelar por meio de sua positivação. De forma a efetivar o referido controle ao poder punitivo estatal, proteger valores e bens jurídicos fundamentais à vida em comunidade e garantir a paz jurídica em sua plenitude,⁸²¹ o que se convencionou conhecer pela fórmula *nullum crimen, nulla poena, sine lege*⁸²² possui quatro consequências fundamentais, decorrentes da exata definição deste postulado latino. A tradução literal desta expressão significa “não há crime, nem pena, sem lei prévia”⁸²³.

Em primeiro lugar, o princípio da legalidade resulta no fato de ser função exclusivamente da lei a elaboração de normas incriminadoras. Somente a lei penal tem o poder de tipificar condutas, definindo o que aquele ordenamento jurídico entende como criminoso e qual deverá ser a pena – espécie e quantidade – aplicada na hipótese de se incorrer na prática de um delito. Esta circunstância está intimamente relacionada com a garantia de segurança jurídica para a população, pois a certeza da proibição de uma conduta somente poderá decorrer de uma norma de caráter penal.⁸²⁴ Normas consuetudinárias não podem, portanto, ser responsáveis pela criação de crimes ou penas, ou mesmo por sua majoração – no máximo, podem auxiliar na interpretação ou na aplicação da lei escrita.⁸²⁵ Tampouco podem os decretos, medidas provisórias, precedentes judiciais ou atos administrativos assumir a tarefa de criação de figuras delitivas ou agravar a sanção penal a estas cominada.⁸²⁶ O princípio da legalidade impõe, essencialmente, a vedação da responsabilidade penal instituída pelos usos e costumes de uma sociedade⁸²⁷, sendo estes

⁸²¹ MARCÃO, Renato Flávio; MARCON, Bruno. Op. cit. Acesso em 29 maio 2013.

⁸²² Trata-se da expressão latina – de autoria de Feuerbach – que sintetiza a reserva legal. SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 76.

⁸²³ Informação disponível em: <<http://www.multcarpo.com.br/latim.htm>>. Acesso em 30 maio 2013.

⁸²⁴ MENDEZ, Silmara Aguiar. Princípios penais e penais constitucionais. Artigo disponível em: <<http://monografias.brasilecola.com/direito/principios-penais-penais-constitucionais.htm>>. Acesso em 30 maio 2013.

⁸²⁵ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 80.

⁸²⁶ VIDAL, HÉLVIO SIMÕES. Op. cit., p. 138.

⁸²⁷ SOUZA E SILVA, Gustavo Henrique. O princípio da legalidade e o direito penal econômico: análise sob a perspectiva do Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: UFMG, 2011. p. 65. Dissertação de mestrado disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/1843/BUOS-8MRFTX/1/gustavo_ves_o_final___pdf.pdf>. Acesso em 08 ago. 2012.

compreendidos como as regras de conduta criadas de forma espontânea pela consciência comum do povo.⁸²⁸

O princípio constitucional da legalidade é também fundamento para a proibição da retroatividade da lei penal, cuja existência deve ser prévia ao cometimento do fato.⁸²⁹ Esta segunda consequência do princípio da legalidade, a anterioridade da lei, refere-se ao fato de a lei penal ser irretroativa. Significa dizer que um fato só será considerado criminoso se a sua tipificação for anterior ao momento de seu cometimento. Do mesmo modo, agravamentos da sanção penal aplicável a determinado delito só atingirão aos casos ocorridos após sua previsão legal. Determinado tipo penal somente poderá ser imputado a uma pessoa se, à época do cometimento da conduta, seu texto já estava em vigor e continha aquela descrição acerca do delito.⁸³⁰

Importante ressaltar que esta regra implica que a lei penal será irretroativa sempre que sua mudança for desfavorável ao cidadão que pratique aquela conduta. Tal premissa corresponde a um corolário da mera legalidade, estando expressamente prevista nos textos dos artigos 1º do Código Penal e 5º, XXXIX, da Constituição Federal de 1988.⁸³¹ Contudo, haverá retroatividade da norma penal quando esta se tornar mais favorável ao réu – seja por descriminalizar a conduta praticada, ou mesmo por dar-lhe tratamento menos rigoroso. Esta hipótese de exceção à regra da reserva legal decorre do próprio texto legal: o parágrafo único do artigo 2º do Código Penal⁸³² e o inciso XL do artigo 5º da Carta constitucional⁸³³ trazem expressa previsão no sentido de permitir a retroatividade da lei penal nas hipóteses de *novatio legis in melius* ou *abolitio criminis* – que significam, respectivamente,⁸³⁴ as hipóteses de nova

⁸²⁸ RÁO, Vicente. **O Direito e a vida dos direitos**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. v. 1, p. 220 *apud* SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 80.

⁸²⁹ BEM, Leonardo Schmitt de. Lei penal no tempo. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves. Op. cit., p. 184.

⁸³⁰ MENDEZ, Silmara Aguiar. Op. cit. Acesso em 30 maio 2013.

⁸³¹ SOUZA E SILVA, Gustavo Henrique. Op. cit., p. 68.

⁸³² Artigo 2º, parágrafo único, Código Penal brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 30 maio 2013. “Art. 2º (...). Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.”

⁸³³ Artigo 5º, inciso XL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 30 maio 2013. “Art. 5º (...). XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;”

⁸³⁴ *Novatio legis in melius* é a hipótese de “lei posterior que, sem suprimir a incriminação do fato, beneficia o agente, quer cominando pena menos rigorosa ou tornando menos grave a situação do réu”. *Abolitio criminis*

lei que prevê tratamento menos severo a determinado fato criminoso e nova lei que deixa de considerar típico fato que anteriormente o era –, uma vez que representam benefícios ao indivíduo a quem foi ou está sendo imputado o crime.

Decorre, ainda, do postulado da reserva legal a proibição de analogias em âmbito penal, seja de forma a criar crimes, ou para fundamentar ou agravar as penas a estes cominadas.⁸³⁵ O referido princípio impede a extensão do âmbito legal da punibilidade por obra da discricionariedade judicial,⁸³⁶ sob o fundamento da garantia de segurança jurídica da população frente a intervenções arbitrárias por parte do Estado.⁸³⁷ Desta forma, não é permitida a integração analógica das normas que definem crimes ou que estabelecem penas, de forma a que venham a abranger casos não expressamente contemplados por elas:⁸³⁸ a lei penal deve ser estrita, não sendo possível alargar seu alcance.⁸³⁹ No entanto, a legislação brasileira admite a analogia se esta implicar em uma interpretação mais favorável ao réu no caso concreto. Em outras palavras, a reserva legal implica a vedação da analogia *in malam partem* – de forma a que prejudique o indivíduo de alguma forma – mas a analogia *in bonam partem* é aceita, uma vez que possibilita uma linha de interpretação que lhe é mais benéfica. A proibição da analogia em desfavor do réu é considerada um símbolo que permite identificar um direito penal correspondente com um Estado de Direito.⁸⁴⁰

Por fim, a última decorrência do princípio da legalidade é o dever legal de definição das condutas proibidas com precisão e de forma cristalina. Neste sentido, BECCARIA afirma que “Se a interpretação arbitrária das leis é um mal, também o é a sua obscuridade, pois precisam ser interpretadas”⁸⁴¹. Em termos de sanções criminais, portanto, o princípio da

ocorre quando “lei posterior deixa de considerar ilícito fato então criminalizado pela anterior”. SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 88.

⁸³⁵ MENDEZ, Silmara Aguiar. Op. cit. Acesso em 30 maio 2013.

⁸³⁶ FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 308.

⁸³⁷ VIDAL, Hélio Simões. Op. cit. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves. Op. cit., p. 139.

⁸³⁸ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 88.

⁸³⁹ MONTEIRO, Lizianni de Cerqueira. Princípios constitucionais e medida de segurança criminal. Salvador: UFBA, 2011. p. 61. Dissertação de mestrado disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufba.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4018>. Acesso em 13 ago. 2012.

⁸⁴⁰ BACIGALUPO, Enrique. **Princípios constitucionales de derecho penal**. Buenos Aires: Hammurabi, 1999. p. 82.

⁸⁴¹ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. de Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 1983. p. 36.

legalidade inadmite a utilização de expressões vagas, ambíguas ou equívocas.⁸⁴² Desta forma, ao Legislativo é imposta a tarefa de redação dos textos normativos com a máxima determinação, precisão e taxatividade possíveis.⁸⁴³ O ordenamento jurídico-penal brasileiro não comporta incriminações vagas ou indeterminadas, que não definam concretamente quais condutas são criminosas, uma vez que, se o fizesse, estaria entregue a tarefa de identificação do fato punível ao arbítrio do intérprete ou do aplicador do Direito.⁸⁴⁴

A lei penal deve ser escrita, prévia, estrita e certa. Estas são as quatro consequências da aplicação do princípio da legalidade para a dogmática penal. A partir da compreensão das referidas decorrências da reserva legal no ordenamento jurídico-penal brasileiro, conclui-se que o enunciado completo refere-se a: *nullum crimen, nulla poena, sine lege scripta, praevia, stricta e certa*. Inegavelmente considerado uma das vigas mestras do Direito Penal Moderno, a legalidade é um princípio de fundamental aplicação em todos os ordenamentos jurídicos ao redor do mundo. Suas mencionadas consequências são de extrema importância para que possam ser consolidados os ideais de um Estado de Direito, nos termos do que está positivado na Carta constitucional. Em outras palavras, a reserva legal representa uma “importante garantia do cidadão contra os desmandos do Estado na ânsia de criminalizar condutas e impor sanções criminais”.⁸⁴⁵

Uma vez que se tenha compreendido tudo o que envolve o princípio da legalidade, bem como todas as características assumidas pela norma penal em decorrência de sua aplicação, cumpre retornar à discussão acerca do tema do presente trabalho. Resta inegável que um dos maiores desafios da sociedade global dos dias de hoje reside na criação de mecanismos para que a legislação acompanhe a evolução desenfreada da tecnologia, de modo a minimizar, canalizar, ou mesmo evitar as ameaças e riscos advindos do processo de modernização.⁸⁴⁶ É preciso, portanto, atualizar o corpo de leis à disposição da população, de forma a adaptá-lo às referidas situações trazidas pelo desenvolvimento tecnológico na área das comunicações e, mais especificamente, da informática.

⁸⁴² BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. cit., p. 11.

⁸⁴³ MENDEZ, Silmara Aguiar. Op. cit. Acesso em 30 maio 2013.

⁸⁴⁴ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 78.

⁸⁴⁵ MONTEIRO, Liziani de Cerqueira. Princípios constitucionais e medida de segurança criminal. Salvador: UFBA, 2011. p. 56. Dissertação de mestrado disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufba.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4018>. Acesso em 08 ago. 2012.

⁸⁴⁶ BECK, Ulrich. Op. cit., p. 24.

A explicação realizada acerca do princípio da legalidade permite concluir que, em atendimento aos seus preceitos, em um caso que envolva a prática de um delito cibernético somente poderá incidir uma sanção penal se houver previamente previsão legal neste sentido. Além disso, também resta claro que a adaptação dos dispositivos da legislação penal vigente de forma a abranger os crimes informáticos não pode significar a realização de interpretação analógica em desfavor do indivíduo, pois isto é constitucionalmente vedado no Estado brasileiro. Deve haver a pretensão de estabelecimento de um Direito penal coerente com o modelo estatal adotado no país, o que somente será possível por meio da observância de todos os limites decorrentes da Constituição vigente.⁸⁴⁷

Assim, deve haver a definição dos modelos proibitivos por meio dos tipos penais, para que possam ser impostas as sanções correspondentes a quem os pratique.⁸⁴⁸ Neste momento, cumpre realizar um novo questionamento: a legislação penal da forma como se apresenta atualmente atende ao propósito de tutela dos bens jurídicos no ambiente virtual? Melhor dizendo, os crimes informáticos configuram modalidades não reconhecidas pelo ordenamento jurídico do Brasil, ou já restam devidamente previstos sem que haja o desrespeito ao preceito constitucional da legalidade?⁸⁴⁹ Nos dias de hoje, existem crimes envolvendo meios eletrônicos que carecem de preciso enquadramento em normas penais brasileiras, assim como existem as ações nocivas havidas no território digital que são perfeitamente abarcadas pelo texto legislativo em vigor.⁸⁵⁰ Ambas as hipóteses fazem referência ao fenômeno da delinquência cibernética, que demanda a rápida criação de mecanismos de combate pelo Estado.

⁸⁴⁷ GOMES, Luiz Flávio. Op. cit. Acesso em 30 de maio de 2013.

⁸⁴⁸ A legalidade penal e os meios eletrônicos. Artigo disponível em: <<http://www.aldemario.adv.br/infojur/conteudo18texto.htm>>. Acesso em 30 maio 2013.

⁸⁴⁹ OLIVEIRA, Thais Aparecida da Silva. Os crimes informáticos à luz do princípio da legalidade. Monografia de conclusão de curso de Graduação em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Arcos: 2012. Disponível em: <<http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Os-Crimes-Inform%C3%A1ticos-Sob-%C3%A1-Luz/924357.html>>. Acesso em 30 maio 2013.

⁸⁵⁰ A legalidade penal e os meios eletrônicos. Artigo disponível em: <<http://www.aldemario.adv.br/infojur/conteudo18texto.htm>>. Acesso em 30 maio 2013.

4.3 A legislação brasileira sobre crimes informáticos

A premissa reside em esclarecer que não procede a afirmativa de que o Brasil não possui norma que especificamente dê tratamento à questão dos crimes informáticos.⁸⁵¹ Isto porque, conforme já fora mencionado no presente trabalho, tal modalidade delitiva pode implicar a prática de crime próprio ou impróprio. Esta segunda hipótese refere-se à utilização da máquina computacional como instrumento para a violação do bem jurídico-penal, o qual pode ser ofendido de qualquer outra maneira.⁸⁵² Neste caso, os criminosos meramente encontraram no desenvolvimento tecnológico novos modos para perpetrar suas condutas típicas.⁸⁵³ Logo, a estes casos, resta aplicável a legislação penal existente – ainda que esta solução seja alvo de críticas, conforme será visto adiante, em razão da maior reprovabilidade do ilícito praticado virtualmente. Aos crimes digitais impuros, portanto, já se poderia proceder com a investigação e o processo penal do mesmo modo com que ocorre com as demais infrações penais ocorridas fora do ambiente virtual.⁸⁵⁴ Contudo, este recurso não é aplicável à totalidade dos delitos cibernéticos, restando desamparados pelas mencionadas normas os crimes próprios de Internet, isto é, aqueles que atentam contra programas, dados ou estrutura física dos sistemas de computação.⁸⁵⁵

Havia, portanto, uma deficiência legislativa em face da parcela dos delitos cibernéticos classificada como crimes puros. Esta lacuna surgiu em razão do avanço cada vez mais veloz da tecnologia virtual, responsável pela configuração da sociedade global dos dias de hoje. Desde a sua criação, a rede mundial de computadores tem evoluído de forma jamais vista anteriormente, dando causa a novos cenários com características antes impensáveis. Conforme já fora ressaltado, não foram somente benéficas as mudanças advindas desta etapa evolutiva: novas demandas passaram a ser cobradas do ordenamento jurídico, sobre o qual existe uma expectativa por parte de sua população de tutela de seus interesses mais valiosos.

⁸⁵¹ CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Os crimes digitais e as Leis 12.735/2012 e 12.737/2012. Artigo *IBCCRIM – Boletim* 244 – março/2013.

⁸⁵² FERREIRA, Lóren Pinto. Op. cit., p. 13. Acesso em 20 abril 2013.

⁸⁵³ SOUZA, Artur de Brito Gueiros. AIDP – *Cybercrime. Brazilian National Report – Section 1*. p. 1.

⁸⁵⁴ CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Op. cit.

⁸⁵⁵ MOTA JUNIOR, Fernando Luiz Guimarães. Op. cit., p. 3.

Os fatos sociais se precipitam ao manifestarem novas formas de criminalidade,⁸⁵⁶ que, ao intranquilizarem os indivíduos, tornam necessária uma rápida adaptação da legislação.

A inserção da informática no cotidiano das sociedades da era digital fez surgir um problema de características relacionadas a tal estágio de modernização: é preciso combater as ações nas quais o computador ou a tecnologia empregada por meio de dispositivo sejam objetos ou instrumentos para o cometimento de delitos – no que consiste uma básica definição de crimes informáticos.⁸⁵⁷ Em face deste novo desafio à pacífica convivência social, uma vez que atinge a localidades ao redor de todo o mundo, os ordenamentos jurídicos de diversos países passaram a dar tratamento específico à matéria, e com o Brasil não foi diferente. Há pouco mais de uma década, tem-se observado por parte do Poder Legislativo brasileiro uma preocupação em tipificar as condutas relacionadas à criminalidade cibernética.⁸⁵⁸

Alguns dispositivos legais podem ser citados de forma a ilustrar tal tendência a que se fez referência. Em ordem cronológica, deve-se iniciar pela Lei nº 8.137/1990. Voltado à definição dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, o diploma tutela o bem jurídico confiabilidade dos dados informáticos em seu artigo 2º, inciso V, o qual criminaliza a conduta de “utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.”⁸⁵⁹ Dois anos depois, a Lei nº 9.296/96 tratou da salvaguarda do sigilo nos trâfegos de dados informáticos por meio de seu artigo 10, cujo texto tipifica a realização de “interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.”⁸⁶⁰ O artigo 72 da Lei nº 9.504/97 define como crime atentar contra a

⁸⁵⁶ TOLEDO, Francisco de Assis. A modernização das leis penais. In: PENTEADO, Jaques de Camargo (coordenador). Op. cit., p. 199.

⁸⁵⁷ Crimes cibernéticos: obstáculos para a punibilidade do infrator. Artigo disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/crimes-ciberneticos-obstaculos-para-punibilidade-do-infrator/103031>>. Acesso em 28 maio 2013.

⁸⁵⁸ SOUZA, Artur de Brito Gueiros. AIDP – *Cybercrime. Brazilian National Report – Section 1*. p. 1.

⁸⁵⁹ Artigo 2º, inciso V, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

⁸⁶⁰ Artigo 10, Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 (regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

lisura do sistema eletrônico de votações em eleições no Brasil,⁸⁶¹ fazendo menção a três modelos de condutas que atingem o referido bem jurídico, em seus incisos.⁸⁶²

Criada com o fim específico de proteger a propriedade intelectual de programa de computador, bem como sua comercialização no país, a Lei nº 9.609/98 criminaliza a violação dos direitos do autor de programa de computador,⁸⁶³ fazendo referência a interesse característico da sociedade da era digital. Também chamado de Lei do *Software*⁸⁶⁴, o referido documento legal dispõe sobre as condutas consideradas como pirataria de *software* – ato de realizar cópias não autorizadas de programas de computador, o que atenta contra o produto do intelecto humano, que é um bem cuja tutela é de interesse do Direito.⁸⁶⁵

No último ano do século XX, entrou em vigor um diploma⁸⁶⁶ que, em atendimento a esta tendência de adaptar a legislação às demandas da modernidade, determinou a alteração do Código Penal por meio da inclusão de dois dispositivos referentes a tipos penais que tutelam a confiabilidade dos dados informáticos. Os crimes de inserção de dados falsos em sistema de informações e modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações constam, respectivamente, nos atuais artigos 313-A e 313-B do Código Penal brasileiro, elencados na categoria de crimes contra a Administração Pública.⁸⁶⁷ O mesmo documento legal datado do ano de 2000 foi responsável pela inclusão de outros dois dispositivos na

⁸⁶¹ SOUZA, Artur de Brito Gueiros. AIDP – *Cybercrime. Brazilian National Report – Section 1*. p. 2.

⁸⁶² Artigo 72, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

“Art. 72. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos: I – obter acesso a sistema de tratamento automático de dados usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos; II – desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral; III – causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.”

⁸⁶³ Artigo 12, Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

“Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador: Pena – Detenção de seis meses a dois anos ou multa.”

⁸⁶⁴ “*Software*” é uma palavra da língua inglesa que tem o significado de programa relacionado à informática. Em outras palavras, refere-se a programas de computação. Informação disponível em: <<http://pt.bab.la/dicionario/ingles-portugues/software>>. Acesso em 30 maio 2013.

⁸⁶⁵ FERREIRA, Lóren Pinto. Op. cit., p. 13. Acesso em 30 maio 2013.

⁸⁶⁶ Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9983.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

⁸⁶⁷ Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

legislação penal material – o §1º-A do artigo 153, e o § 1º do artigo 325 –, que visam salvaguardar o sigilo no tráfego de dados informáticos.

A chegada do século XXI não poderia deixar de contar com novas movimentações legislativas no sentido de aprimorar o combate à delinquência cibernética. A Lei nº 11.829/08 acrescentou ao texto do Estatuto da Criança e do Adolescente o artigo 241-A, por meio do qual resta aprimorado o combate a qualquer conduta relacionada à pornografia infantil no ambiente virtual.⁸⁶⁸ Desta forma, aquele que publiciza material de cunho sexual envolvendo criança ou adolescente resta punido nos termos do *caput* e §§ 1º e 2º do mencionado dispositivo.⁸⁶⁹ Depois disso, em 3 de dezembro de 2012, foram publicadas duas leis especiais que alteraram o contexto punitivo referente à prática de crimes digitais no Brasil.⁸⁷⁰ Acerca destes dois últimos diplomas repressivos mencionados, cumpre realizar análise desde os primórdios das ideias que os originaram.

Em 1999, passou a tramitar no Congresso Nacional um projeto de lei que visava criminalizar doze condutas praticadas na Internet.⁸⁷¹ De autoria do então deputado federal Luiz Piauhylo – primeiro parlamentar brasileiro a se ocupar do tema – o projeto foi apresentado em 24 de fevereiro daquele ano, sob o número 84/99,⁸⁷² dispondo “sobre os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades”⁸⁷³ e dando outras providências. A proposta recebeu a numeração 84/99 na Câmara e 89/03 no Senado,⁸⁷⁴ tendo representado importante tentativa de coibir a prática de delitos como a disseminação de vírus, a pedofilia e

⁸⁶⁸ Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 (Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111829.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

⁸⁶⁹ Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências). Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

⁸⁷⁰ CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Op. cit.

⁸⁷¹ LANDIM, Wikerson. Conheça a Lei Azeredo, o SOPA brasileiro: projeto que está tramitando desde 1999 visa regulamentar os crimes virtuais e pode impactar diretamente no seu cotidiano. Reportagem disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/ciencia/18357-conheca-a-lei-azeredo-o-sopa-brasileiro.htm>>. Acesso em 28 maio 2013.

⁸⁷² SAMPAIO, Rafael. Audiência Pública na Câmara sobre Lei 84/99 e movimento #MegaNão. Reportagem disponível em: <<http://www.comunicacaoepolitica.com.br/blog/2011/07/audiencia-publica-na-camara-sobre-lei-8499-e-movimento-meganao>>. Acesso em 28 maio 2013.

⁸⁷³ **Diário da Câmara dos Deputados**, Ano LIV, nº 082. Brasília, DF: 11 de maio de 1999. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD11MAI1999.pdf#page=59>>. Acesso em 28 de maio de 2013.

⁸⁷⁴ LEMOS, Ronaldo; SOUSA, Carlos Affonso Pereira de et al. Proposta de alteração... cit., p. 5.

outras condutas danosas em meio virtual.⁸⁷⁵ A trajetória deste projeto teve início com outra proposta legislativa, de número 1713/96, que dispunha sobre o acesso, a responsabilidade e os delitos perpetrados na Internet.⁸⁷⁶ Ao final da audiência pública que fora realizada para discutir o teor da referida proposta, entendeu-se pelo seu arquivamento, razão que motivou o Deputado Piauhyliano a propô-la como novo projeto de lei.⁸⁷⁷

Tendo sido nomeado em homenagem àquele que foi designado seu relator em 2005, o Projeto Azeredo recebeu críticas em razão de seu texto demasiadamente abrangente e impreciso, que permitiria a criminalização de atos que são legais, bem como daqueles que são considerados ilícitos civis em razão de seu menor potencial lesivo.⁸⁷⁸ Recebeu a aprovação pela Câmara dos Deputados e foi enviado ao Senado em 2003; lá tramitou e foi objeto de intensos debates até 2008, ano em que retornou à Câmara e, após novas discussões, houve o acordo que permitiu sua aprovação⁸⁷⁹ como Lei Azeredo, número 12.735/2012. Em razão das críticas relacionadas à amplitude e vagueza do texto inicialmente proposto,⁸⁸⁰ o referido acordo implicou a retirada de pontos controvertidos do texto legal,⁸⁸¹ tendo sido também o responsável pela aprovação do que veio a ser chamado de Lei Dieckmann.

Em maio de 2012, a atriz brasileira Carolina Dieckmann teve seu computador invadido pela ação de um *hacker*, que se apropriou de fotos suas de conteúdo íntimo e as divulgou na Internet.⁸⁸² O ocorrido impulsionou a rápida tramitação de um projeto de lei que

⁸⁷⁵ LEMOS, Ronaldo; BOTTINO, Thiago et al. Comentários e sugestões sobre o Projeto de Lei de crimes eletrônicos (PL nº 84/99). Artigo da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas – Centro de Tecnologia e Sociedade. p. 3. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2669/Estudo_CTS_FGV_PL_crimes_eletronicos.pdf?sequence=1. Acesso em 1º junho 2013.

⁸⁷⁶ **Diário da Câmara dos Deputados**, Ano LI, nº 067. Brasília, DF: 18 de abril de 1996. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD18ABR1996.pdf#page=46>>. Acesso em 1º jun. 2013.

⁸⁷⁷ LEMOS, Ronaldo; SOUSA, Carlos Affonso Pereira de et al. Proposta de alteração... cit., p. 23. Acesso em 1º jun. 2013.

⁸⁷⁸ LEMOS, Ronaldo; BOTTINO, Thiago et al. **Comentários e sugestões...** cit., p. 3. Acesso em 1º jun. 2013.

⁸⁷⁹ AZEREDO, Eduardo. Artigo obtido no *site* oficial do Senado Federal. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/opiniaopublica/inc/senamidia/notSenamidia.asp?ud=20121121&datNoticia=20121121&codNoticia=779532&nomeOrgao=&nomeJornal=Correio+Braziliense&codOrgao=47&tipPagina=1>>. Acesso em 1º jun. 2013.

⁸⁸⁰ LEMOS, Ronaldo; SOUSA, Carlos Affonso Pereira de et al. Proposta de alteração... cit., p. 7. Acesso em 1º jun. 2013.

⁸⁸¹ AZEREDO, Eduardo. Op. cit. Acesso em 1º junho 2013.

⁸⁸² Detido por divulgar fotos de Carolina Dieckmann nua é suspeito de golpes. Reportagem disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/05/detido-por-divulgar-fotos-de-carolina-dieckman-nua-e-suspeito-de-golpes.html>>. Acesso em 1º jun. 2013.

visava dar tratamento específico a este tipo de conduta – para a qual a legislação penal vigente à época não possuía dispositivo correspondente. De autoria do Deputado Paulo Teixeira, a proposta foi aprovada no final de 2012, tendo recebido a numeração 12.737/2012, sob o nome Lei Carolina Dieckmann.⁸⁸³ As Leis Azeredo e Dieckmann, portanto, correspondem ao que o Brasil possui atualmente no que se refere a legislações penais voltadas especialmente ao tratamento das questões que envolvem crimes informáticos.

Neste momento, cumpre fazer importante observação. As respostas apresentadas aos dois primeiros questionamentos realizados neste capítulo permitiram concluir que não apenas a delinquência cibernética é um problema que demanda a atuação do Direito como forma de tutela dos interesses dos cidadãos, como também que trata-se de objeto sobre o qual deve haver intervenção da esfera penal. Significa dizer que deve haver a tipificação dos ilícitos mais graves perpetrados em território virtual, não bastando o atuar das demais esferas do Direito para que os indivíduos estejam plenamente protegidos nesse ambiente. Contudo, estas respostas não são suficientes para elucidar a questão que figura como tema do presente estudo. Assim, posteriormente a estas conclusões, é preciso esclarecer o terceiro questionamento, sobre a suficiência da legislação penal em vigor para salvaguarda dos interesses na esfera virtual. Com relação a este assunto, o presente trabalho optou por adotar o entendimento segundo o qual, da forma como se apresenta atualmente, as leis penais brasileiras não cumprem de forma satisfatória o propósito de salvaguarda dos bens jurídicos fundamentais individuais e coletivos no terreno digital.

Não se trata de afirmar a inexistência de qualquer iniciativa legislativa nesse sentido – pois, como fora acima exposto, o Brasil conta com alguns dispositivos em leis penais especiais voltados à matéria, bem como com dois diplomas específicos sobre o assunto. No entanto, tais meios não são os mais adequados à garantia de tutela dos cidadãos em face das condutas perpetradas contra eles na Internet. O entendimento adotado no presente trabalho tem como base duas razões fundamentais: em primeiro lugar, o fato de que nem todos os ilícitos penais informáticos encontram-se abarcados pelos dispositivos e diplomas legais existentes até o momento; e em segundo lugar, pelo fato de que a proteção dos interesses fundamentais dos indivíduos está sendo feita de forma demasiadamente frágil pela legislação atual.

Com relação à primeira crítica mencionada, já fora dito a quais modelos de condutas proibidas fazem referência os dispositivos apresentados ao início do presente tópico, os quais

⁸⁸³ AZEREDO, Eduardo. Op. cit. Acesso em 1º jun. 2013.

dão tratamento somente a algumas infrações penais que atentam contra bens jurídicos fundamentais na esfera virtual. As Leis Azeredo e Dieckmann, juntas, representam ínfimo acréscimo aos tipos penais aos que já eram previstos na legislação penal brasileira. Consequência prática da Lei nº 12.735/12 foi somente a inclusão de um inciso a um dos dispositivos de legislação especial: a Lei nº 7.716/89, que dispõe sobre os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, recebeu a previsão de mais um inciso ao seu artigo 20: a conduta de “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” pode gerar a determinação judicial para que haja a “cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio”⁸⁸⁴. Em outras palavras, nem mesmo se trata de novo modelo de conduta proibido, se limitando a Lei Azeredo a acrescentar uma medida que o juiz pode adotar na hipótese de prática de crime racial.

Por sua vez, a Lei nº 12.737/12 trouxe a previsão de três tipos penais a serem acrescentados ao texto do Código Penal brasileiro, a saber: Invasão de dispositivo informático; Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública; e Falsificação de cartão (referindo-se a cartões de débito ou crédito).⁸⁸⁵ Uma vez que é inegável a possibilidade de cometimento de qualquer figura delitiva na esfera virtual, conclui-se que, da forma como se apresenta atualmente, a legislação penal brasileira não é suficiente para tutelar de forma plena os interesses individuais e coletivos da sociedade no território digital. Limitados em quantidade,⁸⁸⁶ os dispositivos constantes na legislação deixam desamparada uma série de condutas criminosas na esfera virtual, às quais, sem tratamento específico, resta a tentativa de se adequar às figuras típicas já existentes. No entanto, conforma anteriormente explicado, esta solução por vezes não pode ser concretizada para que não seja desrespeitado o princípio constitucional da reserva legal. Assim, a ausência de enquadramento das condutas virtuais lesivas ao ordenamento jurídico-penal vigente pode levar à impunidade de seus agentes.⁸⁸⁷

⁸⁸⁴ Artigo 20, § 3º, Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm>. Acesso em 1º jun. 2013.

⁸⁸⁵ Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 (Lei Dieckmann). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acesso em 1º jun. 2013.

⁸⁸⁶ A legalidade penal e os meios eletrônicos. Artigo disponível em: <<http://www.aldemario.adv.br/infojur/conteudo18texto.htm>> Acesso em 1º jun. 2013.

⁸⁸⁷ FERREIRA, Lóren Pinto. Op. cit., p. 14. Acesso em 1º jun. 2013.

A segunda crítica sustentada no presente trabalho faz referência aos tipos penais já existentes relacionados aos crimes informáticos. Especificamente com relação à única legislação penal especial que trata especificamente da matéria acrescentando ao ordenamento novas condutas típicas, a Lei Dieckmann comina aos ilícitos previstos por ela penas irrisórias. Cumpre lembrar que os crimes informáticos tem um maior grau de reprovabilidade do que aqueles perpetrados fora da esfera virtual. Isto porque esta nova modalidade delitiva demanda um perfil diferenciado de seu sujeito ativo. A prática de um crime cibernético somente pode ocorrer por quem saiba como conseguir acesso ao sistema computadorizado – para o que precisará conhecer a identificação e senhas de acesso, ou precisará ser capaz de gerar códigos falsos ou autênticos –, bem como por quem saiba manipular o sistema de forma a obter o resultado criminoso esperado.⁸⁸⁸

O grau de conhecimento técnico exigido para que haja o cometimento de um ilícito penal em ambiente virtual já seria motivo suficiente para incrementar a reprovabilidade deste fato. Tratam-se dos *hackers* e *crackers*, que foram mencionados ao longo do presente trabalho, pessoas que tem aprofundado conhecimento acerca de sistemas de computadores, e que por vezes se aproveitam disto para gerar efeitos negativos.⁸⁸⁹ No entanto, os crimes informáticos são uma modalidade delitiva mais danosa também em razão do fato de que o conteúdo publicado em rede não poderá mais ser retirado por completo. Portanto, tomando como exemplo o caso da atriz que deu nome à Lei nº 12.737/12, naturalmente não existe mais forma de controlar a propagação do conteúdo que foi retirado de seu computador sem sua prévia autorização. Quem quer que tenha tido acesso às fotos que foram publicadas na Internet pode ainda estar de posse de tal material, cujos locais de armazenamento por todo o mundo são de impossível rastreamento.

A extensão do dano causado pela prática de um crime cibernético também se justifica pelo fato de que autor e vítima encontram-se mais próximos na sociedade global do que em qualquer outra época. Já fora ressaltado que a Internet é responsável pela diminuição de distâncias entre pessoas de quaisquer localidades, e isso implica o incremento de acesso do delinquente a um número maior de vítimas em potencial. Com apenas um movimento em território virtual, o criminoso consegue atentar contra uma série de bens jurídicos fundamentais da sociedade. Assim, resta ainda mais reprovável a conduta ilícita perpetrada por meios virtuais, em razão da extensão de seu potencial lesivo.

⁸⁸⁸ Ibid., p. 7. Acesso em 1º jun. 2013.

⁸⁸⁹ A legalidade penal e os meios eletrônicos. Artigo disponível em: <<http://www.aldemario.adv.br/infojur/conteudo18texto.htm>>. Acesso em 1º jun. 2013.

A Lei Dieckmann comina penas ínfimas aos crimes a que faz referência. Em que pesem a qualificadora e as causas de aumento de pena presentes no tipo penal, ao delito de Invasão de dispositivo informático é cominada pena de detenção de três meses a um ano e multa. À segunda conduta típica prevista no mencionado documento, a pena cominada é de um a três anos de detenção e multa. Por fim, com relação à falsificação de cartão de débito ou crédito, comina-se pena de reclusão de um a cinco anos e multa.⁸⁹⁰

Diante da mencionada potencialização do dano causado pela prática de tais condutas de caráter virtual, resta clara a desproporção entre o mal impetrado e a sanção imposta a quem o comete. Isso resulta na inobservância do princípio constitucional da proporcionalidade, que impõe uma justa correlação entre a gravidade da infração e sua sanção correspondente.⁸⁹¹ Viola-se, também, a decorrência deste postulado, referente à vedação da punição deficiente. Sobre o referido princípio, cumpre realizar breve explicação.

A ideia da proporcionalidade implica que, na relação entre a gravidade do crime previsto em lei e a pena a ele cominada deve existir um equilíbrio.⁸⁹² De forma a evitar reprimendas demasiadamente elevadas ou, em sentido oposto, insignificantes, esse princípio deve ser atendido em todos os momentos relacionados à elaboração de uma norma penal, isto é, desde sua criação, bem como na sua aplicação e execução.⁸⁹³ Disto se conclui que uma norma penal que não oferece proteção ao bem jurídico é ineficaz,⁸⁹⁴ sendo o que ocorre com a legislação em comento. A ameaça de sanção à prática dos crimes previstos na Lei Dieckmann não possui potencial intimidatório suficiente diante da lesividade do resultado advindo dessas condutas.

Importante ressaltar que o mencionado postulado representa uma garantia que legitima e limita todo o ordenamento jurídico penal brasileiro,⁸⁹⁵ no qual o Estado tem o dever de prover o cidadão com as instituições adequadas ao fim de coexistência pacífica em sociedade.⁸⁹⁶ A cominação de uma quantidade ínfima de pena a delitos de tamanha gravidade

⁸⁹⁰ Artigos 154-A, 266 § 1º e 298, Código Penal brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art298>. Acesso em 1º jun. 2013.

⁸⁹¹ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 66.

⁸⁹² BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. cit., p. 27.

⁸⁹³ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 66.

⁸⁹⁴ ROXIN, Claus. A proteção de bens jurídicos como função do Direito penal. Org. e trad. de André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009. p. 27.

⁸⁹⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. cit., p. 25.

não permite que tal finalidade seja concretizada. Não se trata de afirmar que não há tutela dos interesses individuais e coletivos no território virtual, mas da constatação que essa proteção é feita de forma inadequada pelo referido diploma legal, pois viola princípio de grande importância para o Direito penal. A proporcionalidade, conforme fora explicado, tem dois desdobramentos fundamentais, vedando não apenas a proibição em excesso, como também – sendo esse o viés que importa ao presente trabalho – a proteção deficiente ou insuficiente dos bens jurídicos.⁸⁹⁷ Significa dizer que, em atendimento aos preceitos que regem o Direito penal brasileiro, à criminalidade cibernética deveria ser imposta pena de caráter correspondente à extensão de sua ofensividade. Sendo certo que, como já fora mencionado, a Internet potencializa todas as condutas humanas – permitindo-as alcançar longas distâncias e numerosa quantidade de pessoas –, resta inegável que a gravidade das consequências lesivas de um delito cibernético justifica que ele seja mais severamente apenado do que o é na legislação em comento.

Não pode lograr êxito uma política criminal que não distinga a criminalidade de alta reprovação e a de baixa reprovação.⁸⁹⁸ No presente trabalho, entende-se como imperiosa a adoção de modernos tipos penais que permitam, de forma adequada, a repressão a esta nova modalidade delitiva característica dos dias atuais.⁸⁹⁹ Isto somente será possível pela cominação de sanções de severidade proporcional ao mal causado pelo crime – o que certamente não ocorre pela legislação atualmente vigente no Brasil.

⁸⁹⁶ ROXIN, Claus. Op. cit., p. 17-18.

⁸⁹⁷ SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Op. cit., p. 66.

⁸⁹⁸ VOLPE FILHO, Clovis Alberto. Op. cit. Acesso em 31 maio 2013.

⁸⁹⁹ A legalidade penal e os meios eletrônicos. Artigo disponível em: <<http://www.aldemario.adv.br/infojur/conteudo18texto.htm>>. Acesso em 1º jun. 2013.

CONCLUSÃO

O presente trabalho se propôs a responder, fundamentalmente, a três questionamentos. Em primeiro lugar, quais seriam os fundamentos que justificariam a intervenção do Direito na problemática relacionada à criminalidade cibernética. Em segundo lugar, a partir da premissa de que esta situação demanda o atuar da esfera jurídica, se isso implicaria a utilização do Direito penal como forma mais adequada de tutela dos interesses dos indivíduos em território digital. E, finalmente, uma vez que fossem admitidas respostas positivas a essas duas perguntas, se a legislação penal brasileira da forma como se apresenta atualmente encontra-se apta a proteger de forma plena os cidadãos das condutas ilícitas praticadas virtualmente.

A apresentação de respostas conclusivas a estas três questões demandou a realização de minuciosa análise acerca de todos os aspectos que envolvem esta nova modalidade criminosa. Sendo um dos principais desafios da era digital, é inegável que o delito informático ainda é algo sobre o que não se sabe muito. Foi preciso ter como ponto de partida a apresentação das particularidades da Internet desde seus primórdios, uma vez que foi esta a invenção que permitiu que fosse configurada a sociedade digital presente nos dias de hoje.

Ao longo de todo o presente trabalho, houve a preocupação em delimitar os conceitos relacionados a esta forma delitativa, de modo a elucidar plenamente a definição de crime informático e de todos os termos necessários para que se compreenda a proporção do problema com o qual a sociedade moderna está lidando. Além disso, também fora apresentado um estudo aprofundado sobre a atual legislação brasileira relacionada a matérias de ordem virtual. O fato de haver um mútuo auxílio entre as esferas da tecnologia e do Direito permite que ambas se beneficiem, pois restará assegurada a tutela jurídica daquela, enquanto este terá um funcionamento aprimorado pelas novas tecnologias que surgem constantemente.

Ainda, importante observação sobre o tratamento legal dado por alguns países sobre a matéria foi feita, permitindo notar que se trata de um problema concernente a cidadãos em todo o mundo. A partir de então, conclui-se que a Internet possui uma extensão tamanha, que as condutas lesivas praticadas em território virtual justificam não apenas a intervenção de diversas esferas do Direito – conforme apresentado no segundo capítulo –, como também são objeto de preocupação de Estados por todo o mundo. Afinal, conforme fora reiteradamente afirmado ao longo do presente trabalho, a rede mundial de computadores amplia o alcance de qualquer atividade humana realizada por meio dela. Diminuindo as distâncias entre pessoas de

localidades diversas, a Internet amplia o âmbito de atuação de seus usuários – entre os quais, inevitavelmente, encontram-se os delinquentes.

Também já fora anteriormente mencionado que o retorno a uma situação na qual não haveria tamanho nível de dependência dos indivíduos à tecnologia da conexão em rede é algo tão improvável que se pode afirmar impossível. Neste contexto, uma vez que a Internet é algo que surgiu de forma a permanecer na sociedade, é preciso que os Estados aprimorem seus meios de proteção aos cidadãos também em território virtual. Este, que é cada vez mais frequentado por um número crescente de pessoas, é igualmente palco de realização de condutas atentatórias a interesses fundamentais individuais e coletivos, assim como ocorre fora dele. Desta forma, de mesmo modo, deve a população poder contar com o amparo estatal de seus bens jurídicos no que diz respeito às atividades realizadas com o auxílio da Internet.

O surgimento desta nova forma de tecnologia também ampliou o rol de crimes que podem ser praticados por seus usuários mal intencionados. Tal inovação trouxe consigo a aparição de novos bens jurídicos, quais sejam, aqueles relacionados especificamente com a rede de computadores. Crimes praticados contra os sistemas informáticos – os chamados delitos cibernéticos próprios – configuram nova modalidade delitiva sobre a qual os Estados passaram a ter que tratar. Assim, resta claro que o advento da Internet representou numerosa quantidade de desafios aos governantes e às populações das sociedades da era digital.

De volta aos três questionamentos a que pretendeu responder o presente trabalho, as conclusões foram fundamentadamente apresentadas. Em primeiro lugar, a criminalidade cibernética deve ser objeto de tutela jurídica, em razão do fato de ser atentatória a interesses de toda a coletividade. Especificamente no que se refere ao Brasil, o Estado Democrático de Direito deve proporcionar aos indivíduos as garantias elencadas em seu texto constitucional, ao longo do qual é elencada uma série de inviolabilidades a que fazem jus os cidadãos no país. Desta forma, a resposta encontrada à primeira das três perguntas é sim, deve o Direito ocupar-se da salvaguarda dos interesses das pessoas também no que se refere a condutas praticadas em território virtual.

Em segundo lugar, deve o Direito penal ocupar-se da questão relacionada aos delitos informáticos. Conforme já fora anteriormente explicado, em que pese haver importantes discussões referentes à matéria processual penal, o presente trabalho se limitou à análise das razões de ordem material. Assim, para fundamentar a resposta afirmativa apresentada a esta segunda pergunta, foram estudados os fins que pretendem ser alcançados pelo Direito penal. Tais objetivos relacionam-se diretamente com as finalidades pretendidas pela aplicação da

pena, uma vez que esta representa o principal aspecto do referido ramo jurídico. Além disso, a justificativa apresentada para embasar a ingerência do Direito penal no problema relacionado aos crimes informáticos também demandou análise do princípio da legalidade penal, não apenas pelo fato de ser um dos principais norteadores da lei penal, mas também porque a reserva legal impõe certas características à norma desta natureza. Portanto, o questionamento acerca da necessidade de tutela penal dos ilícitos praticados virtualmente exige que se tenha em mente quais são as qualidades que uma norma como esta deve adquirir.

Por fim, restou responder à pergunta relacionada à suficiência da legislação penal brasileira como se apresenta atualmente. Para tanto, foram analisadas as normas de caráter penal que existem no ordenamento jurídico brasileiro que tratam de matérias de ordem informática. Com isso, foi possível visualizar uma situação desorganizada – para dizer o mínimo – no tratamento de tão importante problemática pela legislação pátria. As normas penais em vigor dão tratamento a poucas figuras delitivas praticadas virtualmente. Estas poucas encontram previsão em textos normativos esparsos, não havendo para o cidadão uma fonte única à qual recorrer em situações que lhe ofendam algum direito que venham a ser praticadas contra os sistemas informáticos, ou com o auxílio destes. As duas tentativas de leis penais voltadas especificamente à criminalidade cibernética não lograram êxito em seus objetivos: as Leis Azeredo e Dieckmann, ambas datadas do final de 2012, dispõem sobre poucas condutas, apenando-as de forma desproporcional ao dano causado aos interesses fundamentais dos indivíduos.

Diante de todo o exposto, o presente trabalho permite concluir pela necessidade de criação de legislação que dê especial tratamento à questão dos crimes cibernéticos. No entanto, a tarefa não poderá continuar sendo realizada nos moldes em que foi até a presente data, com punições de caráter irrisório que não atendem à finalidade intimidatória do Direito penal. É preciso que haja severidade das penas cominadas para que estejam em consonância com os princípios constitucionais que regem a atuação deste ramo jurídico. Ainda, é necessário abarcarem todas as infrações penais perpetradas na esfera virtual, para que nenhum ataque a bem jurídico fundamental do indivíduo reste sem o devido amparo da legislação penal pátria.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Jo-Ann M. **Controlling Cyberspace: Applying the Computer Fraud and Abuse Act to the Internet**. 1996. Disponível em: <<http://digitalcommons.law.scu.edu/chtlj/vol12/iss2/5>>. Acesso em: 22 maio 2013.

AFONSO, Thadeu José Piragibe. **O direito penal tributário e os instrumentos de política criminal fiscal**. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2012.

AGÊNCIA DO SENADO. **Entra em vigor lei que permite uso de fax em atos processuais**. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/1999/06/21/entra-em-vigor-lei-que-permite-uso-de-fax-em-atos-processuais>>. Publicado em 21.06.1999. Acesso em: 30 set. 2012.

AGÊNCIA ESTADO. Consulta expõe controvérsias do Marco Civil da internet. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro, 11 maio 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/04/consulta-expoe-controversias-do-marco-civil-da-internet.html>>. Acesso em: 27 mar. 2013.

_____. **Barreto defende criação de “Constituição” da internet**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/05/barreto-defende-criacao-de-constituicao-da-internet.html>>. Acesso em: 30 mar. 2013.

AGÊNCIA SENADO. **Brasil reforça luta contra crimes na internet**. Portal de Notícias, 2012. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/12/11/brasil-reforca-luta-contra-crimes-na-internet>>. Acesso em: 01 jun. 2013.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Aspectos controvertidos do processo eletrônico**. Salvador. [S.l.]: UNIFACS, [entre 2006 e 2012]. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/74316564/Aspectos-Controvertidos-do-Processo-Eletronico>>. Acesso em: 30 set. 2012.

_____. Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico. **Caderno de Direito Processual Civil: módulo 7**, Porto Alegre: TRF – 4ª Região, p. 14, 2008. Disponível em: <http://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/rlp_JOSE_ALMEIDA.pdf>. Acesso em: 1º out. 2012.

AMADEU, Sergio. **Convenção de Budapeste quer obrigar provedores de internet a violar a comunicação em tempo real**. Disponível em: <<http://samadeu.blogspot.com.br/2008/08/conveno-de-budapeste-transforma.html>>. Acesso em: 22 abr. 2013.

ANGOLA. **Constituição da República de Angola**. Vista e aprovada pela Assembleia Constituinte, aos 21 de janeiro de 2010 e, na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional nº 111/2010, de 30 de janeiro, aos 03 de fevereiro de 2010. Disponível em: <http://www.governo.gov.ao/Arquivos/Constituicao_da_Republica_de_Angola.pdf>. Acesso em: 06 maio 2013.

ANGOP – Agência Angola Press. **Angola comemora independência**. Disponível em: <http://www.portalangop.co.ao/motix/pt_pt/noticias/politica/2012/10/45/Angola-comemora-anos-Independencia,da259dc3-0974-4960-8166-56478bf8ff65.html>. Acesso em: 05 maio 2013.

AQUINO, Rubens Santos Leão de et al. **História das sociedades: das sociedades modernas às sociedades atuais**. 42. ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 2003.

ARAS, Vladimir. **Crimes de informática – uma nova criminalidade**. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13015-13016-1-PB.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

ARAÚJO, Felipe. **Revolução inglesa**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/revolucao-inglesa>>. Acesso em: 18 maio 2013.

ARAÚJO, Natália Simões. **Peculiaridades dos contratos eletrônicos**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1744/Peculiaridades-dos-contratos-eletronicos>>. Acesso em: 25 mar. 2013.

ARAÚJO JR., João Marcello de. Os crimes contra a ordem econômica no esboço de nova parte especial do Código Penal de 1994 (características gerais). In: PENTEADO, Jaques de Camargo (Coord.). **Justiça penal: críticas e sugestões**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

ARGENTINA. **Constituição Nacional da Argentina**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.ar/web/interes/constitucion>>. Acesso em: 12 maio 2013.

_____. Presidencia de la Nación Argentina. Site oficial da Argentina. Disponível em: <<http://www.argentina.gob.ar/pais/51-resena-historica.php>>. Acesso em: 09 maio 2013.

_____. Site oficial do governo do país. Disponível em: <<http://www.argentina.gob.ar/pais/51-resena-historica.php>>. Acesso em: 9 maio 2013.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito da Internet e da sociedade da informação: estudos**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (ABPI). Disponível em: <<http://www.abpi.org.br/quemsomos.asp?ativo=True&linguagem=Portugu%EAs&secao=Quem%20somos&subsecao=O%20que%20%E9%20a%20ABPI>>. Acesso em: 09 abr. 2013.

ATA DE BUENOS AIRES. Disponível em: http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1990/b_24_2011-10-17-15-48-37/. Acesso em: 12 maio 2013.

BACCIOTTI, Rui Carlos Duarte. **Contratos – conceitos e espécies**. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2000/ruibaciotti/contratos1.htm>>. Acesso em: 13 out. 2012.

BACIGALUPO, Enrique. **Principios constitucionales de derecho penal**. Buenos Aires: Hammurabi, 1999.

BALDAN, Guilherme Ribeiro. Meio eletrônico: uma das formas de diminuição do tempo de duração do processo no 4º Juizado Especial Cível de Porto Velho – RO. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011. p. 36. Dissertação de mestrado disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8609/DMPPJ%20-%20GUILHERME%20RIBEIRO%20BALDAN.pdf?sequence=1>>. Acesso em 1º out. 2012.

BARBOSA, Antonio J. **Nota introdutória a uma História do Parlamento**. Brasília: [s.n.], 2005.

BARBOSA, Denis Borges. Uma introdução à propriedade intelectual. 2. ed. p. 295 e 698. Disponível em: <<http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/livros/umaintro2.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2013.

BARCELLOS, Milton Lucídio Leão; ABREU, Andréa Rebechi de. Software, Direitos autorais, patentes: os direitos morais do autor do software. Monografia de conclusão do curso de pós-graduação Lato Sensu. Caxias do Sul: Faculdade da Serra Gaúcha, 2008.

BARLOW, John Perry. Declaração de independência do ciberespaço. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/ciber/textos/barlow.htm>>. Acesso em 08 abr. 2013.

BARROS, Carla Eugenia Caldas. **Manual de Direito da Propriedade Intelectual**. Aracaju: Evocati, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito penal brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999.

BATISTELLA, Sergio Renato. O princípio da instrumentalidade das formas e a informatização do processo judicial no Brasil. Academia Brasileira de Direito Processual Civil. p. 2. Artigo disponível em: <<http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/S%C3%A9rgio%20Batistella.pdf>>. Acesso em 09 out. 2012.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. de Paulo M. Oliveira. 3. ed. São Paulo: Atenas Editora, Biblioteca Clássica, volume XXII, 2011.

_____. **Dos delitos e das penas**. Trad. de Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 1983.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Trad. de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BEM, Leonardo Schmitt de. Lei penal no tempo. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves. **Direito penal acadêmico – Parte Geral**. 1. ed. Rio de Janeiro: De Andréa Ferreira & Morgado Editores, 2008.

BENGUELA, Maximiano Filipe. Angola aplica a legislação contra o crime informático, reportagem obtida no *site* oficial do **Jornal de Angola online**. Disponível em:

<http://jornaldeangola.sapo.ao/politica/angola_aplica_a_legislacao_contra_o_crime_informati co>. Acesso em 08 maio 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 1: Parte Geral.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de autor**. 4. ed. atualizada por Eduardo C. B. Bittar. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BITTAR, Danilo Silva. Considerações acerca dos sistemas adotados pela Lei nº 11.419/2006 de informatização do processo judicial. Artigo disponível em: <<http://www.alfaredi.org/sites/default/files/articles/files/silva.pdf>>. Acesso em 15 out. 2012.

BITTENCOURT, Marcelo. A história contemporânea de Angola: seus achados e suas armadilhas. Publicado em: **Construindo o passado angolano: as fontes e a sua interpretação**. Actas do II Seminário Internacional sobre a História de Angola (4 a 9 de agosto de 1997). Luanda: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, p. 2, 2000. Artigo disponível em: <http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/A_Historia_Contemporanea_de_Angola.pdf>. Acesso em 05 maio 2013.

BRAICK, Patricia Ramos; MOTA, Myriam Becho. **História: das cavernas ao terceiro milênio**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2006.

BRASIL. Câmara dos Deputados, *site* oficial disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>>. Acesso em 30 mar. 2013.

_____. **Diário da Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, ano LIV, nº 082, 11.05.1999. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD11MAI1999.pdf#page=59>>. Acesso em 28 maio 2013.

_____. **Diário da Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, ano LI, nº 067, 18.04.1996. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD18ABR1996.pdf#page=46>>. Acesso em 1º jun. 2013.

_____. Projeto de Lei nº 2.126/2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=912989&filename=PL+2126/2011>. Acesso em 04 abr. 2013.

_____. Projeto de Lei nº 5.828 de 4 de dezembro de 2001. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=41619>>. Acesso em 09 out. 2012.

_____. Código Penal Brasileiro. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em 02 fev. 2012.

_____. Conselho da Justiça Federal, *site* oficial disponível em:
<<http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/competencia>>. Acesso em 02 out. 2012.

_____. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Imperador D. Pedro I. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em 09 abr. 2013.

_____. Constituição (1891). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional Constituinte, 1891. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em 10 abr. 2013.

_____. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, DF: Congresso Nacional Constituinte, 1937. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em 12 abr. 2013.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 08 out. 2012.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

_____. Exposição de Motivos à Lei de Execução Penal. Mensagem 242 do Poder Legislativo, de 09.05.1983.

_____. Exposição de Motivos do Projeto de Lei de Acesso à Informação. Disponível em:
<<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/exposicao-motivos-projeto-lei-acesso-informacao.pdf>>. Acesso em 19 jul. 2012.

_____. Itamaraty, *site* oficial disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/servicos-do-itamaraty>>. Acesso em 29 abr. 2013.

_____. Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm>. Acesso em 1º out. 2012.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 13 out. 2012.

_____. Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006. Altera os arts. 112, 114, 154, 219, 253, 305, 322, 338, 489 e 555 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, relativos à incompetência relativa, meios eletrônicos, prescrição, distribuição por dependência, exceção de incompetência, revelia, carta precatória e rogatória, ação rescisória e vista dos autos; e revoga o art. 194 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11280.htm#>. Acesso em 09 out. 2012.

_____. Lei nº 11.341, de 7 de agosto de 2006. Altera o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, para admitir as decisões disponíveis em mídia eletrônica, inclusive na Internet, entre as suscetíveis de prova de divergência jurisprudencial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111341.htm>. Acesso em 09 out. 2012.

_____. Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, relativos ao processo de execução e a outros assuntos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11382.htm>. Acesso em 09 out. 2012.

_____. Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111829.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em 19 jul. 2012.

_____. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 (Lei Dieckmann). Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm>. Acesso em 1º jun. 2013.

_____. Lei nº 26.388/2008. Código Penal da Argentina. Disponível em: <<http://www.infoleg.gov.ar/infolegInternet/anexos/140000-144999/141790/norma.htm>>. Acesso em 13 maio 2013.

_____. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em 14 abr. 2013.

_____. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em 09 out. 2012.

_____. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em 26 out. 2012.

_____. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras

providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17170.htm>. Acesso em 29 abr. 2013.

_____. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm>. Acesso em 1º jun. 2013.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

_____. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em 23 out. 2012.

_____. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18137.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

_____. Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18245.htm>. Acesso em 26 set. 2012.

_____. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm>. Acesso em 12 abr. 2013.

_____. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19296.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

_____. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

_____. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm>. Acesso em 14 de abril de 2013.

_____. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

_____. Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999. Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9800.htm>. Acesso em 30 set. 2012.

_____. Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9983.htm>. Acesso em 29 maio 2013.

_____. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>. Acesso em 08 out. 2012.

_____. Ministério da Ciência e da Tecnologia, **Missão para a Sociedade da Informação**. Livro Verde para a Sociedade da Informação, 1997. p. 11. Disponível para *download* em: <<http://www.acessibilidade.gov.pt/docs/lverde.htm>>. Acesso em 26 set. 2012.

_____. Ministério Público Federal. *Site* oficial disponível em: <<http://ascji.pgr.mpf.gov.br/atuacao-da-ccji/informes/cibercrime-ccji-sugere-adesao-do-brasil-a-convencao-de-budapeste>>. Acesso em 28 abr. 2013.

_____. Ministério da Justiça. Informação disponível em: <<http://blog.justica.gov.br/inicio/sancionada-lei-que-tipifica-crimes-cometidos-na-internet>>. Acesso em 30 mar. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Site* oficial, notícia de 21 de julho de 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=156085&modo=cms>>. Acesso em 13 out. 2012.

BRENTANO, Laura. Casas com computador no Brasil crescem de 35% para 45% em 2011, informação jornalística disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/05/computador-atingiu-45-das-casas-brasileiras-em-2011-diz-pesquisa.html>>. Acesso em 17 jul. 2012.

BRITISH COUNCIL. Saiba mais sobre as vantagens de ter um passaporte europeu, informação disponível em: <<http://www.educationuk.org/Brazil/Article/Cidadania-europ1262431897673>>. Acesso em 15 maio 2013.

BRITO, Thais Lemos de. Segurança pública no Estado Democrático de Direito e sua relação com os direitos humanos. Artigo disponível em: <<http://www.cpgls.ucg.br/ArquivosUpload/1/File/V%20MOSTRA%20DE%20PRODUO%20CIENTIFICA/DIREITO/31-.pdf>>. Acesso em 26 maio 2013.

BUDAPESTE (Pseudônimo). Da proteção do autor à proteção do mero investimento – o necessário redescobrimto de princípios constitucionais. p. 6. 1º Concurso de monografia da Comissão Especial de Propriedade Imaterial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – tema: “O acesso ao conhecimento e à cultura e o Direito Autoral – o interesse público e o interesse privado”, 2010.

BUENOS AIRES, *site* oficial da cidade de Buenos Aires disponível em: <<http://www.mibuenosairesquerido.com/Argentina7.htm>>. Acesso em 08 maio 2013.

CABANELLAS DE LAS CUEVAS, Guillermo. **Derecho de Internet**. 3. ed. Buenos Aires: Heliasta, 2012.

CALLEGARI, André Luís. **Imputação objetiva**: lavagem de dinheiro e outros temas de Direito penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

CÂMARA, Jorge Luis Fortes Pinheiro da. Informação verbal obtida em aula da disciplina Direito Penal e Direitos Humanos, no curso de Mestrado em Direito na UERJ, em 28.11.2011.

CANUTO, Otaviano. A crise asiática e seus desdobramentos. Disponível em: <http://www.proppi.uff.br/revistaeconomica/sites/default/files/V.2_N.2_Otaviano_Canuto.pdf>. Acesso em 11 jun. 2012. **Revista Econômica** nº 4; Universidade Federal Fluminense: 2000.

CAPANEMA, Walter Aranha. Informação verbal obtida em aula no curso Direito e Internet. Rio de Janeiro: EMERJ, em 26.11.2012.

CARBONI, Guilherme C. Conflitos entre direito de autor e direito de acesso ao conhecimento, à cultura e à informação. Trabalho apresentado para Mesa Temática do XXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – INTERCOM. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2005.

CARDOSO, Carlos Raymundo. Da Norma Penal. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves (org.). **Direito penal acadêmico** – Parte Geral. 1. ed. Rio de Janeiro: De Andréa Ferreira & Morgado Editores, 2008.

CARDOSO, Oldimar. As máquinas simplificando o trabalho humano (In) coleção: Tudo é História. Disponível em: <<http://histoblogsu.blogspot.com.br/2009/06/as-maquinas-simplificando-o-trabalho.html>>. Acesso em: 04 set. 2012.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: do conhecimento à política. In: A sociedade em rede: do conhecimento à acção política. Conferência promovida pelo Presidente da República. Organizadores: Manuel Castells e Gustavo Cardoso. Belém: Casa da Moeda, 2005.

CASTRO, Aldemario Araujo. A legalidade penal e os meios eletrônicos. Artigo disponível em: <<http://www.aldemario.adv.br/infojur/conteudo18texto.htm>>. Acesso em 1º jun. 2013.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gislene. Estado. In: KOCHER, Bernardo (organização). **Globalização**: atores, idéias e instituições. Rio de Janeiro: Mauad X: Contra Capa, 2011.

CHATFIELD, Tom. **Como viver na era digital**. Trad. Bruno Fiuza. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

CHICOCA, Armando. Jornalistas angolanos recebem nova lei sobre crimes informáticos, reportagem obtida no *site* oficial do jornal **Voz da América**. Disponível em: <<http://www.voaportugues.com/content/jornalistas-angolanos-receiam-nova-lei-sobre-crimes-informaticos-119772664/1260008.html>>. Acesso em 08 maio 2013.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Pesquisa TIC domicílios 2011, dados estatísticos disponíveis em: <<http://www.cetic.br/usuarios/tic/2011-total-brasil/apresentacao-tic-domicilios-2011.pdf>>. Acesso em 19 jul. 2012.

COMPUTER MISUSE ACT 1990. Disponível em:
<<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1990/18/introduction>>. Acesso em 19 maio 2013.

COMPUTER WORLD. Universidade Lusófona – Lisboa, 7. ed., 05.07.2011, reportagem disponível em: <<http://www.computerworld.com.pt/2011/05/23/nova-lei-informatica-em-angola-pode-ter-efeitos-nos-media-sociais>>. Acesso em 08 maio 2013.

COMUNIDADE hardware.com.br. Informação disponível em:
<<http://www.hardware.com.br/comunidade/diferenc-computacao/833119>>. Acesso em 14 abr. 2013.

CONCEITO DE COMPUTAÇÃO. Informação disponível em:
<<http://conceito.de/computacao>>. Acesso em 14 abr. 2013.

CONSELHO DA EUROPA (Council of Europe), *site* oficial disponível em:
<<http://hub.coe.int/web/coe-portal>>. Acesso em 22 abr. 2013.

_____. Gabinete de Documentação e Direito Comparado (GDDC), *site* oficial disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/sist-europeu-dh/cons-europa-historia.html>>. Acesso em 22 abr. 2013.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, *site* oficial, notícia de 12.06.2012, disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/23997/oab-entusiasmo-com-restabelecimento-de-hc-por-todos-os-meios>>. Acesso em 13 out. 2012.

CONSTANZE, Bueno. Dicionário de latim, disponível no *site*:
<[http://buenoecostanze.adv.br/component/glossary/Dicion%C3%A1rio-de-Latin-\(-Dicion%C3%A1rio-de-Latin-\)-2/F/Fac-simile-847/](http://buenoecostanze.adv.br/component/glossary/Dicion%C3%A1rio-de-Latin-(-Dicion%C3%A1rio-de-Latin-)-2/F/Fac-simile-847/)>. Acesso em 30 set. 2012.

CONVENÇÃO SOBRE O CIBERCRIME. Budapeste, 23.11.2001. Disponível em:
<http://www.wirelessbrasil.org/wirelessbr/secoes/crimes_digitais/texto_convencao.pdf>. Acesso em 22 abr. 2013.

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos jurídicos da Internet**. 5. ed. revisada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2010.

CÔRTEZ, Nara. A influência da internet no ensino fundamental: os impactos na prática do ensino de língua portuguesa. Artigo disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-influencia-da-internet-no-ensino-fundamental-os-impactos-na-pratica-do-ensino-de-lingua-portuguesa/31430>>. Acesso em 24 set. 2012.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Considerações sobre o estado atual da teoria do bem jurídico à luz do harm principle. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (organizadores). **Direito penal como crítica da pena**: Estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º aniversário em 2 de setembro de 2012. 1. Ed. São Paulo: Ed. Marcial Pons, 2012.

COSTA, Rodrigo de Souza. **Direito penal e segurança**. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2012.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes digitais**. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Os crimes digitais e as Leis 12.735/2012 e 12.737/2012. **IBCCRIM – Boletim** 244, mar. 2013.

CRÉTÉ, Liliâne. Dinastia Tudor: a era de ouro da monarquia inglesa. Reportagem obtida no *site* oficial da revista **História Viva**. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/dinastia_tudor_a_era_de_ouro_da_monarquia_inglesa.html>. Acesso em 18 maio 2013.

CRUZ, Danielle da Rocha. **Criminalidade informática**: tipificação penal das condutas ilícitas realizadas com cartões de crédito. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

CUNHA, Rodrigo. Lei sobre crimes de informática voltará ao debate. Reportagem da **Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**, de 10.12.2006. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=20&id=215>>. Acesso em 22 abr. 2013.

CUNHA JÚNIOR, Eurípedes Brito. **Direito e tecnologias da informação**: os contratos eletrônicos e o novo Código Civil. p. 63. Conferência proferida no “Congresso Internacional de Direito e Tecnologias da Informação”, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 3 e 4 de outubro de 2002, no auditório do Superior Tribunal de Justiça de Brasília-DF. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/revista/numero19/artigo7.pdf>>. Acesso em 15 out. 2012.

D’URSO, Luiz Flávio Borges. STF restabelece Habeas Corpus em meio físico. Notícia de 15 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jun-15/luiz-flavio-durso-stf-restabelece-habeas-corpus-meio-fisico>>. Acesso em 13 out. 2012.

DALLARI, S. G. Uma nova disciplina: o direito sanitário. **Revista de Saúde Pública da USP**. São Paulo: USP, 1988.

DAQUINO, Fernando. A história das redes sociais: como tudo começou. Informação disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/redes-sociais/33036-a-historia-das-redes-sociais-como-tudo-comecou.htm>>. Acesso em 30 mar. 2013.

DAVIDSON, Stephen J. It’s the computer age – do you know where your evidence is?. In: VALENZUELA, Daniel Peña (compilador). **Sociedad de la información digital**: perspectivas y alcances. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em 27 maio 2013.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. Proclamada pela Assembleia Geral da ONU a 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://forum.autohoje.com/off-topic/64334-10-de-dezembro-de-1948-declaracao-universal-dos-direitos-do-homem.html>>. Acesso em 14 abr. 2013.

DECRETO Nº 165/94 (**propiedad intelectual**). Precisase un marco legal de protección para las diferentes expresiones de las obras de software y base de datos, así como sus diversos

medios de reproducción (Argentina). Disponível em:
http://www.unlp.edu.ar/uploads/docs/dp_i__decreto_165.pdf. Acesso em 12 maio 2013.

DELGADO, Vladimir Chaves. Cooperação internacional em matéria penal na Convenção sobre o cibercrime. Brasília: Centro Universitário de Brasília, 2007. Dissertação disponível em: <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/1495/1/vladimir.pdf>. Acesso em 22 abr. 2013.

DICIONÁRIO DE LATIM. Multicarpo Recursos de Multa e Suspensão Informação disponível em: <http://www.multcarpo.com.br/latim.htm>. Acesso em 30 maio 2013.

DICIONÁRIO DE LATIM ONLINE. Disponível em:
<http://www.dicionariodelatim.com.br/nomen-juris> Acesso em 18 out. 2012.

DICIONÁRIO MICHAELIS ONLINE. Disponível em: www.michaelis.uol.com.br. Acesso em: 04 jun. 2012.

DICIONÁRIO ONLINE BAB.LA. Informação disponível em:
<http://pt.bab.la/dicionario/ingles-portugues/software>. Acesso em 30 maio 2013.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. Disponível em:
<http://www.dicio.com.br/modem>. Acesso em 20 maio 2013.

DICIONÁRIO ONLINE Significados.com.br. Disponível em:
<http://www.significados.com.br/software>. Acesso em 12 maio 2013.

DICIONÁRIO WEB. Disponível no *site*: <http://www.dicionarioweb.com.br/e-mail.html>. Acesso em 30 set. 2012.

DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA, *site* oficial disponível em:
http://www.dgpj.mj.pt/sections/relacoes-internacionais/copy_of_anexos/o-que-e-o-conselho-da4586. Acesso em 22 abril 2013.

DUARTE, Nathália. Detido por divulgar fotos de Carolina Dieckmann nua é suspeito de golpes. Reportagem disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/05/detido-por-divulgar-fotos-de-carolina-dieckman-nua-e-suspeito-de-golpes.html>. Acesso em 1º jun. 2013.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

EBOLI, João Carlos de Camargo. Direitos Autorais – Noções Gerais – Histórico. Palestra Proferida no I Ciclo de Debates de Direito de Autor: “De Gutemberg a Bill Gates”. Instituto dos Advogados do Brasil: Comissão Permanente de Direito de Propriedade Intelectual, setembro/2003. Disponível em:
http://www.socinpro.org.br/legislacao/artigos_juridicos/9.pdf. Acesso em 14 abr. 2013.

ELIAS, Paulo Sá. Alguns aspectos da informática e suas consequências no Direito. Artigo disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31103-34206-1-PB.pdf>. Acesso em 22 maio 2013.

ELLIN, Nan. Shelter from the storm or form follows fear and vice versa. In: ELLIN, Nan (org.). **Architecture of fear**. Nova York: Princeton Architectural Press, 1997. p. 13 e 26. Disponível em:

<http://criticalpractice.weebly.com/uploads/1/7/7/6/1776554/shelter_from_the_storm_pt1.pdf>. Acesso em 14 set. 2012.

ERCÍLIA, Maria; GRAEFF, Antonio. **A Internet**. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.

ESTADÃO. Brasil é o sexto maior do mundo em número de celulares. Disponível em: <<http://www.celulares.etc.br/celular-no-brasil>>. Acesso em 14 abr. 2013.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Declaração de independência dos Estados Unidos da América. Versão em português disponível em:

<http://www.arqnet.pt/portal/teoria/declaracao_vport.html>. Acesso em 21 maio 2013.

_____. Declaração dos Direitos – Bill of Rights. Disponível no *site* oficial do Bill of Rights Institute. Tradução livre. Disponível em: <<http://billofrightsinstitute.org/founding-documents/bill-of-rights>>. Acesso em 18 maio 2013.

ESTATUTO DO CONSELHO DA EUROPA (Tratado de Londres). Disponível em:

<http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/Conselho_Europa/Conselho_Europa__Estatuto.htm>. Acesso em 22 abril 2013.

ESTATUTOS DO MPLA. Disponível em: <[http://www.mpla-](http://www.mpla-portugal.com/documentos/estatutos_mpla.pdf)

[portugal.com/documentos/estatutos_mpla.pdf](http://www.mpla-portugal.com/documentos/estatutos_mpla.pdf)>. Acesso em 06 maio 2013.

FARIA, Beatriz da Motta Nemésio. A origem do constitucionalismo na Declaração dos EUA. ETIC – ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – ISSN 21-76-8498, América do Norte, 28 07 2009. Artigo disponível em:

<<http://intertemas.unitedledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/1303/1243>>. Acesso em 21 maio 2013.

FAZANO, Carlos Alberto T. V. **A idade do elétron**. Sorocaba, [20--]. Disponível em:

<<http://www.fazano.pro.br/port149.html>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

FERNANDES, Carla. Dez anos acordo de paz: a difícil construção de uma nova Angola.

Artigo disponível em: <<http://www.dw.de/dez-anos-acordo-de-paz-a-dif%C3%ADcil-constru%C3%A7%C3%A3o-de-uma-nova-angola/a-15842277>>. Acesso em 05 maio 2013.

FERNANDES, Cristina Wanderley. Contratos eletrônicos. Artigo disponível em:

<<http://jusvi.com/artigos/30996>>. Acesso em 26 out. 2012.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA, Ana Cristina. Informação verbal obtida em aula no curso Direito e Internet. Rio de Janeiro: EMERJ, em 03.12.2012.

FERREIRA, Lóren Pinto. Os “crimes de informática” no Direito penal brasileiro, artigo disponível em:
<http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/anexos/crimes_de_informatica.pdf>.
Acesso em 20 abr. 2013.

FERREIRA, Pablo. Ásia, crise financeira de 1997. In: KOCHER, Bernardo (org.). **Globalização: atores, idéias e instituições**. Rio de Janeiro: Mauad X: Contra Capa, 2011. p. 31.

FNLA – Front National de la Libération de l’Angola, *site* oficial disponível em:
<<http://www.fnla.net/statuts.html>>. Acesso em 05 maio 2013.

FORBES, Jorge; REALE JÚNIOR, Miguel; FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio (orgs.). **A invenção do futuro: um debate sobre a pós-modernidade e a hipermodernidade**. Barueri: Manole, 2005.

FRIGERI, Sandra Rovena. Embates de poder nas representações de hacker. Artigo disponível em: <http://www.cibersociedad.net/congres2009/actes/html/com_embates-de-poder-nas-representasoes-de-hacker_947.html>. Acesso em 19 maio 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. IV: Contratos, tomo 1: Teoria Geral.

GAMA, Janete Gonçalves de Oliveira. Direito à Informação e Direitos Autorais: desafios e soluções para os serviços de informação em bibliotecas universitárias. Dissertação disponível em: <<http://biblioteca.planejamento.gov.br/biblioteca-tematica-1/textos/importancia-do-conhecimento-e-producao-intelectual/TEXT0%2010%202013%20%20Direito%20a%20informacao%20e%20%20a%20direitos%20autorais.pdf>>. p. 14. Acesso em 03 jul. 2012.

GAMBINA, Julia C. Globalização [4]. In: KOCHER, Bernardo (org.). **Globalização: atores, idéias e instituições**. Rio de Janeiro: Mauad X: Contra Capa, 2011.

GANDELMAN, Henrique. **De Gutenberg à Internet: direitos autorais na era digital**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GIACOMOLI, Nereu José. O princípio da legalidade como limite do jus puniendi e proteção dos direitos fundamentais. In: **Direito Penal em Tempos de Crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

GOMES, Luiz Flávio. Limites do “Jus Puniendi” e bases principiológicas do garantismo penal. Artigo disponível em:
<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13513-13514-1-PB.pdf>>. Acesso em 30 maio 2013.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. Globalização e Direito Penal. In: **Escritos em homenagem a Alberto Silva Franco**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

_____. **O direito penal na era da globalização: hipertrofia irracional (caos normativo), instrumentalização distorcionante...** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. Série “As Ciências Criminais no Século XXI, vol. 10.

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. 20. ed. atualizada por Edvaldo Brito e Reginalda Paranhos de Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

GOYANES, Marcelo Martins de Andrade. Tutela jurídica em face do grileiro. In: ROCHA FILHO, Valdir de Oliveira et. al. **O direito e a internet**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GROTTO, Marco. Council of Europe Convention on cyber crime and its ratification in the Italian legal system. In: **Sistema Penal & Violência**, v. 2010, nº 2, p. 5, 2010. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/7470/5378>>. Acesso em 28 abr. 2013.

GUADAGNI, Alieto Aldo. **A Argentina e o regionalismo aberto**. Trad. de Andrea Cecília Ramal e Silvina Ana Ramal. Rio de Janeiro: Quartet Editora – Instituto Cultural Brasil-Argentina, 1995.

GUERRA CIVIL ANGOLANA. Informação disponível em: <<http://cc3413.wordpress.com/2010/09/28/guerra-civil%C2%A0angolana>>. Acesso em 05 maio 2013.

GUERRA FRIA, SÓ HISTÓRIA. Informação disponível em: <<http://www.sohistoria.com.br/ef2/guerrafria>>. Acesso em 22 maio 2013.

GUERREIRO, Carolina Dias Tavares. Contratos eletrônicos e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. In: ROCHA FILHO, Valdir de Oliveira et al. **O direito e a internet**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista: do que se oculta(va) ao que se declara. Tese de Doutorado. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

_____. Revisão crítica da pena privativa de liberdade: uma aproximação democrática. Artigo disponível em: <<http://www2.mp.ma.gov.br/ampem/artigos/Artigos2005-2/RevisaoCritica-REC.02.06-05.pdf>>. Acesso em 31 maio 2013.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. A intervenção mínima para um Direito penal eficaz. Artigo disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30837-33188-1-PB.pdf>>. Acesso em 29 maio 2013.

HASSEMER, Winfried. Punir no Estado de Direito. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio. (orgs.). **Direito penal como crítica da pena: Estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º aniversário em 2 de setembro de 2012**. 1. ed. São Paulo: Ed. Marcial Pons, 2012.

HEIDE, Andreia. Meios de comunicação: a internet. Artigo disponível em: <<http://jornalismo2009-f2j.blogspot.com.br/2009/04/chegada-da-internet-no-brasil.html>>. Acesso em 03 jul. 2012.

HELD, David; MCGREW, Anthony; GOLDBLATT, David; PERRATON, Jonathan. What is globalization?. Disponível em: <<http://www.polity.co.uk/global/whatisglobalization.asp>>. Acesso em: 05 de jun. 2012.

HELLER, Agnes et al. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

HESPANHA, Pedro. Mal-estar e risco social num mundo globalizado: novos problemas e novos desafios para a teoria social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

HISTÓRIA DA INGLATERRA. Informação obtida em: <http://www.suapesquisa.com/paises/inglaterra/historia_inglaterra.htm>. Acesso em 19 maio 2013.

HISTÓRIA DA INTERNET: acesso a internet, provedores, internet no Brasil, avanço da informática, computadores, História da internet, as redes sociais. Artigo disponível em: <<http://www.suapesquisa.com/internet>>. Acesso em 27 jun. 2012.

HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções: Europa 1789-1848**. Trad. de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Temi, 1977.

HOWARD H. AIKEN BIOGRAPHY (1900-1973). Informação disponível em: <<http://www.madehow.com/inventorbios/3/Howard-H-Aiken.html>>. Acesso em 25 jun. 2012.

IANNI, Octavio. **Enigmas da modernidade-mundo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

INDEPENDÊNCIA DOS EUA: a falência do regime colonial na América. Artigo disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/independencia-dos-eua-a-falencia-do-regime-colonial-na-america.htm>>. Acesso em 21 maio 2013.

INFOPÉDIA. Guerra da independência dos EUA. Porto: Porto Editora, 2003-2013. Disponível em: <[http://www.infopedia.pt/\\$guerra-da-independencia-dos-eua](http://www.infopedia.pt/$guerra-da-independencia-dos-eua)>. Acesso em 21 maio 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em: <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=IU46&t=acesso-a-internet>>. Acesso em 19 jul. 2012.

JAKOBS, Günther. **Ciência do Direito e ciência do Direito penal**. Trad. de Maurício Antonio Ribeiro Lopes. Barueri: Manole, 2003.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **O direito penal internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

JARDIM, Carolina. Computador com internet é o item que mais cresceu nos lares brasileiros. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/computador-com-internet-foi-item-que-mais-cresceu-nos-lares-brasileiros-6158092>>. Acesso em 21 set. 2012.

KARAM, Maria Lúcia (org.). **Globalização, Sistema Penal e Ameaças ao Estado Democrático de Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

KHAN, Abdul Waheed. Prefácio à segunda edição. In: MENDEL, Toby. **Liberdade de Informação: um estudo de direito comparado**. Trad. de Marsel N. G. de Souza. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009, p. 1. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf>>. Acesso em 19 jul. 2012.

KLEINA, Nilton. *A história da internet: pré-década de 60 até os anos 80*. Infográfico Tecmundo, 2011, volume único. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/infografico/9847-a-historia-da-internet-pre-decada-de-60-ate-anos-80-infografico-.htm>>. Acesso em: 27 jun. 2012.

KOCHER, Bernardo (org.). **Globalização: atores, idéias e instituições**. Rio de Janeiro: Mauad X: Contra Capa, 2011.

KREBS, Pedro. **Teoria jurídica do delito: noções introdutórias: tipicidade objetiva e subjetiva**. 2. ed. Barueri: Manole, 2006.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Trad. de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

KUROSE, James F.; ROSS, Keith W. **Redes de computadores e a Internet: uma abordagem top-down**. Trad. de **Opportunity translations**. Revisão técnica de Wagner Zucchi. 5. ed. São Paulo: Addison Wesley, 2010.

LACERDA, Juciano de Sousa. Sistemas, redes e complexidade: a indústria cultural em tempos de Internet. Artigo disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/lacerda-juciano-sistemas-redes.html#foot790>>. Acesso em 30 mar. 2013.

LACERDA, Wagner Carvalho de. Responsabilização criminal frente às redes sociais. In: MOREIRA, Fábio Lucas et al. **O direito na era digital**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

LANDIM, Wikerson. Conheça a Lei Azeredo, o SOPA brasileiro: projeto que está tramitando desde 1999 visa regulamentar os crimes virtuais e pode impactar diretamente no seu cotidiano. Reportagem disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/ciencia/18357-conheca-a-lei-azeredo-o-sopa-brasileiro.htm>>. Acesso em 28 maio 2013.

LEI MODELO DA UNCITRAL SOBRE COMÉRCIO ELETRÔNICO – Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.lawinter.com/1uncitrallawinter.htm>>. Acesso em 25 mar. 2013.

LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

LEMOS, Ronaldo; BOTTINO, Thiago (et al.). Comentários e sugestões sobre o Projeto de Lei de crimes eletrônicos (PL nº 84/99). Artigo da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas – Centro de Tecnologia e Sociedade. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2669/Estudo_CTS_FGV_PL_crimes_eletronicos.pdf?sequence=1>. Acesso em 1º jun. 2013.

LEMOS, Ronaldo; SOUSA, Carlos Affonso Pereira de (et al.). Proposta de alteração do PLC 84/99 / 89/03 (crimes digitais) e estudo sobre História legislativa e Marco regulatório da Internet no Brasil. Artigo da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas – Centro de Tecnologia e Sociedade. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2685/Proposta_e_Estudo_CTS-FGV_Ciber Crimes_final.pdf?sequence=1>. Acesso em 29 maio 2013.

LEONARDI, Marcel. Internet: elementos fundamentais. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da; SANTOS, Manoel J. Pereira dos (coords.). **Responsabilidade civil na Internet e nos demais meios de comunicação**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Crimes de computador e segurança computacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LORES, Manuel Frometa. Guerra civil em Angola (1976-1991). Efeitos e considerações. Monografia disponível em: <<http://www.br.monografias.com/trabalhos/guerra-civil-angola/guerra-civil-angola2.shtml#problangola>>. Acesso em 05 maio 2013.

LUIZI, Luiz. **Os princípios constitucionais penais**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 2003.

_____. **Os princípios constitucionais penais**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

MAGNA CARTA, 1215. Disponível em: <http://corvobranco.tripod.com/dwnl/magna_carta.pdf>. Acesso em 18 maio 2013.

MARCÃO, Renato Flávio; MARCON, Bruno. Rediscutindo os fins da pena. Artigo disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3495&revista_caderno=3>. Acesso em 27 maio 2013.

MARCO CIVIL DA INTERNET COMPLEMENTA LEIS DE CRIMES VIRTUAIS, Terra. Artigo disponível em: <<http://tecnologia.terra.com.br/internet/marco-civil-da-internet-complementa-leis-de-crimes-virtuais,96d353057207d310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>>. Acesso em 04 abr. 2013.

MARCO CIVIL DA INTERNET – seus direitos e deveres em discussão. Informação disponível em: <<http://culturadigital.br/marcocivil/sobre>>. Acesso em 30 mar. 2013.

MARCO CIVIL DA INTERNET. Site oficial disponível em: <<http://marcocivil.com.br/o-que-e-o-marco-civil>>. Acesso em 30 mar. 2013.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. História semântica de um conceito: a influência inglesa do século XVII e norte-americana do século XVIII na construção do sentido de Constituição como Paramount Law. Brasília: UnB, p. 359, 2005. Artigo disponível em: <http://www.escolasuperiordedireito.com.br/RBDC/RBDC-10/RBDC-10-357-Raphael_Peixoto_de_Paula_Marques.pdf>. Acesso em 18 maio 2013.

MARQUES, Rui. Os desafios da sociedade de informação. Artigo disponível em: <http://www.cursoverao.pt/c_1997/rui001.htm>. Acesso em 03 jul. 2012.

MARTIN, André. Guerra de Secessão. In: MAGNOLI, Demetrio (org.). **História das guerras**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

MARTINS, Flávio Alves. Defesa do Consumidor da Rede. In: **Revista da Faculdade de Direito de Campos**. Campos dos Goytacazes: Ed. FDC, ano IV, nº 4 – ano V, nº 5, 2003-2004.

MARTINS, Flávio Alves; MACEDO, Humberto Paim. **Internet e Direito do Consumidor**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

MARTINS, Guilherme Magalhães. **Formação dos contratos eletrônicos de consumo via Internet**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MASSAU, Guilherme Camargo. A História do habeas corpus no Direito brasileiro e português. **Revista Ágora**. Vitória, nº 7, 2008.

MASSINI CORREAS, Carlos I. **Filosofia del Derecho**. 2. ed. Buenos Aires: Lexis Nexis, 2005. tomo I: El derecho, los derechos humanos y el derecho natural. Segunda Parte, p. 112-113.

MAZONI, Ana Carolina. Crimes na Internet e a Convenção de Budapeste. Monografia de conclusão de curso de Graduação em Direito. Brasília: Centro Universitário de Brasília, 2009.

MEDEIROS, Claudia Lucia de. Deficiências da legislação penal brasileira frente aos crimes cibernéticos. Artigo disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/esmp/publicacoes/edf_2010/artigos/art05ClaudiaMedeiros.pdf>. Acesso em 13 maio 2013.

MEDINA, Rafael de Castro Alves. **Direito penal acadêmico – Parte Geral**. 1. ed. Rio de Janeiro: De Andréa Ferreira & Morgado Editores, 2008.

MELO, Mariana. Amazon. Artigo disponível no *site*: <<http://www.casodesucesso.com/?conteudoId=30>>. Acesso em 30 mar. 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito constitucional**. 4. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENDEZ, Silmara Aguiar. Princípios penais e penais constitucionais. Artigo disponível em: <<http://monografias.brasilecola.com/direito/principios-penais-penais-constitucionais.htm>>. Acesso em 30 maio 2013.

MESTIERI, João. Direito penal: conceitos, finalidades, políticas e fontes. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves (org.). **Direito penal acadêmico** – Parte Geral. 1. ed. Rio de Janeiro: De Andréa Ferreira & Morgado Editores, 2008.

MICHELMAN, Frank. I. **Brennan and Democracy**. Princeton: Princeton University Press, 1999.

MINITEL, Rede nacional francesa de acesso a informações, existentes na França, que forneceu serviços a milhões de utentes. Artigo disponível em: <<http://www.tipografos.net/internet/minitel.html>>. Acesso em 30 mar. 2013.

MIRANDA, Antonio; MENDONÇA, Ana Valéria Machado. Informação e desenvolvimento em uma sociedade digital. Brasília: Inclusão Social, v. 1, n° 2, 2006. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/viewFile/19/34>>. Acesso em 22 abr. 2013.

MIRANDA, Marcelo Baeta. Abordagem dinâmica aos crimes via Internet. **Jus Navigandi**. Teresina, ano 4, n° 37, 1° dez. 1999 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1828>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

MIRANDA, Maria Bernadete. Teoria Geral dos contratos. p. 2. Artigo disponível em: <<http://www.direitobrasil.adv.br/artigos/cont.pdf>>. Acesso em 13 out. 2012.

MOLON, Alessandro. *Site* oficial do Deputado Alessandro Molon disponível em: <<http://www.molon1313.com.br/camara-noticias-proposta-brasileira-de-marco-civil-da-internet-e-referencia-no-mundo-diz-relator-molon>>. Acesso em 04 abr. 2013.

MONTEIRO, Liziani de Cerqueira. Princípios constitucionais e medida de segurança criminal. Salvador: UFBA, 2011. p. 61. Dissertação de mestrado disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufba.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4018>. Acesso em 13 ago. 2012.

MONTEIRO NETO, João Araújo. Crimes informáticos uma abordagem dinâmica ao direito penal informático. Artigo disponível em: <<http://ojs.unifor.br/index.php/rpen/article/viewFile/736/1598>>. Acesso em 22 abr. 2013.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro. **Neoconstitucionalismo**: a invasão da Constituição. São Paulo: Método, 2008.

_____. **Teoria da reforma constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORO, Sergio Fernando. Cooperação jurídica internacional em casos criminais: considerações gerais. In: BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo; LIMA, Luciano Flores de. **Cooperação jurídica internacional em matéria penal**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

MOTA JUNIOR, Fernando Luiz Guimarães. Crime de acesso não autorizado a sistemas computacionais à luz do Direito penal brasileiro. Proposta de trabalho de Graduação em Ciência da Computação. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2010.

MOURA, Pâmela Aline Rocha. Crime cibernético e seus aspectos no universo jurídico. Monografia apresentada para conclusão do curso de Graduação em Direito. Barbacena: UNIPAC, 2012.

MPLA – Movimento pela Libertação da Angola. *Site* oficial do partido político disponível em: <<http://www.mpla.ao/mpla.6/historia.7.html>>. Acesso em 05 maio 2013.

MULLER, Bruno Frederico. Ativismo global. In: KOCHER, Bernardo (org.). **Globalização: atores, idéias e instituições**. Rio de Janeiro: Mauad X: Contra Capa, 2011.

MURDOCCA, Miles; HEURING, Vincent. Introdução à arquitetura de computadores. Informação disponível em: <<http://www.gta.ufrj.br/ensino/EEL580/apresentacoes/Parte1.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

NEITSCH, Joana. O dilema dos direitos autorais na era digital. Artigo disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/justica-direito/conteudo.phtml?id=1322917&tit=O-dilema-dos-direitos-autorais-na-era-digital>>. Acesso em 14 abr. 2013.

NEUMANN, Ulfrid. Bem jurídico, Constituição e os limites do Direito penal. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (orgs.). **Direito penal como crítica da pena: Estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º aniversário em 2 de setembro de 2012**. 1. ed. São Paulo: Ed. Marcial Pons, 2012.

NEVES, Juliana Bastos. Acesso à justiça e processo eletrônico: uma análise do impacto da informatização do Processo Civil nos princípios orientadores do acesso à justiça. Monografia (Graduação em Direito). Rio de Janeiro: UFRJ/Faculdade de Direito, 2010.

NICOLITT, André Luiz. **Manual de processo penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

NIGRI, Deborah Fischí. Informação verbal obtida em aula no curso Direito e Internet. Rio de Janeiro: EMERJ, 05.12.2012.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal**. São Paulo: Rideel, 2009. v. 1: Introdução e Parte Geral.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral: parte especial**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NUNES, Paulo, Conceito de informática. Artigo disponível em: <http://www.knoow.net/ciencinformtelec/informatica/banda_larga.htm>. Acesso em 14 set. 2012.

_____. Conceito de online. Artigo disponível em: <<http://www.knoow.net/ciencinformtelec/informatica/online.htm#vermais>>. Acesso em 14 out. 2012.

OLIVA, Márcio Zuba de. O bem jurídico-penal e suas implicações constitucionais. Artigo disponível em: <<http://jornal.jurid.com.br/materias/noticias/bem-juridicopenal-suas-implicacoes-constitucionais>>. Acesso em 26 maio 2013.

OLIVEIRA, Gislene Farias de; DANTAS, Francisco Danilson Cruz; FONSÊCA, Patrícia Nunes da. O impacto da hospitalização em crianças de 1 a 5 anos de idade. Artigo publicado na **Revista da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar**. Rio de Janeiro, v. 7, nº 2, 2004. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-08582004000200005&script=sci_arttext>. Acesso em 27 maio 2013.

OLIVEIRA, José Palazzo Moreira de; SANTOS, Clesio Saraiva dos. A Informática nos anos 90: alguns avanços e desafios. Artigo disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/5681-5673-1-PB.pdf>>. Acesso em 05 maio 2013.

OLIVEIRA, Thais Aparecida da Silva. Os crimes informáticos à luz do princípio da legalidade. Monografia de conclusão de curso de Graduação em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Arcos: 2012. Disponível em: <<http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Os-Crimes-Inform%C3%A1ticos-Sob-%C3%A1-Luz/924357.html>>. Acesso em 30 maio 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. *Site* oficial da ONU disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/ompi>>. Acesso em 09 abr. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. *Site* oficial da ONU no Brasil. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/agencia/uit/>>. Acesso em: 14 abr. 2013.

ORTELLADO, Pablo. Por que somos contra a propriedade intelectual?. Artigo disponível em: <<http://paje.fe.usp.br/~mbarbosa/cursopos/artpablo.pdf>>. Acesso em 21 maio 2013.

ORTIZ, Renato. **Mundialização e cultura**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

PACHECO, Fernando. Angola: Construindo Cidadania num País em Reconstrução – a experiência da ADRA. In: **V Colóquio Internacional sobre Paulo Freire**. Recife: Centro Paulo Freire de Estudos e Pesquisas, p. 3, 2005.

PACIEVITCH, Thais. História da Argentina. Artigo disponível em: <<http://www.infoescola.com/argentina/historia-da-argentina>>. Acesso em 09 maio 2013.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PAIVA, Mário Antônio Lobato de. Contratos eletrônicos. Artigo disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2002/mlobatopaiva/contratoseletronicos.htm>>. Acesso em 15 out. 2012.

PANAPRESS. Angola elabora lei contra crimes informáticos. Reportagem disponível em: <<http://www.panapress.com/Angola-elabora-lei-contra-crimes-informaticos--3-417876-42-lang1-index.html>>. Acesso em 06 maio 2013.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e Direitos Fundamentais: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006.

PESTANA, Nelson. **A classe dirigente e o poder na Angola**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, 2004.

_____. **As dinâmicas da sociedade civil em Angola**. Lisboa: CEA – Centro de Estudos Africanos, 2003.

PIACESI, Débora da Cunha. Conceito de crime. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves. **Direito penal acadêmico – Parte Geral**. 1. ed. Rio de Janeiro: De Andréa Ferreira & Morgado Editores, 2008.

PIMENTEL, Alexandre Freire. **O Direito Cibernético: Um enfoque teórico e lógico-aplicativo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PINHEIRO, Joaquim A. Franco. Terrorismo internacional: Conferência proferida no Instituto da Defesa Nacional, ao Curso de Defesa Nacional, em fevereiro de 1982. **Revista Nação e Defesa**, nº 9. p. 52. Disponível em:
<http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/2821/1/NeD24_JoaquimFrancoPinheiro.pdf>. Acesso em 29 abr. 2013.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito digital**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PIRAGOFF, Donald. Computer crimes, cyber-terrorism and international co-operation. In: **Computer crimes, cyber-terrorism, child pornography and financial crimes**. Reports presented to the Preparatory Colloquy for the round table II of the 17th International Congress of Penal Law. Beijing, 2004. Athens: Ant. Sakkoulas Publishers, 2003.

PIRES NETO, Lindolfo. Crimes cibernéticos: necessidade de uma legislação específica no Brasil. Monografia de conclusão de curso de Graduação em Direito. João Pessoa: FESP Faculdades, 2009.

PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e Constituição**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 23. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

_____. **História econômica do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986, p. 200 e 201.

PREÂMBULO DA CONVENÇÃO SOBRE O CIBERCRIME. Budapeste, 23.11.2001. Disponível em:
<http://www.wirelessbrasil.org/wirelessbr/secoes/crimes_digitais/texto_convencao.pdf>. Acesso em 25 abr. 2013.

QUEIROZ, Luiz. Presidente da CCTCI quer mais debate sobre marco civil da internet.

Convergência Digital: 06.03.2013. Artigo disponível em:

<<http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=33186>>. Acesso em 30 mar. 2013.

QUEIROZ, Paulo. **Curso de direito penal:** Parte Geral. 8. ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2012. v. 1.

QUEIROZ, Ruy de. Precisão e simplicidade nas leis para o ciberespaço. Artigo obtido no *site* oficial do Instituto Brasileiro de Direito da Informática (IBDI). Disponível em:

<http://www.ibdi.org.br/site/artigos.php?id=253>>. Acesso em 22 maio 2013.

RABELLO, Rodrigo. História dos conceitos e ciência da informação: apontamentos teórico-metodológicos para uma perspectiva epistemológica. p. 22. Artigo disponível em:

<<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/viewFile/1829/6932>>. Acesso em 03 jul. 2012.

RAIZMAN, Daniel Andrés. O Direito penal internacional. A necessidade de uma limitação discursiva. In: JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano (coord.). **Direito penal internacional estrangeiro e comparado**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007. p. 50.

RAMONET, Ignácio. Situación actual del proceso de globalización. In: **El proceso de globalización mundial**. Barcelona: Intermon, 2000. p. 11 e ss.

RASSI, Patrícia Veloso de Gusmão Santana. Direito penal mínimo. Artigo disponível em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4498&revista_caderno=3>. Acesso em 26 maio 2013.

RAWLS, John. **Political liberalism**. Expanded edition. New York: Columbia University Press, 1993, p. 11.

REINALDO FILHO, Demócrito. A informatização do processo judicial: da Lei do Fax à Lei nº 11.419/06: uma breve retrospectiva legislativa. **Jus Navigandi**. Teresina, ano 12, nº 1295, 17.01.2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9399>>. Acesso em 1º de out. 2012.

RÉMOND, René. **O século XIX:** 1815-1914. 8. ed. São Paulo: Cultrix, 2002.

REVOLUÇÃO INGLESA. In: **História do mundo**. Informação disponível em:

<<http://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/revolucao-inglesa.htm>>. Acesso em 18 maio 2013.

REZENDE, Rayana Vichieti; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. Pedofilia: uma fantasia de poder sobre a inocência. Artigo disponível em:

<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2052/2127>>. Acesso em 22 maio 2013.

RIBEIRO, George Wendell Chaves. Bens jurídicos no Código Civil de 2002. Artigo disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/bens-jur%C3%ADdicos-no-c%C3%B3digo-civil-de-2002>>. Acesso em 26 maio 2013.

RITTO, Cecília. “Pai” da web pede aprovação do Marco Civil da Internet brasileira. Reportagem obtida no *site* oficial da revista **Veja**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/vida-digital/pai-da-web-pede-aprovacao-do-marco-civil-da-internet-brasileira>>. Acesso em 29 maio 2013.

RODRIGUES, Lucas Mello. Teoria do Direito penal mínimo. Artigo disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6823>. Acesso em 26 maio 2013.

RODRIGUES, Luiz Antônio Barroso. Direito Tributário e Comercial. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/69165353/4/A-convivencia-social-e-os-conflitos>>. Acesso em 12 jul. 2012.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 3: Dos Contratos e das Declarações Unilaterais da Vontade.

ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do Direito penal**. Org. e trad. de André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SAITO, Marcel Martins; GRANADO, Murilo Rodriguez; NETO, Rubens Gazineu; ASRIEH, Usama Taher. Telégrafo, a revolução na maneira de se comunicar. Artigo disponível em: <http://www.del.ufms.br/PCI_T1/G9/TrabalhoTelegrafo/TelegrafoIndexMurilo.htm#85>. Acesso em 27 jun. 2012.

SAMPAIO, Rafael. Audiência Pública na Câmara sobre Lei 84/99 e movimento #MegaNão. Reportagem disponível em: <<http://www.comunicacaoepolitica.com.br/blog/2011/07/audiencia-publica-na-camara-sobre-lei-8499-e-movimento-meganao>>. Acesso em 28 maio 2013.

SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. Histórico dos direitos autorais no Brasil. Artigo disponível em: <<http://hiperficie.wordpress.com/2010/01/06/historico-dos-direitos-autorais-no-brasil>>. Acesso em 14 abr. 2013.

_____. O Direito achado na rede: a emergência do acesso à Internet como direito fundamental no Brasil. Brasília: Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2010. p. 98. Dissertação de Mestrado disponível em: <<http://hiperficie.files.wordpress.com/2011/04/dissertac3a7c3a3o-o-direito-achado-na-rede.pdf>>. Acesso em 30 mar. 2013.

SANTOS, Fabrício. Colonização inglesa na América do Norte. Artigo disponível em: <<http://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/colonizacao-inglesa-na-america-do-norte.htm>>. Acesso em 20 maio 2013.

SANTOS, Jonas Matias dos. Hackers: mocinhos ou bandidos? Uma análise dentro da hierarquia. Artigo disponível em:

<<http://www.olharcientifico.kinghost.net/index.php/olhar/article/viewFile/50/35>>. Acesso em 19 maio 2013.

SANTOS, Manoel J. Pereira. Princípios Constitucionais e Propriedade Intelectual – o Regime Constitucional do Direito Autoral. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Adolfo; WACHOWICZ, Marcos (coords.). **Direito da Propriedade Intelectual**. Curitiba: Juruá, 2006.

SANTOS, Manuella. **Direito autoral na era digital: impactos, controvérsias e possíveis soluções**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SANTOS, Maria Helena de Castro. As novas missões armadas latino-americanas no mundo pós-Guerra Fria: o caso do Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v. 19, nº 54, fev. 2004.

SASSEN, Saskia. **Sociologia da globalização**. Trad. de Ronaldo Cataldo Costa, revisão técnica Guilherme G. de F. Xavier Sobrinho. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SHELL, Bernardette; MARTIN, Clemens. Webster's new world hacker dictionary, Insider Hacker or Cracker – technical definition. Tradução livre. Texto disponível em: <<http://computer.yourdictionary.com/insider-hacker-or-cracker>>. Acesso em 20 maio 2013.

SENE, Eustáquio de; MOREIRA, João Carlos. **Geografia geral e do Brasil: espaço geográfico e globalização**. São Paulo: Scipione, 1998.

SERACIOPPI, Gislane Campos Azevedo. **História: livro do professor**. São Paulo: Ática, 2005.

SERNA, Pedro; TOLLER, Fernando. **La interpretación constitucional de los Derechos Fundamentales: una alternativa a los conflictos de derechos**. Buenos Aires: La Ley, 2000.

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Paraná. *Site oficial disponível em:* <<http://www.pr.senai.br/marcaspatentes/FreeComponent3546content21334Page1.shtml>>. Acesso em 12 abr. 2013.

SCHILLING, Voltaire. Atualidade. Informação obtida em: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/atualidade/argentina_historia.htm>. Acesso em 09 maio 2013.

SIGNIFICADOS, dicionário *online* disponível em: <<http://www.significados.com.br/ultima-ratio>>. Acesso em 26 maio 2013.

SILVA, Claudia Beatriz Maia. A Internet e os Direitos autorais. Artigo disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=173>. Acesso em 14 abr. 2013.

SILVA, Heloisa Conceição Machado. Brasil, política externa. In: KOCHER, Bernardo (org.). **Globalização: atores, idéias e instituições**. Rio de Janeiro: Mauad X: Contra Capa, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Maykon Santos da; ZENI, Alexandre Luiz. O perturbado início do século XX. Artigo disponível em: <<http://www.historiaoffline.com/2012/02/o-perturbado-inicio-do-seculo-xx.html>>. Acesso em 19 maio 2013.

SILVA, Remy Gama. Crimes da Informática. Artigo disponível em: <<http://www.cesarkallas.net/arquivos/livros/direito/00715%20-%20Crimes%20da%20Inform%20E1tica.pdf>>. Acesso em 13 maio 2013.

SILVA, Viviane Rodrigues; SANTOS, Nivaldo dos. A evolução constitucional brasileira sobre propriedade industrial. Artigo disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_e_politica_viviane_r_silva_e_nivaldo_dos_santos.pdf>. Acesso em 10 abr. 2013.

SILVA NETO, Abdo Dias da. Contratos eletrônicos e a aplicação da legislação moderna. Artigo disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5365>. Acesso em 17 out. 2012.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do Direito penal** – aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. Trad. de Luiz Otavio de Oliveira Rocha. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. A segurança como critério de estipulação de crimes. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (orgs.). *Direito penal como crítica da pena: Estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º aniversário em 2 de setembro de 2012*. 1. ed. São Paulo: Ed. Marcial Pons, 2012.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. As políticas da sociedade informacional, propriedade imaterial e cultura digital. **Comunicação & Sociedade**, ano 33, nº 57, 2012.

_____. Redes cibernéticas e tecnologias do anonimato. **Comunicação & Sociedade**, ano 30, nº 51, 2009.

SOUSA, Rainer. Colonização inglesa. Artigo disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historiag/colonizacao-inglesa.htm>>. Acesso em 21 maio 2013.

_____. História do mundo: Inglesa. Disponível em: <<http://www.historiadomundo.com.br/inglesa>>. Acesso em 18 maio 2013.

_____. Revolução inglesa. Artigo disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historiag/revolucao-inglesa.htm>>. Acesso em 18 maio 2013.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros. AIDP – Cybercrime. Brazilian National Report – Section 1. **Revue électronique de l’AIDP; Electronic Review of the IAPL; Revista electrónica de la AIDP**, RV-3:1, 2013.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

SOUZA, Geila Carla de; SANTOS, Alexandre Hamilton Oliveira. Terrorismo e religião: um estudo sobre a atuação do regime taliban à luz da ideologia islâmica. **UNIEURO**. Brasília, nº 5, 2010. Artigo disponível em: <http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/downloads_2005/hegemonia_05_05.pdf>. Acesso em 29 abr. 2013.

SOUZA, Gills Lopes Macêdo; PEREIRA, Dalliana Vilar. A Convenção de Budapeste e as leis brasileiras. Artigo disponível em: <http://www.mp.am.gov.br/images/stories/A_convencao_de_Budapeste_e_as_leis_brasileiras.pdf>. Acesso em 08 abr. 2013.

SOUZA, José Carlos Lima de. Internet. In: KOCHER, Bernardo (org.). **Globalização: atores, idéias e instituições**. Rio de Janeiro: Mauad X: Contra Capa, 2011.

SOUZA, Sergio Iglesias Nunes de. Inteligência artificial e a vontade humana na sociedade da informação nas relações privadas juscibernéticas. Disponível em: <http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20081002175523812&mode=print#3>. 03.10.2008. Acesso em 21 set. 2012.

SOUZA, Taiguara L. S. e. Estado Penal versus Estado Democrático de Direito: a hipertrofia do poder punitivo e a pauperização da democracia. **Revista EMERJ**. Rio de Janeiro, v. 16, nº 61, 2013.

SOUZA, Vinicius Roberto Prioli de. Formação, pressupostos e a classificação dos contratos eletrônicos. Artigo disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6395>. Acesso em: 25 mar. 2013.

SOUZA E SILVA, Gustavo Henrique. O princípio da legalidade e o direito penal econômico: análise sob a perspectiva do Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: UFMG, 2011, p. 65. Dissertação de mestrado disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/1843/BUOS-8MRFTX/1/gustavo_ves_o_final___pdf.pdf>. Acesso em 08 ago. 2012.

TAKASE, Sonia. Impacto da revolução tecnológica na dimensão humana da informação. Tese disponível em: <http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1679>. Acesso em: 21 jun. 2012.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. O direito penal como instrumento de Justiça de Transição: o caso Brasil. **Acervo**. Rio de Janeiro, v. 24, 2011.

TAVEIRA, Christiano; DERBLI, Felipe. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009. v. 5.

TURCI, Érica. Independência da Argentina: Espanha enfrentou luta por autonomia e influência inglesa. Artigo disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/independencia-da-argentina-espanha-enfrentou-luta-por-autonomia-e-influencia-inglesa.htm>>. Acesso em 09 maio 2013.

UNITAANGOLA – partido político da Angola, site oficial disponível em:
<http://www.unitaangola.com/PT/PrincipNouvP0.awp?WD_ACTION_=MENU&ID=OPT_OPTIONMODELE3>. Acesso em 05 maio 2013.

VALENCIA, Adrian Sotelo. Globalização [2]. In: KOCHER, Bernardo (org.). **Globalização: atores, idéias e instituições**. Rio de Janeiro: Mauad X: Contra Capa, 2011.

VANCIM, Adriano Roberto. MATIOLI, Jeferson Luiz. **Direito & Internet: contrato eletrônico e responsabilidade civil na WEB – jurisprudência selecionada e legislação internacional correlata**. Leme: Lemos e Cruz Livraria e Editora, 2011.

VEDOVATE, Ligia Lílian Vergo. Contratos eletrônicos. Artigo disponível em:
<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/331/326>>. Acesso em: 25 mar. 2013.

VEGA GARCIA, Balmes. **Direito e tecnologia: regime jurídico da ciência, tecnologia e inovação**. São Paulo: LTr, 2008.

VEÍCULO NACIONAL, publicado em 28.05.2007, artigo disponível em:
<<http://www.safernet.org.br/site/noticias/brasil-n%C3%A3-pode-aderir-conven%C3%A7-budapeste-sobre-cibercrime>>. Acesso em 29 abr. 2013.

VIANNA, Túlio Lima. A ideologia da propriedade intelectual: a inconstitucionalidade da tutela penal dos direitos patrimoniais de autor. **Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano**, v. 12, II, 2006.

VIDAL, Hélvio Simões. Princípios de Direito Penal. In: MEDINA, Rafael de Castro Alves. **Direito penal acadêmico – Parte Geral**. 1. ed. Rio de Janeiro: De Andréa Ferreira & Morgado Editores, 2008.

VIEIRA, Manuel. Lei de crimes informáticos aprovada em Angola; persiste a polêmica. Reportagem disponível em: <<http://www.dw.de/lei-de-crimes-inform%C3%A1ticos-aprovada-em-angola-persiste-a-pol%C3%A9mica/a-15107390>>. Acesso em 08 maio 2013.

VOA, Jornalistas angolanos propõem alterações à lei sobre crimes na internet. Reportagem disponível em: <<http://www.angonoticias.com/Artigos/item/29806>>. Acesso em 06 maio 2013.

VOGT, Jackson Leandro. Direito cibernético: análise da legislação penal e a Convenção de Budapeste. Monografia de conclusão de curso de Graduação em Direito. Santa Rosa: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1531/MONOGRFIA%20-%20DIREITO%20CIBERN%C3%89TICO.pdf?sequence=1>>. Acesso em 22 abr. 2013.

VOLPE FILHO, Clovis Alberto. Quanto mais comportamentos tipificados penalmente, menor o índice de criminalidade?. Artigo disponível em:
<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30836-33184-1-PB.pdf>>. Acesso em 31 maio 2013.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Estabilidade e adaptabilidade como objetivos do Direito: civil law e common law. **Revista dos Tribunais online: Revista de Processo**, v. 172, 2009.

WANDERLEI, Fabriel Pinto. Crimes cibernéticos: obstáculos para a punibilidade do infrator. Artigo disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/crimes-ciberneticos-obstaculos-para-punibilidade-do-infrator/103031/>. Acesso em 28 maio 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SLOKAR, Alejandro; ALAGIA, Alejandro. **Manual de Derecho Penal**. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2010.

ZANIOLO, Pedro Augusto. **Crimes modernos: o impacto da tecnologia no direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2007.

ZULIANI, Ênio Santarelli. Responsabilidade civil pelos vícios dos bens informáticos e pelo fato do produto. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da; SANTOS, Manoel J. Pereira dos (coords.). **Responsabilidade civil na Internet e nos demais meios de comunicação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.